



IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais PROCESSO N°

PROCESSO N°
02001.002715/2008-88

NAME:

UHE

ANO:

PROCEDENCE

UHF.JIRAU

2008

PROCEDENCE

PORTO / RO

PROCEDENCE

VOLUME XXI

PROCEDENCE

VOLUME XXXI

REFERÊNCIA:

Etiologia processo

Página 1 de 1

ASSUNTO:

RAMA M.M.A ADM. CENTRAL

PROCESSO: 0201.00715/2008-38

INTERESSADO: ENERGIA SUSTENAVEL DO BRASIL S/A

ASSUNTO: 20914

DATA: 25-07-2009 16:31:26

DOCUMENTO PROCEDENCIA: MEMO N° 86/08-DLIC

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO UHE

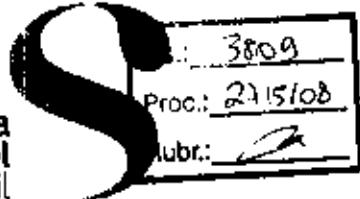
JRAU



ANDAMENTO

Data: 01/06/10

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010

AJ/TS 651-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli

Diretor de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.1 – item “b” da LI nº 621/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento ao item “b” da condicionante 2.1 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, que dispõe:

“2.1 Implantar os Programas Ambientais conforme proposto, apresentando relatórios semestrais de andamento. As equipes técnicas deverão assinar os respectivos documentos, incluindo o Cadastro Técnico Federal de cada membro.

4. A medida é devida no 2010
até o dia 01/06/2010.
Referência: AJ/TS 651-2010

b. Os resultados dos programas ambientais, obtidos no decorrer no 1º ano, deverão ser apresentados ao IBAMA sob a forma de seminários técnicos, incluindo exposição dos especialistas que atuaram na execução dos programas, sem prejuízo aos relatórios previstos.”

Vimos, através desta, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. A LI nº 621/2009 foi emitida por este Instituto em 03/06/2009, completando 01 (um) ano no próximo dia 03/06/2010.
2. De acordo com o determinado neste item da condicionante, os seminários técnicos deverão ocorrer após 01 (um) ano de desenvolvimento dos programas socioambientais previstos no Projeto Básico Ambiental (PBA), isto é, após 03/06/2010.
3. Conforme informado a este Instituto no 1º Relatório Semestral do AHE Jirau e na correspondência AJ/TS 323-2010, protocolada em 24/03/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) está programando a realização deste seminário para o mês de agosto de 2010, uma vez que será necessário um período de, aproximadamente, 02 (dois) meses para a consolidação e a integração dos resultados dos programas e para a organização do seminário.
4. Atualmente, todos os 33 programas socioambientais previstos no PBA encontram-se em andamento, em estágios diferenciados de implantação. Ressaltamos que, conforme cronogramas previstos no PBA, alguns destes programas ainda não completaram 01 (um) ano de implementação.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

A: Celdid.

Para procedências.

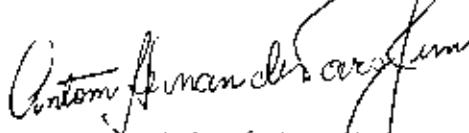
07/06/10

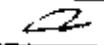

Pedro Alberto Bigueti
Médico de Ligamento Anterior
DILIC/IBAMA

As Senhor Rafael Della Niva;

Examinado para férmeia, ará
fixo e manifestação

Em 14/06/10


Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Produção e Transposições
PROGENE/DILIC/IBAMA

Fis.:	3810
Proc.:	2715/08
Rubr.:	

ATA DE REUNIÃO - ESBR e IBAMA

Local: IBAMA/Sede

Data e Horário: 02/06/2010 – 14:30h às 16:30h

Participantes: Lista de Presença (Anexo)

Tema: Avaliação do Grau de Impacto da Descarga Sólida

ASSUNTOS TRATADOS:

A bióloga Juliana Curti, da Life Projetos Limnológicos, responsável pela implementação do Programa de Monitoramento Limnológico do AHE Jirau, esclareceu que para a avaliação do grau de impacto da descarga sólida gerada pelo vertedouro, em atendimento ao item "d" da condicionante 2.18 da LI, serão realizadas coletas em 03 (três) seções, sendo 01 (uma) a montante do AHE Jirau (Abunã) e 02 (duas) a jusante (Porto e Lucas).

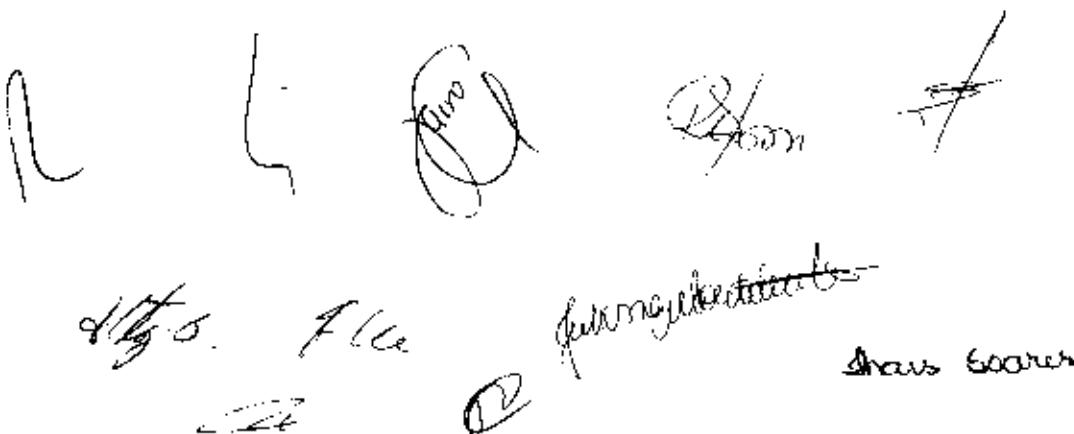
A resiliência será analisada através do coeficiente de dissimilaridade de Bray-Curtis, conforme proposto no Apêndice ao Programa, protocolado no IBAMA em 15/04/2010.

O t_0 deverá ocorrer antes da descarga do vertedouro. O t_1 será logo após a abertura das comportas, o t_2 um mês após o t_1 , e o t_3 um mês após o t_2 . Sugere-se que o monitoramento seja finalizado após 04 (quatro) meses.

A resistência, por sua vez, será analisada através da metodologia *turnover*.

O IBAMA solicitou que a metodologia proposta seja melhor detalhada. A análise do coeficiente de correlação de Pearson e o Procedimento Multi-Resposta (MRPP) deverão ser retirados, uma vez que não atende ao objetivo de análise do grau de impacto da descarga sólida. A Life irá reescrever o item 4.10.7.4 - Avaliação do Grau de Impacto da Descarga Sólida do Programa.

Brasília, 02 de junho de 2010



Handwritten signatures and initials of participants, including Juliana Curti, Ruy Góes, and others, along with a handwritten note in Portuguese:

Juliana Curti
Ruy Góes
Adriano Soares

Assinatura de Juliana Curti

•

•
•

•

Fis.: 3811
Proc.: 2415/08
Rubr.: o

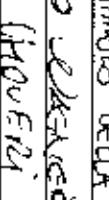
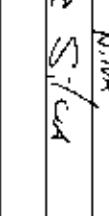
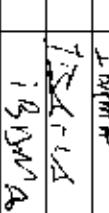
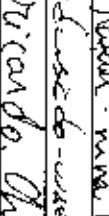
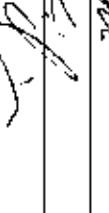
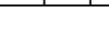
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)

EMPREENDIMENTO: UHE Jirau

DATA: 02/06/2010

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
LESTER ISHIMOTO DE LA VINA	INMET	lester.vina@inmet.gov.br	
Edmundo LIMA Ribeiro Siqueira	IPÊ	edmundo-lima.siqueira@ipem.mt.gov.br	
Fábio Henrique SOARES	IBAMA	fabiodevila@ibama.gov.br	
Adriano VILALBA FERREIRA JÚNIOR	IBGE	adriano.vilalba@ibge.gov.br	
Traiva FERREIRA SOARES	ESBKE	traiva.sousa@esbke.com.br	
José GOMES	ESBKE	jose.gomes@esbke.com.br	
Humberto JACOBSEN TEIXEIRA	CNEC	humberto.teixeira@cneccom.br	
Roni Scherer BOMI	CNEC	ronischerer.bomi@cneccom.br	
Fábio CUNHA de Almeida	INTERNAVE	fabio.cunha@internave.net	
Fábio WILHELMUSSEN WERTH	LIFE	fabiowilhemussen@life.org.br	
Priscilla CORDEIRO	LIFE	priscilla.cordeiro@life.org.br	

•

•
•

•



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

Fls.: 3812

Proc. 2415108

Rubr.: *A*

DESPACHO N° 010/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

PROCESSO: 02001.002715/2008-88

INTERESSADO: Energia Sustentável do Brasil

ASSUNTO: Licenciamento ambiental da UHE Jirau

REFERÊNCIA: LT associada a UHE Jirau

Ao Senhor Rafael Ishimoto Della Nina

A Senhora Moara Menta Giasson

Trata-se da correspondência AJ/TS 501-2010 de 29 de abril de 2010, oriunda do interessado, que encaminha como anexos as correspondências AJ/LD 1649-2009 de 22 de dezembro de 2009 através da qual se manifesta sobre o entendimento que a LP das usinas do Madeira, em Rondônia, houvera contemplado uma linha de transmissão associada, sendo que assim, era adequado que o empreendedor entrasse com requerimento de LI, e a correspondência AJ/FB-185/2010, na qual, após negativa desta solicitação pelo Ibama, apresenta recurso administrativo.

Desta forma, considerando que na última correspondência citada, o interessado se manifesta, sob forma de recurso administrativo, reproduzindo trechos do Parecer Técnico nº 14/2007, divulgado pelo Ibama e que atestou a viabilidade ambiental das usinas do Madeira, e que poderia suscitar dúvidas quanto à necessidade de LP para a referida linha de transmissão, solicita-se manifestação para:

- Dirimir a dúvida sobre a necessidade de Licenciamento Prévio da LT UHE Jirau-UHE Santo Antonio;
- Esclarecer qual estudo ambiental necessário para se obter o licenciamento ambiental;

Em 02 de junho de 2010

ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ao COORDENADOR DE ENERGIA HIDRELÉTRICA E TRANSPOSIÇÕES,

ATENDENDO AO DESPACHO N° 010 / 2010 / COMID / CGENE /
DILIC / IBAMA, ENCAMINHO OS VÍAS DO PARECER
N° 24 / 2010 - COMID / CGENE / DILIC / IBAMA QUE
ANELiou O RECURSO ADMINISTRATIVO DA ESRB
REFERENTE AS ANÁLISES TÉCNICAS DO PARECER TÉCNICO
N° 07 / 2010 - COMID / CGENE / DILIC / IBAMA.

INTIRO QUE O PARECER N° 24 / 2010 - COMID / CGENE /
DILIC / IBAMA JÁ FOI ENCAMINHADO PARA O
DIRETOR DE LICENCIAMENTO, ATRAVÉS DO MEMO N° 00/
2010 - COMID / CGENE / DILIC / IBAMA, CONSTANTE
INCLUSIVE COM O DE ACORDO DO MESMO EMITIDO
EM 09/03/2010.

INTIROU AINDA QUE AS OS VÍAS DO PARECER N° 24 / 2010
COMID / CGENE / DILIC / IBAMA ESTÃO SENDO ENCAMINHADAS
COM A ASSINATURA APENAS DE UM DOS ANALISTAS
UMA VET QUE O OUTRO FOI REMOVIDO PARA A
SUDES / SE.

SUGIRO QUE UMA VÍA NESTE DOCUMENTO SEJA
ENCAMINHADO PARA A PRESIDÊNCIA DO IBAMA
PARA APPRECIAÇÃO.

Em 02-06-2010

Assinatura

Ao Sr. Rafael Gólio Pina

Patente para acatar os
vantes.

Em 04/06/2010

Antonio Hernandez Torres Jr.

Antonio Hernandez Torres Jr.
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COMID/CGENE/DILIC/IBAMA



Fis... 3813
Proc.: 271508
Rubr.: 2

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

PARECER Nº 24/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise de recurso apresentado pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil por meio do documento AJ/FB-185/2010 contra as conclusões e recomendações contidas no Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA emitido em 12 de fevereiro de 2010, amparado no Parecer Técnico nº 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

I INTRODUÇÃO

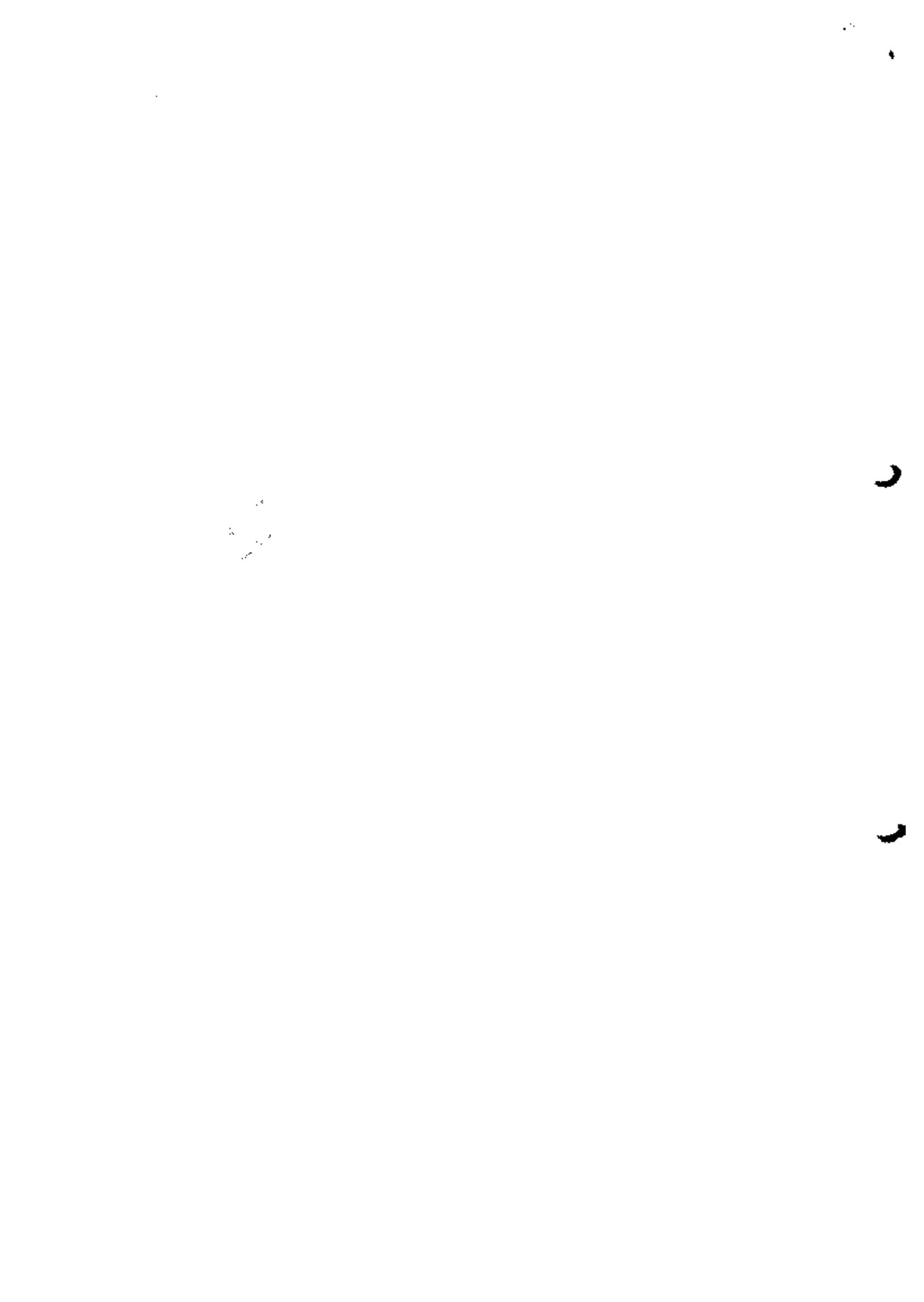
1. O presente documento tem como objetivo oferecer à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama apreciação sobre o mérito do recurso apresentado pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil, por meio do documento AJ/FB-185/2010, em desfavor das conclusões e recomendações contidas no Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA emitido em 12 de fevereiro de 2010, amparado no Parecer Técnico nº 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.
2. Os documentos ora questionados apreciaram a situação de competência para conduzir o licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 1, 2 e 3 de 500 kV que farão a interligação da UHE Jirau à subestação coletora Porto Velho.
3. No presente documento proceder-se-á: (i) apresentação das conclusões e decisões contestadas; (ii) exposição dos argumentos apresentados pela contestante, seguida das análises e observações da equipe técnica do Ibama.

II DECISÃO CONTESTADA

(b) "Considerando que a Licença Prévia 251/2007 não atesta a viabilidade ambiental do trecho das LTs entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, deverão ser observadas as etapas do procedimento de licenciamento ambiental, conforme descrito no artigo 2º da Instrução Normativa 184/2008. Desta maneira, o requerimento da emissão da licença de instalação para as LTs apresentado no documento AJ/LD 1649-2009 será desconsiderado".

II APRESENTAÇÃO DOS ARGUMENTOS E ANÁLISE DO MÉRITO

4. O recorrente apresenta, inicialmente, os seguintes argumentos, constantes no documento AJ/FB-185/2010:



3. De plano, cabe ressaltar que não prospera a afirmativa de que a Licença Prévia 251/2007 ("LP 251/2007") não atestaria a viabilidade ambiental do trecho das LTs entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, senão vejamos.

4. A LP 251/2007 foi emitida em 09 de julho de 2007, com relação aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Santo Antônio e Jirau ("AHE Santo Antônio" e "AHE Jirau"), ambos localizados no rio Madeira, município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

5. Apesar do licenciamento prévio conjunto, os dois empreendimentos foram licitados separadamente, tornando-se a ESB a concorrente vencedora para a exploração do AHE Jirau.

6. Como parte do processo de emissão da LP 251/2007, o IBAMA emitiu Parecer Técnico nº 14/2007 em 21 de março de 2007, que destaca textualmente já em sua introdução (item 1):

"Destaca-se que são objetos específicos deste licenciamento e parecer o AHE Santo Antônio, o AHE Jirau e Linha de transmissão associada apenas no trecho entre AHE de Jirau até o AHE de Santo Antônio."

5. O Parecer Técnico nº 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA já avaliou os argumentos apresentados nos itens 3, 4, 5 e 6 do documento apresentado pelo recorrente, tendo constatado:

Ressalta-se, também, que nos Pareceres que analisaram o requerimento da Licença Prévia para o complexo Madeira (Parecer Técnico nº 14/2007 e Parecer Técnico Conclusivo da Diretoria de Licenciamento) não foram encontradas avaliações sobre o traçado da LT em questão. Apenas em um trecho do PT nº 14/2007 é informado que o referido Parecer estaria versando sobre a LT entre a Usina Jirau (no eixo da ilha de Jirau) e a Subestação em Santo Antônio, destacando-se que o documento concluiu pela necessidade de complementação dos estudos ambientais apresentados. (item 5, p. 1-2, PT 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA).

6. É importante esclarecer que o PT 14/2007-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA não atestou a viabilidade ambiental das UHE's do Complexo Madeira, incluindo a LT entre UHE Jirau e UHE Santo Antônio.

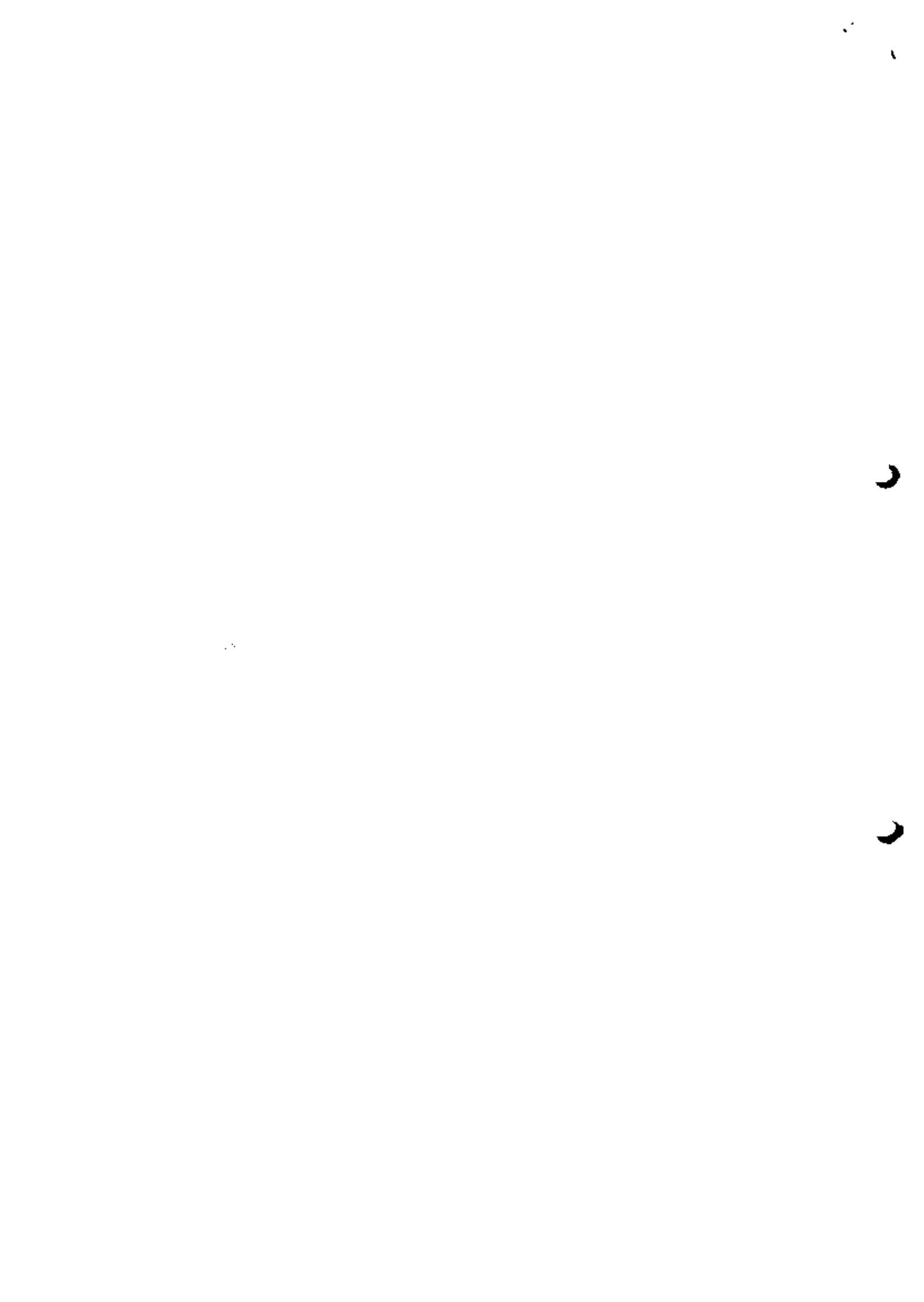
7. Em outro trecho do Parecer Técnico 07/2010 (item 3), foi demonstrado que nos estudos ambientais, apresentados na ocasião da emissão da LP 251/2007, não foi encontrado o diagnóstico ambiental referente ao traçado da LT entre a UHE Jirau a UHE Santo Antônio. Destaca-se, que o diagnóstico ambiental é a base para avaliação dos impactos ambientais para atestar a viabilidade, desta maneira, informações essenciais, como número de pessoas diretamente afetadas, presença de fragmentos florísticos no traçado proposto, caracterização da fauna no trajeto, afetação de UCs e terras indígenas, entre outras, não foram apresentadas em ocasião anterior à emissão da LP.

8. Adicionalmente, constatou-se que os desenhos encaminhados pelo documento AJ/LD 1649-2009, dão conta de uma alteração no traçado e no projeto da LT, aumentando o número de linhas a serem instaladas.

9. Acrescenta-se ainda, que a própria UHE Jirau sofreu uma alteração de projeto entre a LP e a LI, na qual o eixo do barramento foi deslocado cerca de 9 km para jusante do eixo estudo na ocasião da LP 251/2007.

10. O documento AJ/FB-185/2010 segue com a constatação de que:

7. Não vingaria também qualquer argumentação que seria a Linha de Transmissão entre a AHE Jirau e Santo Antônio ("LT Jirau – Santo Antônio") sujeita às regras dos leilões de linha de transmissão, que possibilitam o licenciamento ambiental somente após a realização da licitação, diferindo-se as-



sim do modelo de geração que exige a emissão da respectiva Licença Pública, via, anteriormente a outorga da concessão.

8. Ora, a LT Jirau – Santo Antônio não é objeto de leilão para concessão do direito de transmissão de energia elétrica, posto que não é parte da rede de transmissão mas sim parte integrante dos empreendimentos de geração de energia.

9. Sua construção é que permite a própria existência da Usina Hidrelétrica Jirau, já que uma usina hidrelétrica sem qualquer conexão ao sistema perderia totalmente o seu propósito. Seria como autorizar-se a construção de uma casa, negando-se, contudo, o direito do construtor de lhe dotar uma porta para nela entrar.

10. O próprio Contrato de Concessão nº 0002/2008-MME-UHE JIRAU firmado pela ESB com a União em 13 de agosto de 2008 ("Contrato de Concessão"), estabelece em sua Cláusula Primeira (Objeto do Contrato).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas 9°19'52" de latitude sul e 64°44'04" de longitude

11. Neste caso, o Ibama reconhece as regras de leilão para concessão da exploração da UHE Jirau e que a LT entre a UHE Jirau e a subestação coletora Porto Velho é realmente necessária para o atendimento pleno dos propósitos da UHE Jirau. Contudo, constatou-se que a LP emitida não atestou a viabilidade da LT entre a UHE Jirau e a UHE Santo Antônio, uma vez que o EA não apresentou diagnóstico ambiental para o traçado inicialmente proposto. Desta forma, em atendimento ao Princípio da Precaução, conclui-se que o licenciamento das Linhas de Transmissão interligando a UHE Jirau devem seguir os procedimentos estabelecidos na IN 184/2008 em todas as suas etapas.

III CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

12. Com base no exposto no decorrer do Presente documento é possível concluir que o recurso ora apreciado não apresentou novos argumentos ou documentos que justifiquem a revisão das conclusões exaradas no Parecer 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e expressos nos ofícios decorrentes.

13. Desta forma sugere-se que o recurso apresentado no documento AJ/FB 185/2010 seja **indeferido**, mantendo-se as recomendações contidas nos referidos documentos técnicos e ofícios decorrentes.

Brasília, 08 de março de 2010.

À Consideração superior.

Rafael Ishimoto Della Nina
Rafael Ishimoto Della Nina
Mat. 1513000

Rodrigo Herles dos Santos
Rodrigo Herles dos Santos
Mat. 1572453





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

PARECER Nº 48/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 02 de junho de 2010.

Análise do documento “Programa de Apoio às atividades de Lazer e Turismo – revisão do Programa de Apoio às Atividades de Lazer e Turismo constante do PBA”.

I. INTRODUÇÃO

1. Este parecer tem como objetivo analisar o documento “Programa de Apoio às atividades de Lazer e Turismo – revisão do Programa de Apoio às Atividades de Lazer e Turismo constante do PBA”, encaminhado por meio do Ofício AJ/BP 228-20101, de 08 de março de 2010.
2. O documento em análise visa atender a condicionante 2.48 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, que dispõe:
3. “*2.28. Readequar Programa de Lazer e Turismo, conforme orientações do Parecer nº 039/2009*”
4. A condicionante 2.28 da LI nº 621/2009 solicita que o Programa de Lazer e Turismo seja readequado as seguintes orientações, constantes do parecer nº 039/2009:

O Programa de Apoio às Atividades de Lazer como um todo carece de detalhamento das poucas propostas que apresentou:

- *O cronograma de atividade prescinde de informações e por isso deve ser reformulado com previsão das etapas propostas;*
- *Necessidade já justificada no corpo da análise, de inclusão de Jaci-Paraná e Porto Velho neste Programa;*
- *Há uma única proposta de área de lazer para Nova-Mutum. Considerada insuficiente já que se espera um número aproximado de 1.600 pessoas.*
- *Inclusão no Programa da base normativa referente ao órgão ambiental local e as diretrizes do Plano Direto de Porto Velho relativos ao tema.*
- *Inclusão da exigência de representação nas reuniões participativas decisórias que estabelecerão readequações ou novas demandas ao Programa de Apoio às Atividades de Lazer. A representação se fará da seguinte forma: no mínimo um representante da Prefeitura de Porto Velho, de um administrador da região, um do órgão ambiental local e um do órgão licenciador federal – Ibama.*

II. ANÁLISE

5. O documento apresenta introdução do assunto abordado, na qual estão os conceitos a serem trabalhados e breve histórico da concepção do programa.
6. O programa se justifica pela necessidade de mitigar os impactos potenciais

identificados sobre as áreas de lazer e turismo da região afetada pelo empreendimento.

7. O objetivo do programa é implementar as medidas para mitigar os impactos decorrentes da formação do reservatório do AHE Jirau e potenciar as oportunidades devido ao aumento da demanda por lazer e turismo em face da atração de contingentes populacionais nas fases de implantação e operação do empreendimento.

8. São apresentadas as seguintes metas:

- conceber e detalhar os projetos básicos com ampla participação dos grupos de interesse envolvidos;
- Implantar os projetos de forma adequada e tempestiva;
- Realizar diagnóstico da capacidade institucional e de infraestrutura montada no segmento de turismo e lazer local e sobre os atores envolvidos;
- Propor base normativa e medidas de gestão e proteção dos atrativos turísticos;
- Realizar treinamento em gestão em turismo para a prefeitura, estado, setor privado e sociedade civil organizada.

9. O programa tem como âmbito geográfico para sua realização a região do reservatório a ser formado com a construção do barramento, o distrito de Jaci-Paraná, o Pólo Industrial Porto Velho, Fortaleza do Abunã e a cidade de Porto Velho.

10. Quanto aos aspectos metodológicos são apresentadas três etapas de desenvolvimento:

- Etapa 1- Diagnóstico da capacidade institucional e de infraestrutura montada no segmento de turismo e lazer local e sobre os atores envolvidos;
- Etapa 2- Revalidação, adequação e implantação das propostas estabelecidas no documento Projeto Madeira Processo Participativo de agosto de 2007;
- Etapa 3 - Propor base normativa e medidas de gestão e proteção dos atrativos turísticos;

11. Para o desenvolvimento da etapa 1 estão previstas reuniões com o grupo de trabalho local e realização de avaliação da capacidade institucional e infraestrutura montada para suprir as demandas, considerando a atração de novos contingentes populacionais; realização de vistoria de campo para verificar a infraestrutura existente; organização das informações e proposição de roteiros de turismo. De acordo com o cronograma proposto, estas atividades foram iniciadas em janeiro/2010 com previsão de finalização em outubro/2010. O item atende ao solicitado no parecer nº 039/2009.

12. Na etapa 2 foram apresentadas as seguintes propostas: construção, em Abunã, de uma quadra poliesportiva coberta; construção, em Fortaleza de Abunã, de quadra poliesportiva; urbanização da área em frente a Prainha, em Fortaleza de Abunã; construção, em Fortaleza de Abunã, de mirante em frente à cachoeira existente na comunidade; construção de duas quadras poliesportivas, campo de futebol, playgrounds e praça pública, no Pólo de Desenvolvimento; melhoria da infraestrutura da praia existente no distrito de Jaci-Paraná; elaboração de projeto museológico e instalação conforme projetado de Museu ao Céu Aberto, instalado sobre os trilhos em frente ao Pólo Jirau de Desenvolvimento; recuperação da Estação Ferroviária de Guajará Mirim; implantação de Centro de Memória e Cultura da EFMM no Pólo de desenvolvimento Jirau; projeto de recuperação do galpão da EFMM do Distrito de Abunã.

13. Para esta etapa, o programa apresenta as seguintes ações: revalidação das propostas junto as comunidades e ao poder público; adequação das propostas se for o caso; confirmação das áreas para instalação de infraestrutura e equipamentos conforme diretrizes do Pacuera,

normas ambientais e prefeitura local; desenvolvimento dos projetos básicos; apresentação dos projetos para as comunidades e poder público; implantação dos projetos.

14. O público alvo do programa é formado pelas populações de Abunã, Fortaleza do Abunã, Mutum Paraná, Jaci-Paraná, cidade de Porto Velho e de outras comunidades localizadas na área de influência direta do reservatório; prefeitura, setor privado e sociedade civil organizada e; turistas que afluem para a região.

15. O documento apresenta poucas modificações em relação ao programa que compunha o PBA. Destaca-se a inclusão de Jaci-Paraná e Porto Velho como público alvo. Não apresenta o detalhamento solicitado no Parecer 039/2010.

16. No cronograma estão previstas ações para serem iniciadas em janeiro/2010. As ações indicadas para o Pólo de desenvolvimento e Jaci-Paraná não apresentam previsão para o início da execução.

III. CONCLUSÃO

17. Ante a necessidade do inicio de implantação e da adequação do programa, sugere-se que seja solicitado ao empreendedor:

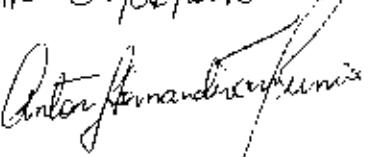
- Dar início as atividades previstas, especialmente àquelas referentes ao diagnóstico;
- Apresentar em 30 dias plano de trabalho para execução do programa, com detalhamento das ações previstas;
- Adequação do cronograma de implantação do programa;
- Esclarecer como é composto o grupo de trabalho local;
- Apresentar os resultados da reavaliação das propostas da etapa 2 junto às comunidades e ao poder público.

À Consideração Superior.

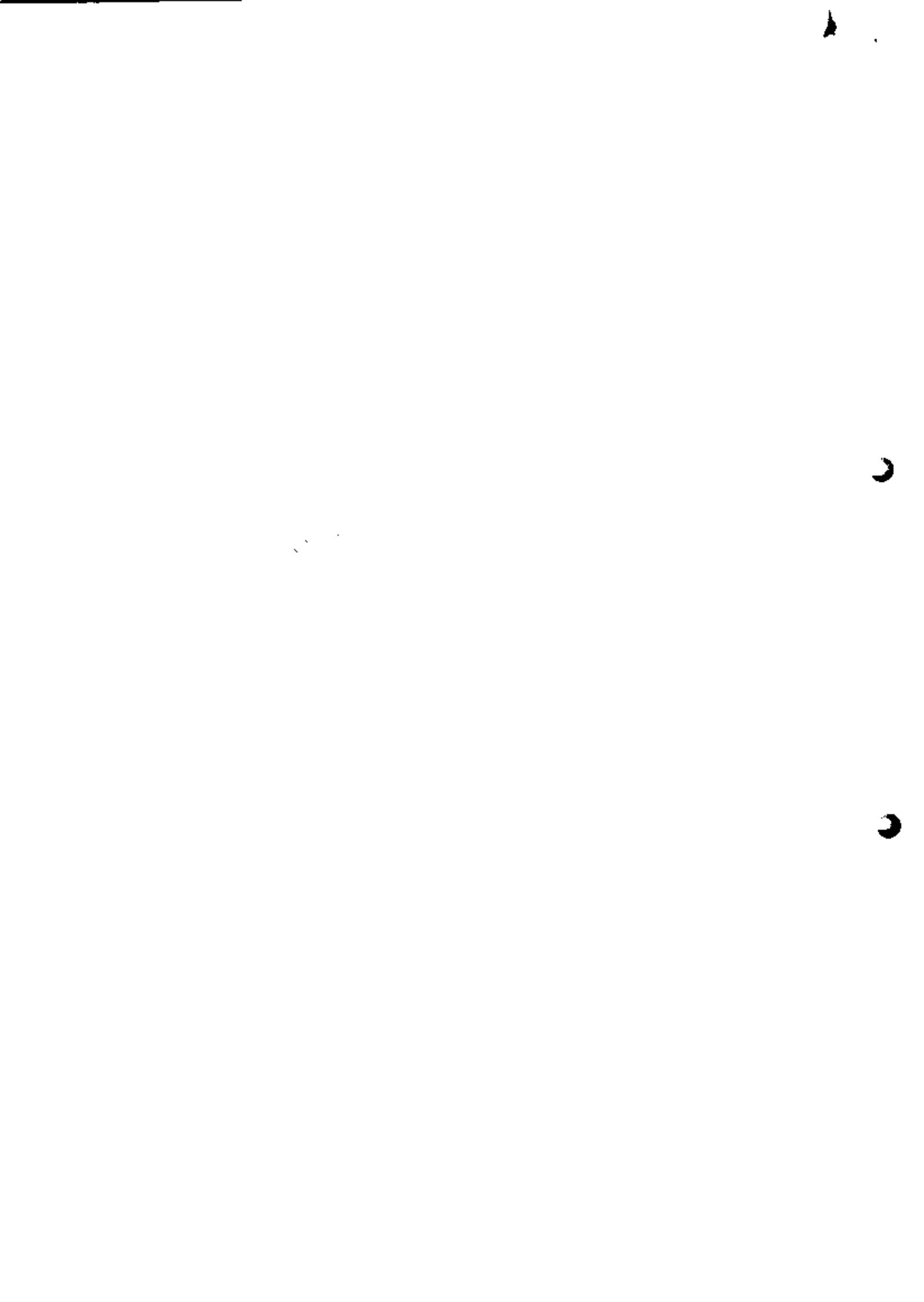

 Telma Benito de Moura,
 Analista Ambiental
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
 Mat. 1571852

A SRA TELMA BENITO DE MOURA,

Encaminho de volta, com
 manifestações de acordo, elici-
 tando comunicar oficialmente
 a ESB/ setor e item III.

Em 01/06/2010


Antonio Hernandez Junior
 Coordenador de Energia,
 Hidrelétrica e Transposições
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA





Fol.	3818
Proc.	2415104
Rubr.	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Memorando nº 12 /2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília/DF, 4 de junho de 2010.

Ao Senhor: **GUILHERME DE ALMEIDA**
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

Assunto: Envio Parecer Nº 24/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Senhor Coordenador Geral,

1. Encaminho em anexo para conhecimento o Parecer Nº 24/2010/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que tratou sobre a solicitação AJ/TS 501-2010 oriunda do consórcio Energia Sustentável do Brasil, empreendedor da UHE Jirau, no estado de Rondônia.
2. O parecer da equipe sobre o pedido em questão, a saber, o licenciamento ambiental da LT associada a UHE Jirau, foi negativo. Assim, a equipe técnica manteve a posição anterior de que a referida LT necessita de uma análise de viabilidade ambiental independente da Licença Prévia ora concedida para a UHE.
3. Assim, é importante que a CGENE auxilie esta COHID numa solução definitiva para o caso, considerando o entendimento da equipe e também considerando a necessidade premente de licenciamento ambiental desta LT associada a UHE Jirau.
4. Em relação aos outros itens da solicitação AJ/TS 501-2010 oriunda do consórcio Energia Sustentável do Brasil, empreendedor da UHE Jirau, os técnicos estão no presente momento executando a análise de solicitação para emissão da autorização de supressão do reservatório (ASV). As análises para a renovação das ASV's nº 313/2008, 335/2009 e 353/2009 já foram efetuadas e encaminhadas para assinatura do Presidente do Ibama. Os demais itens da solicitação se referem à autorizações de fauna e fogem da competência desta COHID.

Atenciosamente,

ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

John



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

PARECER N° 24/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Análise de recurso apresentado pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil por meio do documento AJ/FB-185/2010 contra as conclusões e recomendações contidas no Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA emitido em 12 de fevereiro de 2010, amparado no Parecer Técnico nº 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

I INTRODUÇÃO

1. O presente documento tem como objetivo oferecer à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama apreciação sobre o mérito do recurso apresentado pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil, por meio do documento AJ/FB-185/2010, em desfavor das conclusões e recomendações contidas no Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA emitido em 12 de fevereiro de 2010, amparado no Parecer Técnico nº 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.
2. Os documentos ora questionados apreciaram a situação de competência para conduzir o licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 1, 2 e 3 de 500 kV que farão a interligação da UHE Jirau à subestação coletora Porto Velho.
3. No presente documento proceder-se-á: (i) apresentação das conclusões e decisões contestadas; (ii) exposição dos argumentos apresentados pela contestante, seguida das análises e observações da equipe técnica do Ibama.

II DECISÃO CONTESTADA

(b) "Considerando que a Licença Prèvia 251/2007 não atesta a viabilidade ambiental do trecho das LTs entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, deverão ser observadas as etapas do procedimento de licenciamento ambiental, conforme descrito no artigo 2º da Instrução Normativa 184/2008. Desta maneira, o requerimento da emissão da licença de instalação para as LTs apresentado no documento AJ/LD 1649-2009 será desconsiderado".

II APRESENTAÇÃO DOS ARGUMENTOS E ANÁLISE DO MÉRITO

4. O recorrente apresenta, inicialmente, os seguintes argumentos, constantes no documento AJ/FB-185/2010:

C

C

3. De plano, cabe ressaltar que não prospera a afirmativa de que a Licença Prèvia 251/2007 ("LP 251/2007") não atestaria a viabilidade ambiental do trecho das LTs entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, senão vejamos.

4. A LP 251/2007 foi emitida em 09 de julho de 2007, com relação aos Aproveitamentos Hidroelétricos de Santo Antônio e Jirau ("AHE Santo Antônio" e "AHE Jirau"), ambos localizados no rio Madeira, município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

5. Apesar do licenciamento prévio conjunto, os dois empreendimentos foram licitados separadamente, tornando-se a ESB a concorrente vencedora para a exploração do AHE Jirau.

6. Como parte do processo de emissão da LP 251/2007, o IBAMA emitiu Parecer Técnico nº 14/2007 em 21 de março de 2007, que destaca textualmente já em sua introdução (item 1):

"Destaca-se que são objetos específicos deste licenciamento e parecer o AHE Santo Antônio, o AHE Jirau e Linha de transmissão associada apenas no trecho entre AHE de Jirau até o AHE de Santo Antônio."

5. O Parecer Técnico nº 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA já avaliou os argumentos apresentados nos itens 3, 4, 5 e 6 do documento apresentado pelo recorrente, tendo constatado:

Ressalta-se, também, que nos Pareceres que analisaram o requerimento da Licença Prèvia para o complexo Madeira (Parecer Técnico nº 14/2007 e Parecer Técnico Conclusivo da Diretoria de Licenciamento) não foram encontradas avaliações sobre o traçado da LT em questão. Apenas em um trecho do PT nº 14/2007 é informado que o referido Parecer estaria versando sobre a LT entre a Usina Jirau (no eixo da ilha de Jirau) e a Subestação em Santo Antônio, destacando-se que o documento concluiu pela necessidade de complementação dos estudos ambientais apresentados. (item 5, p. 1-2, PT 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA).

6. É importante esclarecer que o PT 14/2007-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA não atestou a viabilidade ambiental das UHE's do Complexo Madeira, incluindo a LT entre UHE Jirau e UHE Santo Antônio.

7. Em outro trecho do Parecer Técnico 07/2010 (item 3), foi demonstrado que nos estudos ambientais, apresentados na ocasião da emissão da LP 251/2007, não foi encontrado o diagnóstico ambiental referente ao traçado da LT entre a UHE Jirau a UHE Santo Antônio. Destaca-se, que o diagnóstico ambiental é a base para avaliação dos impactos ambientais para atestar a viabilidade, desta maneira, informações essenciais, como número de pessoas diretamente afetadas, presença de fragmentos florestais no traçado proposto, caracterização da fauna no trajeto, afetação de UCs e terras indígenas, entre outras, não foram apresentadas em ocasião anterior à emissão da LP.

8. Adicionalmente, constatou-se que os desenhos encaminhados pelo documento AJ/LD 1649-2009, dão conta de uma alteração no traçado e no projeto da LT, aumentando o número de linhas a serem instaladas.

9. Acrescenta-se ainda, que a própria UHE Jirau sofreu uma alteração de projeto entre a LP e a LI, na qual o eixo do barramento foi deslocado cerca de 9 km para jusante do eixo estudo na ocasião da LP 251/2007.

10. O documento AJ/FB-185/2010 segue com a constatação de que:

7. Não vingaria também qualquer argumentação que seria a Linha de Transmissão entre a AHE Jirau e Santo Antônio ("LT Jirau – Santo Antônio") sujeita as regras dos leilões de linha de transmissão, que possibilitam o licenciamento ambiental somente após a realização da licitação, diferindo-se as-

•

•
•
•

•

•

sim do modelo de geração que exige a emissão da respectiva Licença Prévia, anteriormente a outorga da concessão.

8. Ora, a LT Jirau – Santo Antônio não é objeto de leilão para concessão do direito de transmissão de energia elétrica, posto que não é parte da rede de transmissão mas sim parte integrante dos empreendimentos de geração de energia.

9. Sua construção é que permite a própria existência da Usina Hidrelétrica Jirau, já que uma usina hidrelétrica sem qualquer conexão ao sistema perderia totalmente o seu propósito. Seria como autorizar-se a construção de uma casa, negando-se, contudo, o direito do construtor de lhe dotar uma porta para nela entrar.

10. O próprio Contrato de Concessão nº 0002/2008-MME-UHE JIRAU firmado pela ESB com a União em 13 de agosto de 2008 ("Contrato de Concessão"), estabelece em sua Cláusula Primeira (Objeto do Contrato).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas 9°19'52" de latitude sul e 64°44'04" de longitude

11. Neste caso, o Ibama reconhece as regras de leilão para concessão da exploração da UHE Jirau e que a LT entre a UHE Jirau e a subestação coletora Porto Velho é realmente necessária para o atendimento pleno dos propósitos da UHE Jirau. Contudo, constatou-se que a LP emitida não atestou a viabilidade da LT entre a UHE Jirau e a UHE Santo Antônio, uma vez que o EA não apresentou diagnóstico ambiental para o traçado inicialmente proposto. Desta forma, em atendimento ao Princípio da Precaução, concluiu-se que o licenciamento das Linhas de Transmissão interligando a UHE Jirau devem seguir os procedimentos estabelecidos na IN 184/2008 em todas as suas etapas.

III CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

12. Com base no exposto no decorrer do Presente documento é possível concluir que o recurso ora apreciado não apresentou novos argumentos ou documentos que justifiquem a revisão das conclusões exaradas no Parecer 07/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e expressos nos ofícios decorrentes.

13. Desta forma sugere-se que o recurso apresentado no documento AJ/FB 185/2010 seja indeferido, mantendo-se as recomendações contidas nos referidos documentos técnicos e ofícios decorrentes.

Brasília, 08 de março de 2010.

À Consideração superior.

Rafael Ishimoto Della Nina
Mat. 1513000

Rodrigo Herles dos Santos
Mat. 1572453



Fis.: 3822
Proc.: 2415108
Rubr.: *B*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**1ª RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 313/2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Expedir a presente Renovação de Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Energia Sustentável do Brasil S.A.

CNPJ: 09.029.666/0001-47

CTF: 2854120

ENDERECO: Av. Almirante Barroso, 52, sala 2802, Centro.

CEP: 20.031-000 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 2277-3800 **FAX:** (21) 2277-3838

PROCESSO IBAMA Nº: 02001.002715/2008-88

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 621/2009.

Para proceder a supressão de vegetação necessária à abertura de estradas de acesso, áreas de pedreira e de estoque do Canteiro Pioneiro do AHE Jirau, situado na margem direita do rio Madeira, no município de Porto Velho-RO.

A supressão corresponde a 40,83 hectares, conforme discriminação apresentada na condição específica 2.1 desta autorização, sendo 1,91 hectares em Área de Preservação Permanente – APP.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade desta Autorização é de 356 dias, contados a partir desta data.

Brasília-DF,

10 JUN 2010

ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 1^a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 313/2008

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A Energia Sustentável do Brasil S.A. é a único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condições postuladas nesta Autorização.

1.5 Não é permitido:

- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécies para eliminação de vegetação;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

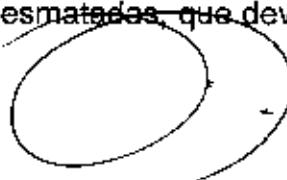
2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A, dentro do polígono do canteiro de obras, conforme documento AJ/TS 179/2008, protocolo Ibama n° 14.551, de 25/11/2008, destinadas à abertura de estradas de acesso, áreas de pedreira e de estoque do Canteiro Pioneiro do AHE Jirau, situado na margem direita do rio Madeira, no município de Porto Velho-RO, descritas abaixo:

Tipo	Total (ha)
Floresta Ombrófila Densa	4,62
Pastagens / fragmentos de capoeira	36,21
Total	40,83

2.2 O empreendedor somente poderá executar as atividades de supressão de vegetação nas propriedades cuja situação fundiária estiver regularizada, isto é, onde o empreendedor tiver adquirido a terra através de negociação amigável, de imissão de posse ou documento com aceite formal do proprietário para execução das atividades de supressão no seu imóvel.

2.3 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 1ª RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 313/2008

2.4 As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.

2.5 Promover, concomitantemente às atividades de supressão, o afugentamento e o resgate de fauna, mediante a devida autorização do Ibama, com inclusão das atividades desenvolvidas no relatório técnico a ser elaborado ao final das atividades de supressão, contendo a lista de animais resgatados durante o período, em cada área a ser suprimida.

2.6 A recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento.

2.7 Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009. Em tal aproveitamento deve constar o romaneio de toda a matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.

2.8 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do empreendimento, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.

2.9 Apresentar, em até 60 dias, relatório das atividades intervenção/supressão de vegetação realizadas. O mesmo relatório deverá ser apresentado, caso novas intervenções/supressões sejam realizadas, considerando o prazo de 60 dias após o término das atividades. Neste relatório deverá constar o aproveitamento e destinação da matéria-prima florestal, bem como mapa, obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os arquivos vetoriais em formato shapefile), conforme as áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A., com as seguintes especificações:

Local de intervenção	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Área (ha)		Total (ha)
			Fora de APP	em APP	
TOTAL					

2.10 Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.

2.11 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverão ser recuperados 25 hectares, conforme o "Projeto de Recuperação de uma Área de 25 ha na Área de Influência do AHE Jirau", encaminhado por meio do Ofício AJ/TS 502-2009, bem como 32 hectares, conforme a "Nova Proposta de Projeto de Recuperação de uma área de 32 ha na área de

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 1ª RENOVAÇÃO DA
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 313/2008**

influência do AHE Jirau", encaminhada por meio do Ofício AJ/LD 1380-2009. O Projeto deve ser reformulado, integrando as áreas, em até 60 dias, e seguindo os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente estabelecidos na Instrução Normativa MMA nº 5/2009. Os resultados devem ser apresentados juntamente com o Programa de Conservação da Flora. Esta compensação ocorrerá sem prejuízo das compensações estabelecidas por outras Autorizações e Licenças no âmbito do processo de licenciamento.



FAX DE COBRANÇA

Fis.: 3824
 Proc.: 2015108
 Rubr.: *[Signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: Empreendimento
 02001.002715/2008-88 AHE Jirau

DESTINATÁRIO: Victor Frank de Paula Rosa Paranhos - Diretor da Energia Sustentável do Brasil

Nº DE FAX: (21) 2277-3838 DATA: 04/06/2010

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 01

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental do AHE Jirau, informo que a Lei nº. 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à 1ª Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 313/2008, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Valor da Análise} = K + (A \times B \times C) + (D \times E \times F)$$

$$192,10 + 3.841,97 + 0,00$$

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise 1

B = Nº de horas/homem necessárias para análise 40

C = Valor em Reais da hora/homem + OS 96,05

 Hora/homem 52,00

 OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem) 44,05

D = Despesas com viagem 0,00

E= Nº de técnicos que viajaram 0,00

F = Nº de viagens necessárias 0,00

K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)]) 192,10

Valor da Análise 4.034,07

Valor da Autorização de Supressão de Vegetação 0,00

Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização) 4.034,07

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR
 Coordenador de Energia Hidrelétrica

•

•



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Assunto: AHE Jirau

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

PARECER nº 50/2010

Ref: Análise da solicitação de renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 313/2008, do AHE Jirau, processo nº 02001.002715/2008-88.

I – INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem como objetivo avaliar a solicitação da Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBR quanto à renovação da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV nº 313/2008, de 12/12/2008, vencida em 12/12/2009, tendo como base o atendimento das condições da Autorização.

II – ANÁLISE

Por meio do Ofício AJ/LD 410-2010, de 14/04/2010, reiterado no Ofício AJ/TS 501-2010, de 30/04/2010, a ESBR solicitou a renovação da ASV nº 313/2008, de forma a tornar possível a emissão da Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal – AUMPF, considerando que esta não pode ser emitida após o vencimento da ASV, conforme Instrução Normativa Ibama nº 6/2009. Foi encaminhado o Relatório Técnico Conclusivo de Supressão de Vegetação. A ESBR informou que o material lenhoso resultante da supressão encontra-se estocado no canterio de obras. O empreendimento possui a Licença de Instalação – LI nº 621/2009, de 03/06/2009, com validade de quatro anos. Na época em que as atividades de supressão autorizadas pela ASV nº 313/2008 foram realizadas, conforme Relatório Técnico Conclusivo, estava em vigência a LI nº 563/2008, de 14/11/2008, vencida em 14/05/2009.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a lei nº 9.605/98, legislações estaduais e municipais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4. A Energia Sustentável do Brasil S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.5. Não é permitido:

- a) uso de herbicidas bem como de seus derivados e afins;
- b) depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hidricos.

A ESB, durante as atividades realizadas no período de vigência da ASV nº 313/2008, executou atividades em desacordo com tal Autorização e com a Licença Ambiental em vigor - LI nº 563/2008. O Relatório de Constatação, de 06/02/2009, do Núcleo de Licenciamento Ambiental - NLA da Superintendência do Ibama em Rondônia – SUPES-RO, apurou um total de 18,65 hectares de desmatamento de floresta nativa em Área de Preservação Permanente – APP, fora das áreas autorizadas na ASV nº 313/2008. A ESB foi multada em R\$ 475.000,00, com Auto de Infração 464.154-D, e a área foi embargada (Termo de Embargo/Interdição nº 174.763-C). Também foi realizada apreensão de uma pâ-carregadeira, 549,65 st de lenha (Termos de Apreensão e Depósito nº 174.764-C) e oito motoserras (Termos de Apreensão e Depósito nº 174.765-C). O Relatório de Constatação NLA/SUPES/RO, de 11/02/2009, verificou que o embargo estava sendo cumprido, inclusive com o isolamento da área. Também verificou que o empreendedor já havia iniciado a construção de uma ensecadeira a partir da margem direita do rio Madeira. No Relatório de Constatação NLA/SUPES-RO, de 16/02/2009, consta que o NLA havia sido informado, pela Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC do Ibama, que a empresa não havia recebido autorização para realizar qualquer intervenção no rio, estando, desse modo, em desacordo com a condicionante específica 2.2 da Licença de Instalação – LI nº 563/2008. Após constatado, naquele Relatório, o inicio da construção de uma ensecadeira que ligaria a margem direita do rio Madeira à Ilha Pequena, em desacordo com a LI, logo à frente da área desmatada embargada, a empresa foi multada em R\$ 950.000,00, com o Auto de Infração nº 465714-D, e a atividade de construção da ensecadeira foi embargada, com Termo de Embargo/Interdição nº 0290076-C. A construção da ensecadeira foi paralisada sem concluir a chegada à Ilha Pequena.

O Despacho nº 030/2009 – DILIC/IBAMA, de 19/02/2009, com base nos autos do processo de licenciamento, manifestou-se favoravelmente sobre o atendimento integral da condicionante 2.2 da LI nº 563/2008. A Decisão da Presidência do Ibama, de 19/02/2009, considerando o cumprimento da condicionante 2.2, que atesta o atendimento de todos os requisitos necessários à realização da obra, indeferiu o embargo objeto do Termo de Embargo nº 0290076-C, possibilitando assim, a execução das obras de construção de ensecadeira de 1ª fase. Mas permaneceu o embargo da área objeto do Termo de Embargo nº 174.763-C, pois desmatada sem autorização do órgão ambiental.

A Nota Técnica nº 12/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 09/03/2009, verificou que a área sujeita a desmatamento irregular em APP (18,65 ha), constatado no Relatório NLA/SUPES-RO, de 06/02/2009, não estava contemplada na LI nº 563/2008, tampouco nas ASV's nº 313/2008 e nº 335/2009 (esta última emitida em 02/03/2009, mas retificada em 01/04/2009). Dessa forma, naquela fase do licenciamento ambiental do AHE

Jirau seria vedada à implantação de qualquer estrutura na área, até a obtenção integral da LI da obra.

Foi elaborado Termo de Compromisso Ambiental entre o Ibama e a ESBR, em 19/03/2009, com a proposta de recuperação de 25 hectares em APP, referente ao desmatamento irregular de 18,65 hectares na área objeto do Termo de Embargo/Interdição nº 174.763-C. Por meio do Ofício AJ/TS 502-2009, de 19/05/2009, a ESBR encaminhou à Superintendência do Ibama em Rondônia o projeto de recuperação, se comprometendo a recuperar a área de 25 ha com espécies nativas, no prazo de um ano, após a aprovação do projeto pelo Ibama. Em 11/08/2009, por meio do Ofício AJ/TS 922-2009, a ESBR informou que as atividades ainda não haviam sido iniciadas, pois até então não havia recebido resposta do Ibama quanto à aprovação do projeto. Em 09/09/2009, por meio do Ofício AJ/LD 1380-2009, a ESBR encaminhou a revisão do Projeto, propondo a substituição da área de 25 ha por outra de 32 ha, contigua a um remanescente florestal de 230 hectares. Não é possível saber a partir do projeto se toda a área está em APP. Em 22/02/2010, a ESBR, considerando que até aquela data não havia recebido manifestação do Ibama sobre o Projeto, informou que iniciaria a recuperação da área de 32 hectares, conforme a alteração de projeto encaminhada. Conforme Parecer nº 05/2010 – NLA/SUPES/RO, de 09/04/2010, o Projeto não segue os procedimentos ditados pela Instrução Normativa MMA nº 5/2009, destacando que, fundamental seria que o Projeto contivesse informações sobre sua contribuição em relação à microbacia em que se insere a área de execução. Citando outros exemplos de falhas, o Parecer informa que o Projeto deixa de informar também a exata localização da área de execução, e, muito importante, omite dados referentes à situação fundiária do imóvel, citando apenas que se localiza na área de influência do AHE Jirau; deixa de abordar com a devida precisão e suficiente detalhamento aspectos relativos às medidas de prevenção e controle do fogo; omite informações sobre adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes; também não expõe sobre medidas para eventual controle de erosão; e não estipula o período mínimo de manutenção das espécies nativas estabelecidas, plantadas ou germinadas. Considerando que a área de 25 hectares é contigua à de 32 hectares, deve-se agregar tal área ao Projeto de Recuperação. Desse modo, a poligonal das áreas de 25 e 32 hectares devem compor tal Termo de Compromisso, como compensação pela intervenção em APP (18,65 hectares não autorizados e 1,91 hectares autorizados). Tal medida pode ser considerada adequada ao atendimento do disposto no art. 4º § 4º da Lei nº 4.771/1965 e no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, que prevê que a compensação das áreas em que haverá intervenção em APP, ocorra na forma de efetiva recomposição ou recuperação de APP, prioritariamente na área de influencia do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. Além disso, contribuirá para a conexão do remanescente de 230 hectares a áreas que incluem nascentes de cursos d'água.

O Despacho da Superintendência do Ibama em Rondônia – SUPES-RO, de 19/03/2009, determinou o desembargo da área autuada (Termo de Embargo nº 174.763-C), devendo a área objeto do Auto de Infração permanecer sem nenhuma estrutura física construída até a obtenção da Licença de Instalação Integral da obra.

A Informação nº 16/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 06/04/2009, informou que a área de 18,65 ha, desmatada sem autorização do órgão ambiental, faz parte da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento. Portanto, será usada para implantação de estruturas permanentes do AHE Jirau (canal de fuga) e, após a implantação da usina, não será possível a recuperação da área em questão.

Dessa forma, durante o período em que as atividades de desmatamento autorizadas pela ASV nº 313/2008 foram realizadas (dezembro de 2008 a fevereiro de 2009, conforme consta no Relatório Técnico Conclusivo de Supressão de Vegetação), cuja licença em vigor era a LI nº 563/2008, **não foram atendidas** as condições gerais 1.1, 1.2 e 1.3.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas de vegetação nativa declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A, dentro do polígono do canteiro de obras conforme documentação apresentada, destinadas à abertura de estradas de acesso, áreas de pedreira e de estoque do Canteiro Pioneiro do AHE Jirau, situado na margem direita do rio Madeira, no município de Porto Velho-RO. A intervenção na vegetação será autorizada em 40,83 hectares, sendo 1,91 ha em Área de Preservação Permanente – APP.

Condição não atendida. A solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação de 11,62 hectares para a abertura e o alargamento dos acessos à pedreira e à enseadeira, e de 29,21 hectares para a implantação da pedreira e da área de estoque, foi realizada por meio do Ofício AJ/TS 179/2008, protocolo nº 14.551, de 25/11/2008.

A Solicitação de Autorização e o Inventário Florestal foram analizados por meio da Nota Técnica nº 14/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 11/12/2008, que subsidiou a emissão da ASV. O Inventário foi realizado para todo o canteiro de obras.

O Relatório Técnico Conclusivo informa que no período de vigência da ASV o total de área desmatada foi de 29,78 ha, conforme abaixo:

Local	Área (ha)
Pedreira	4,86
Paiol	0,45
Cascalheira 02	4,41
Acesso Enseadeira	3,12
Acesso Jazida Enseadeira	0,98
Acesso Defletor	0,94
Acesso Principal (existente)	4,21
Canal de Fuga	9,33
Enseadeiras	1,02
Trevo BR 364	0,46
TOTAL (ha)	29,78

Não foi apresentado o quantitativo de intervenção em APP em cada local, bem como se foram realizadas intervenções em outras áreas autorizadas pela ASV nº 313/2008.

Conforme exposto na análise das condições gerais acima, foi apurado um total de 18,65 hectares de desmatamento em APP, fora das áreas autorizadas na ASV nº 313/2008, sujeitando o empreendedor a multa e ao embargo da área, caracterizando o descumprimento desta condição específica.

2.2. As formações vegetais que sofrerão intervenção estão descritas abaixo:

Tipo	Total (ha)
Floresta Ombrófila Densa	4,62
Pastagens/fragmentos de capoeira	36,21
Total	40,83

Condição não atendida. No período de vigência da ASV o total de área desmatada foi de 29,78 ha, envolvendo floresta ombrófila densa e fragmentos florestais de capoeira. O Anexo I do Relatório Técnico Conclusivo apresenta as áreas contempladas na ASV. A discriminação das áreas desmatadas, apresentadas na Tabela 1 do Relatório Técnico Conclusivo, não contempla qual intervenção foi realizada – se em Floresta Ombrófila Densa ou fragmentos de capoeira, bem como se foram realizadas intervenções em outras áreas autorizadas, incluindo as APP's.

Fls.: 3827
Proc.: 2315108
Rubr.: *B*

Além disso, foi realizado desmatamento irregular, de 18,65 hectares de floresta, fora das áreas autorizadas na ASV nº 313/2008.

2.3. Caso haja alguma alteração no projeto que necessite suprimir vegetação de áreas que não estejam contempladas nesta autorização, o empreendedor deverá realizar inventário florestal que contemple essas áreas e obter autorização para supressão junto a este Instituto.

Condição atendida. Por meio do Ofício AJ/TS 023-2009, protocolo nº 186, de 09/01/2009, a ESBR encaminhou a otimização do projeto das ensecadeiras de 1ª fase, com mudança no projeto inicial das ensecadeiras e consequente acréscimo no quantitativo de áreas necessárias à supressão.

Por meio do Ofício AJ/TS 026-2009, protocolo nº 187, 09/01/2009, a ESBR solicitou a ampliação das áreas contempladas na ASV nº 313/2008, para implantação de novos acessos, ampliação das áreas das jazidas, e intervenções na ilhas e margens do rio Madeira, para apoiar as ensecadeiras. Encaminhou, em Anexo, o documento “Solicitação de Supressão da Vegetação do Canteiro Pioneiro do AHE Jirau – Ampliação”, com as informações sobre as novas áreas a serem suprimidas, as quais já estavam contempladas no Inventário Florestal realizado no canteiro de obras, em agosto de 2008, e avaliado na Nota Técnica nº 14/2008.

Por meio do Ofício AJ/TS 045-2009, protocolo nº 285, de 13/01/2009, a ESBR solicitou nova ASV, tendo como subsídio o documento já encaminhado, em 09/01/2009, “Solicitação de Supressão da Vegetação Canteiro Pioneiro do AHE Jirau – Ampliação”, com a solicitação de supressão de 438,87 hectares de Floresta Ombrófila Densa. A Nota Técnica nº 03/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 22/01/2009, analisou tal documento, e verificou que, dos 438,87 hectares, 171,18 ha estavam em APP. Na solicitação também consta intervenção em 146,59 ha de áreas antropizadas (pastagem), para a implantação das estruturas do canteiro, mas não o quanto destas áreas estão em APP. O Ofício nº 85/2009 – DILIC/IBAMA, de 28/01/2009, informou que, ao considerar que a Licença de Instalação nº 563/2008 era válida para 140,2 ha, não seria possível emitir a ASV para a área de 438,87 ha, porque a supressão é considerada uma fase de instalação do empreendimento e esta área superava a concedida na referida Licença.

Por meio do Ofício AJ/TS 115-2009, protocolo nº 987, de 29/01/2009, a ESBR solicitou novamente a ASV, mas contemplando apenas áreas emergenciais, que totalizavam 176,72 ha. Conforme avaliado na Nota Técnica nº 05/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 02/02/2009, referente à otimização do projeto das ensecadeiras de 1ª fase e ao pedido de ASV, feito por meio dos Ofícios AJ/TS 023-2009 e AJ/TS 115-2009, constatou-se que houve mudança da concepção do projeto inicial das ensecadeiras e consequente acréscimo no quantitativo de áreas necessárias à supressão de vegetação. A área total de supressão correspondia a 176,72 hectares de floresta, dos quais 109,41 hectares estão em APP. Na solicitação de ASV também consta 36,26 hectares de intervenção em pastagem, mas não informa o quanto desta área antropizada está em APP. Após tal Nota, o Ofício nº 16/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA, de 02/02/2009, solicitou um novo requerimento de LI para a ESBR, uma vez que o acréscimo pleiteado de área desmatada superava a previsão de área autorizada pela LI nº 563/2008 (140,2 ha).

A ESBR respondeu o Ofício nº 16/2009 por meio do documento AJ/TS 139-2009, protocolo nº 1.324, de 04/02/2009, requerendo a retificação da LI, apresentando as informações solicitadas em tal Ofício, incluindo o mapa apontando as novas áreas de supressão necessárias à execução do projeto, as áreas contempladas na LI nº 563/2008 e na ASV nº 313/2008.

A Nota Técnica nº 06/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 05/02/2009, analisou as informações apresentadas por meio do Ofício AJ/TS 139-2009 e constatou que, de acordo com o documento apresentado, a área objeto de solicitação de supressão de vegetação

correspondia a 230,73 hectares de florestas, sendo 123,55 hectares situados em APP. Na solicitação também consta intervenção em 109,39 hectares em áreas de pastagem, para a implantação das estruturas do canteiro, mas não discrimina as APP's. Dessa forma, a área solicitada para intervenção totalizava 340,12 hectares. Tal Nota condicionou a emissão da ASV à retificação da LI nº 563/2008, visto que esta comportava uma área de 140,2 ha, menor do que a área solicitada para intervenção.

A Nota Técnica nº 07/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 11/02/2009, analisou, entre outros pontos, o requerimento de retificação da LI, encaminhado por meio do Ofício AJ/TS 139-2009. Concluiu, entre outras coisas, que deve-se retificar a LI nº 563/2008, para incorporar a área relativa a poligonal do canteiro pioneiro, nos seguintes termos:

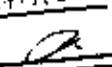
- Onde se lê: *Referente ao Canteiro de Obras Pioneiro, constituído de Cascalheiras, Jazidas de Solo, Pedreira, caminhos de acesso, bota-fora, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, Paiol, estruturas de apoio industrial e administrativo e ensecadeiras provisórias de 1ª fase da margem direita do Rio Madeira, com uma área total de 140,2 hectares.*
- Leia-se: *Referente ao Canteiro de Obras Pioneiro, delimitado pela Poligonal do Canteiro num total de 3.009,4547 ha, declarada pela ESBR no Anexo IV do Documento AJ/TS 139-2009. São objetos da presente LI as seguintes estruturas: Cascalheiras, Jazidas de Solo, Pedreira, caminhos de acesso, bota-fora, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, Paiol, estruturas de apoio industrial e administrativo e ensecadeiras provisórias de 1ª fase da margem direita do Rio Madeira.*

A Nota Técnica nº 09/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 17/02/2009, considerando o desmatamento de 18,65 ha em APP, sem autorização do órgão ambiental e o início da construção de uma ensecadeira que ligaria a margem direita do rio Madeira à Ilha Pequena, logo à frente da área desmatada ilegalmente, em desacordo com a condição específica 2.2 da LI nº 563/2008, e o fato de que a Nota Técnica nº 07/2009 não considerou tal inadimplemento frente às condições estabelecidas na LI nº 563/2008, concluiu, entre outras coisas, a violação da condição específica 2.2 da LI e a suspensão da Nota Técnica nº 07/2009 pela Nota em questão.

A Decisão da Presidência do Ibama, de 19/02/2009, considerando o cumprimento da condicionante 2.2, que atesta o atendimento de todos os requisitos necessários à realização da obra, indeferiu o embargo objeto do Termo de Embargo nº 0290076-C, possibilitando assim, a execução das obras de construção de ensecadeira de 1ª fase.

Por meio do Ofício AJ/TS 195/2009, protocolo nº 2.158, de 25/02/2009, a ESBR informou que a área de 40,43 ha contemplada na ASV não foi excedida, havendo apenas mudança de locação de estruturas e a necessidade de otimização do projeto. Após o levantamento das estruturas já implantadas até aquela data no canteiro de obras, num total de 51,29 ha, com a supressão de 29,78 ha de floresta ombrófila densa e fragmentos de capoeira, a ESBR solicitou que seja emitida uma ASV para a supressão de uma área de 84,26 ha, conforme apresentado no documento “Solicitação de Supressão da Vegetação do Canteiro Pioneiro do AHE Jirau – Projeto Otimizado.” Conforme o Projeto Otimizado apresentado, as áreas necessárias para a instalação da ensecadeira de 1ª fase, 84,26 ha de formações florestais e 4,65 de pastagens, mais as áreas já implantadas até aquela data, 51,29 ha, totalizam de 140,2 ha, que corresponde à área contemplada na LI nº 563/2008.

O Ofício nº 32/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA, de 26/02/2009, solicitou, como complementação ao documento, mapa em escala adequada contendo as poligonais das áreas necessárias à instalação da ensecadeira de 1ª fase do projeto otimizado. Por meio do Ofício AJ/TS 205-2009, protocolo nº 2.240, de 26/02/2009, em resposta ao Ofício nº 32/2009, a ESBR encaminhou o projeto otimizado das ensecadeiras de 1ª fase.

Fls.: 3628
 Proc.: 2715108
 Rubr.: 

A Nota Técnica nº 11/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 02/03/2009, que analisou o pedido de ASV constante no documento AJ/TS 195/2009, verificou que dos 84,26 ha de supressão em formações florestais, 71,33 hectares estão em APP. Além disso, outros 4,65 hectares estão situados em pastagens, mas não foi informado o quanto está em APP. Ressaltou que a área denominada “4 Canal de Fuga”, com 9,69 hectares de Floresta Ombrófila Densa situados em APP, encontra-se no entorno da área desmatada sem autorização, que está embargada (Termo de Embargo nº 174.763-C), conforme Decisão da Presidência do Ibama, de 19/02/2009. Sugeriu que a ASV não seja emitida para esta área, para evitar interferência na área embargada. Para a autorização na área em referência, a ESBR devoria obter o desembargo da área. Desse modo, foi emitida a ASV nº 335/2009, de 02/03/2009, com validade de 365 dias, para a supressão de 74,57 hectares de formações florestais, sendo 61,64 hectares situados em APP. Também autorizou a intervenção nos 4,65 hectares de pastagem. Esta ASV não autorizava a área “4 Canal de Fuga” e incluiu interferência na área “1 Ilha do Padre”, que afeta Unidades de Conservação Estadual, conforme o Parecer Técnico nº 06/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 28/02/2007.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, havia expedido a Autorização nº 001/07, de 23/01/2007, autorizando a implantação dos empreendimentos de Santo Antônio e Jirau, que interferirão diretamente em unidades de conservação estaduais. A SEDAM, por meio da Autorização nº 01/2009, de 26/01/2009, autorizou a implantação do AHE Jirau no eixo denominado Ilha do Padre, que interfere diretamente em unidades de conservação estaduais. Contudo, a SEDAM, por meio do Edital 004/2009, de 05/03/2009, suspendeu tal Autorização, considerando a interveniência do Ministério Público do Estado de Rondônia para a não liberação de qualquer Autorização Ambiental por parte do Estado até ulterior decisão e a necessidade de aguardar decisão judicial até o transitado em julgado. Por meio do Ofício AJ/TS 575-2009, protocolo nº 6.865, de 03/06/2009, a ESBR apresentou o Protocolo de Intenções, de 02/06/2009, firmado entre a ESBR e o Governo do Estado de Rondônia, em que o Governo se responsabiliza por emitir a autorização inciente à interferência do AHE Jirau nas unidades de conservação estaduais, assim como enviar para o Poder Legislativo, em até 365 dias, a partir daquela data, os novos limites das UC's visando a desafetação das mesmas e a implantação do empreendimento. Tal protocolo de intenções foi estabelecido como a condição específica 2.54 da LI nº 621/2009, em vigor.

Ainda, ao considerar os Auto de Infração 464.154-D e o Termo de Embargo nº 174.763-C, a Nota Técnica nº 12/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 09/03/2009, verificou que a área sujeita a desmatamento irregular em APP (18,65 ha), não estava contemplada na LI nº 563/2008, tampouco nas ASV's nº 313/2008 e nº 335/2009. Dessa forma, naquela fase do licenciamento ambiental do AHE Jirau seria vedada à implantação de qualquer estrutura na área, até a obtenção integral da LI da obra. O Despacho da Superintendência do Ibama em Rondônia – SUPES-RO, de 19/03/2009, determinou o desembargo da área autuada (Termo de Embargo nº 174.763-C), devendo a área objeto do Auto de Infração permanecer sem nenhuma estrutura física construída até a obtenção da Licença de Instalação Integral da obra.

Por meio do Ofício AJ/TS 323-2009, protocolo nº 3.453, de 24/03/2009, a ESBR solicitou o deslocamento de duas áreas contempladas na ASV nº 335/2009 – canteiro industrial (área 3) e apoio das ensecadeiras (área 5) –, mantendo o mesmo quantitativo de área, conforme abaixo:

Denominação	Área Inicial (ha)		Deslocamento das Áreas (ha)	
	Total	Em APP	Total	Em APP
3 Canteiro Industrial	21,07	9,65	21,07	21,07
5 Apoio às ensecadeiras	1,98	1,98	1,98	1,98



Por meio do Ofício AJ/TS 322-2009, protocolo nº 3.454, de 24/03/2009, considerando o Despacho da Superintendência do Ibama em Rondônia, a ESBR solicitou a emissão de ASV para a área denominada “4 Canal de Fuga”, com 9,69 hectares de Floresta Ombrófila Densa situados em APP. A Nota Técnica nº 14/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 30/03/2009, considerando o Despacho da SUPES-RO, sugeriu que a ASV nº 335/2009, fosse retificada com a inclusão da área denominada “4 Canal de Fuga, com 9,69 ha localizados em APP, substituindo as condições específicas 2.3 e 2.5, e incluindo a condicionante 2.6 *Na área 4 Canal de Fuga não é permitida a implantação de qualquer estrutura, conforme consta na Nota Técnica nº 12/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 09 de março de 2009.* Com isso, em 01/04/2009, foi emitida a Retificação da ASV nº 335/2009, com validade de 365 dias, para a supressão de 84,26 hectares de formações florestais, sendo 71,33 hectares situados em APP, e a intervenção em 4,65 hectares de pastagens. Ressalta-se que a Retificação da ASV nº 335/2009 não contemplou as solicitações do Ofício AJ/TS 323-2009.

O Ofício nº 299/2009 – DILIC/IBAMA, de 25/03/2009, informou, juntamento com solicitações relativas ao Inventário Florestal do Canteiro de Obras, que a ESBR deve apresentar, até o dia 05/04/2009, a solicitação de ASV para todo o Canteiro.

O Ofício nº 331/2009 – DILIC/COHID, de 31/03/2009, informou à ESBR, em referência ao pedido constante do documento AJ/TS 323-2009, que a equipe técnica estava analisando o PBA, e que qualquer solicitação de ASV devia ser feita para todo o canteiro de obras, conforme as informações e solicitações contidas no Ofício nº 299/2009.

Por meio do Ofício VP/LD 360-2009, protocolo nº 4.092, de 03/04/2009, a ESBR solicitou a ASV para o canteiro de obras, em atendimento ao Ofício nº 299/2009.

Ofício nº 65/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA, de 23/04/2009, informa que para a emissão da ASV para o canteiro de obras, é necessário encaminhar a documentação que comprove a posse de todas as propriedades que serão objeto de intervenção.

No Ofício AJ/TS 411-2009, protocolo nº 5.067, de 27/04/2009, a ESBR informou, no que se refere ao pedido de ASV do documento VP/LD 360-2009, que o canteiro de obras interfere diretamente em 20 propriedades. Destas, nove foram adquiridas amigavelmente e seis estão em processo final de aquisição. Em tal Ofício, a ESBR informou que algumas propriedades interferidas pelo canteiro de obras não tem sua situação fundiária regularizada e/ou há questionamentos sobre a sua titularidade, o que impossibilita que as mesmas fossem adquiridas naquele momento – são elas, Espólio de Elza Soares (ME 01), Paulo (ME 02), Atívio (ME 03), Elival Batista Sales (ME 04) e Francisco de Paula de S. Lima (MD 08) –, tornando de fundamental importância a emissão da Declaração de Utilidade Pública – DUP para a sua aquisição. Dessa forma, a ESBR entendeu, àquela época, que a ASV deveria ser emitida para toda a área requerida na poligonal do canteiro de obras, com uma condicionante que permitisse à empresa iniciar o desmatamento nas propriedades nas quais já tenha posse. A DUP das áreas necessárias ao canteiro de obras só foi publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 16/06/2009, conforme informou a ESBR, por meio do Ofício AJ/BP 682-2009, protocolo nº 7.756, de 22/06/2009.

O Ofício nº 454/2009 – DILIC/IBAMA, de 06/05/2009, informou à ESBR, que para a análise do pedido de solicitação de ASV para o canteiro de obras seria necessário a apresentação de:

- Mapa contendo a sobreposição das propriedades relacionadas no documento AJ/TS 411-2009, referente ao comprovante de posse das propriedades afetadas pelo canteiro de obras, com as áreas objeto do pedido de ASV feito por meio do documento VP/LD 360-2009.
- Quantitativo das áreas objeto do pedido de ASV em questão que a empresa já possui o comprovante de propriedade ou posse, constando o nome dos ex-proprietários. Deverá

ser apresentado também o quantitativo de áreas que ainda não foram adquiridas e quais os respectivos proprietários.

Em resposta, a ESBR encaminhou o Ofício AJ/TS 455-2009, protocolo nº 5.774, de 12/05/2009, que, além de apresentar os documentos solicitados no Ofício nº 454/2009, informou também, que além das áreas requeridas no pedido de ASV, feito por meio do documento VP/LD 360-2009, seria necessário suprimir adicionalmente 0,49 hectares de floresta em APP, correspondente ao acesso ao local onde haveria a travessia para a margem esquerda do rio Madeira da linha de transmissão de 69 kV, que alimentaria o canteiro de obras. A área denominada "Acesso e LT" possui ainda 0,21 hectare de pastagem, também em APP, e está em propriedade já adquirida pela ESBR. A empresa também informou que, a área restante da propriedade MD 01 e a propriedade MD 03, haviam sido adquiridas recentemente, mediante assinatura de Instrumento de Compromisso de Compra e Venda.

O Parecer Técnico nº 46/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 03/06/2009, que analisou o requerimento de emissão de ASV para o canteiro de obras, verificou que, conforme a documentação apresentada, a área total do canteiro definitivo corresponde a 7.508,80 hectares. Foi solicitado o desmatamento em 3.048,69 hectares de Floresta Ombrófila Densa. No documento VP/LD 360-2009 foram apresentadas as áreas que sofreriam intervenção, num total de 3.048,69 hectares de florestas, dos quais 854,63 estão em APP, e 657,25 hectares de pastagem, dos quais 119,68 estão em APP. A esses valores devem ser adicionados 0,49 hectares de floresta em APP e 0,21 hectare de pastagem em APP, conforme documento AJ/TS 455-2009. Na análise efetuada no Parecer, cinco áreas de intervenção – Bota Fora (ME 1), Canteiro (ME 1), Estruturas ensecadecira e atracadouro (ME 1, 2, 3 e 4), Jazida (ME 1) e Área de Inundação –, não tiveram a comprovação da posse por parte da empresa, num total de 1.000,64 hectares. Para 2.168,43 hectares foi apresentado documentação de posse das propriedades. A ASV nº 353/2009, foi emitida em 04/06/2009, com validade de 365 dias, condicionada, entre outros pontos, a comprovar a posse do imóvel ou autorização do superficiário para a intervenção em 1.000,64 ha. Autorizou a supressão de 3.049,18 hectares de floresta, dos quais 855,10 hectares estão em APP. Da área total do canteiro definitivo, a ASV também autorizou a intervenção em 119,89 hectares de pastagem que estão em APP.

2.4. O empreendedor deverá comunicar ao IBAMA, com antecedência de 07 dias, o início das atividades de supressão.

Condição atendida. Por meio do Ofício AJ/TS 211-2008, protocolo nº 15.363, de 12/12/2008, a ESBR informou que, em 20 de novembro de 2008, já havia manifestado ao Ibama a necessidade de início imediato das atividades de supressão assim que emitida a ASV, as quais seriam iniciadas na mesma data do citado Ofício, nas áreas identificadas como alteradas, de acordo com o Plano de Desmatamento e o Inventário Florestal.

2.5. As atividades de supressão da vegetação devem ser executadas em conformidade com o proposto no Programa de Supressão de Vegetação para o canteiro de obras pioneiro do AHE Jirau e demais documentos aprovados por este Instituto.

Condição atendida. O Programa de Supressão de Vegetação, para o canteiro de obras pioneiro do arranjo da Ilha do Padre, foi analisado por meio da Nota Técnica nº 11/2008, de 17/11/2008, considerando o Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, enviados por meio do Ofício VP/APO 0119-2008, de 23/10/2008, e complementados por meio do Ofício VP/APO 131-2008, de 29/10/2008. Essa documentação foi encaminhada como subsídios à emissão da LI nº 583/2008. Adequações ao Programa de Supressão de Vegetação foram solicitadas por meio do Ofício nº 1.015/2008 – DILIC/IBAMA, de 08/12/2008, que foram apresentadas pela ESBR no Ofício AJ/TS 201-2008, de 08/12/2008. Em tal Ofício, a ESBR

informa que o canteiro de obras pioneiro compreende uma área de 2.847,39 hectares, ocupada pelas propriedades já adquiridas pela ESBR, sendo que desta, uma parcela de 140,2 hectares sofrerá os impactos diretos da implantação de cascalheiras, jazidas de solo, pedreira, caminhos de acesso, bota-fora, estação de tratamento de esgoto – ETE, paoi, estruturas de apoio industrial e administrativo e ensecadeira provisórias de 1ª fase da margem direita. Nesta área (140,2 ha), 135,58 hectares estão localizados sobre pastagens ou pastagens com fragmentos de capoeira. Os demais, 4,62 hectares, representados pelo acesso de ensecadeira de jusante, atravessa duas tipologias vegetais, Floresta Ombrófila Densa de Terra Firme e Aluvial (igapó), tornando-se imprecisa a separação por tipologia. A ESBR também afirma que dos 40,83 hectares a serem suprimidos para a abertura e o alargamento de acesso e para a implantação de pedreira e área de estoque, 36,21 ha são cobertos por pastagens com fragmentos de capoeira e 4,62 ha representam Floresta Ombrófila Densa. Deste total de supressão, apenas 1,91 ha, representados apenas por parte das estradas de acesso, encontra-se em APP.

De acordo com a ESBR, no Relatório Técnico Conclusivo, a supressão de vegetação seguiu o Programa de Supressão de Vegetação, com a demarcação topográfica da área a ser desmatada (Imagem 03), derrubada com equipamentos regulamentados (licença para porte e uso de motosserra) e equipamentos de proteção individual (Imagem 04). Foi realizado o traçamento da madeira (Imagem 05) para transporte e empilhamento (Imagens 06 e 07) no pátio de estocagem, que hoje encontra-se toda na área de estocagem 02 (318835 E e 8973593 N).

2.6. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas por equipe técnica capacitada, portando cópias da Autorização de Supressão de Vegetação, da Licença Ambiental do empreendimento e do registro de proprietário das motosserras utilizadas para o corte da vegetação.

Condição atendida. No Relatório Técnico Conclusivo de Supressão de Vegetação foi informado que a supressão foi realizada por profissionais habilitados, com acompanhamento de um Engenheiro Florestal (registro no CREA nº 67265D RS e Anotação de Responsabilidade Técnica ART – nº 8207105456), com o uso de equipamentos regulamentados (licença para porte e uso de motosserra).

2.7. Os membros das equipes operacionais de desmatamento e colheita florestal deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e seguir demais normas específicas.

Condição atendida. No Relatório Técnico Conclusivo de Supressão de Vegetação foi informado que foram usados EPI's (capacete, protetor facial tipo viseira, protetor auricular tipo abafador, bota de segurança, perneira, camisa de manga comprida, luvas e calça motosserrista), como mostram as imagens 04 e 05 do Relatório.

2.8. Na ocasião da supressão da vegetação, deverão ser implantados os Programas de Afugentamento e Resgate da Fauna e de Recuperação Ambiental das Áreas Degradas, e demais programas inter-relacionados ao Programa de Supressão de Vegetação.

Condição parcialmente atendida. A ESBR informou, no Relatório Técnico Conclusivo, que, após o desmatamento, o material restante (galhadas, folhas e raízes) foi enleirado no limite da área desmatada e do remanescente vegetal, para posterior aproveitamento na recuperação de áreas degradadas do canteiro de obras. De acordo com a ESBR, a empresa Systema Naturae Consultoria Ambiental Ltda, responsável pelo acompanhamento do desmatamento e resgate da fauna silvestre, realizou varreduras diárias nas áreas recém-desmatadas, além de vistorias em termiteiros e troncos derrubados com o objetivo de remover os animais que não conseguem se auto relocar. Adicionalmente, as equipes orientaram os profissionais

responsáveis pelo desmatamento quanto à presença de animais e efetuaram capturas, conforme mostra a imagem 09 do citado Relatório. Não foram apresentados os resultados dos programas citados nesta condição, incluindo os do Programa de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal, que tem relação direta com as atividades de desmatamento. Tais programas foram contemplados na LI nº 621/2009, e os relatórios semestrais de andamento, previstos na condição específica 2.1 da LI, ainda serão avaliados.

2.9. O empreendedor deverá apresentar um programa de resgate de germoplasma, considerando que o resgate deverá ter início junto com o desmatamento e ser realizado em todas as formações vegetais, com a inclusão de espécies arbóreas, arbustivas, subarbustivas, herbáceas, epífitas e/ou lianas em fase florífera e/ou frutífera ou de formação de esporos. A coleta deverá englobar exsicatas, sementes, mudas, bulbos, raízes, tubérculos e estacas, e deverá ter prioridade as espécies consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e/ou legalmente protegidas. A identificação das plantas deve basear-se nas coletas de material botânico fértil e que deverá ser depositado em herbário, com o relativo número de tombamento e confirmação por especialistas.

Condição parcialmente atendida. A ESBR apresentou por meio do documento AJ/TS 222-208, protocolo nº 17.783, de 22/12/2008, o "Programa de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal no Canteiro de Obras da Usina Hidrelétrica Jirau (RO)". No Ofício AJ/LD 410-2010, de 14/04/2010, a ESBR informou que o material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do canteiro de obras do AHE Jirau e que a estrutura necessária para a produção de mudas no viveiro implantado no canteiro de obras está em operação. Contudo, não foram apresentados os resultados deste Programa na solicitação de renovação da ASV. Tal Programa foi contemplado na LI nº 621/2009 (condição específica 2.27), para todo o empreendimento, e os relatórios semestrais de andamento, previstos na condição específica 2.1 da LI, ainda serão avaliados.

2.10. As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.

Condição parcialmente atendida. Verificar análise da condição 2.9. Quando do acompanhamento do Programa de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal previsto na LI nº 621/2009, deve-se verificar a relação de espécies objeto de resgate da flora e aquelas efetivamente utilizadas na recuperação das áreas degradadas pelo canteiro de obras.

2.11. As áreas que serão afetadas pelas obras deverão ser submetidas a medidas de controle de erosão e contemplados no programa de Recuperação de Áreas Degradas.

Condição atendida. De acordo com o Relatório Conclusivo, o desmatamento foi executado conforme o Programa de Supressão de Vegetação, que prevê que as atividades de supressão estejam contempladas no Programa de Recuperação de Áreas Degradas. Tal Programa está contemplado na LI nº 621/2009 (condição específica 2.14), para todo o empreendimento, e os relatórios semestrais de andamento, previstos na condição específica 2.1 da LI, ainda serão avaliados.

2.12. O material vegetal proveniente do resgate de germoplasma que não for utilizado nas atividades de recuperação e reflorestamento, deverá ser destinado prioritariamente a instituições locais que possuam estrutura adequada para o recebimento e acondicionamento do material.

Condição atendida. A ESBR informou que o material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do

[Assinatura]

canteiro de obras do AHE Jirau. Quando do acompanhamento dos Programas Ambientais previstos na LI nº 621/2009, deve-se atentar para a destinação do germoplasma resgatado que não for utilizado na recuperação das áreas degradadas ou nas atividades de revegetação da APP do reservatório.

2.13. As atividades de desmatamento somente poderão ter início após a obtenção das licenças para captura/coleta e transporte de animais silvestres.

Condição atendida. De acordo com o Relatório Conclusivo, todas as atividades foram realizadas no 1º Trimestre (12/12/2008–28/02/2009) após a emissão da ASV. Nesse período, as seguintes autorizações para captura, coleta e transporte de fauna estavam em vigor para o canteiro de obras:

- Autorização nº 150/2008 – CGFAP, válida no período de 12/12/2008 a 31/01/2009.
- Autorização nº 016/2008 – CGFAP, válida no período de 31/01/2009 a 31/05/2009.

2.14. Não implantar estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.

Condição atendida. Não houveram ações relacionadas a esta condicioneante. Os pátios de estocagem foram implantados próximos de locais já degradados, conforme mostram as imagens 10, 11 e 12.

2.15. O empreendedor deverá propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial. Caso seja necessário o transporte desse material para outro local, deverá ser realizada a cubagem para obtenção do Documento de Origem Florestal junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia.

Condição não atendida. Por meio do Ofício AJ/LD 410-2010, de 04/04/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. informou que está viabilizando a destinação do material lenhoso para as madeireiras e serrarias localizadas em Porto Velho-RO, para a Prefeitura do Município de Presidente Médice, para auxiliar a recomposição da infraestrutura atingida (pontes) pelas chuvas recentes, e para o ex-proprietário Eleandro Nunes, o qual detinha um plano de manejo na área do canteiro de obras. Como o material ainda encontra-se estocado no canteiro de obras, devido à necessidade de emissão da AUMPF, não foi realizado qualquer aproveitamento.

A recuperação das áreas degradadas é considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento (Decreto nº 5.975, de 30/11/2006, Instrução Normativa MMA nº 6, de 15/12/2006, e Instrução Normativa Ibama nº 6, dc 07/04/2009).

2.16. Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação.

Condição atendida. De acordo com o Relatório Conclusivo, o material vegetal resultante da supressão (galhadas, folhas e raízes) foi enleirado para posterior aproveitamento na recuperação das áreas degradadas pelo canteiro de obras.

2.17. Para os relatórios de supressão de vegetação, realizar a cubagem do material conforme metodologia proposta pela Portaria do INMETRO nº 130, de 7/12/1999. Nessa portaria, o volume da madeira empilhada ou estéreo (st), pode ser obtido genericamente pela seguinte expressão: $V(st) = x \cdot y \cdot z$, em que: $V(st)$ = volume da pilha (m^3); x = comprimento médio das toras (m); y = comprimento da pilha (m); z = altura média da pilha. Quando houver variação da altura da pilha, esta deve ser medida em vários pontos, adotando-se, além do comprimento médio das toras, a altura média para a determinação do volume em estéreo. É imprescindível

que seja determinado o Fator de Empilhamento para que seja determinado o volume sólido de madeira em m³. Esquematicamente, tem-se o seguinte fluxograma para a determinação do fator de empilhamento: 1) Derrubada e Seccionamento das árvores da parcela; 2) Determinação do volume real (m³) das árvores por meio do método Francon 4º deduzido; 3) Empilhamento; 4) Determinação do volume da madeira empilhada (Volume estéreo) e 5) Determinação do fator de empilhamento médio, sendo o Fator de empilhamento (*fe*) determinado pela seguinte expressão: $fe = \text{Volume sólido (m}^3\text{)}/\text{Volume estéreo ou empilhado (st)}$.

Condição atendida. A cubagem do material foi realizada conforme metodologia proposta pela Portaria Inmetro nº 130, de 07/12/1999.

2.18. Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma.

Condição parcialmente atendida. O Relatório Técnico Conclusivo de Supressão de Vegetação encaminhado por meio do Ofício AJ/LD 410-2010, de 14/04/2010, apresenta as atividades realizadas no 1º Trimestre (12/12/2008–28/02/2009), 2º Trimestre (01/03/2009–31/05/2009), no 3º Trimestre (01/06/2009–31/08/2009) e no 4º Trimestre (01/09/2009–11/12/2009). O quantitativo de áreas suprimidas, 29,78 hectares, foi executado em sua totalidade no primeiro trimestre de atividades, com a obtenção de 209,76 m³ de lenha (torete com diâmetro < 12 cm, medido na ponta mais grossa com casca, devendo ter, no mínimo, 1,2 m de comprimento), 64,93 m³ de mourão (torete com diâmetro de 12 cm a 29 cm, medido na ponta mais fina com casca, devendo ter, no mínimo, 2,5 m de comprimento) e 254,16 m³ de toras (torete com diâmetro ≥ 30 cm, medido na ponta mais fina com casca, e comprimento de 2,5 a 5,5 m de comprimento). O madeira proveniente da supressão da área da pedreira ficou armazenada na Área de Estocagem 01 (319000 E e 8973236 N), aquela proveniente da supressão da área de acesso às encadeiras ficou armazenada na Área de Estocagem 02 (318835 E e 8973593 N), e a proveniente da supressão da área de acesso à jazida e às encadeiras na Área de Estocagem 03 (320023 E e 8973718 N). No segundo trimestre, foi realizada apenas a mudança do local de estocagem das áreas 01, 02 e 03, para o estoque de madeira 02. No terceiro e quarto trimestre não foram realizadas novas atividades. Quanto à destinação do material proveniente do resgate de germoplasma, o empreendedor informou que ele está sendo utilizado na recuperação das áreas do canteiro de obras. Não foi apresentado o romanejo da matéria prima-florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.

2.19. Apresentar, ao término das atividades, relatório técnico conclusivo, no prazo de 90 dias, com documentação fotográfica georreferenciada e documentação que comprove a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico proveniente do resgate de germoplasma.

Condição não atendida. O Relatório Técnico Conclusivo de Supressão de Vegetação foi encaminhado por meio do Ofício AJ/LD 410-2010, de 14/04/2010. Neste Ofício é informado que o material encontra-se armazenado na Área de Estocagem 02, e para proceder ao destino final do material lenhoso, solicita a renovação da ASV, com o objetivo de obter a AUMPF junto à Superintendência do Ibama em Rondônia. Conforme a análise da condição 2.18, não foi apresentado o romanejo da matéria prima-florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.

2.20. Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço

completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA ou órgão de classe competente, número do "visto" do CREA para região, ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas. **Condição atendida.** No Relatório Técnico Conclusivo foram apresentados os dados do empreendedor (Energia Sustentável do Brasil S.A.), do executor das atividades de supressão (Tercon Terraplanagem e Construções Ltda.), e do responsável técnico pelas atividades (Luiz Gilberto Peitor, registro no CREA nº 67265D RS e ART CREA-RO nº 8207105456).

III – CONCLUSÃO

Com base na análise deste Parecer, por meio dos documentos enviados pela Energia Sustentável do Brasil S.A., de um total de 40,83 hectares de intervenção autorizada, 29,78 hectares foram desmatados. Não foram apresentadas as intervenções que foram realizadas em Áreas de Preservação Permanente. Algumas condições não foram cumpridas (condições gerais 1.1, 1.2, 1.3; e específicas 2.1, 2.2, 2.15 e 2.19), outras apenas parcialmente atendidas (condições específicas 2.8, 2.9, 2.10 e 2.18). Durante o período em que as atividades de supressão autorizadas por esta ASV foram executadas (12/12/2008–28/02/2009), o empreendedor cometeu duas infrações – desmatamento em APP que estava fora da ASV e construção de encadeira sem autorização do órgão licenciador. Ainda falta comprovar a destinação final do material lenhoso suprimido, que se encontra estocado no canteiro de obras, bem como o romaneio da matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora. Diante disso, e considerando que a ESBR solicitou a renovação da ASV nº 313/2008 de forma a tornar possível a emissão da AUMPF, para o aproveitamento do material lenhoso estocado no canteiro de obras, bem como a necessidade de proceder a atualização e a inclusão de condicionantes, não há restrição quanto à renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 313/2008, desde que as seguintes considerações sejam condições específicas da referida renovação:

- A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A, dentro do polígono do canteiro de obras, conforme documento AJ/TS 179/2008, destinadas à abertura de estradas de acesso, áreas de pedreira e de estoque do Canteiro Pioneiro do AHE Jirau, situado na margem direita do rio Madeira, no município de Porto Velho-RO, conforme abaixo:

Tipo	Total (ha)
Floresta Ombrófila Densa	4,62
Pastagens / fragmentos de capoeira	36,21
Total	40,83

- O empreendedor somente poderá executar as atividades de supressão de vegetação nas propriedades cuja situação fundiária estiver regularizada, isto é, onde o empreendedor tiver adquirido a terra através de negociação amigável, de imissão de posse ou documento com aceite formal do proprietário para execução das atividades de supressão no seu imóvel.
- Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.
- Promover, concomitantemente às atividades de supressão, o afugentamento e o resgate de fauna, mediante a devida autorização do Ibama, com inclusão das atividades desenvolvidas no relatório técnico a ser elaborado ao final das

atividades de supressão, contendo a lista de animais resgatados durante o período, em cada área a ser suprimida.

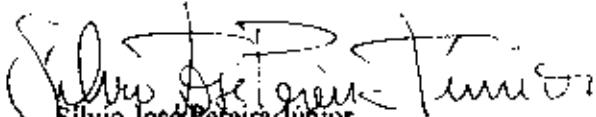
- A recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento.
- Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009. Em tal aproveitamento deve constar o romaneio de toda a matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.
- Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do empreendimento, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.
- Apresentar, em até 60 dias, relatório das atividades intervenção/supressão de vegetação realizadas. O mesmo relatório deverá ser apresentado, caso novas intervenções/supressões sejam realizadas, considerando o prazo de 60 dias após o término das atividades. Neste relatório deverá constar o aproveitamento e destinação da matéria-prima florestal, bem como mapa, obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os arquivos vetoriais em formato shapefile), conforme as áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A., com as seguintes especificações:

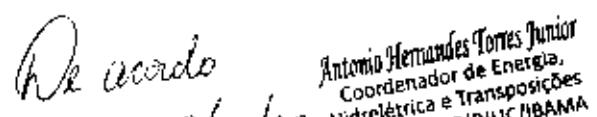
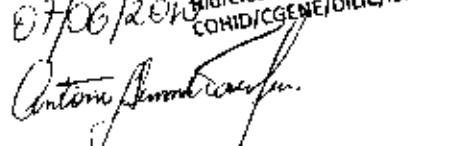
Local de intervenção	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Área (ha)		Total (ha)
			Fora de APP	em APP	
TOTAL					

- Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.
- Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverão ser recuperados 25 hectares, conforme o “Projeto de Recuperação de uma Área de 25 ha na Área de Influência do AHE Jirau”, encaminhado por meio do Ofício AJ/TS 502-2009, bem como 32 hectares, conforme a “Nova Proposta de Projeto de Recuperação de uma área de 32 ha na área de influência do AHE Jirau”, encaminhada por meio do Ofício AJ/LD 1380-2009. O Projeto deve ser reformulado, integrando as áreas, em até 60 dias, e seguir os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente estabelecidos na Instrução Normativa MMA nº 5/2009. Os resultados devem ser apresentados juntamente com o Programa de Conservação da Flora. Esta compensação ocorrerá sem prejuízo das compensações estabelecidas por outras Autorizações e Licenças no âmbito do processo de licenciamento.

Este é o parecer.

Em, 04 de junho de 2010.


 Silvio José Pereira Júnior
 Analista Ambiental
 COMID/CGENE/DILIC/IBAMA
 Matr.: 1541851


 De acordo
 em 07/06/2010
 Antonio Fernandes Torres Junior
 Coordenador de Energia,
 Hidrelétrica e Transposições
 COMID/CGENE/DILIC/IBAMA


•

2
a
.

•

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**1ª RENOVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE
VEGETAÇÃO Nº 335/2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Expedir a presente Renovação de Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Energia Sustentável do Brasil S.A.

CNPJ: 09.029.888/0001-47

CTF: 2854120

ENDERECO: Av. Almirante Barroso, 52, sala 2802, Centro.

CEP: 20.031-000 CIDADE: Rio de Janeiro UF: RJ

TELEFONE: (21) 2277-3800 FAX: (21) 2277-3838

PROCESSO IBAMA Nº: 02001.002715/2008-88

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 621/2009.

Para proceder a supressão de vegetação necessária à implantação de estruturas no Cantinho Pioneiro do AHE Jirau, no rio Madeira, município de Porto Velho-RO.

A supressão corresponde a 84,26 hectares, conforme discriminação apresentada na condição específica 2.1 desta autorização, sendo 71,33 hectares situados em Área de Preservação Permanente.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade desta Autorização é de 356 dias, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 16 JUN 2010

ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 1^a RENOVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 335/2009

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A Energia Sustentável do Brasil S.A. é a único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condições postuladas nesta Autorização.

1.5 Não é permitido:

- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécies para eliminação de vegetação;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A, dentro do polígono do canteiro de obras, conforme documento AJ/TS 195/2009, destinadas à implantação de diversas estruturas no Canteiro Pioneiro do AHE Jirau – Projeto Ottimizado, situado no rio Madeira, município de Porto Velho-RO, conforme abaixo:

Código da área (Anexo ao Documento AJ/TS 195/2009)	Tipologia de uso (ha)			
	Floresta Ombrófila Densa	Fragmentos Florestais	Pastagem	TOTAL
1 Ilha do Padre	2,48	0,00	0,00	2,48
2 Ilha Pequena	34,65	6,93	0,00	41,58
3 Canteiro Industrial	21,07	0,00	0,00	21,07
4 Canal de Fuga	9,69	0,00	0,00	9,69
5 Apoios Ensecadeiras	1,98	0,00	0,00	1,98
6 Acesso 01	5,21	0,00	0,00	5,21

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 1ª RENOVAÇÃO DA
 RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
 Nº 335/2009**

7 Acesso 02	1,70	0,00	0,00	1,70
8 Acesso 03	0,55	0,00	0,00	0,55
9 Alojamento	0,00	0,00	4,65	4,65
TOTAL	77,33	6,93	4,65	88,91

2.2 O empreendedor somente poderá executar as atividades de supressão de vegetação nas propriedades cuja situação fundiária estiver regularizada, isto é, onde o empreendedor tiver adquirido a terra através de negociação amigável, de imissão de posse ou documento com aceite formal do proprietário para execução das atividades de supressão no seu imóvel.

2.3 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.

2.4 As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.

2.5 Promover, concomitantemente às atividades de supressão, o afugentamento e o resgate de fauna, mediante a devida autorização do Ibama, com inclusão das atividades desenvolvidas no relatório técnico a ser elaborado ao final das atividades de supressão, contendo a lista de animais resgatados durante o período, em cada área a ser suprimida. Os animais identificados como de interesse deverão ser marcados para posterior monitoramento.

2.6 A recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento.

2.7 Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009. Em tal aproveitamento deve constar o romaneio de toda a matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.

2.8 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do empreendimento, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.

2.9 Apresentar, em até 60 dias, relatório das atividades intervenção/supressão de vegetação realizadas. O mesmo relatório deverá ser apresentado, caso novas intervenções/supressões sejam realizadas, considerando o prazo de 60 dias após o término das atividades. Neste relatório deverá constar o aproveitamento e destinação da matéria-prima florestal, bem como mapa, obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os arquivos

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 1^a RENOVAÇÃO DA
RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 335/2009**

vetoriais em formato shapefile), conforme as áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A., com as seguintes especificações:

Local de intervenção	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Área (ha)		Total (ha)
			Fora de APP	em APP	
TOTAL					

2.10 Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.

2.11 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverá ser recuperada uma área equivalente ao total de intervenção em APP realizada, prioritariamente na área de influência do empreendimento, conforme os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente estabelecidos na Instrução Normativa MMA nº 5/2009. Os resultados devem ser apresentados juntamente com o Programa de Conservação da Flora. A revegetação da Área de Preservação Permanente do Reservatório pode entrar no cômputo da compensação, sem prejuízo das compensações estabelecidas por outras Autorizações no âmbito do processo de licenciamento.

FAX DE COBRANÇA

Fis.: 3535
 Proc.: 2315/06
 Rubr.: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: Empreendimento
 02001.002715/2008-88

AHE Jirau

DESTINATÁRIO: Victor Frank de Paula Rosa Paranhos - Diretor da Energia Sustentável do Brasil S.A.

Nº DE FAX: (21) 2277-3838

DATA: 04/06/2010

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 01

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental do AHE Jirau, informo que a Lei nº. 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à 1ª Renovação da Retificação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 335/2009, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	192,10	+	3.841,97	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
--	---

B = Nº de horas/homem necessárias para análise	40
--	----

C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
---------------------------------------	-------

Hora/homem	52,00
------------	-------

OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
--	-------

D = Despesas com viagem	0,00
-------------------------	------

E = Nº de técnicos que viajaram	0,00
---------------------------------	------

F = Nº de viagens necessárias	0,00
-------------------------------	------

K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	192,10
---	--------

Valor da Análise	4.034,07
-------------------------	-----------------

Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	0,00
---	-------------

Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)	4.034,07
--	-----------------

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR
 Coordenador de Energia Hidrelétrica

•

•
•
•

•



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Assunto: AHE Jirau

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

PARECER nº 51/2010

Ref: Análise da solicitação de renovação da Retificação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 335/2009, do AHE Jirau, processo nº 02001.002715/2008-88.

I – INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem como objetivo avaliar a solicitação da Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR quanto à renovação da Retificação da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV nº 335/2009, de 01/04/2009, com validade de 365 dias.

II – ANÁLISE

Por meio do Ofício AJ/LD 245-2010, de 16/03/2010, a ESBR solicitou a renovação da Retificação da ASV nº 335/2009, para permitir a conclusão da supressão de vegetação nas áreas autorizadas e para tornar possível a emissão da Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal – AUMPF. Por meio do Ofício AJ/TS 454-2010, de 24/04/2010, solicita novamente a renovação da Retificação da ASV, para possibilitar a destinação da madeira estocada e o aproveitamento da matéria-prima florestal, e encaminha o Relatório Consolidado de Supressão de Vegetação referente ao período de 01/07/2009 a 31/03/2010 (2º, 3º e 4º semestres). Não foi encontrado no processo de licenciamento o primeiro relatório trimestral das atividades de supressão, apesar do relatório consolidado apresentar os quantitativos de área e volumes suprimidos. No Ofício AJ/TS 501/2010, de 30/04/2010, a ESBR reitera o pedido de renovação da Retificação da ASV nº 335/2009. A ESBR informou que o material lenhoso proveniente da supressão está estocado no canteiro de obras. O empreendimento possui a Licença de Instalação – LI nº 621/2009, de 03/06/2009, com validade de quatro anos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a lei nº 9.605/98, legislações estaduais e municipais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4. A Energia Sustentável do Brasil S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.5. Não é permitido:

- a) uso de herbicidas bem como de seus derivados e afins;
- b) depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

Condições atendidas. Não houveram ações relacionadas a estas condicionantes.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. O empreendedor deverá comunicar ao IBAMA, com antecedência, o inicio das atividades de supressão.

Condição atendida. Por meio do Ofício AJ/TS 586-2009, protocolo nº 7.070, de 05/06/2009, a ESB informou que as atividades de supressão foram iniciadas naquela mesma data.

2.2. Caso haja alguma alteração no projeto que necessite suprimir vegetação de áreas que não estejam contempladas nesta autorização, o empreendedor deverá realizar inventário florestal que contemple essas áreas e obter autorização para supressão junto a este Instituto.

Condição atendida. Não houve alteração do quantitativo de áreas a serem suprimidas contempladas nesta Autorização. As alterações na concepção do projeto e a emissão das ASV's para o canteiro de obras, foram analisadas na condição específica 2.3 do Parecer nº 50/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 04/06/2010.

2.3. A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas de vegetação nativa declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A, dentro dos polígonos apresentados no Anexo ao Documento AJ/TS 195-2009 - Desenho 3 – ASV Áreas, destinadas à implantação de diversas estruturas no Canteiro Pioneiro do AHE Jirau – Projeto Otimizado, situado no rio Madeira, município de Porto Velho – RO. A supressão de vegetação nativa será autorizada em 84,26 hectares, sendo 71,33 hectares situados em Área de Preservação Permanente.

Condição parcialmente atendida. A solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação de 84,26 ha de formações florestais (77,33 hectares de Floresta Ombrófila Densa e 6,93 hectares de Fragmentos Florestais), dos quais 71,33 hectares estão em APP, e de intervenção em 4,65 hectares de pastagem, foi realizada por meio do Ofício AJ/TS 195/2009, protocolo nº 2.158, de 25/02/2009.

O Inventário Florestal foi analizado por meio da Nota Técnica nº 14/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 11/12/2008, para todo o canteiro de obras.

A Nota Técnica nº 11/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 02/03/2009, que analisou o pedido de ASV constante do documento AJ/TS 195/2009, emitiu a ASV nº

335/2009, que foi retificada por meio da Nota Técnica nº 14/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 30/03/2009.

O Relatório Consolidado informa que, nos quatro relatórios trimestrais, foi suprimido o total de formações florestais autorizada, com as supressões realizadas apenas nos dois primeiros trimestres, como segue:

Local	Área (ha)			
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Ilha do Padre	1,04	1,44	–	–
Ilha Pequena	30,84	10,74	–	–
Canteiro Industrial	21,07	–	–	–
Canal de Fuga	9,69	–	–	–
Apoio Ensecadeiras	1,98	–	–	–
Acessos	6,25	1,21	–	–
Total (ha)	70,87	13,39	–	–
Total Geral (ha)		84,26		

Não foi apresentado o quantitativo de supressão em APP em cada local, incluindo os 4,65 hectares de pastagem em que foi autorizada intervenção para implantação do Alojamento. A compensação pela intervenção em APP, prevista no art. 4º § 4º da Lei nº 4.771/1965 e no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, deve ocorrer na forma de efetiva recomposição ou recuperação de uma área equivalente ao total de APP afetada (incluindo áreas antropizadas), prioritariamente na área de influencia do empreendimento.

2.4. As atividades de supressão da vegetação devem ser executadas em conformidade com o proposto no Programa de Supressão de Vegetação para o canteiro de obras pioneiro do AHE Jirau e demais documentos aprovados por este Instituto.

Condição atendida. De acordo com o Relatório Consolidado, a supressão de vegetação seguiu o Programa de Supressão de Vegetação, com a demarcação topográfica da área a ser desmatada (Imagem 03), derrubada com equipamentos regulamentos (licença para porte e uso de motosserra) e equipamentos de proteção individual (Imagem 04). Foi realizado o traçamento da madeira (Imagem 05), para transporte e empilhamento (Imagens 06 e 07) no pátio de estocagem, que hoje encontra-se toda na área de estocagem 03 (322355 E e 8975797 N).

2.5. As formações vegetais que sofrerão intervenção estão descritas abaixo:

Código da área (Anexo ao Documento AJ/TS 195-2009 - Desenho 3 – ASV Áreas)	Tipologia de uso			
	Floresta Ombrófila Densa	Fragmentos Florestais	Pastagem	TOTAL
1 Ilha do Padre	2,48	0,00	0,00	2,48
2 Ilha Pequena	34,65	6,93	0,00	41,58
3 Canteiro Industrial	21,07	0,00	0,00	21,07
4 Canal de Fuga	9,69	0,00	0,00	9,69
5 Apoios Ensecadeiras	1,98	0,00	0,00	1,98
6 Acesso 01	5,21	0,00	0,00	5,21
7 Acesso 02	1,70	0,00	0,00	1,70

8 Acesso 03	0,55	0,00	0,00	0,55
9 Alojamento	0,00	0,00	4,65	4,65
TOTAL	77,33	6,93	4,65	88,91

Condição parcialmente atendida. No Relatório Consolidado foi encaminhada a discriminação das áreas de formações florestais (Floresta Ombrófila Densa e Fragmentos Florestais), mas não foi apresentada a área de 4,65 hectares de pastagem que sofreu intervenção.

2.6. Na área 4 Canal de Fuga não é permitida a implantação de qualquer estrutura, conforme consta na Nota Técnica nº 12/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 09 de março de 2009.

Condição atendida. A Nota Técnica nº 11/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 02/03/2009, verificou que a área denominada “4 Canal de Fuga” encontrava-se no entorno da área sujeita a desmatamento irregular em APP (18,65 ha), objeto do Termo de Embargo nº 174.763-C, conforme analisado no Parecer nº xx/2010/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de xx/06/2010.

A Nota Técnica nº 12/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 09/03/2009, considerando tal embargo, proibiu a implantação de qualquer estrutura na área embargada até a obtenção da LI integral da obra.

O Despacho da Superintendência do Ibama em Rondônia – SUPES-RO, de 19/03/2009, determinou o desembargo da área autuada objeto do Termo de Embargo nº 174.763-C, devendo a área permanecer sem nenhuma estrutura física construída até a obtenção da Licença de Instalação Integral da obra, que foi emitida em 03/06/2009 – LI nº 621/2009, com validade de quatro anos.

A Nota Técnica nº 14/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 30/03/2009, considerando o Despacho da SUPES-RO, retificou a ASV nº 335/2009, com a inclusão desta condição.

A Informação nº 16/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 06/04/2009, informou que a área de 18,65 ha, desmatada sem autorização do órgão ambiental, faz parte da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento e será usada para implantação de estruturas permanentes do AHE Jirau (canal de fuga). Após a implantação da usina, não será possível a recuperação da área em questão.

2.7. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas por equipe técnica capacitada, portando cópias da Autorização de Supressão de Vegetação, da Licença Ambiental do empreendimento e do registro de proprietário das motosserras utilizadas para o corte da vegetação.

Condição atendida. Conforme o Relatório Consolidado foi informado que a supressão foi realizada por profissionais habilitados, com acompanhamento de um Engenheiro Florestal (registro no CREA nº 67265D RS e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 8207105456), com o uso de equipamentos regulamentados (licença para porte e uso de motosserra).

2.8. Os membros das equipes operacionais de desmatamento e colheita florestal deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e seguir demais normas específicas.

Condição atendida. No Relatório Consolidado foi informado que foram usados EPI's (capacete, protetor facial tipo viseira, protetor auricular tipo abafador, bota de segurança, perneira, camisa de manga comprida, luvas e calça motosserrista), como mostram as imagens 04 e 05 do Relatório.

Flo:	3738
Proc.:	2415101
Rubr.:	

2.9. Na ocasião da supressão da vegetação, deverão ser implantados os Programas de Afugentamento e Resgate da Fauna e de Recuperação Ambiental das Áreas Degradadas, e demais programas inter-relacionados ao Programa de Supressão de Vegetação.

Condição parcialmente atendida. A ESBR informou, no Relatório Consolidado, que, após o desmatamento, o material restante (galhadas, folhas e raízes) foi enleirado no limite da área desmatada e do remanescente vegetal, para posterior aproveitamento na recuperação de áreas degradadas do canteiro de obras. De acordo com a ESBR, a empresa Systema Naturac Consultoria Ambiental Ltda, responsável pelo acompanhamento do desmatamento e resgate da fauna silvestre, realizou varreduras diárias nas áreas recém-desmatadas, além de vistorias em termiteiros e troncos derrubados com o objetivo de remover os animais que não conseguem se auto relocar. Adicionalmente, as equipes orientaram os profissionais responsáveis pelo desmatamento quanto à presença de animais e efetuaram capturas, conforme mostra a imagem 09 do citado Relatório. Não foram apresentados os resultados dos programas citados nesta condição, incluindo os do Programa de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal, que tem relação direta com as atividades de desmatamento. Tais programas foram contemplados na LI nº 621/2009, e os relatórios semestrais de andamento, previstos na condição específica 2.1 da LI, ainda serão avaliados.

2.10. O resgate de germoplasma deverá ser realizado junto com o desmatamento e em todas as formações vegetais, com a inclusão de espécies arbóreas, arbustivas, subarbustivas, herbáceas, epífitas e/ou lianas em fase florífera e/ou frutífera ou de formação de esporos. A coleta deverá englobar exsicatas, sementes, mudas, bulbos, raízes, tubérculos e estacas, e deverá priorizar as espécies consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e /ou legalmente protegidas. A identificação das plantas deve basear-se nas coletas de material botânico fértil, que deverá ser depositado em herbário, com o relativo número de tombamento e confirmação por especialistas.

Condição parcialmente atendida. A ESBR apresentou por meio do documento AJ/TS 222-208, protocolo nº 17.783, de 22/12/2008, o “Programa de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal no Canteiro de Obras da Usina Hidrelétrica Jirau (RO)”. No Ofício AJ/LD 454-2010, de 24/04/2010, a ESBR informou que o material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do canteiro de obras do AHE Jirau e que a estrutura necessária para a produção de mudas no viveiro implantado no canteiro de obras está em operação. Contudo, não foram apresentados os resultados deste Programa na solicitação de renovação da Retitificação da ASV. Tal Programa foi contemplado na LI nº 621/2009 (condição específica 2.27), para todo o empreendimento, e os relatórios semestrais de andamento, previstos na condição específica 2.1 da LI, ainda serão avaliados.

2.11. As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.

Condição parcialmente atendida. Verificar análise da condição 2.10. Quando do acompanhamento do Programa de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal previsto na LI nº 621/2009, deve-se verificar a relação de espécies objeto de resgate da flora e aquelas efetivamente utilizadas na recuperação das áreas degradadas pelo canteiro de obras.

2.12. As áreas que serão afetadas pelas obras deverão ser submetidas a medidas de controle de erosão e contempladas no programa de Recuperação Ambiental das Áreas Degradadas.

Condição atendida. De acordo com o Relatório Consolidado, o desmatamento foi executado conforme o Programa de Supressão de Vegetação, que prevê que as atividades de supressão



estejam contempladas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. Tal Programa está contemplado na LI nº 621/2009 (condição específica 2.14), para todo o empreendimento, e os relatórios semestrais de andamento, previstos na condição específica 2.1 da LI, ainda serão avaliados.

2.13. O material vegetal proveniente do resgate de germoplasma, que não for utilizado nas atividades de recuperação e reflorestamento, deverá ser destinado prioritariamente a instituições locais que possuam estrutura adequada para o recebimento e acondicionamento do material.

Condição atendida. A ESBR informou que o material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do canteiro de obras do AHE Jirau. Quando do acompanhamento dos Programas Ambientais previstos na LI nº 621/2009, deve-se atentar para a destinação do germoplasma resgatado que não for utilizado na recuperação das áreas degradadas ou nas atividades de revegetação da APP do reservatório.

2.14. As atividades de desmatamento somente poderão ter início após a obtenção das licenças para captura/coleta e transporte de animais silvestres.

Condição atendida. De acordo com o Relatório Consolidado, todas as atividades foram realizadas nos dois primeiros trimestres (01/04/2009–31/09/2009) após a emissão da ASV. Nesse período, as seguintes autorizações para captura, coleta e transporte de fauna estavam em vigor para o canteiro de obras:

- Autorização nº 016/2008 – CGFAP, válida no período de 31/01/2009 a 31/05/2009.
- Autorização nº 135/2009 – CGFAP, válida no período de 02/06/2009 a 05/05/2010.

2.15. Não implantar estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.

Condição atendida. Não houveram ações relacionadas a esta condição específica.

2.16. O empreendedor deverá propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial. Caso seja necessário o transporte desse material para outro local, deverá ser realizada a cubagem para obtenção do Documento de Origem Florestal junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia.

Condição não atendida. Como o material ainda encontra-se estocado no canteiro de obras, devido à necessidade de emissão da AUMPF, não foi realizado qualquer aproveitamento. Não foi informado qual destino final pretende-se dar ao material lenhoso.

A recuperação das áreas degradadas é considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento (Decreto nº 5.975, de 30/11/2006, Instrução Normativa MMA nº 6, de 15/12/2006, e Instrução Normativa Ibama nº 6, de 07/04/2009).

2.17. Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação.

Condição atendida. De acordo com o Relatório Consolidado, o material vegetal resultante da supressão (galhadas, folhas e raízes) foi enleirado para posterior aproveitamento na recuperação das áreas degradadas pelo canteiro de obras.

2.18. Para os relatórios de supressão de vegetação, recomenda-se realizar a cubagem do material conforme metodologia proposta pela Portaria do INMETRO nº 130, de 7/12/1999. Nessa portaria, o volume da madeira empilhada ou estéreo (st), pode ser obtido genericamente

pela seguinte expressão: $V(st) = x.y.z$, em que: $V(st)$ = volume da pilha (m^3); x = comprimento médio das toras (m); y = comprimento da pilha (m); z = altura média da pilha. Quando houver variação da altura da pilha, esta deve ser medida em vários pontos, adotando-se, além do comprimento médio das toras, a altura média para a determinação do volume em estéreo. É imprescindível que seja determinado o Fator de Empilhamento para que seja determinado o volume sólido de madeira em m^3 . Esquematicamente, tem-se o seguinte fluxograma para a determinação do fator de empilhamento: 1) Derrubada e Seccionamento das árvores da parcela; 2) Determinação do volume real (m^3) das árvores por meio do método Francon 4º deduzido; 3) Empilhamento; 4) Determinação do volume da madeira empilhada (Volume estéreo) e 5) Determinação do fator de empilhamento médio, sendo o Fator de empilhamento (f_e) determinado pela seguinte expressão: $f_e = \text{Volume sólido } (m^3)/\text{Volume estéreo ou empilhado } (st)$.

Condição atendida. A cubagem do material foi realizada conforme metodologia proposta pela Portaria Inmetro nº 130, de 07/12/1999.

2.19. Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m^3 de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma.

Condição parcialmente atendida. O Relatório Consolidado encaminhado por meio do Ofício AJ/TS 454-2010, de 24/04/2010, apresenta as atividades realizadas no 2º Trimestre (01/07/2009–31/09/2009), 3º Trimestre (01/10/2009–31/12/2009) e 4º Trimestre (01/01/2010–31/03/2009). Tal Relatório faz apenas referência ao 1º Relatório Trimestral, apresentando dados das áreas suprimidas em cada local autorizado, mas não o mesmo foi encontrado no processo de licenciamento. Conforme o Relatório, a maior parte das atividades de desmatamento foram realizadas no primeiro trimestre. O desmatamento da parcela restante foi realizado no segundo trimestre, como também a estocagem de todo o material lenhoso na área de estoque 03 (322355 E e 8975797 N), conforme consta: 777,25 m^3 de lenha (torete com diâmetro < 12 cm, medido na ponta mais grossa com casca, devendo ter, no mínimo, 1,2 m de comprimento), 2.560,24 m^3 de mourão (torete com diâmetro de 12 cm a 29 cm, medido na ponta mais fina com casca, devendo ter, no mínimo, 2,5 m de comprimento) e 5.984,94 m^3 de toras (torete com diâmetro ≥ 30 cm, medido na ponta mais fina com casca, e comprimento de 2,5 a 5,5 m de comprimento). No terceiro e quarto trimestre não foram realizadas novas atividades. Quanto à destinação do material proveniente do resgate de germoplasma, o empreendedor informou que ele está sendo utilizado na recuperação das áreas do canteiro de obras. Não foi apresentado o romaneio da matéria prima-florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.

2.20. Apresentar, ao término das atividades, relatório técnico conclusivo, no prazo de 90 dias, com documentação fotográfica georreferenciada e documentação que comprove a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico proveniente do resgate de germoplasma.

Condição não atendida. Foi apresentado um Relatório Consolidado de Supressão de Vegetação referente ao 2º, 3º e 4º semestre de atividades, encaminhado por meio do Ofício AJ/TS 454-2010, de 24/04/2010, que mostra que as atividades de supressão referentes à Retificação da ASV nº 335/2009 foram finalizadas no 2º semestre de atividades. Neste Ofício é informado que o material lenhoso encontra-se armazenado na Área de Estocagem 03, e para proceder ao destino final do mesmo, solicita a renovação da ASV, com o objetivo de requerer a AUMPF junto à Superintendência do Ibama em Rondônia. Conforme a análise da condição



2.19, não foi apresentado o romaneio da matéria prima-florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.

2.21. Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA ou órgão de classe competente, número do "visto" do CREA para região, ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.
Condição atendida. No Relatório Consolidado foram apresentados os dados do empreendedor (Energia Sustentável do Brasil S.A.), do executor das atividades de supressão (Tercon Terraplanagem e Construções Ltda.), e do responsável técnico pelas atividades (Luiz Gilberto Peiter, registro no CREA nº 67265D RS e ART CREA-RO nº 8207105456).

III – CONCLUSÃO

Com base na análise deste Parecer, por meio dos documentos enviados pela Energia Sustentável do Brasil S.A., verifica-se que toda área de 84,26 hectares de supressão de formações florestais (77,33 hectares de Floresta Ombrófila Densa e 6,93 hectares de Fragmentos Florestais) autorizada foi suprimida. Não foi apresentada a intervenção em 4,65 hectares de pastagem, bem como aquelas que foram realizadas em Áreas de Preservação Permanente, em cada local. Algumas condições não foram cumpridas (condições específicas 2.16 e 2.20), outras apenas parcialmente atendidas (condições específicas 2.3, 2.5, 2.9, 2.10, 2.11 e 2.19). Ainda falta comprovar a destinação final do material lenhoso suprimido, que se encontra estocado no canteiro de obras, bem como o romaneio da matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora. Diante disso, e considerando que, a ESB solicitará a renovação da Retificação da ASV nº 335/2009 de forma a tornar possível a emissão da AUMPF, para o aproveitamento do material lenhoso estocado no canteiro de obras, bem como a necessidade de proceder a atualização e a inclusão de condicionantes, não há restrição quanto à renovação da Retificação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 335/2009, desde que as seguintes considerações sejam condições específicas da referida renovação:

- A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A, dentro do polígono do canteiro de obras, conforme documento AJ/TS 195/2009, destinadas à implantação de diversas estruturas no Canteiro Pioneiro do AHE Jirau – Projeto Otimizado, situado no rio Madeira, município de Porto Velho-RO, conforme abaixo:

Código da área (Anexo ao Documento AJ/TS 195/2009)	Tipologia de uso (ha)			
	Floresta Ombrófila Densa	Fragmentos Florestais	Pastagem	TOTAL
1 Ilha do Padre	2,48	0,00	0,00	2,48
2 Ilha Pequena	34,65	6,93	0,00	41,58
3 Canteiro Industrial	21,07	0,00	0,00	21,07
4 Canal de Fuga	9,69	0,00	0,00	9,69
5 Apoios Ensecadeiras	1,98	0,00	0,00	1,98
6 Acesso 01	5,21	0,00	0,00	5,21
7 Acesso 02	1,70	0,00	0,00	1,70

Fls.: 3840
 Pág.: 215/09
 Rui C.
[Signature]

8 Acesso 03	0,55	0,00	0,00	0,55
9 Alojamento	0,00	0,00	4,65	4,65
TOTAL	77,33	6,93	4,65	88,91

- O empreendedor somente poderá executar as atividades de supressão de vegetação nas propriedades cuja situação fundiária estiver regularizada, isto é, onde o empreendedor tiver adquirido a terra através de negociação amigável, de imissão de posse ou documento com aceite formal do proprietário para execução das atividades de supressão no seu imóvel.
- Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.
- Promover, concomitantemente às atividades de supressão, o afugentamento e o resgate de fauna, mediante a devida autorização do Ibama, com inclusão das atividades desenvolvidas no relatório técnico a ser elaborado ao final das atividades de supressão, contendo a lista de animais resgatados durante o período, em cada área a ser suprimida.
- A recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento.
- Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009. Em tal aproveitamento deve constar o romaneio de toda a matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.
- Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do empreendimento, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.
- Apresentar, em até 60 dias, relatório das atividades intervenção/supressão de vegetação realizadas. O mesmo relatório deverá ser apresentado, caso novas intervenções/supressões sejam realizadas, considerando o prazo de 60 dias após o término das atividades. Neste relatório deverá constar o aproveitamento e destinação da matéria-prima florestal, bem como mapa, obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os arquivos vetoriais em formato shapefile), conforme as áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A., com as seguintes especificações:

Local de intervenção	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Área (ha)		Total (ha)
			Fora de APP	em APP	
TOTAL					

- Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.

- Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverá ser recuperada uma área equivalente ao total de intervenção em APP realizada, prioritariamente na área de influência do empreendimento, conforme os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente estabelecidos na Instrução Normativa MMA nº 5/2009. Os resultados devem ser apresentados juntamente com o Programa de Conservação da Flora. A revegetação da Área de Preservação Permanente do Reservatório pode entrar no cômputo da compensação, sem prejuízo das compensações estabelecidas por outras Autorizações e Licenças no âmbito do processo de licenciamento.

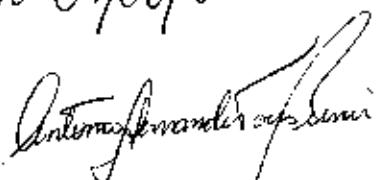
Este é o parecer.

Em, 04 de junho de 2010.



Silvio José Pereira Junior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr.: 1841851

De acordo
em 07/06/2010



Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Fis.: 3841
Proc.: 24151/08
Rubr: *[Signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**1ª RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 353/2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Expedir a presente Renovação de Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Energia Sustentável do Brasil S.A.

CNPJ: 09.029.866/0001-47

CTF: 2854120

ENDERECO: Av. Almirante Barroso, 52, sala 2802, Centro.

CEP: 20.031-000 CIDADE: Rio de Janeiro UF: RJ

TELEFONE: (21) 2277-3800 FAX: (21) 2277-3838

PROCESSO IBAMA Nº: 02001.002715/2008-88

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 621/2009.

Para proceder a supressão de vegetação necessária à implantação do Canteiro de Obras Definitivo do AHE Jirau no rio Madeira, município de Porto Velho-RO.

A supressão está autorizada em 3.169,07 hectares. Desse total, 855,10 hectares de floresta e 119,89 hectares de pastagem estão em Área de Preservação Permanente - APP, conforme discriminação apresentada na condição específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade desta Autorização é de 365 dias, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 10 JUN 2010

ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 1^a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 353/2009

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A Energia Sustentável do Brasil S.A. é a único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condições postuladas nesta Autorização.

1.5 Não é permitido:

- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécies para eliminação de vegetação;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hidricos.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A, dentro do polígono do canteiro de obras, conforme apresentado nos Documentos VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455-2009, destinadas à instalação do Canteiro Definitivo do AHE Jirau, situado no rio Madeira, no município de Porto Velho-RO, como abaixo:

Denominação/código (Anexos ao Documento VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455/2009)	Tipologia (ha)		
	Floresta	Floresta (APP)	Pastagem (APP)
Aeródromo (MD 1, 3, 4, 5 e 6)	87,04	1,75	0,89
Alojamento (MD 1 e 2)	10,33	2,17	24,13
Alojamentos CIEA Reciclagem / Lagoa Industrial (MD 1)	69,4	23,24	0,06
Atracadouro (MD 1 e 2)	22,55	9,06	12,74
Barragem acesso pátios industriais (MD 1, 11 e 12)	81,68	0,7	0
Bota fora (ME 1)	48,55	43,41	0



CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 1ª RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 353/2009

Canteiro (ME 1)	247,63	2,53	0
Canteiro Industrial Ensecadeiras (MD 1, 11 e 12)	331,75	108,38	0
Estruturas Ensecadeiras e atracadouro (ME 1, 2, 3 e 4)	398,18	199,29	5,41
Ilha do Padre	156,01	156,01	0
Jazida de Cascalho (MD 11, 13 e 15)	149,75	0,04	2,03
Jazida de solo canteiro pioneiro pedreira (MD 11, 12 e 13)	259,24	59,81	64,40
Jazida MD01 (MD 1, 4, 6, 7, 10, 11)	656,66	2,54	2,46
Jazida MD02 (MD 1, 2 e 3)	148,50	2,93	7,18
Jazida ME (ME 1)	65,18	31,13	0
Acesso e LT (MD 1)	0,49	0,49	0,21
Área de inundação (Ilha do Padre, MD 1, 11, 12, 13 e 14)	80,93	80,93	0
Total	3.049,18	855,10	119,89
Total de supressão/intervenção (floresta + pastagem em APP)			3.169,07

2.2 O empreendedor somente poderá executar as atividades de supressão de vegetação nas propriedades cuja situação fundiária estiver regularizada, isto é, onde o empreendedor tiver adquirido a terra através de negociação amigável, de imissão de posse ou documento com aceite formal do proprietário para execução das atividades de supressão no seu imóvel.

2.3 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.

2.4 As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.

2.5 Promover, concomitantemente às atividades de supressão, o afugentamento e o resgate de fauna, mediante a devida autorização do Ibama, com inclusão das atividades desenvolvidas no relatório técnico a ser elaborado ao final das atividades de supressão, contendo a lista de animais resgatados durante o período, em cada área a ser suprimida.

2.6 A recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento.

2.7 Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama n° 6, de 7 de abril de 2009. Em tal aproveitamento deve constar o romaneio de toda a matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA 1^a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 353/2009

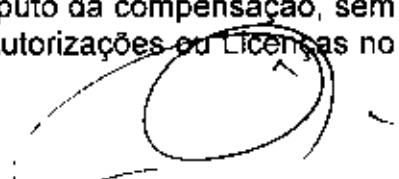
2.8 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do empreendimento, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.

2.9 Apresentar, em até 60 dias, relatório das atividades intervenção/supressão de vegetação realizadas. O mesmo relatório deverá ser apresentado, caso novas intervenções/supressões sejam realizadas, considerando o prazo de 60 dias após o término das atividades. Neste relatório deverá constar o aproveitamento e destinação da matéria-prima florestal, bem como mapa, obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os arquivos vetoriais em formato shapefile), conforme as áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A., com as seguintes especificações:

Local de intervenção	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Área (ha)		Total (ha)
			Fora de APP	em APP	
TOTAL					

2.10 Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.

2.11 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverá ser recuperada uma área equivalente ao total de intervenção em APP realizada, prioritariamente na área de influência do empreendimento, conforme os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente estabelecidos na Instrução Normativa MMA nº 5/2009. Os resultados devem ser apresentados juntamente com o Programa de Conservação da Flora. A revegetação da Área de Preservação Permanente do Reservatório pode entrar no cômputo da compensação, sem prejuízo das compensações estabelecidas por outras Autorizações ou Licenças no âmbito do processo de licenciamento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

Processo: 02001.002715/2008-88	Empreendimento AHE Jirau
--	------------------------------------

DESTINATÁRIO: Victor Frank de Paula Rosa Paranhos - Diretor da Energia Sustentável do Brasil S.A.

Nº DE FAX: (21) 2277-3838	DATA: 04/06/2010
----------------------------------	-------------------------

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 01

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental do AHE Jirau, informo que a Lei nº. 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à 1ª Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 353/2009, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Valor da Análise} = \quad K \quad + \quad (A \times B \times C) \quad + \quad (D \times E \times F)$$

$$192,10 \quad + \quad 3.841,97 \quad + \quad 0,00$$

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise 1

B = Nº de horas/homem necessárias para análise 40

C = Valor em Reais da hora/homem + OS 96,05

 Hora/homem 52,00

 OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem) 44,05

D = Despesas com viagem 0,00

E = Nº de técnicos que viajaram 0,00

F = Nº de viagens necessárias 0,00

K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)]) 192,10

Valor da Análise 4.034,07

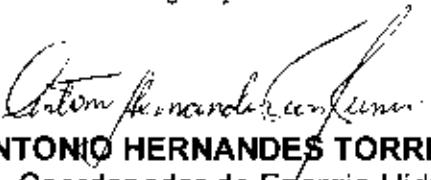
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação 0,00

Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização) 4.034,07

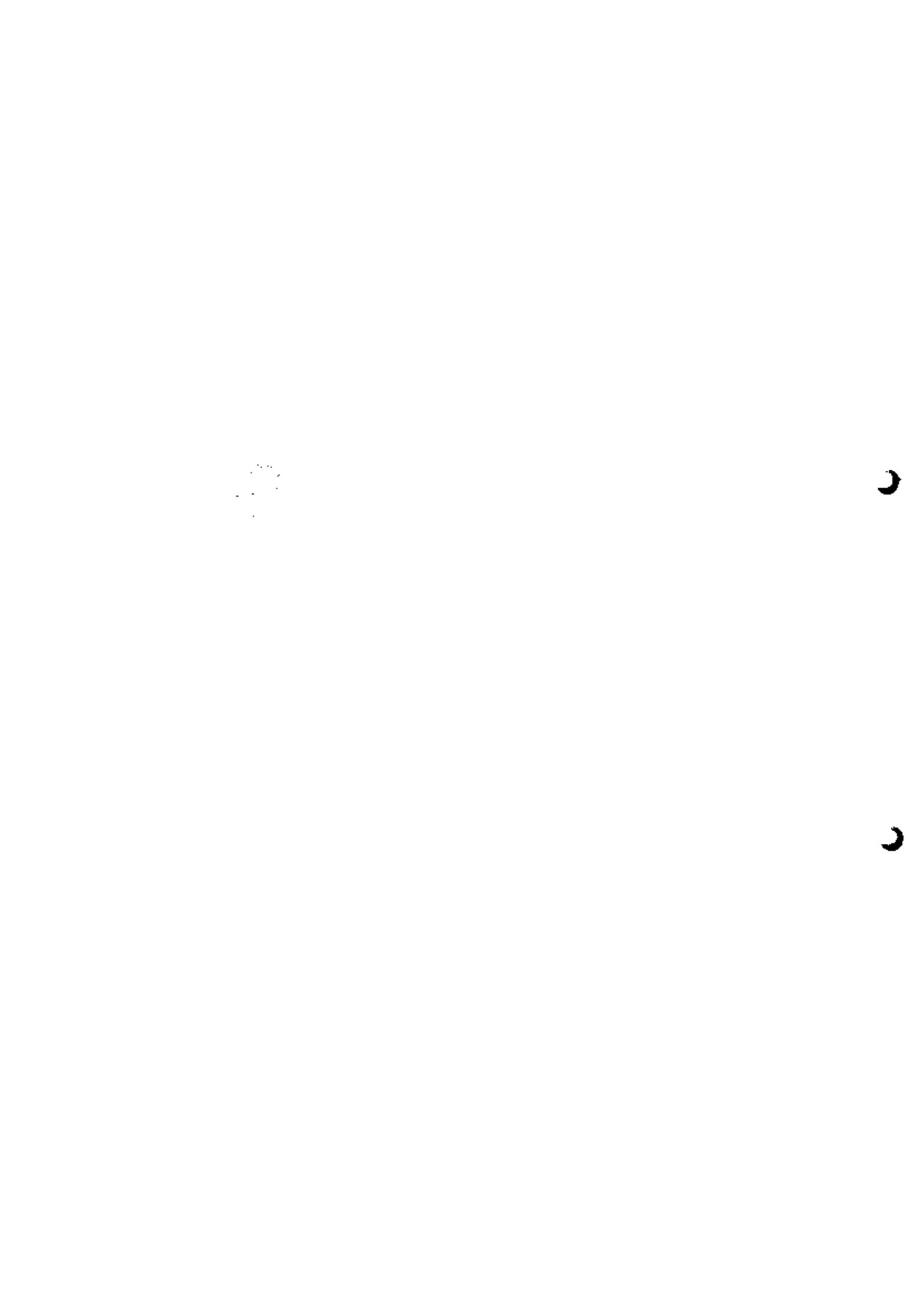
LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,


ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR

Coordenador de Energia Hidrelétrica





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Assunto: AHE Jirau

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

PARECER nº 52/2010

Ref: Análise da solicitação de renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 353/2009, do AHE Jirau, processo nº 02001.002715/2008-88.

I – INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem como objetivo avaliar a solicitação da Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBР quanto à renovação da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV nº 353/2009, de 04/06/2009, com validade de 365 dias.

II – ANÁLISE

Por meio do Ofício AJ/TS 409-2010, de 14/04/2010, a ESBР solicitou a renovação ASV nº 353/2009, de forma a permitir a conclusão da supressão de vegetação nas áreas autorizadas do canteiro de obras e tornar possível a emissão da Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal – AUMPF. Tal solicitação foi reiterada no Ofício AJ/TS 501/2010, de 30/04/2010.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a lei nº 9.605/98, legislações estaduais e municipais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



1.3. Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4. A Energia Sustentável do Brasil S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.5. Não é permitido:

- a) uso de herbicidas bem como de seus derivados e afins;
- b) depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

Condições atendidas. Não houveram ações relacionadas a estas condições.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. O empreendedor deverá comunicar ao IBAMA, com antecedência, o início das atividades de supressão.

Condição atendida. Por meio do Ofício AJ/TS 586-2009, protocolo nº 7.070, de 05/06/2009, a ESB informou que as atividades de supressão foram iniciadas naquela mesma data.

2.2. Caso haja alguma alteração no projeto que necessite suprimir vegetação de áreas que não estejam contempladas nesta autorização, o empreendedor deverá realizar inventário florestal que contemple essas áreas e obter autorização para supressão junto a este Instituto.

Condição atendida. Não houve alteração do quantitativo de áreas a serem suprimidas contempladas nesta Autorização. As alterações na concepção do projeto e a emissão das ASV's para o canteiro de obras, foram analisadas na condição específica 2.3 do Parecer nº 50/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 04/06/2010.

2.3. As atividades de supressão da vegetação devem ser executadas em conformidade com o proposto no Programa de Supressão de Vegetação para o canteiro de obras pioneiro do AHE Jirau e demais documentos aprovados por este Instituto. As atividades de supressão da vegetação devem ser executadas em conformidade com o proposto no Programa de Desmatamento do AHE Jirau e demais documentos aprovados por este Instituto.

Condição atendida. De acordo com os três relatórios trimestrais encaminhados referentes ao período de 04/06 a 04/03/2010, a supressão de vegetação seguiu o Programa de Supressão de Vegetação, com a demarcação topográfica da área a ser desmatada, derrubada com equipamentos regulamentados (licença para porte e uso de motosserra) e equipamentos de proteção individual. Foi realizado o traçamento da madeira, para transporte e empilhamento nos pátios de estocagem.

2.4. A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESB, dentro dos polígonos do canteiro de obras conforme apresentado nos Documentos VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455-2009, destinadas à instalação do Canteiro Definitivo do AHE Jirau, situado no rio Madeira, no município de Porto Velho - RO. A supressão/intervenção será autorizada em 3.169,07 hectares. Desse total, 855,10 hectares de floresta e 119,89 hectares de pastagem estão em Área de Preservação Permanente - APP.

Condição parcialmente atendida. No último relatório de acompanhamento (3º Relatório Trimestral), foi informado que o total acumulado de desmatamento considerando as áreas dentro das estruturas definidas pela ASV foi de 769,75 hectares. Conforme os relatórios trimestrais, as atividades de intervenção/supressão estão sendo executadas nas áreas

declaradas pela ESBR, mas não foi apresentado o quantitativo de intervenção em APP em cada local. A compensação pela intervenção em APP, prevista no art. 4º § 4º da Lei nº 4.771/1965 e no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, deve ocorrer na forma de efetiva recomposição ou recuperação de uma área equivalente ao total de APP afetada (incluindo áreas antropizadas), prioritariamente na área de influencia do empreendimento.

2.5. As formações vegetais que serão submetidas a supressão/intervenção estão descritas abaixo:

Denominação/código (Anexos ao Documento VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455/2009)	Tipologia (ha)		
	Floresta	Floresta (APP)	Pastagem (APP)
Aeródromo (MD 1, 3, 4, 5 e 6)	87,04	1,75	0,89
Alojamento (MD 1 e 2)	10,33	2,17	24,13
Alojamentos CIEA Reciclagem / Lagoa Industrial (MD 1)	69,4	23,24	0,06
Atracadouro (MD 1 e 2)	22,55	9,06	12,74
Barragem acesso pátios industriais (MD 1, 11 e 12)	81,68	0,7	0
Bota fora (ME 1)	48,55	43,41	0
Canteiro (ME 1)	247,63	2,53	0
Canteiro Industrial Ensecadeiras (MD 1, 11 e 12)	331,75	108,38	0
Estruturas Ensecadeiras e atracadouro (ME 1, 2, 3 e 4)	398,18	199,29	5,41
Ilha do Padre	156,01	156,01	0
Jazida de Cascalho (MD 11, 13 e 15)	149,75	0,04	2,03
Jazida de solo canteiro pioneiro pedreira (MD 11, 12 e 13)	259,24	59,81	64,40
Jazida MD01 (MD 1, 4, 6, 7, 10, 11)	656,66	2,54	2,46
Jazida MD02 (MD 1, 2 e 3)	148,50	2,93	7,18
Jazida ME (ME 1)	65,18	31,13	0
Acesso e LT (MD 1)	0,49	0,49	0,21
Área de inundação (Ilha do Padre, MD 1, 11, 12, 13 e 14)	80,93	80,93	0
Área de inundação	235,31	130,69	0,38
Total	3.049,18	855,10	119,89
Total de supressão/intervenção (floresta + pastagem em APP)			3.169,07

Condição parcialmente atendida. Os relatórios trimestrais apresentam as áreas desmatadas, mas não apresenta as intervenções que foram realizadas em APP's, considerando também as áreas de pastagem. A tabela 01, em anexo a cada relatório, apresenta o detalhamento das áreas autorizadas, com a supressão realizada em cada mês. Contudo, não foi apresentada as áreas de

intervenção/supressão, conforme os documentos VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455/2009, declaradas nesta condição.

2.6. A supressão de vegetação das áreas de Bota fora (ME 1), Estruturas Ensecadeiras e atracadouro (ME 1, 2, 3 e 4), Jazida ME (ME 1) e 235,31 hectares da Área de inundação, totalizando 1000,64 ha (hum mil hectares e sessenta e quatro ares), só poderá ser realizada mediante a comprovação da posse do imóvel ou autorização do superficiário, conforme Parecer Técnico nº 46/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Condição atendida. Esta condição foi atendida por meio do Ofício AJ/TS 650-2009, protocolo nº 7.608, de 17/06/2009. A ESBR encaminhou as autorizações para as propriedades referentes à totalidade da área compreendida pelo canteiro de obras do AHE Jirau, localizadas na margem esquerda: ME 01 – Espólio Elza Peres, ME 02 – Paulo Cândido Faustino, ME 03 – Altivo Geraldo Madalon, e ME 04 – Elisafan Batista de Sales.

2.7. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas por equipe técnica capacitada, portando cópias da Autorização de Supressão de Vegetação, da Licença Ambiental do empreendimento e do registro de proprietário das motosserras utilizadas para o corte da vegetação. A ESBR deverá apresentar, no máximo em 30 dias, a ART do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.

Condição atendida. Conforme os três relatórios Trimestrais já encaminhados, foi informado que a supressão foi realizada por profissionais habilitados, com acompanhamento de profissional habilitado, com o uso de equipamentos regulamentados (licença para porte e uso de motosserra).

2.8. Os membros das equipes operacionais de desmatamento e colheita florestal deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e seguir demais normas específicas.

Condição atendida. Os relatórios trimestrais mostraram que foram usados EPI's (capacete, protetor facial tipo viseira, protetor auricular tipo abafador, bota de segurança, petneira, camisa de manga comprida, luvas e calça motosserrista).

2.9. Na ocasião da supressão da vegetação, deverão ser implantados os Programas de Acompanhamento do Desmatamento e Resgate da Fauna Silvestre e de Recuperação de Áreas Degradas e o Subprograma de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal, e demais programas inter-relacionados ao Programa de Desmatamento.

Condição parcialmente atendida. A ESBR informou nos relatórios trimestrais que, após o desmatamento, o material restante (galhadas, folhas e raízes) é encerrado no limite da área desmatada e do remanescente ou transportado para estoques de material vegetal, para posterior aproveitamento na recuperação de áreas degradadas do canteiro de obras. Também foi relatado o acompanhamento da equipe de resgate de fauna, em todas as etapas da supressão, para vistoriar as árvores antes da derrubada, orientar os trabalhadores quanto à presença de animais e efetuar a captura caso seja encontrada alguma espécie durante os trabalhos. A empresa Systema Natura Consultoria Ambiental Ltda é responsável pelo acompanhamento do desmatamento e resgate da fauna silvestre. Não foram apresentados os resultados dos programas citados nesta condição, incluindo os do Programa de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal, que tem relação direta com as atividades de desmatamento. Tais programas foram contemplados na LI nº 621/2009, e os relatórios semestrais de andamento, previstos na condição específica 2.1 da LI, ainda serão avaliados.

2.10. As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.

Condição parcialmente atendida. A ESBR apresentou por meio do documento AJ/TS 222-208, protocolo nº 17.783, de 22/12/2008, o “Programa de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal no Canteiro de Obras da Usina Hidrelétrica Jirau (RO)”. No Ofício AJ/LD 408-2010, de 14/04/2010, a ESBR informou que o material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do canteiro de obras do AHE Jirau e que a estrutura necessária para a produção de mudas no viveiro implantado no canteiro de obras está em operação. Contudo, não foram apresentados os resultados deste Programa na solicitação de renovação da ASV para as áreas já desmatadas. Tal Programa foi contemplado na LI nº 621/2009 (condição específica 2.27), para todo o empreendimento, e os relatórios semestrais de andamento, previstos na condição específica 2.1 da LI, ainda serão avaliados. Quando do acompanhamento do Programa de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal deve-se verificar a relação de espécies objeto de resgate da flora e aquelas efetivamente utilizadas na recuperação das áreas degradadas pelo canteiro de obras.

2.11. As áreas que serão afetadas pelas obras deverão ser submetidas a medidas de controle de erosão e contemplados no programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Condição atendida. De acordo com os relatórios trimestrais, o desmatamento foi executado conforme o Programa de Supressão de Vegetação, que prevê que as atividades de supressão estejam contempladas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. Tal Programa está contemplado na LI nº 621/2009 (condição específica 2.14), para todo o empreendimento, e os relatórios semestrais de andamento, previstos na condição específica 2.1 da LI, ainda serão avaliados.

2.12. O material vegetal proveniente do resgate de germoplasma que não for utilizado nas atividades de recuperação e reflorestamento, deverá ser destinado prioritariamente a instituições locais que possuam estrutura adequada para o recebimento e acondicionamento do material.

Condição atendida. A ESBR informou que o material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado nas atividades de recuperação das áreas degradadas do canteiro de obras do AHE Jirau. Quando do acompanhamento dos Programas Ambientais previstos na LI nº 621/2009, deve-se atentar para a destinação do germoplasma resgatado que não for utilizado na recuperação das áreas degradadas ou nas atividades de revegetação da APP do reservatório.

2.13. As atividades de desmatamento somente poderão ter início após a obtenção das licenças para captura/coleta e transporte de animais silvestres.

Condição atendida. A seguinte autorização para captura, coleta e transporte de fauna estava em vigor para o canteiro de obras durante o período em que as atividades de supressão foram realizadas nos três relatórios trimestrais encaminhados (04/06/2009 a 04/03/2010): Autorização nº 135/2009 – CGFAP, válida no período de 02/06/2009 a 05/05/2010.

2.14. Não implantar estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.

Condição atendida. Não houveram ações relacionadas a esta condição específica.

2.15. O empreendedor deverá propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial.

Condição atendida. Por meio do Ofício AJ/LD 1599-2009, protocolo nº 14.195, de 15/12/2009, o empreendedor informou que repassará parte da madeira oriunda da supressão

de vegetação à empresa Votorantim Siderurgia, para fins de produção de carvão vegetal. Solicitou manifestação do Ibama, caso tenha alguma objeção a esta proposta de destinação de madeira. Por meio do Ofício nº 1362/2009 – DILIC/IBAMA, de 30/12/2009, o Ibama informou a ESBR que não há impedimento para o repasse de parte da madeira para a Votorantim Siderurgia, desde que seja observada a legislação ambiental, em especial a Lei nº 4.771/1965 e alterações e o art. 45 da Lei nº 9.605/1998, bem como a responsabilidade da empresa no cumprimento das condições das condicionantes da LI nº 621/2009, referente ao Programa de Desmatamento, e das Autorizações emitidas. Quanto ao tipo de aproveitamento que terá o restante do material suprimido verificar condição 2.16.

2.16. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, propostas de destinação do material lenhoso proveniente do desmatamento do canteiro de obras e a localização dos pátios de estocagem.

Condição atendida. Por meio do Ofício AJ/TS 895-2009, protocolo nº 9.931, de 04/08/2009, a Energia Sustentável do Brasil S.A. informou que está viabilizando a doação do material lenhoso para três madeireiras localizadas no distrito de Mutum-Paraná (A. de Oliveira Menezes, Madeireira Santa Rita e W. J. Milhomens), para a Prefeitura de Porto Velho, para o Governo do Estado de Rondônia e para a Cooperativa dos Lenhadores e Carvoeiros do Estado do Rondônia – COOLENCAR, os quais manifestaram interesse em receber este material. Foi apresentado um mapa, que apresenta a localização dos pátios de estocagem do material lenhoso.

No Ofício AJ/TS 408-2010, de 14/04/2010, a ESBR informou também que parte do material lenhoso proveniente da supressão está sendo utilizada no canteiro de obras, e que, adicionalmente, está viabilizando a destinação do material lenhoso para as madeireiras e serrarias localizadas em Porto Velho-RO, para a Prefeitura do Município de Presidente Médice, para auxiliar a recomposição da infraestrutura atingida (pontes) pelas chuvas recentes, e para o ex-proprietário Eleandro Nunes, o qual detinha um plano de manejo na área do canteiro de obras.

O 3º Relatório Trimestral de acompanhamento das atividades mostra que parte da madeira oriunda da supressão foi utilizada no próprio canteiro de obras: para construção do Centro de Integração e Educação Ambiental – CIEA, na execução do paisagismo e em algumas instalações de apoio.

2.17. Para o transporte do material lenhoso para outro local, deverá ser realizada a cubagem para obtenção do Documento de Origem Florestal junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia e observar a Instrução Normativa Nº 6, de 7 de abril de 2009.

Condição atendida. O material lenhoso para o qual ainda não foi dado destino, conforme condição 2.15 e 2.16, encontra-se estocado no canteiro de obras.

A recuperação das áreas degradadas é considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento (Decreto nº 5.975, de 30/11/2006, Instrução Normativa MMA nº 6, de 15/12/2006, e Instrução Normativa Ibama nº 6, de 07/04/2009).

2.18. Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação.

Condição atendida. No relatórios apresentados foi informado que não foi realizada nenhuma prática de queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos de supressão de vegetação.

2.19. Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares; o volume em m³ de

material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma.

Condição parcialmente atendida. O 1º Relatório Trimestral de acompanhamento das atividades de supressão foi encaminhado por meio do Ofício AJ/TS 1343-2009, protocolo nº 12.783, de 27/10/2009, referente ao período de 04/06/2009 a 04/09/2009. Foram apresentados os volumes de madeira para cada área de estoque existente no canteiro de obras: Estoque Madeira 01 – ME (10.710,3 m³ de lenha, 2.517,0 m³ de mourões e 2.157,0 m³ de tora); Estoque Madeira 02 – MD (729,3 m³ de lenha, 996,5 m³ de mourões e 3.327,0 m³ de tora); Estoque Madeira 03 – MD (2.010,0 m³ de lenha, 9.947,4 m³ de mourões e 10.473,3 m³ de tora); Estoque Madeira 07 – MD (45,0 m³ de lenha, 665,0 m³ de mourões e 435,0 m³ de tora); e Área 08 – bota fora 04 (0,0 m³ de lenha, 1.050,0 m³ de mourões e 750,0 m³ de tora). No anexo 2 do relatório foi apresentado mapa com as áreas de estocagem de madeira. O total de área desmatada foi de 261,61 hectares. No anexo 1 foi apresentado mapa com as áreas autorizadas na ASV e aquelas em que já foi realizada supressão, sem a discriminação do quantitativo de áreas. O volume total correspondente ao período deste relatório foi de 13.494,60 m³ de lenha, 15.175,9 m³ de mourões e 17.142,3 m³ de toras.

O 2º Relatório Semestral, referente ao período de 04/09/2009 a 04/12/2009, foi encaminhado, mas não foi encontrado no processo de licenciamento o Ofício correspondente. Foram apresentados as quantidades acumuladas de volumes de madeira para cada área de estoque existente no canteiro de obras: Estoque Madeira 01 – MD (neste pátio de estocagem existe material orgânico e galhadas, não havendo madeira na forma de lenha, mourões e toras); Estoque Madeira 02 – MD (1.450,0 m³ de lenha, 1.200,0 m³ de mourões e 1.400,0 m³ de tora); Estoque Madeira 03 – MD (11.450,0 m³ de lenha, 19.220,0 m³ de mourões e 13.550,0 m³ de tora); Estoque Madeira 04 – MD (0,0 m³ de lenha, 5.550,0 m³ de mourões e 2.235,0 m³ de tora); Estoque Madeira 01 – ME (612,5 m³ de lenha, 1.672,0 m³ de mourões e 6.412,0 m³ de tora); Estoque Madeira 02 – ME (0,0 m³ de lenha, 0,0 m³ de mourões e 0,0 m³ de tora); Estoque Madeira 03 – ME (405,0 m³ de lenha, 2.070,0 m³ de mourões e 4.210,0 m³ de tora); Estoque Madeira 04 – ME (0,0 m³ de lenha, 9.850,0 m³ de mourões e 4.210,0 m³ de tora); Estoque Madeira 05 – ME (0,0 m³ de lenha, 1.616,0 m³ de mourões e 3.977,0 m³ de tora); Estoque Madeira 06 – ME (0,0 m³ de lenha, 0,0 m³ de mourões e 0,0 m³ de tora); Estoque Madeira 06 – MD/ME – Ilha do Padre (50,0 m³ de lenha, 6.000,0 m³ de mourões e 5.000,0 m³ de tora). O relatório informa que eventuais diferenças no volume estocado apresentado neste relatório e no anterior pode ser justificado pela utilização da madeira no canteiro de obras e por eventuais modificações nos estoques de madeira. No anexo 2 do relatório foi apresentado mapa com as áreas de estocagem de madeira. O total de área desmatada neste trimestre foi de 385,09 hectares. O volume total correspondente ao período deste relatório foi de 463,9 m³ de lenha, 33.052,1 m³ de mourões e 17.142,3 m³ de toras.

O 3º Relatório Semestral foi encaminhado por meio do Ofício AJ/TS 408-2010, de 14/04/2010, referente ao período de 04/12/2009 a 04/03/2010. Foram apresentados os volumes de madeira para cada área de estoque existente no canteiro de obras: Estoque Madeira 01 – MD (neste pátio de estocagem existe material orgânico e galhadas, não havendo madeira na forma de lenha, mourões e toras); Estoque Madeira 02 – MD (0,0 m³ de lenha, 0,0 m³ de mourões e 0,0 m³ de tora); Estoque Madeira 03 – MD (21.468,5 m³ de lenha, 15.037,4 m³ de mourões e 8.262,0 m³ de tora); Estoque Madeira 04 – MD (0,0 m³ de lenha, 14.015,0 m³ de mourões e 3.213,5 m³ de tora); Estoque Madeira 01 – ME (312,5 m³ de lenha, 1.672,0 m³ de mourões e 6.412,0 m³ de tora); Estoque Madeira 02 – ME (0,0 m³ de lenha, 0,0 m³ de mourões e 0,0 m³ de tora); Estoque Madeira 03 – ME (405,0 m³ de lenha, 2.070,0 m³ de mourões e 4.210,0 m³ de tora); Estoque Madeira 04 – ME (0,0 m³ de lenha, 9.850,0 m³ de mourões e 2.490,0 m³ de tora); Estoque Madeira 05 – ME (0,0 m³ de lenha, 0,0 m³ de mourões e 0,0 m³ de tora); Estoque Madeira 06 – ME (0,0 m³ de lenha, 0,0 m³ de mourões e

0,0 m³ de tora); Estoque Madeira 07 – MD/ME – Ilha do Padre (50,0 m³ de lenha, 6.000,0 m³ de mourões e 5.000,0 m³ de tora). O relatório informa que eventuais diferenças no volume estocado apresentado neste relatório e nos anteriores pode ser justificado pela utilização da madeira no canteiro de obras e por eventuais modificações nos estoques de madeira. No anexo 2 do relatório foi apresentado mapa com as áreas de estocagem de madeira. O total de área desmatada neste trimestre foi de 123,05 hectares. O volume total correspondente ao período deste relatório foi de 22.236,0 m³ de lenha, 48.644,4 m³ de mourões e 29.587,5 m³ de toras.

A cubagem do material foi realizada conforme metodologia proposta pela Portaria Inmetro nº 130, de 07/12/1999. Foram adotadas as seguintes definições: lenha (torete com diâmetro < 12 cm, medido na ponta mais grossa com casca, devendo ter, no mínimo, 1,2 m de comprimento), mourão (torete com diâmetro de 12 cm a 29 cm, medido na ponta mais fina com casca, devendo ter, no mínimo, 2,5 m de comprimento) e toras (torete com diâmetro ≥ 30 cm, medido na ponta mais fina com casca, e comprimento de 2,5 a 5,5 m de comprimento).

Quanto à destinação do material proveniente do resgate de germoplasma, o empreendedor informou que ele está sendo utilizado na recuperação das áreas do canteiro de obras. Não foi apresentado o romaneio da matéria prima-florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.

2.20. Apresentar, ao término das atividades, relatório técnico conclusivo, no prazo de 90 dias, com documentação fotográfica georreferenciada e documentação que comprove a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico proveniente do resgate de germoplasma.

Condição atendida. As atividades de supressão ainda não foram finalizadas.

2.21. Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA ou órgão de classe competente, número do "visto" do CREA para região, ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.

Condição atendida. No 1º e 2º Relatórios Trimestrais foram apresentados os dados do empreendedor (Energia Sustentável do Brasil S.A.), dos executores das atividades de supressão (Margem Direita -Tercon Terraplanagem e Construções Ltda.; Margem Esquerda – Vilhena Agroflorestal Ltda.), e dos responsáveis técnicos pelas atividades (Margem Direita – Luiz Gilberto Peiter: registro no CREA nº 67265D RS e ART CREA-RO nº 8207105456; Margem Esquerda – Michel Oliveira Barbosa: registro no CREA nº 7983TD PA e e ART CREA-RO nº 8207108769). No 3º Relatório Trimestral houve substituição da empresa Vilhena Agroflorestal pela empresa JNS Canaã Construções e Paisagismo Ltda., cujo responsável técnico é Joaquim Lima Lobato (registro no CREA nº 14383D PA e ART CREA-RO nº 8207126154).

III – CONCLUSÃO

Com base na análise deste Parecer, por meio dos documentos enviados pela Energia Sustentável do Brasil, as atividades de supressão na área do canteiro definitivo estão em andamento, sendo que, de um total de 3.169,07 hectares de intervenção autorizadas (3.049,18 de floresta e 119,89 hectares de pastagem), 769,75 hectares foram desmatados. Os relatórios não apresentam as intervenções que foram realizadas em APP's, em cada local autorizado. Algumas condições foram cumpridas parcialmente (condições específicas 2.4, 2.5, 2.9, 2.10 e 2.19). Ainda falta comprovar a destinação final do material lenhoso suprimido, que se encontra estocado no canteiro de obras, bem como o romaneio da matéria-prima florestal,

incluindo os espécimes objeto de resgate da flora. Diante disso, e considerando que, a ESBR solicitou a renovação da ASV nº 353/2009 de forma a continuar a supressão nas áreas autorizadas e tornar possível a emissão da AUMPF, para o aproveitamento do material lenhoso estocado no canteiro de obras, bem como a necessidade de proceder a atualização e a inclusão de condicionantes, não há restrição quanto à renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 353/2009, desde que as seguintes considerações sejam condições específicas da referida renovação:

- A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A, dentro do polígono do canteiro de obras, conforme apresentado nos Documentos VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455-2009, destinadas à instalação do Canteiro Definitivo do AHE Jirau, situado no rio Madeira, no município de Porto Velho-RO, como abaixo:

Denominação/código (Anexos ao Documento VP/LD 360-2009 e AJ/TS 455/2009)	Tipologia (ha)		
	Floresta	Floresta (APP)	Pastagem (APP)
Aeródromo (MD 1, 3, 4, 5 e 6)	87,04	1,75	0,89
Alojamento (MD 1 e 2)	10,33	2,17	24,13
Alojamentos CIEA Reciclagem / Lagoa Industrial (MD 1)	69,4	23,24	0,06
Atracadouro (MD 1 e 2)	22,55	9,06	12,74
Barragem acesso pátios industriais (MD 1, 11 e 12)	81,68	0,7	0
Bota fora (ME 1)	48,55	43,41	0
Canteiro (ME 1)	247,63	2,53	0
Canteiro Industrial Ensecadeiras (MD 1, 11 e 12)	331,75	108,38	0
Estruturas Ensecadeiras e atracadouro (ME 1, 2, 3 e 4)	398,18	199,29	5,41
Ilha do Padre	156,01	156,01	0
Jazida de Cascalho (MD 11, 13 e 15)	149,75	0,04	2,03
Jazida de solo canteiro pioneiro pedreira (MD 11, 12 e 13)	259,24	59,81	64,40
Jazida MD01 (MD 1, 4, 6, 7, 10, 11)	656,66	2,54	2,46
Jazida MD02 (MD 1, 2 e 3)	148,50	2,93	7,18
Jazida ME (ME 1)	65,18	31,13	0
Acesso e LT (MD 1)	0,49	0,49	0,21
Área de inundação (Ilha do Padre, MD 1, 11, 12, 13 e 14)	80,93	80,93	0
Área de inundação	235,31	130,69	0,38
Total	3.049,18	855,10	119,89
Total de supressão/intervenção (floresta + pastagem em APP)	3.169,07		

- O empreendedor somente poderá executar as atividades de supressão de vegetação nas propriedades cuja situação fundiária estiver regularizada, isto é, onde o empreendedor tiver adquirido a terra através de negociação amigável, de imissão

de posse ou documento com acrite formal do proprietário para execução das atividades de supressão no seu imóvel.

- Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- As espécies utilizadas para recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.
- Promover, concomitantemente às atividades de supressão, o afugentamento e o resgate de fauna, mediante a devida autorização do Ibama, com inclusão das atividades desenvolvidas no relatório técnico a ser elaborado ao final das atividades de supressão, contendo a lista de animais resgatados durante o período, em cada área a ser suprimida.
- A recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento será considerada reposição florestal para os fins necessários à retirada da matéria-prima florestal do empreendimento.
- Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009. Em tal aproveitamento deve constar o romaneio de toda a matéria-prima florestal, incluindo os espécimes objeto de resgate da flora.
- Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do empreendimento, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.
- Apresentar, em até 60 dias, relatório das atividades intervenção/supressão de vegetação realizadas. O mesmo relatório deverá ser apresentado, caso novas intervenções/supressões sejam realizadas, considerando o prazo de 60 dias após o término das atividades. Neste relatório deverá constar o aproveitamento e destinação da matéria-prima florestal, bem como mapa, obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os arquivos vetoriais em formato shapefile), conforme as áreas declaradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A., com as seguintes especificações:

Local de intervenção	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Área (ha)		Total (ha)
			Fora de APP	em APP	
TOTAL					

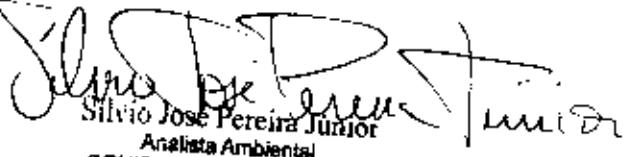
- Os relatórios apresentados deverão conter, quando couber, os seguintes dados do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, número do Cadastro Técnico Federal e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.
- Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverá ser recuperada uma área equivalente ao total de intervenção em APP realizada, prioritariamente na área de influência do empreendimento, conforme os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação de Áreas de Preservação Permanente estabelecidos na Instrução

Fis.: 3849
Proc.: 2715/09
Rubr: 

Normativa MMA nº 5/2009 Os resultados devem ser apresentados juntamente com o Programa de Conservação da Flora. A revegetação da Área de Preservação Permanente do Reservatório pode entrar no cômputo da compensação, sem prejuízo das compensações estabelecidas por outras Autorizações e Licenças no âmbito do processo de licenciamento.

Este é o parecer.

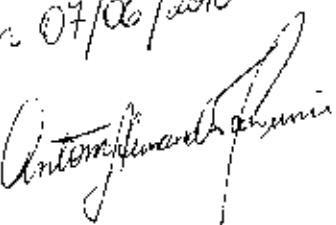
Em, 04 de junho de 2010.


Silvio José Pereira Junior
Analista Ambiental

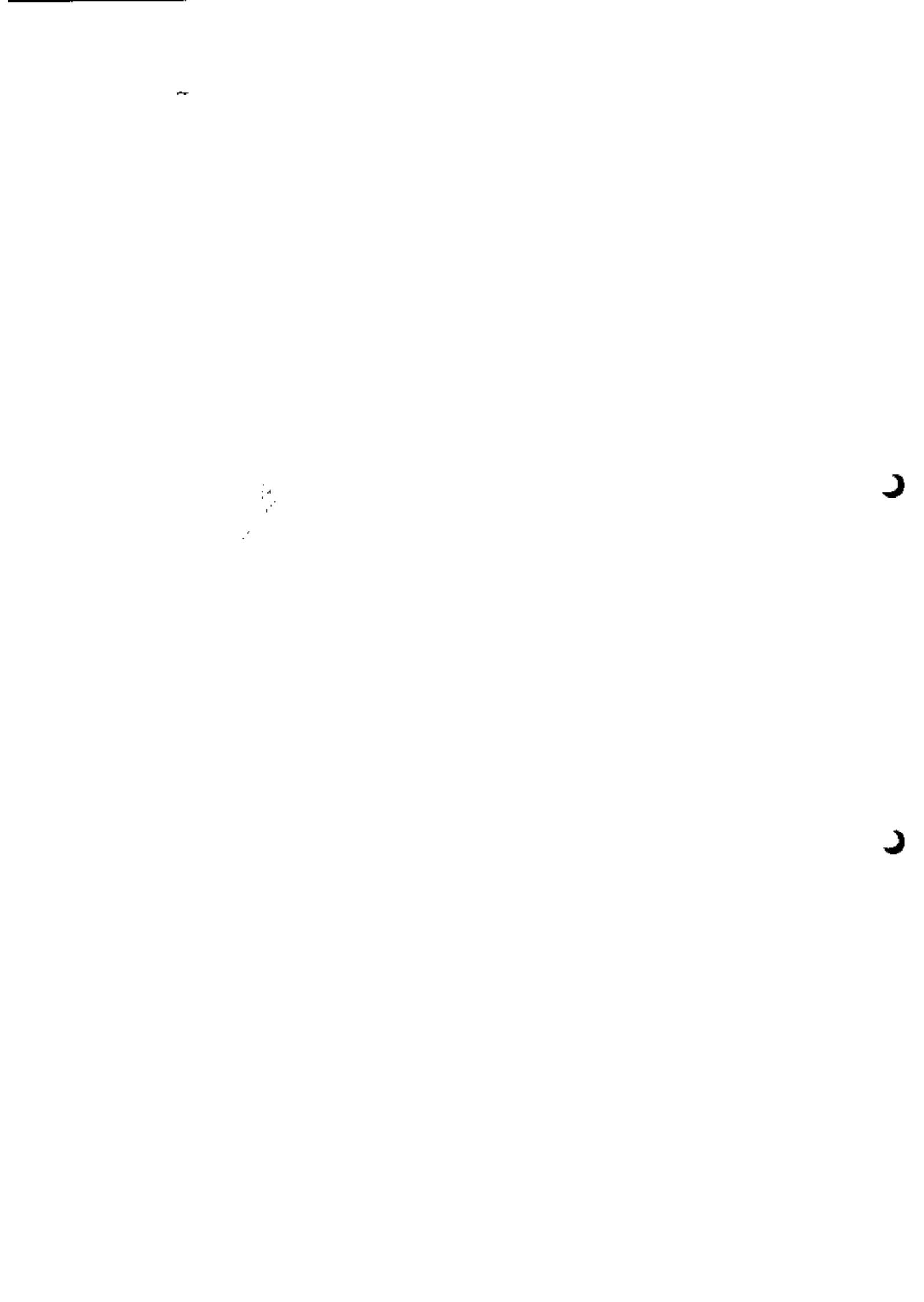
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr.: 1841881

De acordo.

Em 07/06/2010


Antonio Fernandes Torres Junior

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA





GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data de Processamento	Vencimento
09/06/2010		0000000017590005	001	09/06/2010	09/07/2010
(=) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor cobrado
4.034,07	*****	*****	*****	*****	4.034,07
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A. CPF/CNPJ: 09.029.666/0001-47 Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 2802 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-000			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/análise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao Licenciamento Ambiental do AHE Jirau.		

L.D: 00199.58412 00000.000000 17590.005215 8 46580000403407

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001 00199.58412 00000.000000 17590.005215 8 46580000403407					
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.					
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					
Data do documento 09/06/2010	Nº do documento	Espécie DOC	Acéite	Data de processamento 09/06/2010	
Nº da conta / Respons.	Cartera 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	
(=) Valor do documento 4.034,07					
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					
(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado 4.034,07					
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A. Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 2802 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-000			CPF/CNPJ: 09.029.666/0001-47		
Sacado / Avalista			Código da caixa		
			Autenticação mecânica		
			FICHA DE COMPENSAÇÃO		



•

•



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
09/06/2010		0000000017590031	001	09/06/2010	09/07/2010
(=) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor cobrado
4.034,07	*****	*****	*****	*****	4.034,07
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A. CPF/CNPJ: 09.029.666/0001-47 Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 2802 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-000			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao Licenciamento Ambiental do AHE Jirau.		

LD: 00199.58412 00000.000000 17590.031211 9 46580000403407

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001 00199.58412 00000.000000 17590.031211 9 46580000403407					
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Vencimento 09/07/2010					
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					
Date do documento 09/06/2010	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 09/06/2010	
Nº da conta / Respons.	Carteira 16	Espécie R\$	Quantidade	Valor	
(=) Valor do documento 4.034,07					
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					
(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (-) Mora / Multa ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado 4.034,07					
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A. Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 2802 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-000					
CPF/CNPJ: 09.029.666/0001-47					
Sacado / Assinatura					
Código de baixa					
Autenticação mecânica					
FICHA DE COMPENSAÇÃO					



•

•



Fis.: 3852
 Proc.: 2715/08
 Ibama



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
09/06/2010		00000000017590055	001	09/06/2010	09/07/2010
(=) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor cobrado
4.034,07	*****	*****	*****	*****	4.034,07
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A. CPF/CNPJ: 09.029.666/0001-47 Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 2802 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-000			Informações: Receita: 5027 - 0 - 955410 - Avaliação/Analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao Licenciamento Ambiental do AHE Jirau.		

LD: 00199.58412 00000.000000 17590.055210 5 46580000403407

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001 00199.58412 00000.000000 17590.055210 5 46580000403407					
Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					09/07/2010
Cedente					Agência / Código do cedente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					1607-1 333118-0
Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC	Acélite	Data de processamento	Nosso Número
09/06/2010				09/06/2010	00000000017590055
Nº da conta / Respons.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
	18	R\$			4.034,07
Instruções					(-) Desconto / Abatimento

					(-) Outras deduções

					(+) Mora / Multa

					(+) Outros Acréscimos

					(=) Valor cobrado
					4.034,07
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado					
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A.			CPF/CNPJ: 09.029.666/0001-47		
Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 2802					
RIO DE JANEIRO - RJ					
CEP: 20031-000					
Sacado / Avalista			Código de barra		
			Autenticação mecânica		
			FICHA DE COMPENSAÇÃO		



2

2

Fls.: 3853
Proc.: 2415/08
Autor.: Z

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Qualidade Ambiental - DQQA

42

485

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Unid. Amazônica: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Autodesk筋金算量

ОГЛАВЛЕНИЕ

⁴ 454, 615, 711, 722.

•

•

Fis.: 3854
 Proc.: 2315108
 Rubr.: 

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nome/Número	Banco	Data de Processamento	Vencimento
09/06/2010		0000000017590055	001	09/06/2010	09/07/2010
(+) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor cobrado
4.034,07					4.034,07
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A. CPF/CNPJ: 00.025.886/0001-47 Endereço: Av. Almirante Barroso, 32 - 2602 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-000			Informações: Receta: 6027 - 0 - 958410 - Avaliação ambiental - Controle ambiental Unid. Atuação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente ao Licenciamento Ambiental do AHE Jirau		

ID: 00199.58412 80006 00000 17590 055210 5 4058000463407

Ajuste/edição manual

DATA 0027 09/06/2010 09:06:16

4.034,070 (R\$)

•

•

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Qualidade Ambiental - DQUA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nº do Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
09/06/2010		30000000017300031	001	09/06/2010	09/07/2010
(+) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras despesas	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(+) Valor corrigido
4.034,07					4.034,07
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A.		Informações:			
CNPJ/CNPJ: 09.029.666/0001-47		Recadastrado: 3027 - 0 - 868410 - Avaliação/Análise - Controle ambiental			
Endereço: Av. Almirante Barroso, 52 - 2802 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-000		Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)			
Prazo de validade: Referente ao Licenciamento Ambiental da AHE Jirau.					

ID: 0019959412 00000300000 17300031211 0 4658000493407

Autenticação mecanizada

LICENCIAMENTO 07150150 020610 4 020 001 110000

•

•

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2010

AJ/TS 714-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.007975/2010-64

Processo: 02001.002715/2008-88

Data: 10/06/2010

Ref.: AHE Jirau – Solicitação de ASV: Relatório de Modelagem da Qualidade da Água

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

No dia 16/03/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) requereu ao IBAMA, através da correspondência AJ/TS 247-2010, a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a área do futuro reservatório do AHE Jirau e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

Uma das premissas para a definição das áreas de supressão, conforme apresentado no Projeto de Supressão de Vegetação, foi garantir uma adequada qualidade da água no futuro reservatório.

Desta forma, foi desenvolvido pela COPPE/UFRJ um modelo bidimensional de qualidade da água, o qual considerou 03 (três) alternativas de desmatamento, os quais consideraram a manutenção de ambientes para a ictiofauna e a conservação ambiental da região, utilizando-se premissas conservadoras. Foram simulados 03 (três) cenários: não retirada da vegetação e a retirada de 35% e 75% da formação florestal.

O Relatório Final sobre Efeitos da Decomposição de Fitomassa Alagada na Qualidade de Água, considerando os 03 (três) cenários mencionados, é apresentado em anexo. Observa-se que a supressão de 75% da formação florestal existente na área a ser inundada representa as melhores condições para a qualidade da água e considerada suficiente.

Ressaltamos novamente a necessidade de urgência na emissão desta ASV, tendo em vista que as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau deveriam ter sido iniciadas no mês de maio de 2010, aproveitando 02 (dois) períodos secos até o enchimento do reservatório, para permitir o cumprimento do cronograma assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

A CAD P/

Análise

14/06/10

ANALISE

Guilherme de Almeida
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA

A Júlia Rafael Delle Niss;

Encaminho para conciliação
de previdência

Em 14/06/2010

Antônio Fábio Ferreira

Fla.: 3854
Proc.: 2415/08
Rubr.: 



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho (12, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 9 | /2010 –COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de junho de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

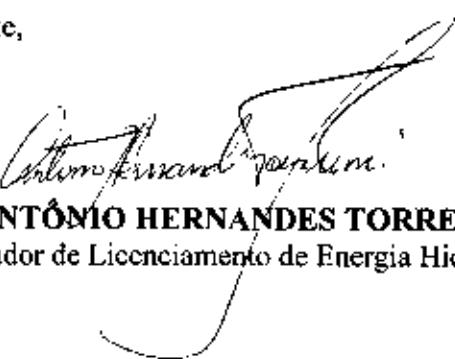
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Energia Sustentável do Brasil - ESB
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Nova data para a realização do Seminário de acompanhamento do programa básico ambiental, parte de meio biótico, das Usinas de Santo Antônio e Jirau

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Jirau, em especial aos programas de monitoramento do meio biótico, informamos que haverá o seminário está remarcado para a data entre os dias 23 e 27 de agosto de 2010 para apresentação dos resultados obtidos até o momento.
2. O seminário ocorrerá no Ibama/scdc, Brasília-DF.
3. A programação semanal e o roteiro das questões específicas são as mesmas que as enviadas anteriormente.

Atenciosamente,



ANTÔNIO HERNANDES TORRES

Coordenador de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

•

•

•

Flo.: 3858
Proc.: 2415108
Rubr.: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.810-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 91 /2010 -COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de junho de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Energia Sustentável do Brasil - ESB
Av Almirante Barreto n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Nova data para a realização do Seminário de acompanhamento do programa básico ambiental, parte de meio biótico, das Usinas de Santo Antônio e Jirau

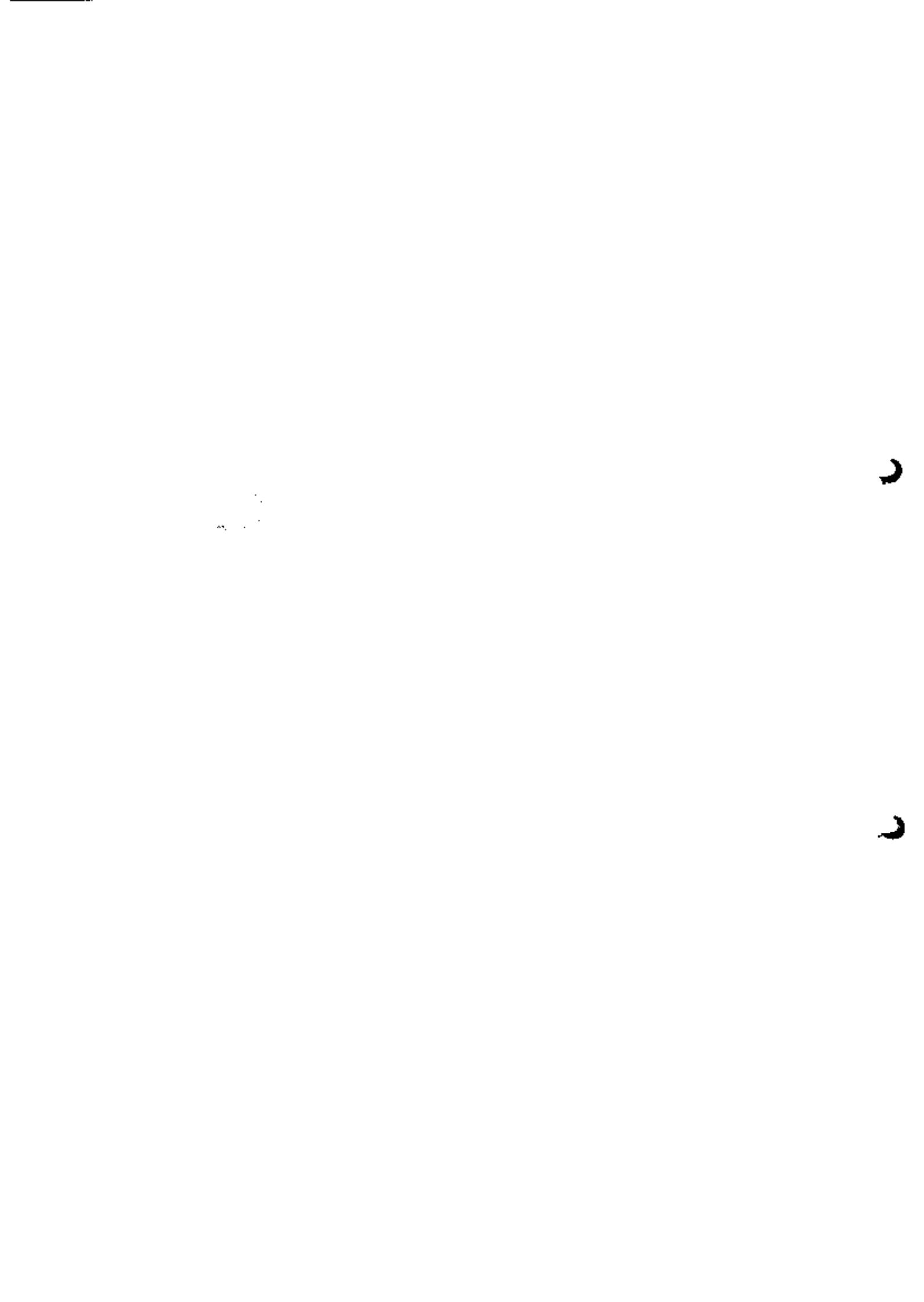
Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Jirau, em especial aos programas de monitoramento do meio biótico, informamos que haverá o seminário está remarcado para a data entre os dias 23 e 27 de agosto de 2010 para apresentação dos resultados obtidos até o momento.
2. O seminário ocorrerá no Ibama/sede, Brasília-DF.
3. A programação semanal e o roteiro das questões específicas são as mesmas que as enviadas anteriormente.

Atenciosamente,


ANTÔNIO HERNANDES TORRES

Coordenador de Licenciamento de Energia Hidrelétrica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RELATÓRIO DE VISTORIA

Brasília, 14 de junho de 2010.

Da: Equipe Técnica

Ao: Coordenador de Licenciamento Ambiental
Antônio Hernandes Torres

Assunto: Vistoria aos canteiros de obra da UHE Jirau e Santo Antônio, as obras de compensação social e reunião com Ministério Público do Estado de Rondônia.

Processo nº: 02001.000508/2008-99 (UHE Santo Antônio) / 02001.002715/2008-88
(UHE Jirau)

Anexo: Relatório fotográfico.

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as observações da vistoria técnica realizada no canteiro de obras das UHEs Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira, no município de Porto Velho-RO e relatar a reunião com o Ministério Público do Estado de Rondônia.

O objetivo principal da vistoria foi acompanhar o andamento de programas de socioeconomia dos dois empreendimentos e atender à solicitação de reunião com o Ministério Público do Estado de Rondônia.

VISTORIA

Meio Físico – Biótico e socioeconômico

07 de junho de 2010

No período da manhã, a equipe do Ibama deslocou-se de Brasília para Porto Velho.

No período da tarde, os analistas do Ibama realizaram uma visita ao canteiro de obras da UHE Santo Antônio, com objetivo de observar o estágio em que se encontra a construção do empreendimento e verificar as instalações e estruturas de apoio. No canteiro de obras localizado na margem direita do rio Madeira foram visitadas a Estação de Tratamento de

३

८

४

Efluentes (ETE) formada por lagoas de estabilização aeróbicas e anaeróbicas, estação de lavagem de veículos e troca de óleos e graxas, Estação de Triagem de resíduos sólidos e um aterro sanitário. Observou-se que a Santo Antônio Energia (SAE) atendeu à solicitação do IBAMA de publicizar os resultados do monitoramento da qualidade da água das duas primeiras instalações. Não foi constatado visualmente a presença de animais sinantrópicos nas imediações das duas ultimas estruturas. Na margem esquerda do rio Madeira, a equipe visitou uma Estação de Tratamento de Água (ETA) e o Centro de Tratamento de Resíduos (CTR). Este é composto por um aterro sanitário, uma central de triagem de resíduos sólidos, um incinerador, uma célula de compostagem de resíduos orgânicos e uma célula chamada "land farm" onde ocorre o tratamento biológico de solo contaminado com óleos e graxas. A equipe técnica constatou que havia uma célula do aterro sanitário já preenchida onde foi realizado um trabalho de recomposição vegetal no solo. Notou-se ainda a ausência de animais sinantrópicos e de odor desagradável na CTR. A equipe também visitou as instalações de um módulo do alojamento, localizado na margem esquerda do rio Madeira.

08 de junho de 2010

A equipe técnica havia planejado a visita à algumas estruturas contempladas no Protocolo de Intenções firmado entre ESBR e SAE com a Prefeitura de Porto Velho e Governo do Estado de Rondônia no âmbito da compensação social da UHE Jirau e Santo Antônio. Inicialmente a equipe se dirigiu, em companhia de técnicos da SAE, até o município de Candeias do Jamari onde visitou a Unidade Mista de Saúde Santa Izabel. Foi possível conversar rapidamente com a diretora da unidade, que informou enviar regularmente para a Secretaria Municipal de Saúde todos os dados referentes ao número de casos atendidos comentando ainda a impressão de estar ocorrendo um aumento crescente no número de pacientes atendidos no local. Ainda em Candeias do Jamari, a equipe visitou o Posto de Saúde União – Palheiral, que nitidamente apresentava sua estrutura física depreciada, se comparada à Unidade Mista de Saúde Santa Izabel. No município de Porto Velho, a equipe visitou as seguintes estruturas contempladas nos Protocolos de Intenções:

Programa de Saúde Pública	Programa de Educação
Policlínica Rafael Vaz e Silva	EMEF Santo Antônio I
Policlínica Hamilton Gondim	
Policlínica Ana Adelaide	
Posto de Saúde Santo Antônio	
C.S Maurício Bustani	
C.S Pedacinho de Chão	
Posto de Saúde Mariana	
Unidade de Saúde Alfredo Silva	
Hospital de Base Ary Pinheiro	

•

•

09 de junho de 2010

A equipe técnica se deslocou até o canteiro de obras da UHE Jirau com intuito de observar o estágio em que se encontra a implantação do empreendimento e verificar as instalações e estruturas de apoio. Foram visitadas apenas as estruturas localizadas na margem direita do rio Madeira. Inicialmente a equipe visitou a Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), onde ocorre a separação e triagem dos resíduos sólidos produzidos no canteiro. Verificou-se que neste local é estocado, em tanques de plástico, todo o óleo vegetal produzido pela cozinha do canteiro de obras que posteriormente é coletado por uma empresa terceirizada. A UTC fica próximo ao aterro sanitário e à ETE, composta por lagoas de estabilização aeróbicas e anacróbicas. Observou-se que o aterro sanitário está em funcionamento, inclusive com uma de suas células já totalmente utilizada. Tanto a ETE como o aterro sanitário não apresentava mau cheiro ou presença visual de animais sinantrópicos. Em seguida foram visitados os laboratórios de monitoramento de ictiofauna (Naturaee) e de sedimentologia. Também foi possível visitar o Centro de Educação Ambiental, onde, ao lado, está instalada um viveiro de mudas que serão utilizadas no PRAD do canteiro de obras. Na sequência, a equipe do Ibama se deslocou ao Pólo Nova Mutum, onde verificou algumas casas destinadas para reassentamento urbano e um dos colégios construídos no local, dotado de espaço para biblioteca, laboratório de informática e de ciência. Além disso, os técnicos do Ibama visitaram o viveiro onde são produzidas mudas que serão utilizadas na arborização do Polo Nova Mutum. Após estas atividades, a equipe visitou o Distrito de Jaci-Paraná para verificar o estágio de execução das atividades relacionadas ao fortalecimento da infraestrutura daquela localidade, com especial atenção ao Posto de Saúde, Colégio Vicente Rondon e asfaltamento de vias públicas. O posto de saúde encontrava-se reformado, entretanto, ainda não havia recebido os equipamentos necessários para estar em pleno funcionamento.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor no PBA do AHE Jirau, a estimativa de contratação de funcionários no pico da obra, seria de 9.000 trabalhadores diretos. Para cada emprego direto o estudo indica uma atração direta de mais 3,3 pessoas. No entanto, segundo informações prestadas pelos funcionários do consórcio que acompanharam a vistoria, o empreendimento conta hoje com aproximadamente 15.000 empregados diretos, dos quais 8.000 estão alojados. O pico de obra está previsto para agosto/2010, para este período o consórcio deverá contar com aproximadamente 20.000 trabalhadores diretos. Esse aumento no contingente de trabalhadores da obra causa preocupação, pois, a mensuração dos impactos relacionados ao atrativo populacional e a avaliação das medidas mitigadoras foram calculadas com base nos dados do EIA e do PBA, com a constatação da modificação do cenário de contratação existe uma grande possibilidade de que o impacto esteja subestimado, o que gerará grandes transtornos à população local, especialmente, ao Distrito de Jaci, que se localiza próximo ao canteiro de Jirau. Segundo o PBA a atração populacional seria de 34.114 pessoas, contando com os empregos diretos e indiretos. No entanto, se o consórcio contratar 20.000 pessoas apenas para as obras civis, o número de pessoas atraídas à região poderá chegar ao triplo do previsto na ocasião da concessão da LI 621/2009.

Apesar da previsão de significativo aumento de trabalhadores na obra, as ações de reorganização da infraestrutura dos equipamentos sociais, especialmente no distrito Jaci-Paraná, comunidade diretamente afetada pelo impacto de atração populacional, (Nota Técnica 015/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA) não estão ocorrendo a contento e no cronograma adequado.

A situação no distrito já é bastante delicada, pois atualmente dispõe de uma precária estrutura de serviços básicos (segurança, saúde, educação, saneamento) e já vem sofrendo com o inchaço populacional deflagrado pela instalação da UHE Jirau. Destaca-se que a previsão de aumento no contingente de mão-de-obra e alteração do cronograma de geração com antecipação do pico de contratação não foram oficializados junto ao Ibama.

•

•

A equipe também visitou o assentamento que está sendo implantado pela SAE nas margens da BR-364, em frente ao Distrito de Jaci-Paraná e que está possivelmente sendo licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente.

10 de junho de 2010

Durante o período da manhã, a equipe reuniu-se com a equipe técnica responsável pela implantação dos programas ambientais da UHE Jirau. Na reunião, foi apresentado o *status* de desenvolvimento dos programas ambientais do meio socioeconômico. Em especial, foram discutidas as questões relativas ao Programa de Compensação Social. A ESBR informou intenção de construir dois prédios destinados respectivamente ao Tribunal de Justiça e a Promotoria Pública no Pólo Industrial Nova Mutum. O Ibama esclareceu que caso o consórcio apresente tal proposta, a ação deverá estar relacionada à mitigação dos impactos diagnosticados no EIA, devendo apresentar justificativa para o uso de recurso na construção das estruturas e que essa decisão deverá ser precedida de anuência do Ibama.

No período da tarde a equipe técnica participou de uma reunião com o Ministério Público do Estado de Rondônia cujo tema abordado foi o processo de licenciamento ambiental das UHE's Jirau e Santo Antônio, com especial atenção as compensações sociais dos dois empreendimentos.

11 DE JUNHO DE 2010

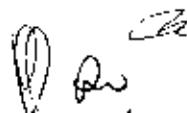
A equipe do Ibama retornou para Brasília após conclusão dos trabalhos.

CONSIDERAÇÕES

Considerando as observações apontadas no presente relatório de vistoria recomenda-se que o empreendedor seja oficiado a executar as seguintes ações:

Referente à UHE Jirau:

- Implantar sistema de divulgação e publicidade do último resultado do controle de qualidade de todas as ETE's, ETA's e outras instalações através de um quadro de avisos;
- Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, os dados referentes ao quantitativo de mão-de-obra contratada e as previsões para o pico-de-obra, discriminando o total de funcionários alojados e o percentual destes de origem na própria região;
- intensificar o processo de implantação das ações previstas, especialmente para o distrito de Jaci;
- apresentar relatórios sucintos, mensais, demonstrando o avanço das ações mitigação/compensação derivadas do Programa de Compensação Social e do



•

•
•

•

RELATÓRIO DE FOTOS VISITA TÉCNICA

Fls.: 3864
Proc.: 2715/08
Rubr.: 



Folha: 3863
Proc.: 2715/08
Rubrica: 

atendimento à condicionante 2.50 da LI 621/2009. Apresentar, no mesmo relatório, avaliação da evolução dos principais indicadores previstos no Subprograma de Monitoramento da População (saúde, segurança e educação), com intuito de subsidiar a avaliação da eficiência das medidas previstas.

Referente à UHE Santo Antônio:

- Encaminhar, em até 15 (quinze) dias, cópia da licença de instalação do assentamento que está sendo implantado nas margens da BR-364, em frente ao Distrito de Jaci-Paraná.

Após a confirmação dos dados solicitados à ESBR, sugere-se que o Ibama tome providências cabíveis quanto à postura do consórcio, que possivelmente alterou as características do projeto da UHE Jirau sem observar a condicionante 1.2 da LI 621/2009 que previa **"Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuênciia do Ibama"**.

De acordo com as informações a serem prestadas pela ESBR poderá ser necessário solicitar ao consórcio a apresentação de proposta complementar para adequação das medidas mitigadoras e compensatórias.

É o relatório.


Rafael Ishimoto Della Nina
Analista Ambiental
1513000


Rodrigo Herles dos Santos
Analista Ambiental
2449847

*We andam com
o objetivo de visitar
o Puerto munhoz
e demais*



RELATÓRIO DE FOTOS VISITA TÉCNICA

Fis.: 3865
Proc.: 2715/08
Publ.: 



Foto 07 - fachada da Unidade de Saúde à família Mariana, localizada em Porto Velho.



Foto 08 - Laboratório clínico da Unidade de Saúde à família Mariana.

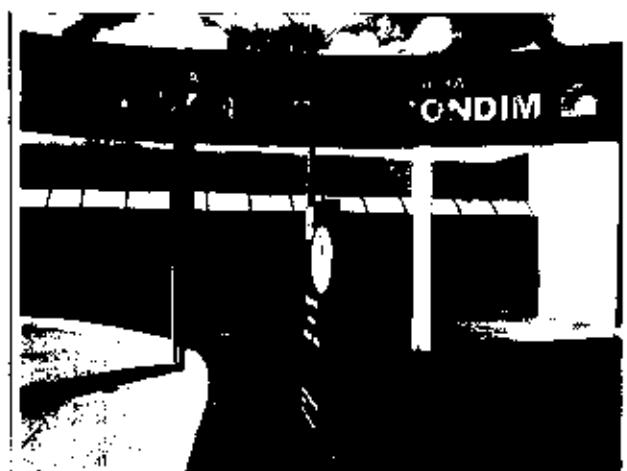


Foto 09 - Fachada do P.A Hamilton Gondim, localizado no município de Porto Velho.

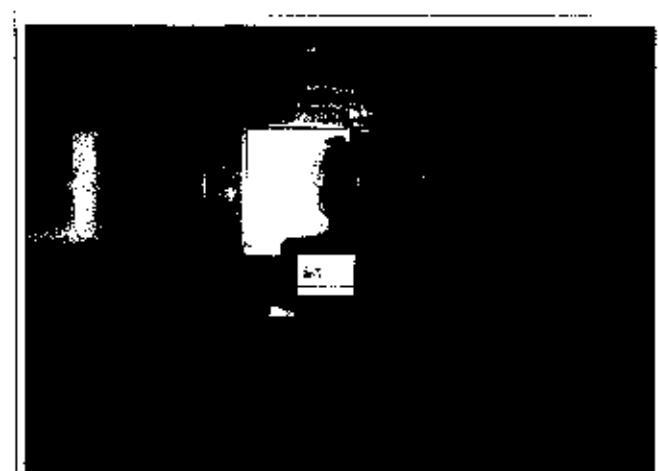


Foto 10 - Detalhe do aparelho de ultra-som no interior do P.A Hamilton Gondim.



Foto 11 - Canteiro de obra da construção da Unidade de Saúde Alfredo Silva, localizado no município de Porto Velho.



Foto 12 - Construção e reforma do Hospital de Base Ary Pinheiro.

182

2

3

RELATÓRIO DE FOTOS VISITA TÉCNICA

Fis.: 3866
Proc.: 2415108
Rubr.: *[Assinatura]*

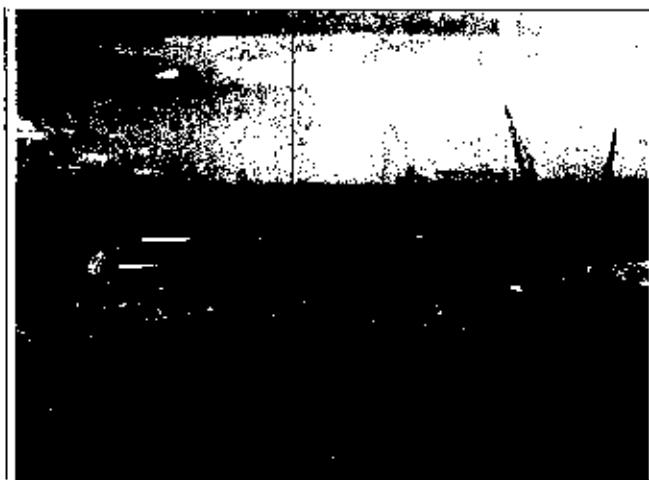


Foto 13 – Visão geral do canteiro da UHE Jirau.

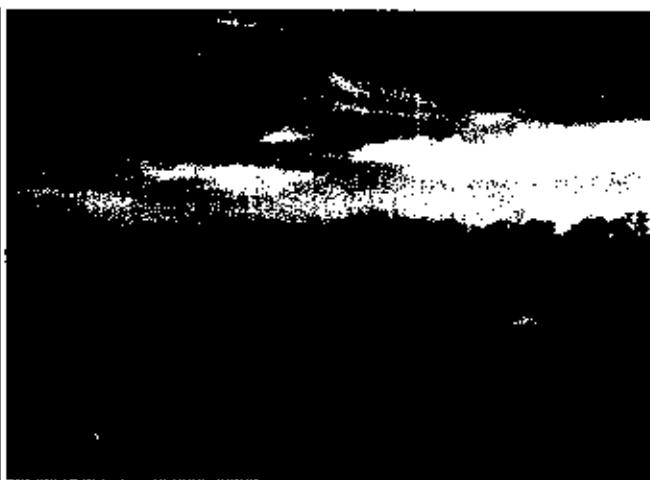


Foto 14 – Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da UHE Jirau, margem direita.



Foto 15 – Aterro sanitário da UHE Jirau, margem direita.



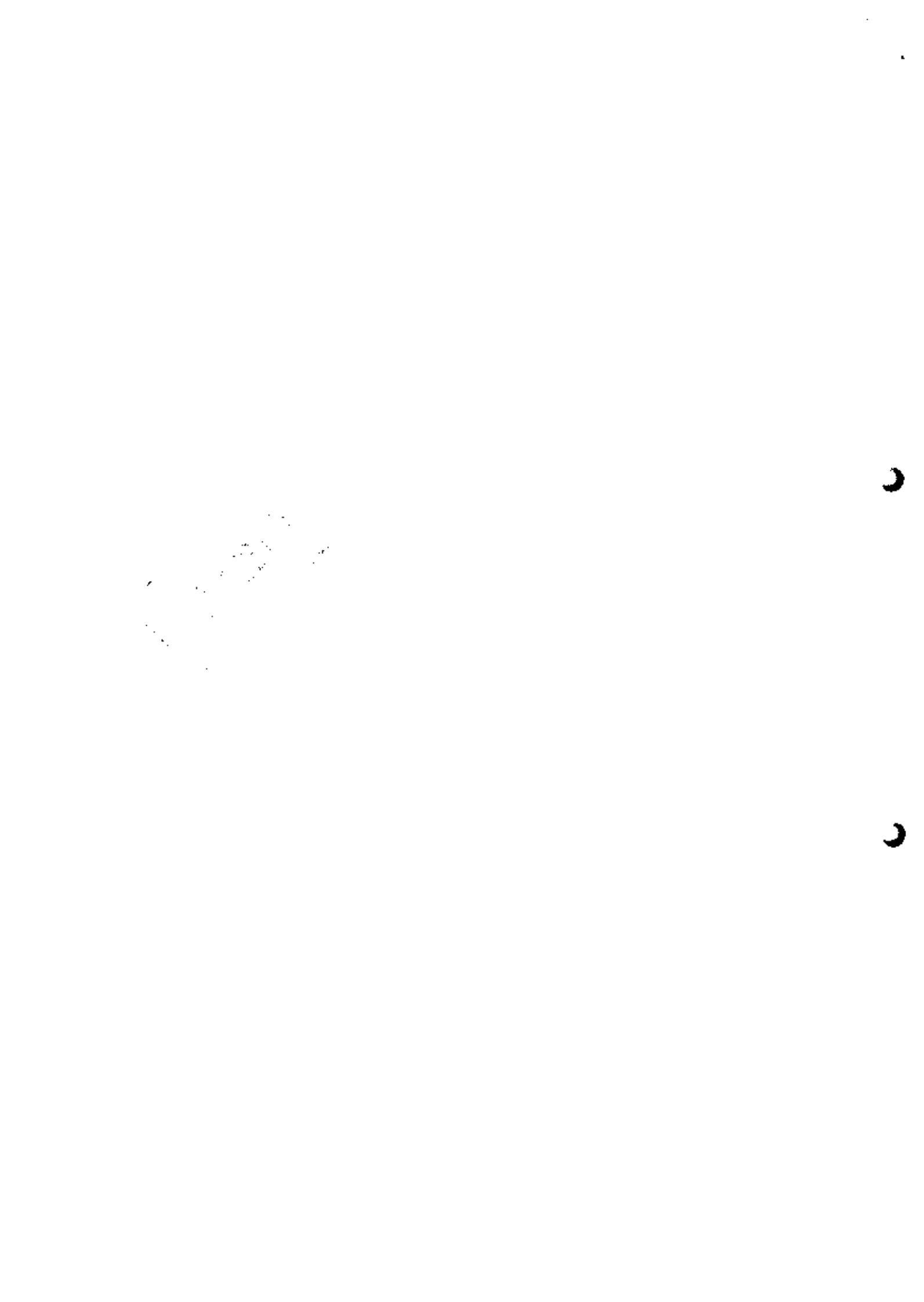
Foto 16 – Centro de Educação Ambiental, localizado no canteiro da UHE Jirau.



Foto 17 – Casa destinada para reassentamento urbano da UHE Jirau, localizada no Polo Nova Mutum.



Foto 18 – Escola construída no Polo Nova Mutum.



RELATÓRIO DE FOTOS VISITA TÉCNICA

Fla.: 3867
Proc.: 2A15108
Rubr.: *[Assinatura]*

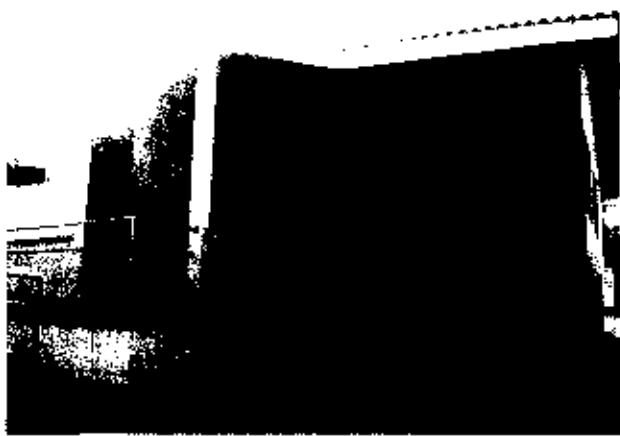


Foto 19 – Posto de saúde localizado no Distrito de Jaci-Paraná.



Foto 20 – Estruturas utilizadas como apoio para Programa de Controle de Endemias, localizada no Distrito de Jaci-Paraná.



Foto 21 – Implantação do assentamento da SAE, localizado às margens da BR-364, em frente ao Distrito de Jaci-Paraná.



Foto 22 – Detalhe do canteiro de obras, no assentamento da SAE, localizado às margens da BR-364, em frente ao Distrito de Jaci-Paraná.



2

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Oficio nº 94 /2010 –COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de junho de 2010.

Ao Sephor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Energia Sustentável do Brasil - ESB
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Solicitação de organização logística do Seminário de acompanhamento do programa básico ambiental, parte de meio biótico, das UHE Santo Antônio e Jirau.

Senhor Diretor

1. Em atenção ao Ofício nº91/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que versou sobre a realização do seminário de acompanhamento do Programa Básico Ambiental, parte de meio biótico, entre os dias 23 a 27 de agosto de 2010 no IBAMA/Sede em Brasília, solicito que a Energia Sustentável do Brasil, cm conjunto com a Santo Antônio Energia, realize a organização de tal evento.
 2. Informo que em face das reuniões do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), não será possível a utilização do auditório do IBAMA/Sede para este seminário.

Atenciosamente

ANTÔNIO HERNANDES TORRES

Coordenador de Licenciamento de Energia Hidrelétrica





Eris:	3869
Proc.:	215/10
Rubr.:	<i>[Signature]</i>

PROTÓCOLO IBAMA

DILIC

Nº: 1.216

DATA: 22/02/10

RECEBIDO:

F107

DOCUMENTO

Nº Documento: 10100.000474/10

Nº Original: 174/10

Interessado: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL

Data: 18/02/10

Assunto: A ESBR INFORMA A SUA DISCORDÂNCIA REF. OF. N° 29/2010-CGENE/DILIC/IBAMA, REQUERENDO QUE O OFÍCIO E O PARECER TÉCNICO N° 08/2010 NÃO SEJAM REMETIDOS À SEDAM/RO ENQUANTO NÃO ESGOTADAS AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA REVISÃO DA MATÉRIA NO IBAMA.

ANDAMENTO

De:

Para: DILIC

Data de Andamento: 18/02/10 14:18:59

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

A Dilic

Assinatura da Chefia do(a)

Vitor Carlos Kuniak
Chefe de Gabinete
IBAMA

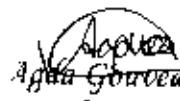
Confirme o recebimento do documento acima descrito,

*Urgente.**Ds. Pedro Bisselli
fazendo falar-me.*

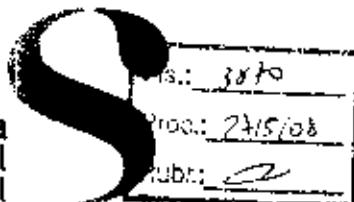
Assinatura e Carimbo

Grato.
Roberto Messias Franco
Preliminar do IBAMA
19/02/2010

De ordem CGENE
à Estad


Ana Gómez Diaz
Secretaria
CGENE/DIUC

03/03/10



Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2010

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

IBAMA

SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do Ibama, Bloco A - 1º andar

70818-900 - Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 1.193

DATA: 19/02/10

RECEBIDO:

FDR

At.: Guilherme Almeida

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Ref.: Ofício nº 29/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Av. das Nacoes Unidas, 1000
Galeria das Nações, 1000
Brasília - DF - CEP 70770-000

Prezados Senhores,

Com relação ao assunto em epígrafe, a **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A - ESBR** vem à presença de Vossa Senhoria informar a sua discordância quanto às conclusões exaradas no Ofício nº 29/2010-CGENE/DILIC/IBAMA, de 12 de fevereiro de 2010 ("Ofício").

A ESBR informa que recorrerá da decisão contida no Ofício a instâncias superiores do próprio IBAMA e, de forma a não ter o seu direito lesado, requer desde já que o Ofício e o Parecer Técnico nº 08/2010 não sejam remetidos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM/RO enquanto não esgotadas as instâncias administrativas para revisão da matéria no IBAMA.

Atenciosamente,

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A

C/c: Sr. Roberto Messias
Sr. Pedro Bignelli

*L. Coelho
Dilic
23/02/2010
Fernando A. G. Franco Ribeiro
Assessor Técnico
DILIC/IBAMA*

•

•

•

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2010

3341
27/5/08

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do Ibama, Bloco A - 1º andar
70818-900 - Brasília - DF

At.: Guilherme Almeida
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Ref.: Ofício nº 29/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Av. das Américas, 1000 - Centro
Brasília - DF - CEP 70000-000
Tel: +55 61 3227-0000

Prezados Senhores,

Com relação ao assunto em epígrafe, a **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A – ESBR** vem à presença de Vossa Senhoria informar a sua discordância quanto às conclusões exaradas no Ofício nº 29/2010- CGENE/DILIC/IBAMA, de 12 de fevereiro de 2010 (“Ofício”).

A ESBR informa que recorrerá da decisão contida no Ofício a instâncias superiores do próprio IBAMA e, de forma a não ter o seu direito lesado, requer desde já que o Ofício e o Parecer Técnico nº 08/2010 não sejam remetidos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM/RO enquanto não esgotadas as instâncias administrativas para revisão da matéria no IBAMA.

Atenciosamente,

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A
Diretor
Energia Sustentável do Brasil S/A

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 1.192

DATA: 19/02/10

RECEBIDO:

C/c: **Sr. Roberto Messias**
St. Pedro Bignelli

De orden CENAC

à Cohid .

Aceito
Wanda Gouveia Dias

03/03/10

Secretária
CGENE/DILIC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTA
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO DA FAUNA E
RECURSOS PESQUEIROS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DA FAUNA
Telefones: (61) 33161675 Fax: (61) 33161719

Pla.: 3672
Proc.: 2715/08
IBAMA

MEMO N° 206 /2009-COEFA/CGFAU/DBFLO

Brasília, 29 de abril de 2009.

A: COHID/DILIC

Assunto: Programa de Resgate e Acompanhamento de Fauna da UHE Jirau.

1. Encaminho em anexo informação referente ao programa de resgate da fauna da UHE Jirau, para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Ana Raquel Gomes Feria

Ana Raquel Gomes Feria
Área de Proteção e Conservação
de Fauna na Natureza - Responsável
Cedam do Sertão Nº 07/2008

Protocolo
PROTÓCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 5239

DATA: 30/04/09

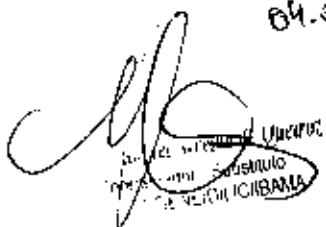
RECEBIDO:

À CGE/NE
Em 30/04/09
Flávia

De verdem o CGEN
a contid, 30/04/09
filho

Aos analistas Rodrigo Kahlo e
e Vera Lucia para darem
área e opção reformar a Coordenadoria

04.05.09



M. J. V. Iribarne

Fis.: 3873
Proc.: 2715/08
Rubr.: *[Signature]*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DA FAUNA

Informação *ACT* /2009 /COEFA/CGFAP/DBFLO

Brasília, 29 de abril de 2009.

Análise do Programa de Acompanhamento do Desmatamento e Programa de Resgate de Fauna da UHE Jirau.

Empreendimento: UHE Jirau

Senhor Coordenador,

O programa de acompanhamento do desmatamento apresentado prevê duas etapas de execução sendo que esse termina no início do enchimento do reservatório quando se iniciará o programa de resgate da fauna. Ambos os programas são complementares e se utilizam dos mesmos materiais, equipamentos, infra-estrutura e recursos humanos. A implementação das estruturas físicas (base de resgate e centro veterinário são comuns a ambos os subprogramas).

O programa não descreve as estruturas físicas (arquitetura e engenharia) da base de resgate que se pretende construir para suporte das atividades de resgate de fauna na região. A base de resgate provisória (já construída e em operação) é uma adequação de residência pré-existente e serve apenas para atendimento dos animais oriundos da área do canteiro de obras.

O projeto prevê a construção de mais duas bases de resgate e centros de veterinária ao longo do eixo longitudinal do rio para atendimento das demandas do resgate.

Para que se possa realizar uma análise das bases é necessária a apresentação dos croquis de acesso e plantas baixas das mesmas. A estruturação das bases prevê um chefe de base, biólogos para orientação do manejo, um veterinário e tratadores, além de pessoal de apoio.

São previstos também duas equipes compostas por biólogo e ajudante para atender a salvaguarda durante supressão da bacia de inundação e resgate durante enchimento. Falta no processo qual será a velocidade de enchimento do reservatório para que se possa dimensionar a quantidade de pessoas e número de equipes para atuarem na salvaguarda durante esse período.

Ações de soltura branda e solturas monitoradas são propostas do programa. A soltura branda implica na recolocação imediata de espécimes em área contígua à sua captura, já a soltura monitorada como implica em escolha de quantitativo de espécimes por área de soltura que seja passível do monitoramento pós-enchimento deverá ser melhor detalhada no programa, descrevendo quais grupos de animais serão enquadrados nessa categoria e como será feito esse monitoramento.

•

•
•

•



Fls.: 3874
Proc.: 275/08
Rubr.:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DA FAUNA

Também falta no programa o detalhamento do levantamento que será realizado nas áreas de soltura dos animais assim como a descrição e localização dessas áreas. Deverá ser articulado junto a SUPES de Rondônia os locais onde poderão ser implantadas as áreas de soltura conforme normas do Ibama. Essas áreas serão usadas nas ocasiões em que animais resgatados necessitem de reabilitação após ficarem períodos prolongados no Centro de Triagem de Porto Velho e seja necessária sua reabilitação antes da soltura.

É importante ressaltar que todos os animais que forem encaminhados à base devem ser oriundos apenas dos resgates e eventuais animais do monitoramento do empreendimento. As bases de resgate, enquanto durarem os programas, ficam proibidas de receber qualquer outro animal. Deverão ser observados os locais de captura dos animais a fim de se evitar misturas de espécies isoladas naturalmente por barreiras naturais. Deve ser terminantemente proibida a entrada de pessoas alheias aos trabalhos de monitoramento e resgate de fauna do empreendimento na base de resgate e centro veterinário, assim como visitação pública no local afim de se evitar menor estresse nos animais e questões fitossanitárias.

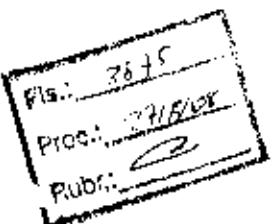
Tomando-se como base que o resgate já está ocorrendo no canteiro de obras a empresa executora do resgate deverá apresentar uma prévia dos grupos animais que teriam um adensamento maior do que 20% da densidade encontrada em cada área de soltura para que sejam feitas análises dos meios e locais mais adequados para destinação.

O programa deverá listar previamente instituições potenciais para recebimento de animais vivos e instituições que se dispõem a receber os animais mortos e materiais biológicos. Ressaltando que essas instituições ficam obrigadas a entregar declaração de recebimento dos animais e materiais, descrevendo quantidade de espécimes por espécie, estado de conservação do material no caso dos museus número de tombamento do material a ser aproveitado.

Uma vez que o programa prevê a coleta de amostras para avaliação de bioacumulação e biomagnificação de mercúrio, deve-se realizar o aproveitamento desse momento para coleta de material biológico para análise sanitária e análise de material genético. Alguns grupos de aves e mamíferos deverão ser selecionados posteriormente para desenvolvimento de *primers* para compor o banco de dados genéticos do Ibama.

A marcação sugerida dos animais está compatível com o esperado não precisando de adequação apenas reforçando que todo animal capturado deve ser marcado.

Por fim é importante ressaltar que para emissão de autorização de resgate para essa fase do empreendimento é necessária apresentação dos resultados obtidos no programa de monitoramento, comprovação de que a base de resgate e centro de veterinária estão



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO DE ESPÉCIES DA FAUNA

construídos e prontos para o uso, áreas de soltura selecionadas, levantamento das espécies desses locais, como descrito no programa, quantificação dos equipamentos utilizados, currículos dos responsáveis técnicos, velocidade do desmatamento e mapa com localização dos acessos existentes em escala compatível. Não foram listadas as instituições passíveis de receberem animais nem cartas de aceite das mesmas.

Sendo o que tenho a informar, sugiro encaminhar esta informação à coordenação responsável pelo empreendimento para conhecimento e providências cabíveis.

Iná de Souza Pinto
Analista Ambiental

COFFA/COPA/IDUFLO

Mat. SIAP: 00161322

À consideração da responsável pela área de proteção e conservação da fauna na natureza.

De Acordo. A COFFA Env 29/04/09

Iná de Souza Pinto

Iná de Souza Pinto
Área de Proteção e Conservação
Fauna na Natureza - Responsável
Mat. SIAP: 00161322

•

•
•

•

Rio de Janeiro, 02 de junh

AJ/TS 650-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.2 – item “a” da LI nº 621/2009

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atendimento ao item “a” da condicionante 2.2 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau, que dispõe:

“2.2. Garantir a deriva de ovos, larvas e juvenis de peixes migradores, bem como, a passagem de sedimentos realizando as alterações que forem necessárias no arranjo da usina.

a. Refinar e apresentar em até 180 dias o projeto executivo da UHE Jirau de forma a otimizar a vazão de sedimentos pelas turbinas e vertedouros, a deriva de ovos, larvas e exemplares juvenis de peixes migradores, assim como, questões relacionadas a qualidade da água.”

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) solicitou, no dia 03/12/2009, através da correspondência VP/TS 1539-2009, um prazo adicional de 180 dias para o atendimento a esta condicionante, tendo em vista o andamento das seguintes atividades desenvolvidas com o objetivo de otimizar o arranjo do AHE Jirau:

- Ensaios no modelo reduzido tridimensional construído na FCTH/USP;
- Construção e ensaios no modelo reduzido tridimensional contratado junto ao Instituto Sogreah;
- Determinação da densidade de ovos e larvas pelo Projeto Pacu Aquicultura, a qual foi utilizada como referência nos testes no modelo reduzido;
- Novos levantamentos (levantamento topobatimétrico, análise de amostras de sedimentos, medições de descargas sólida e líquida, dentre outros).

No mês de março de 2010 foi concluída a construção do modelo reduzido no Instituto Sogreah e foram iniciados os testes para verificação do material a ser utilizado para simular o transporte de sedimentos e a deriva de ovos e larvas.

Os testes para simulação das condições naturais do rio Madeira, sem a implantação do empreendimento, foram realizados em maio de 2010. Os testes para a simulação das condições do rio Madeira com a implantação do empreendimento, por sua vez, serão realizados nos meses de junho e julho de 2010.

Considerando que os resultados destes ensaios possibilitarão a análise do processo de transporte de sedimentos, de material flutuante e de ovos e larvas na área de influência do AHE Jirau, antes e após a implantação do empreendimento, sendo fundamentais para a possível proposta de otimização do projeto, solicitamos um prazo adicional de 180 dias para o atendimento a este item da condicionante 2.2 da LI nº 621/2009.

V.A.: Cohid.

Sua providência.

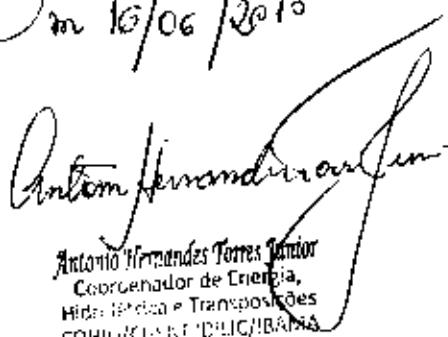
08/06/10.

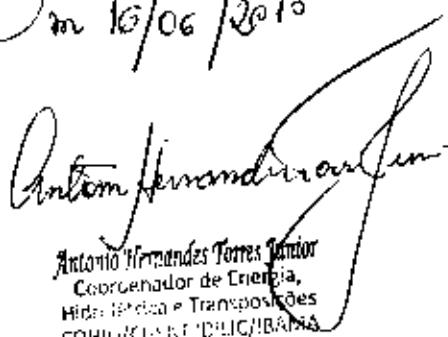

Pedro Alberto Biagiotti
Coordenador de Licenciamento Ambiental
E-mail: pbm@ibama.gov.br

Ao Sr. Rafael Della Riva,

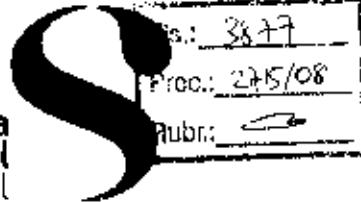
Orcamento para aérea,
análise e manifestações.

Em 16/06/2010


Antonio Fernandes Torres Júnior


Antonio Fernandes Torres Júnior
Coordenador de Energia,
Hidráulica e Transportes
COHID/CELEST/DEUC/IBAMA

Energia
Sustentável
do Brasil



Encaminhamos em anexo o 1º Relatório Parcial elaborado pelo Instituto Sogreah, o qual apresenta informações sobre o modelo construído no laboratório francês, incluindo a descrição do mesmo, os ensaios a serem realizados, os equipamentos utilizados, os dados existentes e adotados para simular as condições do rio Madeira, assim como informações e fotos dos testes realizados no mês de maio de 2010 para a simulação das condições naturais do rio Madeira no trecho compreendido entre 20 km a montante e 10 km a jusante do AHE Jirau. A versão traduzida deste relatório será encaminhada a este Instituto em 30 dias.

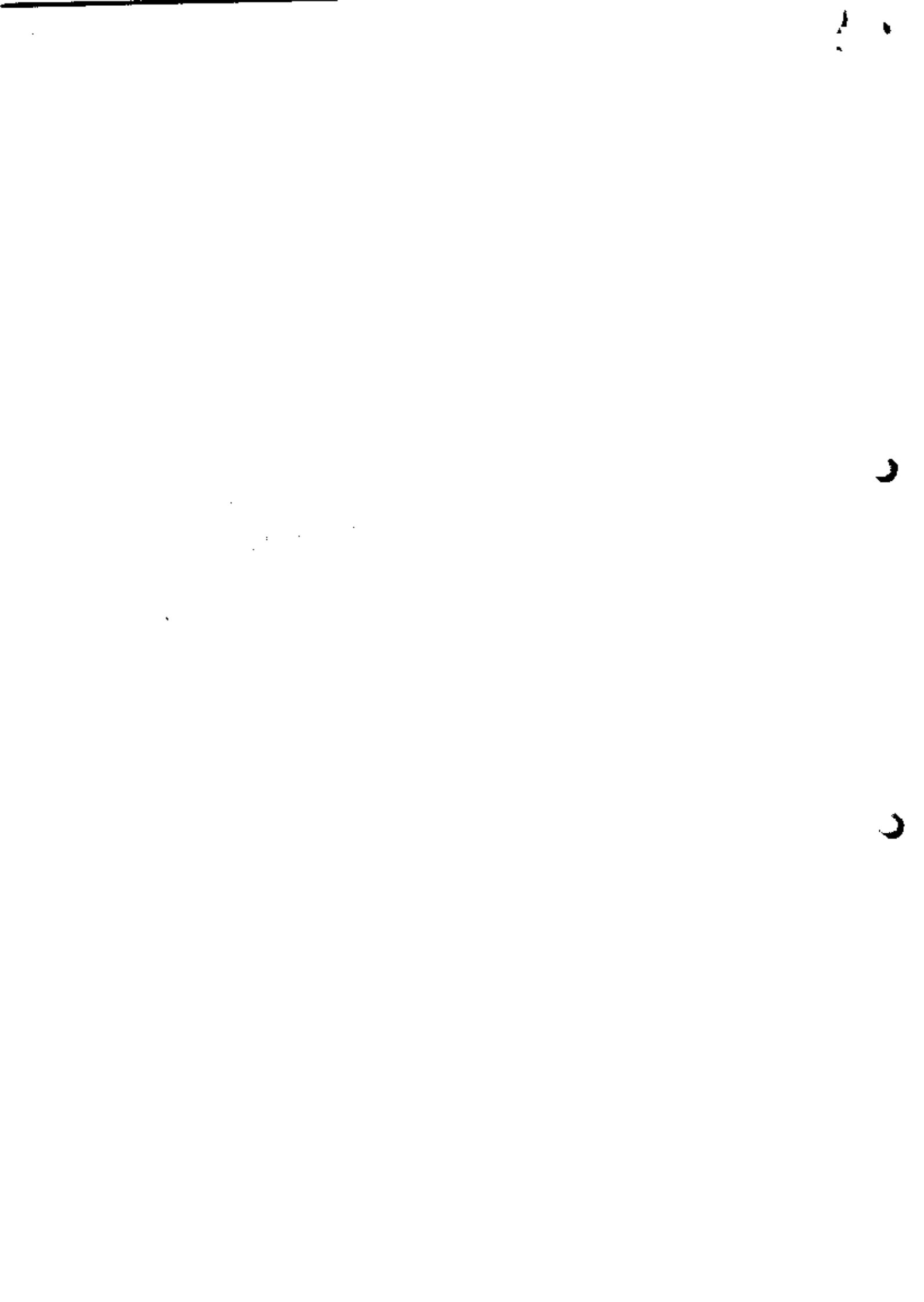
Informações sobre o andamento das demais atividades desenvolvidas, tendo em vista a otimização do arranjo do empreendimento, serão encaminhadas a este Instituto no 2º Relatório Semestral do AHE Jirau.

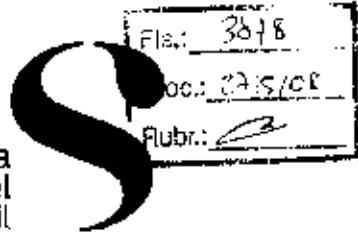
Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

A. L. M. - 2010-05-27 10:20:45
S. de C. - 2010-05-27 10:20:45
P. C. M. - 2010-05-27 10:20:45





AJ/BP 675-2010

Porto Velho, 02 de junho de 2010

MMA - IBAMA

Documento:

02001.005145/2010-01

Data: 14/06/2010

Ao
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA
Dr. Pedro Bignelli - Presidente
SCEN - Trecho 2 - Ed. Se de do Ibama
Bloco C - 1º Andar
70818-900 - Brasília - DF

Ref.: Formação de Grupo de Trabalho para Integração ao Comitê de Sustentabilidade

Prezado Sr. Pedro Bignelli,

A Energia Sustentável do Brasil, responsável pelo Aproveitamento Hidrelétrico Jirau, estruturou um Comitê de Sustentabilidade com o objetivo de tornar transparente e participativo o processo de implantação de todos os programas ambientais que fazem parte do Projeto Básico Ambiental – PBA do empreendimento.

Na estrutura do Comitê de Sustentabilidade foi formado um Grupo de Trabalho de Socioeconomia, contemplando os programas de socioeconomia, exceto o Programa de Remanejamento da População Atingida, que é tratado em outros Grupos de Trabalho.

A primeira reunião do Grupo de Trabalho de Socioeconomia ocorreu no dia 20/04/2010 na qual foi solicitado pelos participantes que fosse criado um Grupo de Trabalho para tratar especificamente da questão indígena.

Desta forma, vimos convidá-los a integrar este Grupo de Trabalho, indicando representantes que participarão das reuniões realizadas pelo grupo.

Adicionalmente, informamos que a primeira reunião se realizará no dia 10/06/2010 às 14:00h, na ESB em Porto Velho, na Rua Joaquim Nabuco, 3200, bairro São João Bosco, Porto Velho.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A

V.A: Cohid

Respostas ao e-mail de
Andréa Sá.

08/06/10



Ab. Isabela Della Nira,

Oremos, solicitando para
verificarmos junto à ELETROBRAS informações,
 visto que a data está expirada,
 caso não houvera duração reposta
 disto. COHID ;)

Em 16/06/2010

Antonio Fernandes Torres Junior

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidráulica e Transposições
COHID/CG-NE/DNC/BAMA



Fls.:	3879
Proc.:	2715/08
Rubr.:	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Grupo de Trabalho Operacional das Promotorias Cíveis e de Tutela Coletiva

Ofício nº 010/2010/GT

Porto Velho, 11 de maio de 2010.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.008143/2010-65

Data: 16/06/2010

Senhor Diretor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação Conjunta nº 03/10, de 05 de maio de 2010, a qual recomenda a esse Instituto que as compensações sociais referentes as UHE's de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, Estado de Rondônia, sejam destinadas única e exclusivamente aos locais do dano, ou seja, na extensão territorial do município de Porto Velho, incluindo seus distritos.

Solicito, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto às providências adotadas.

Atenciosamente,

ALUIZIO DE OLIVEIRA LEITE
Promotor de Justiça
Coordenador do Grupo de Trabalho

À sua Excelência o Senhor
PEDRO BIGNELLI
Diretor de Licenciamento
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Renováveis
ECEN Trecho 2 – Setor de Clubes Esportivos Norte, Edifício Sede
70818-900 BRASÍLIA – DF

A CGE/COTID
para manifestação
e atendimento.

22.06.10

~~AS~~

As Senhor Rafael Della Flora,
As Senhora Eduardo Wagner,

Encaminho para que, em
conjunto, montem resposta ade-
quada ao MPI/RO.

Em 28/06/2010

Antônio Fernandes Júnior

Antônio Fernandes Torres Júnior
Coordenador de Energia
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGE/CNHC/IBAMA



**Ministério Pùblico do Estado de
Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Pùblico, Histórico, Cultural e Artístico



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Rondônia
Fls.: 3880
Proc.: 2715/08
Rubr.:

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 03/10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República, e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seus Promotores de Justiça, todos abaixo subscritos, com atribuições nas defesas da cidadania, saúde, probidade administrativa, patrimônio público, meio ambiente, habitação, urbanismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, *caput*, da CF, Leis Complementares 75/93 (Federal) e 93/93 (Estadual) e Lei Federal n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF), sendo uma de suas funções institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF),

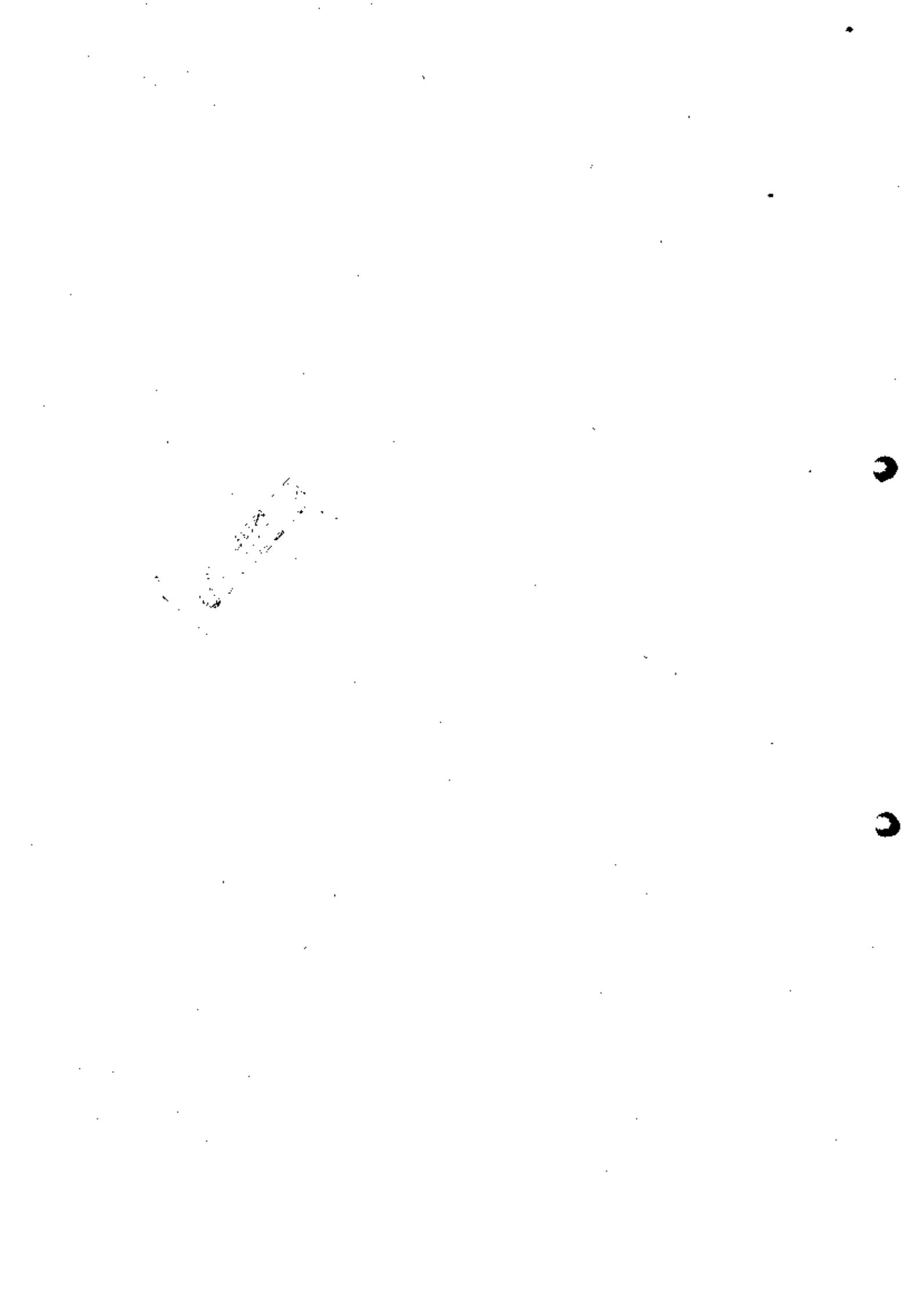
CONSIDERANDO ainda que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Pùblico municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, da CF),

CONSIDERANDO ainda que as construções das Usinas Hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau acarretarão alterações sociais, ambientais e econômicas que precisam ser previstas e monitoradas, a fim de permitir que as medidas mitigadoras ou compensatórias possam ser implementadas no momento adequado,

Rua: Jamari, nº 1555 - Pedrinhas - CEP: 78.903-037.
(69) 216-3724/216-3723 - Fax (69) 216-3924
E-mail: meioambiente2@mp.ro.gov.br

Rua Joaquim de Araújo Lima nº 1759 - São João Bosco - CEP:
78902-230. Fone: (69) 3216-0500

[Handwritten signatures and initials follow, including 'B', 'M', 'AP', and 'S. M. D. S. B.']





**Ministério Pùblico do Estado de
Rondônia**

Pró-motoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Pùblico, Histórico, Cultural e Artístico



MINISTÉRIO PÙBICO FEDERAL

Procuradoria da República em Rondônia

Fis.: 3881

Proc.: 2115/08

Fluxo:

[Signature]

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico acompanhar as políticas nacional e estadual, referentes a cada área de atuação, quanto ao fiel cumprimento das condicionantes contidas na Licença Prèvia n. 251/2007,

CONSIDERANDO que medidas de compensação social estariam sendo objeto de aprovação e destinação, ou em vias de ser, fora das áreas de impactos diretos e indiretos, ou seja, Porto Velho e distritos adjacentes, pertencente a esta comarca,

CONSIDERANDO que incumbe à Diretoria de Licenciamento – DILIC/IBAMA a responsabilidade administrativa na aprovação dos projetos pertinentes as compensações ambientais e sociais,

CONSIDERANDO que a condicionante 1.4 prevê que o IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença de instalação,

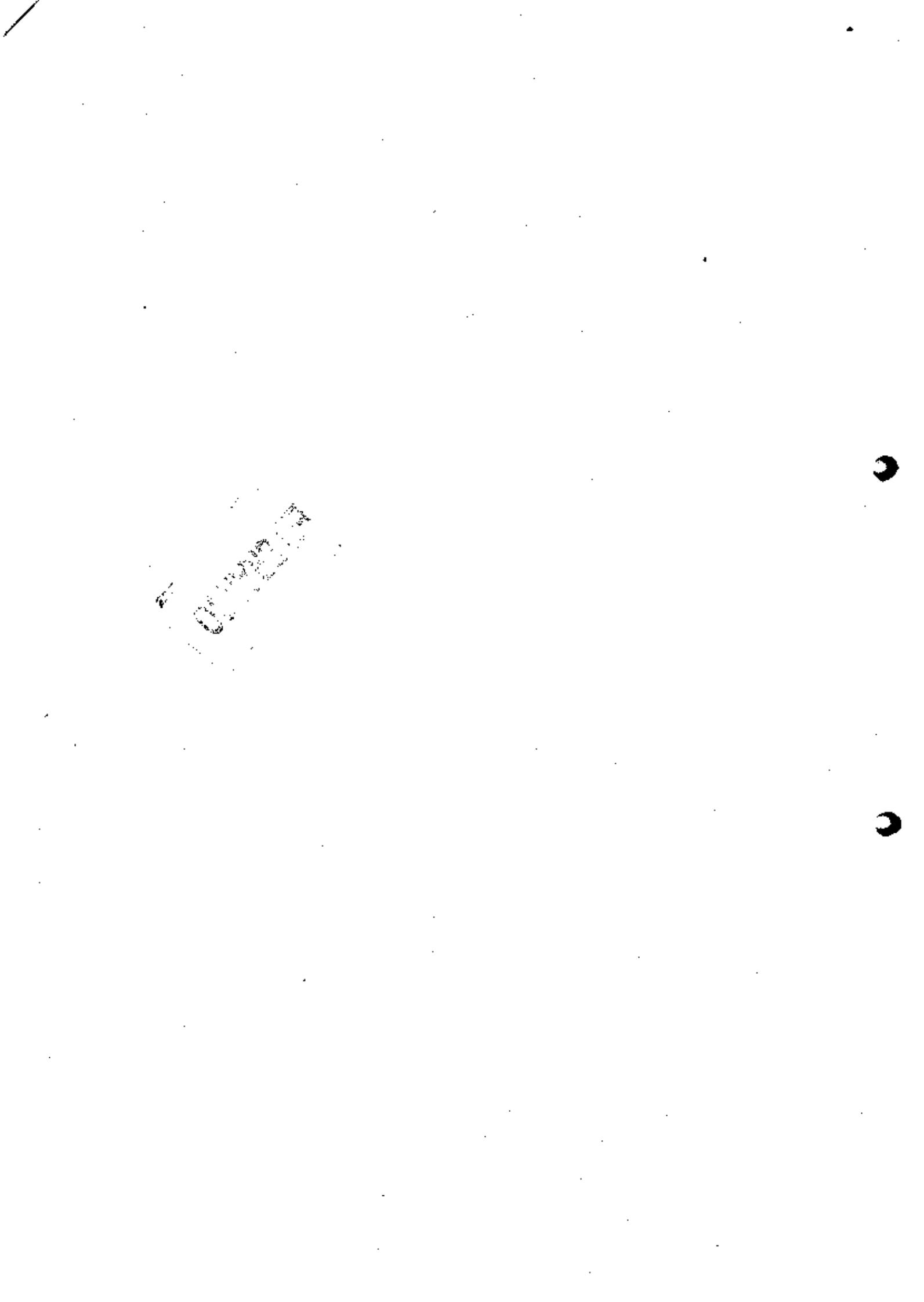
Resolvem, **RECOMENDAR** ao IBAMA/DF – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que as compensações sociais referentes as UHE's de JIRAU e SANTO ANTONIO, no Rio Madeira, Estado de Rondônia, sejam destinadas única e exclusivamente aos locais do dano, ou seja, na extensão territorial do município de Porto Velho, incluindo seus distritos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Diretor de Licenciamento do IBAMA/DF, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da presente, para que comunique aos Ministérios Pùblicos Federal e Estadual quanto à adoção das providências tomadas.

Rua: Jamari, nº 1555 – Pedrinhas : CEP: 78.903-037.
(69) 216-3724/216-3723 :Fax (69) 216-3924
E-mail: meioambiente2@mp.rn.gov.br

Rua Joaquim de Araújo Lima nº 1759 – São João Bosco – CEP
78902-230. Fone: (69) 3216-0500

[Handwritten signatures and initials]





**Ministério Pùblico do Estado de
Rondônia**

Promotoria do Meio Ambiente e de Defesa dos
Patrimônios Pùblico, Histórico, Cultural e Artístico



MINISTÉRIO PÙBICO FEDERAL

Procuradoria da República em Rondônia

Fis.: 3852

2715/08

Remeta-se, ainda, cópia para a Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça e Centros de Apoios Civil e do Meio Ambiente, bem como para a 4ª CCR, para conhecimento.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 05 de maio de 2010.

Nádia Simas Souza
NÁDIA SIMAS SOUZA

Procureadora da República
Procureadora da República

Andréa Damacena Ferreira Engel
ANDRÉA DAMACENA FERREIRA ENGEL
Promotora de Justiça

João Francisco Afonso
JOÃO FRANCISCO AFONSO
Promotor de Justiça

Geraldo Henrique Guimaraes
GERALDO HENRIQUE GUIMARÃES
Promotor de Justiça

André Luiz Rocha de Almeida
ANDRÉ LUIZ ROCHA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

Aluízio de Oliveira Leite
ALUIZIO DE OLIVEIRA LEITE

Promotor de Justiça
Promotor de Justiça

Emilia Oly
EMÍLIA OLIVE
Promotora de Justiça

Marcos Valério Tessila de Melo
MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO
Promotor de Justiça

Daniela Nicolai de Oliveira Lima
DANIELA NICOLAI DE OLIVEIRA LIMA
Promotora de Justiça

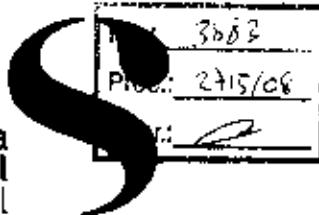
1000000000

02001.000313-10
02.07.10

MMA - IBAMA
Documento:
02001.010965/2010-14

Data: 05/07/10

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010

AJ/TS 862-2010

Sr. Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenador Substituto de Licenciamento de Energia Hidrelétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Resposta ao Ofício nº 98/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Sr. Adriano Queiroz,

Em atenção ao Ofício nº 98/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, referente ao Relatório Final sobre os Efeitos da Decomposição de Fitomassa Alagada na Qualidade da Água, vimos através desta apresentar os seguintes esclarecimentos:

a) Enviar a proposta do quantitativo de supressão de vegetação nos bolsões laterais e estirão principal, com a modelagem de prognóstico de qualidade da água para os cenários de supressão propostos, com 0% de supressão e 100% de supressão.

Resposta: Conforme apresentado na solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) da área do futuro reservatório do AHE Jirau, protocolada neste Instituto no dia 16/03/2010, através da correspondência AJ/TS 247-2010, a área a ser desmatada foi dividida em 18 lotes (1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 4A, 4B, 4C, 5A, 5B, 5C e 5D). A localização destes lotes é apresentada no Anexo 1.

Para a definição das áreas a serem suprimidas em cada um dos lotes, foram adotadas diversas premissas, apresentadas no Projeto de Supressão de Vegetação, incluindo a garantia de uma adequada qualidade da água no futuro reservatório, a manutenção de áreas para a ictiofauna e a preservação ambiental da região, evitando a necessidade de abertura de acessos na Área de Preservação Permanente (APP) do futuro reservatório.

Foram avaliados no modelo bidimensional de qualidade da água os (três) cenários distintos: 0%, 35% e 75% de supressão. Os resultados mostram que a supressão de 75% da formação florestal existente na área a ser inundada garante as melhores condições para a qualidade da água, sendo considerada suficiente pela Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR).

Desta forma, considerando este cenário de supressão, encaminhamos no Anexo 2, para cada um dos 18 lotes previstos, mapa e tabela indicando as tipologias vegetais existentes, as áreas totais destas tipologias e as áreas a serem desmatadas de cada uma delas.

Conforme apresentado no Relatório Final sobre os Efeitos da Decomposição de Fitomassa Alagada na Qualidade da Água, neste cenário de 75% de supressão, as condições mais críticas de qualidade da água foram observadas na região do rio Mutum Paraná (lotes 2A, 2B, 2C e 2D) e no igarapé São Lourenço (lote 5A). Sendo assim, encaminhamos no Anexo 3 tabelas e mapas específicos para estes os (dois) locais, indicando o percentual proposto de supressão da formação florestal existente nos mesmos.

AJ/TS 862-2010
1º de Julho de 2010
0003003/2010-860

De ordem à COHID
Em 07/07/10.
Bruma.

A Gentil Rafael Wells Ribeiro

Encaminho para círculo,
análise e manifestação

Em 07/07/2010

Antônio Henrique Torres Junior

Antônio Henrique Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétricas e Transposições
COHID/CGENE/DILC/IBAMA

No que diz respeito à modelagem de prognóstico de qualidade da água, informamos que os resultados da simulação de 0% de supressão, conforme solicitado, foram apresentados no Relatório Final sobre os Efeitos da Decomposição de Fitomassa Alagada na Qualidade da Água, protocolado em 10/06/2010, através da correspondência AJ/TS 714-2010.

Solicitamos um prazo de 180 dias, após a emissão da ASV solicitada, para apresentação dos resultados da modelagem da qualidade da água considerando um cenário de 100% de supressão da formação florestal existente na área a ser inundada.

b) Indicar e detalhar condições de anoxia no reservatório, bem como a persistência.

Resposta: De acordo com os resultados apresentados na modelagem matemática, as condições menos favoráveis de qualidade da água na área do futuro reservatório do AHE Jirau, considerando os parâmetros Oxigênio Dissolvido (OD) e Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), foram observadas nos tributários do rio Madeira, nos 03 (três) cenários de supressão analisados.

Desta forma, foram selecionados 07 (sete) pontos nestes tributários, listados na tabela abaixo, e calculadas as séries temporais de concentrações médias na coluna d'água de OD e DBO. A figura de localização destes pontos e os gráficos de OD e DBO, considerando os 03 (três) cenários de supressão, são apresentados no Anexo 4, em um adendo ao Relatório Final sobre os Efeitos da Decomposição de Fitomassa Alagada na Qualidade da Água.

PONTO	LOCALIDADE	COORDENADAS UTM	
1	Igarapé São Lourenço	249.559	8.962.121
2	Igarapé Jirau	306.820	8.960.302
3	Igarapé Caiçara	301.175	8.958.537
4	Igarapé Castanho	263.085	8.937.285
5	Bolsão do rio Mutum Paraná	287.917	8.935.634
6	Rio Cotia	280.849	8.927.480
7	Rio Mutum Paraná	283.277	8.927.258

c) Incorporar parecer de um ictiólogo e outros consultores com experiência na região sobre o quantitativo e qualitativo das áreas remanescentes para ictiofauna e outros usos múltiplos (por exemplo, balneabilidade e naveabilidade), inclusive indicando-as em mapa, confrontando também os resultados simulados para a qualidade da água com a manutenção da biodiversidade aquática. Se posteriormente for definido necessidade de um quantitativo maior de supressão, um novo parecer deverá ser confeccionado.

Resposta: Segue no Anexo 5 o parecer do doutor Ângelo Antonio Agostinho, referente ao cenário proposto de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau e a resposta da fauna aquática, com ênfase na ictiofauna.

Conforme consta no referido parecer "Tendo como base os resultados das modelagens (COPPETEC, 2010) e a experiência acumulada no fechamento de outros reservatórios, não creio que sejam registrados eventos de mortandade no reservatório de Jirau, mesmo nas áreas onde estão previstas depleção mais críticas na concentração de oxigênio dissolvido".

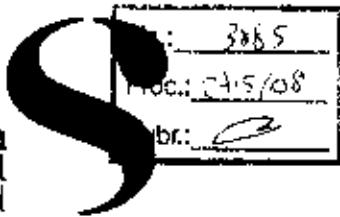
Solicitamos um prazo de 30 dias, após a emissão da ASV solicitada, para apresentação do parecer referente aos usos múltiplos do reservatório.

At. Administrador: 5/2/2012
Assunto: AHE Jirau - 03/2010

DEP: 55.21.3322.1800

•

•



d) Detalhar as condições naturais do rio Madeira, bem como dos tributários.

Resposta: As condições naturais do rio Madeira e dos tributários foram apresentadas, inicialmente, no Tomo B - Volume 6/8 do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) dos AHE Santo Antônio e Jirau. Foram realizadas, entre novembro de 2003 e agosto de 2004, 05 (cinco) campanhas de campo, com amostragens de água e material biológico em 14 estações ao longo da bacia do rio Madeira, entre Porto Velho e Abunã, sendo 08 (oito) localizadas no rio Madeira e 06 (seis) situadas em tributários.

Adicionalmente, desde a emissão da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 do AHE Jirau, está em desenvolvimento o Programa de Monitoramento Limnológico previsto no Projeto Básico Ambiental (PBA), cujo objetivo é caracterizar as águas do rio Madeira e dos seus principais afluentes e acompanhar as alterações limnológicas que ocorrerão com a formação do futuro reservatório. Já foram realizadas 03 (três) campanhas de campo, nos meses de setembro de 2009, janeiro de 2010 e abril de 2010, respectivamente.

Na fase atual de execução do Programa, na qual o AHE Jirau encontra-se em fase de construção, estão sendo monitorados os parâmetros limnológicos de 20 estações localizadas na área de influência do empreendimento:

- 01 (uma) estação de monitoramento em um dos rios formadores do Madeira, sendo escolhido o rio Mamoré (P1) por estar em território nacional;
- 06 (seis) estações de monitoramento no rio Madeira, sendo 05 (cinco) localizadas a montante do eixo (P2, P6, P9, P14 e P18) e 01 (uma) estação a jusante do empreendimento (P19);
- 12 (doze) estações de monitoramento nos tributários das 02 (duas) margens do rio Madeira (P3, P4, P5, P7, P8, P10, P11, P12, P15, P16, P17 e P20);
- 01 (uma) estação de monitoramento na área alagada do rio Mutum Paraná (P13).

A localização das estações de monitoramento e os valores encontrados de concentração de OD nas 03 (três) campanhas de campo são apresentados no Anexo 6.

Na 1^a campanha de campo, realizada em setembro de 2009, as concentrações de OD variaram entre 2,54 mg/L (rio Abunã) e 9,2 mg/L (rio Madeira). Nos pontos P5 (rio Abunã), P7 (igarapé Simãozinho) e P11 (rio Mutum Paraná) foram encontradas concentrações de oxigênio menores que o limite mínimo estabelecido pela Resolução CONAMA nº 357/2005 para águas de classe 2 (5,0 mg/L).

Na 2^a campanha de campo, realizada em janeiro de 2010, as concentrações de OD variaram de 3,05 mg/L (igarapé Caiçara) e 6,7 mg/L (igarapé Ribeirão). Naquele mês, em vários pontos de monitoramento (P1, P4, P7, P10, P11, P16 e P17), foram encontradas concentrações de oxigênio menores que 5,0 mg/L.

Na 3^a campanha de campo, por sua vez, realizada em abril de 2010, as concentrações de OD variaram de 2,7 mg/L (área alagada do rio Mutum Paraná) e 6,1 mg/L (igarapé Ribeirão). Assim como observado na 2^a campanha de campo, em abril de 2010, na 3^a campanha de campo, foram medidas em diversos pontos de monitoramento (P1, P4, P5, P6, P7, P9, P10, P13, P14, P15, P16, P17, P18 e P20) concentrações de oxigênio menores que o limite mínimo estabelecido pela Resolução CONAMA nº 357/2005 para águas de classe 2.

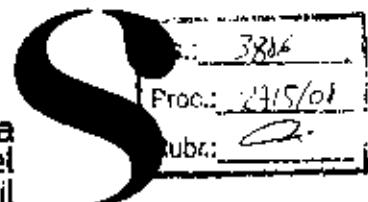
Verifica-se que as menores concentrações de OD têm sido observadas nos tributários do rio Madeira. Valores inferiores ou próximos a 3,0 mg/L ocorrem naturalmente

Av. Almirante Barroso, 57 / 500
Mato Grosso, RJ - 20031-000

TEF: (21) 2221-3800

•

•



nestes locais, tendo sido encontrados no rio Abunã, no igarapé Simãozinho e na área alagada do rio Mutum Paraná nos meses de monitoramento.

e) Esclarecer se as condições de anoxia ou péssima qualidade de água indicado no estudo são transitórias e mitigáveis, e reforçar um compromisso por parte do empreendedor das propostas de mitigação indicadas no ELA/RIMA, ou outras que vierem a ser apresentadas.

Resposta: Conforme pode ser verificado no adendo ao Relatório Final sobre os Efeitos da Decomposição de Fitomassa Alagada na Qualidade da Água (Anexo 4), para o cenário de 75% de supressão de vegetação proposto pela ESBR, apenas 02 (dois) locais alcançaram valores de OD inferiores a 3,0 mg/L: o igarapé São Lourenço e o rio Mutum Paraná.

No igarapé São Lourenço, ocorre uma rápida depleção de OD nos 10 (dez) primeiros dias após o início da decomposição da fitomassa alagada. Entretanto, a partir do 15º dia, os valores de OD superam 3,0 mg/L, havendo uma elevação progressiva deste parâmetro, até alcançar valores próximos a 6,0 mg/L.

No rio Mutum Paraná, por sua vez, a rápida depleção de OD ocorre nos 05 (cinco) primeiros dias após o início da decomposição da fitomassa alagada, havendo uma condição de anoxia até o 20º dia. Esta condição, entretanto, não é permanente, ocorrendo uma elevação gradual da concentração de OD a partir do 20º dia, até alcançar valores superiores a 5,0 mg/L.

Caso os resultados da modelagem matemática para o cenário de 100% de supressão revelem uma significativa melhoria da qualidade da água no rio Mutum Paraná e o desmatamento nesta região seja apropriado, considerando as questões de implantação de acessos em APP, ictiofauna e logística, a ESBR se compromete a realizar a supressão de vegetação desta área.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

5

z

6

MMA - IBAMA
Documento:
02001.011023/2010-45

Data: 06/07/10

Energia
Sustentável
do Brasil

Fls.: 3887
Proc.: 245/06
Rubr.: 2

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010

AJ/TS 878-2010

Sr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador Substituto de Licenciamento de Energia Hidrelétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Resposta ao Ofício nº 98/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Sr. Adriano Queiroz,

No dia 02/07/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto a correspondência AJ/TS 862-2010, em atendimento ao Ofício nº 98/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, referente ao Relatório Final sobre os Efeitos da Decomposição de Fitomassa Alagada na Qualidade da Água do futuro reservatório do AHE Jirau.

Nesta correspondência, a ESBR solicitou um prazo de 30 dias, após a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) da área do futuro reservatório do AHE Jirau e das áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento, para a apresentação do parecer referente aos usos múltiplos do reservatório, considerando a proposta de supressão de vegetação, solicitado no item "c" do Ofício nº 98/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Desta forma, encaminhamos em anexo o parecer elaborado pelo Engenheiro Florestal Manoel José Domingues, o qual trata dos aspectos referentes à navegabilidade e à balneabilidade do futuro reservatório do AHE Jirau, considerando as premissas adotadas na solicitação da referida ASV, os resultados da modelagem matemática da qualidade da água e as considerações apresentadas no parecer do doutor Ângelo Antonio Agostinho.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

De ordem a coto 100.

Em 08/07/10.

Bruna.

Ao Senhor Rafael Della Riva,

É encaminho para ciencia,
verálio e manifestação

Em 09/07/2010

Antônio Fernandes Júnior

Antônio Fernandes Torres Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



FOLHA	3688
Proc.	245/08
Rubr.	<i>[Signature]</i>

Curitiba, 01 de julho de 2010

À ESBR

Att. Sr. Antonio Luiz F. de Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente

REF. Resposta Ofício IBAMA 98/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Senhor,

Conforme vossa solicitação seguem algumas considerações destinadas a atender às solicitações do IBAMA no processo de aprovação da Autorização de Supressão da Vegetação do reservatório da UHE Jirau.

Tais considerações abordam basicamente os aspectos relativos a navegabilidade e balneabilidade do reservatório, considerando-se a proposta de supressão da vegetação, apresentada na solicitação de ASV encaminhada ao IBAMA.

1. Considerações Gerais sobre o pedido de ASV.

A proposta de supressão da vegetação da área do reservatório da UHE Jirau foi elaborada com embasamento em algumas premissas básicas, quais sejam:

- Aproveitamento econômico racional do potencial madeireiro da área do reservatório;
- Manutenção da qualidade das águas do futuro reservatório, possibilitando a preservação da vida aquática e os usos múltiplos;
- Aspectos cênicos e de paisagem, com intenção de reduzir a visualização de áreas com formação de "paliteiros", junto a estradas principais ou áreas urbanas;
- Manutenção de áreas com vegetação em setores específicos do reservatório, objetivando a diversidade de habitats para a ictiofauna local.

Seguindo-se estas premissas os estudos para solicitação da ASV contemplaram a realização de um inventário florestal com nível de precisão adequado ao entendimento da diversidade da vegetação local e suas possibilidades de aproveitamento econômico, bem como uma avaliação da vegetação local e sua inter-relação com a variação de níveis atuais do rio Madeira.

Esta avaliação dos níveis de água do rio Madeira, teve como objetivo verificar setores da vegetação local que são afetados pela elevação do nível de água nas cheias normais do rio, bem como o tempo estimado de permanência da vegetação sob influência destes níveis de cheia.

•

•



Fls.: 3669
Proc.: 215/08
Rubr.: [Signature]

Na bibliografia consultada observou-se que ao menos 918 (novecentas e dezoito) espécies foram classificadas como tolerantes à inundação por Wittmann et al. (2006), ocorrendo em ambientes de várzea com alta taxa de nutrientes, além de outras em ambientes de igapó, com baixa taxa de nutrientes disponíveis. Além disso, alguns autores alertaram para a alta taxa de endemismos destes ambientes, tendo em vista sua seletividade. Whittman et al. (2008) observaram que 40% das 186 (cento e oitenta e seis) espécies de várzeas da Amazônia Central são endêmicas desta formação.

Através de uma extensa revisão na literatura, realizou-se uma compilação das espécies com períodos de resistência à inundação conhecidos. Tais informações foram compiladas com base nos trabalhos encontrados sobre florestas alagáveis nos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, considerando-se tratar de áreas da mesma província biogeográfica da Amazônia (Rocha et al. 2006).

Estas espécies foram comparadas com os estudos do inventário florestal e verificou-se que grande parte delas ocorre na área do futuro reservatório da UHE Jirau, corroborando as premissas de que as áreas marginais deste curso de água sofrem períodos de inundação periódica ao longo dos anos.

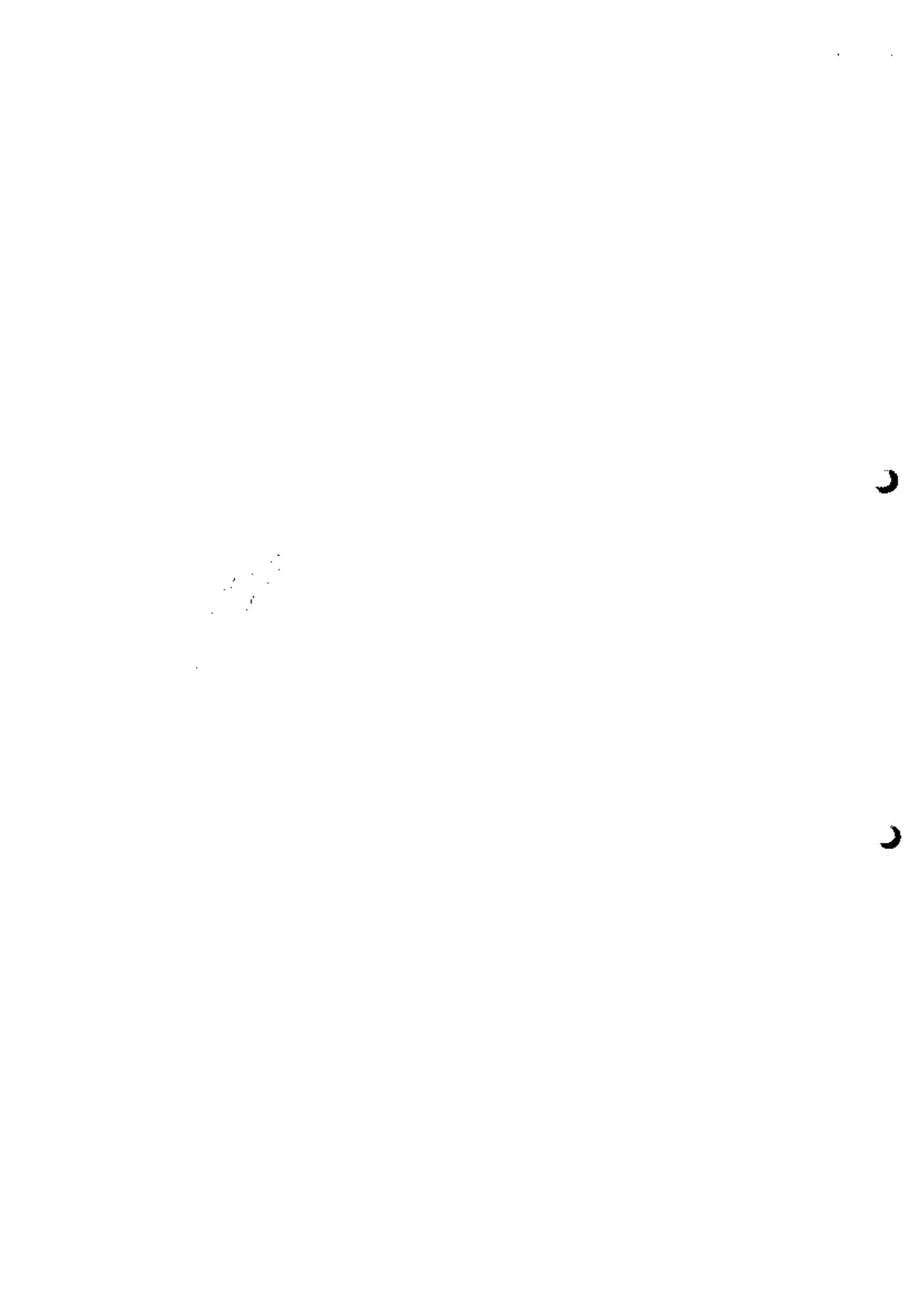
Estes estudos apontaram ainda que uma parte mínima das espécies é resistente a longos períodos de inundação, 11 (onze) meses, uma quantidade um pouco maior destas espécies, é resistente a períodos de 09 (nove) meses de submersão. Em sua maior parte, as espécies se concentram nas faixas de resistência de 05 (cinco) meses, o que coincide com os períodos típicos de inundação da Amazônia (Worbes 1997). Um grupo expressivo de espécies, apresentam padrões de resistência à pulsos curtos de inundação ou ainda, a áreas um pouco mais elevadas da região naturalmente inundável.

A maior parte das espécies cuja resistência à inundação foi identificada apresenta padrão de resistência de até 05 (cinco) meses de inundação, além de poucas que suportam até 11 (onze) meses de submersão parcial. Este é um forte indício de que as áreas que serão sazonalmente alagadas pelo reservatório possuem em seu entorno, espécies adaptadas à inundação e consequentemente apresentam potencial de regeneração e recomposição natural da região.

Assim, para a definição de alguns setores do reservatório, onde não seria prevista a supressão da vegetação devido a existência de espécies resistentes a períodos consideráveis de inundação buscou-se associar esta informação com o ciclo operacional da usina de Jirau, o qual pode ser observado na tabela 1, apresentada a seguir.

Os dados da tabela ilustram dois elementos importantes. Primeiramente fica claro que o nível operacional mínimo da usina será de 82,5 metros. O que condicionou um plano de supressão total da vegetação abaixo desta cota.

O segundo elemento importante é a delimitação da altura da inundação ao longo do tempo. Pela tabela, pode-se observar que durante 5 (cinco) meses da operação da usina, o nível do lago se encontra na cota 85m ou acima. Este é o mesmo período de tempo que cerca de 70% das espécies





Amazônicas típicas de planície de inundação são resistentes a submersão completa das raízes.

Tabela 1 - Curva Guia estimada do reservatório – Segundo o estudo de viabilidade

Mês	Vazão Média Mensal (m^3/s)	Nível reservatório (m)
Jan.	23,9	90,00
Fev.	29,1	90,00
Mar.	33,6	90,00
Abr.	30,2	90,00
Mai.	22,7	89,50
Jun	15,9	87,00
Jul.	10,6	85,00
Ago.	6,8	83,00
Set.	5,6	82,50
Out.	6,8	83,00
Nov.	10,4	85,00
Dez	16,6	87,50

Assim, inferiu-se que grande parte das espécies que ocupam estas áreas, tem capacidade de suportar os períodos de inundação indicados pela curva guia do reservatório, não se esperando que tais áreas apresentem a configuração tradicional de "paliteiros".

Estas informações foram espacializadas em mapas de uso e ocupação do solo do reservatório e excluiu-se da proposta de supressão grande parte destas formações florestais, mantendo, desta forma setores do reservatório com a formação vegetal original, garantindo, pelo menos parcialmente, a representatividade da flora local.

Além destes aspectos foram mantidas áreas com vegetação natural no terço superior do reservatório e em alguns de seus tributários, pois, segundo os especialistas em ictiofauna, boa parte das espécies de peixes fitófagos de ambientes lóticos, tendem a ocupar estes setores do reservatório, em busca de habitats com boa oferta alimentar. (ver parecer Prof. Angelo Agostinho sobre os impactos na ictiofauna)

Assim agregando informações de diversas áreas do conhecimento científico foi elaborada a proposta para supressão da vegetação do reservatório da UHE Jirau.

2. Os usos múltiplos do reservatório da UHE Jirau

Segundo os estudos de modelagem matemática da qualidade das águas, elaborado pela Fundação COPPETEC para a ESB, utilizando diferentes cenários de supressão da vegetação, verifica-se que o cenário proposto de retirada de cerca de 75% da vegetação em setores específicos, atende aos preceitos de uma boa condição de qualidade da água no futuro reservatório.

Obviamente que a análise dos diferentes cenários de supressão, bem como a avaliação pormenorizada dos diferentes períodos de avaliação após a

•

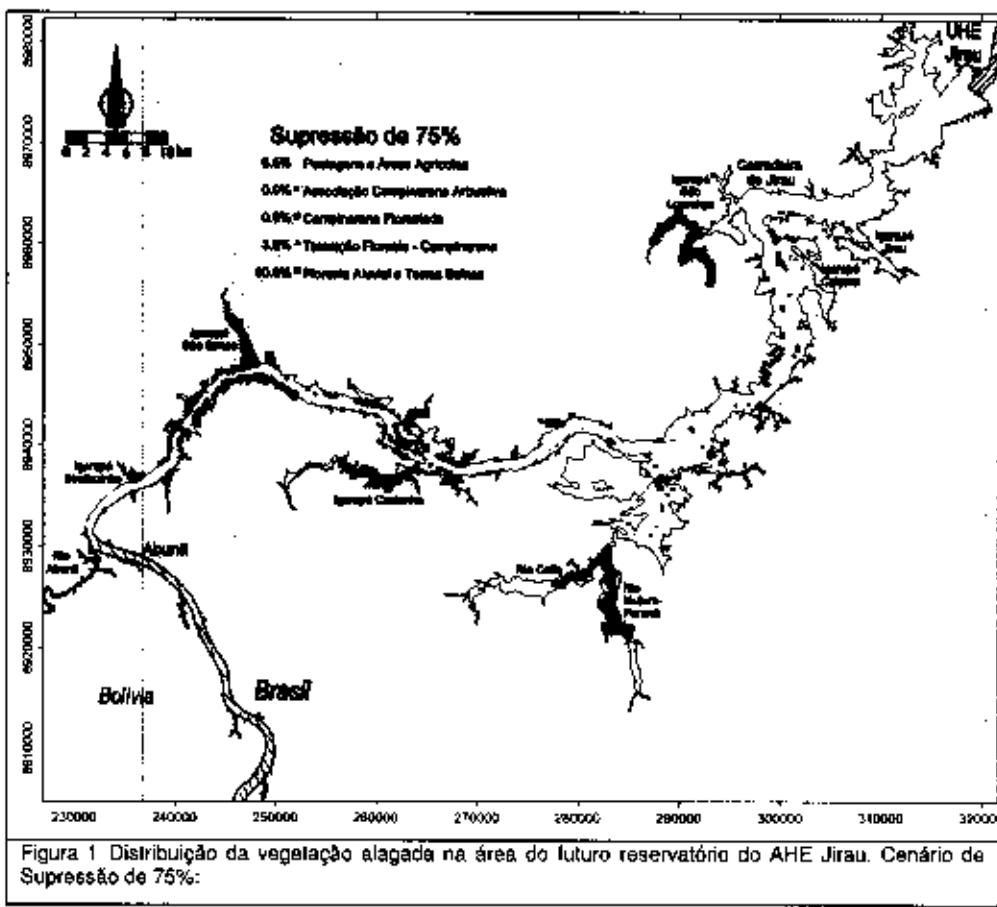
•



formação do reservatório, muito bem detalhados no relatório da COPPETEC, indicam que por pequenos períodos de tempo e em setores específicos do reservatório, podem ocorrer situações em que as condições de qualidade das águas atendam apenas parcialmente alguns indicadores estabelecidos no aparato legal, o que pode ser observado em uma análise detalhada deste estudo.

Entretanto, o que se observa de modo geral, é que após cerca de 90 dias da formação do reservatório, utilizando-se o cenário de supressão de 75% da área de formações vegetais do reservatório, os objetivos propostos no Plano de Supressão da vegetação, serão plenamente atendidos.

A análise das figuras a seguir, retiradas do trabalho de modelagem matemática elaborado pela COPPETEC, podem auxiliar nesta compreensão, principalmente em relação aos aspectos de balneabilidade e navegabilidade.



•

•



Fls.: 389d
Prat.: 27.5.08
Rubr.: *[Signature]*

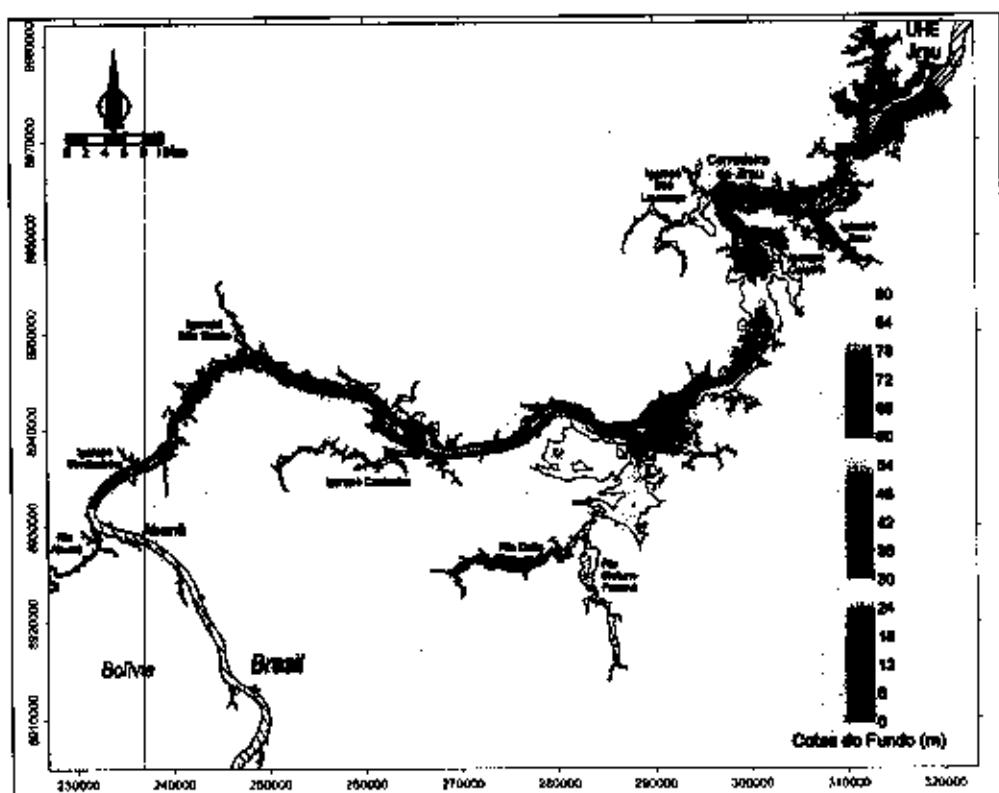


Figura 2: Cotas de fundo como vistas pelo modelo do reservatório para níveis usuais de cheia na área de remanso da UHE Jirau.

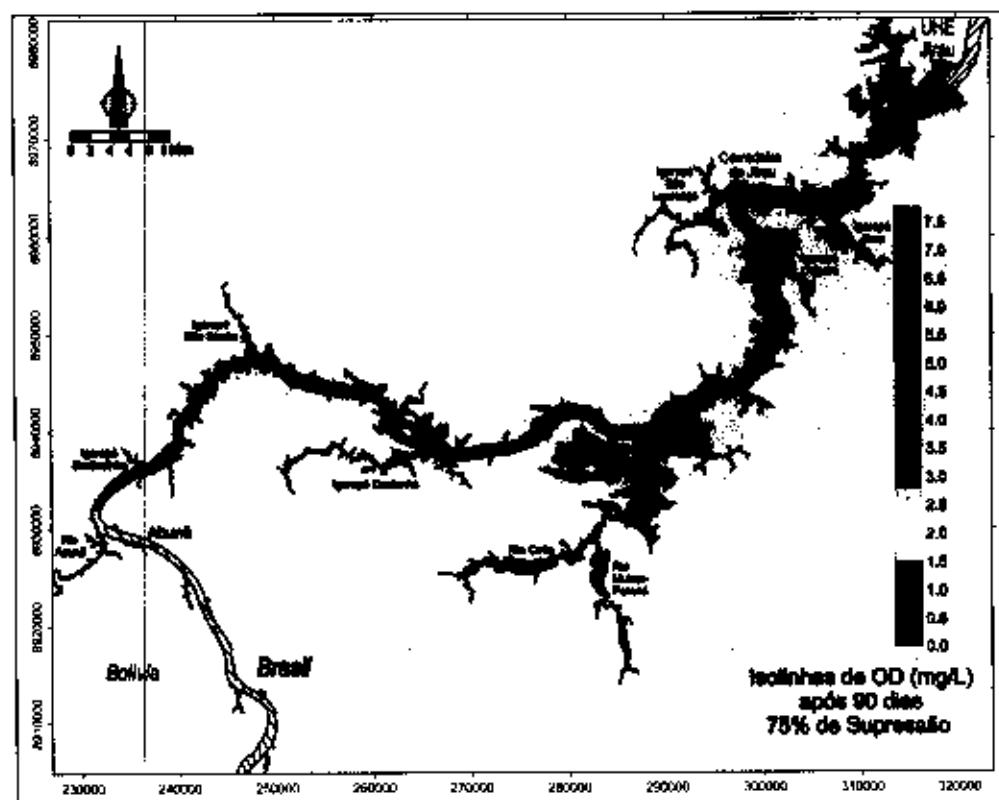


Figura 3: Cenário 75% de supressão: Isolinhas de OD em mg/l 90 dias após o início da decomposição da fito-massa alagada.

•

•



Analizando-se a figura 1 verifica-se que na proposta de supressão de 75% da vegetação, as áreas remanescentes se localizam no terço superior do reservatório envolvendo áreas do Igarapé Castanho e São Simão, ou em setores mais elevados de alguns tributários, em especial do rio Mutum-Paraná e do Igarapé São Lourenço.

Associando-se estas áreas com a figura 2, observa-se que grande parte desta vegetação remanescente se localiza em áreas onde a cota de fundo é próxima da elevação 85m, ou seja, em áreas que deverão sofrer inundação somente por períodos inferiores a 5 meses, conforme estabelecido na curva chave de operação deste reservatório.

Nestas áreas, devido à condição de variação do nível de água, imposta pela operação do reservatório, espera-se que a vegetação se mantenha muito próxima da original, pois a maioria das espécies apresenta mecanismos de sobrevivência para tal período de inundação. Também devido a esta condição tais áreas não se prestam a navegação, que se for realizada no interior do reservatório, deve privilegiar a atual calha do rio Madeira, onde as profundidades são maiores, e o nível de água do reservatório não será nunca, inferior ao nível do rio Madeira nas épocas de secas.

Já, realizando uma análise conjunta destas figuras com a figura 3, observa-se que após 90 dias de formação do reservatório, no cenário de supressão de 75% da vegetação, os níveis de OD apresentar-se-ão, em todo o corpo do reservatório, superiores a 5.0 mg/L, o que indica uma alta capacidade de manutenção da biota aquática e da qualidade de água, bem como níveis de balneabilidade similares aos atuais.

3. Conclusões

Da análise dos estudos de modelagem da qualidade das águas, aspectos operacionais da UHE Jirau, bem como pareceres relativos aos impactos da supressão da vegetação sobre a ictiofauna, verifica-se que a proposta de supressão da vegetação, apresentada no pedido de ASV do reservatório da UHE Jirau, atendeu aos variados pressupostos e condicionantes estabelecidos no início dos trabalhos.

É oportuno salientar que os trabalhos de supressão de vegetação em reservatórios artificiais implantados nas florestas tropicais, ainda carecem de monitoramentos de longo prazo para avaliação de seus resultados, já que o conceito de múltiplas finalidades do desmatamento destes reservatórios ainda é recente no Brasil.

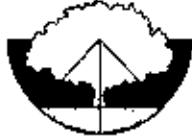
De qualquer forma as tentativas de se estabelecer objetivos múltiplos no processo de retirada da vegetação nos reservatórios destinados à produção de energia elétrica, vai ao encontro dos anseios da comunidade científica, que sempre buscou a integração dos conhecimentos de várias áreas nas propostas de mitigação/compensação dos impactos ambientais causados pela implantação deste tipo de empreendimento.

Os monitoramentos de qualidade das águas, conservação da ictiofauna, bem como os planos de usos dos reservatórios das hidrelétricas em

•

•
•

•



Fls.: 78x94
Proc.: 3318/03
Ruber: [Signature]

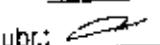
construção, que apresentaram seus planos de supressão da vegetação com este conjunto de usos múltiplos nas suas premissas, serão de grande valia para subsidiar futuras análises da eficiência deste tipo de planejamento.

Eng. Florestal Manoel José Domingues
Crea PR 10378-D

Especialista em Economia, Política Florestal e Geoprocessamento
Consultor na área de empreendimentos hidrelétricos desde 1986

•

•

Fol.: 3195
Proc.: 2715/08
Rubr.: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecha 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 -- URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 115/2010 –CGENE/ DILIC/IBAMA

Brasília, 17 junho de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Recomendações de vistoria

Senhor Diretor,

Em decorrência de vistoria realizada no período 07 a 11/06/2010 no canteiro de obras da UHE Jirau, Distrito de Jaci-Paraná e reunião com equipe técnica da ESBR, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, os dados referentes ao quantitativo de mão-de-obra contratada e as previsões para o pico-de-obra, discriminando o total de funcionários alojados e o percentual destes de origem na própria região;
- intensificar o processo de implantação das ações previstas, especialmente para o distrito de Jaci;
- apresentar relatórios sucintos, mensais, demonstrando o avanço das ações mitigação/compensação definidas do Programa de Compensação Social e do atendimento à condicionante 2.50 da LI 621/2009. Apresentar, no mesmo relatório, avaliação da evolução dos principais indicadores previstos no Subprograma de Monitoramento da População (saúde, segurança e educação), com intuito de subsidiar a avaliação da eficiência das medidas previstas.
- Implantar sistema de divulgação e publicidade do último resultado do controle de qualidade de todas as ETE's, ETA's e outras instalações através de um quadro de avisos;

Atenciosamente,


Guilherme de Almeida

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

12

13

14



MMA – IBAMA

Documento:

02001.005123/2010-37

Data:

FIS.: 3896
Proc.: 2715/21
Rubr.: *[Signature]*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Grupo de Trabalho Operacional das Promotorias Cíveis e de Tutela Coletiva

Ofício nº 016/2010/GT

Porto Velho, 10 de junho de 2010.

Senhor Diretor,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho através deste agradecer a este Instituto o atendimento dado ao Ministério Público do Estado de Rondônia, e a eficaz tratativa dispensada ao Grupo de Trabalho Operacional das Promotorias Cíveis e de Tutela Coletiva, quanto à solicitação contida no Ofício nº 007/2010/GT, de 14 de abril de 2010, em especial, aos servidores abaixo nominados, pelo comparecimento e explanação de pontos onde existiam dúvidas do Grupo de Trabalho no tocante as medidas compensatórias e mitigadoras relativas as UIIE's Santo Antônio e Jirau.

Rafael Ishimoto Della Nina;
Telma B. De Moura;
Moara Menta Giasson e
Rodrigo Heyles

Atenciosamente,

ALMEIDO DE OLIVEIRA LEITE
Promotor de Justiça
Coordenador do Grupo de Trabalho

À sua Excelência o Senhor
PEDRO BIGNELLI
Diretor de Licenciamento
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Renováveis
ECEN Trecho 2 – Setor de Clubes Esportivos Norte, Edifício Sede
70818-900 BRASÍLIA - DF

A COHID

Por pertinência.

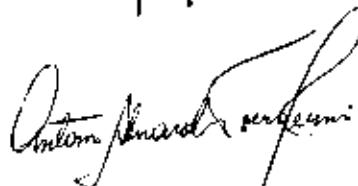
Em 24/06/2010.


Ricardo Siqueira
Comissão de Licenciamento Ambiental
Assessor

As Senhores: Ednealdo Wagner
e Rafael Della Riva;

Ocumiento para juntar.

Em 05/07/2010



Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transportes
COHID/CGENE/CHLIC/IBAMA

Fls.:	3891
Proc.:	2115/cf
Rubr.:	<i>[Assinatura]</i>



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 531 /2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 17 de junho de 2010.

Ao Senhor

ALUILDO DE OLIVEIRA LEITE

Promotor de Justiça – Coordenador do Grupo de Trabalho
Rua Jamary, nº 1555, Bairro Olaria
78903-037 – Porto Velho/RO Fone: (069) 3216-3700

Assunto: Ref. Ofício nº007/2010/GT

Senhor Promotor,

1. Em atendimento à solicitação efetuada no Ofício nº007/2010/GT informo que os documentos técnicos do IBAMA relativos à análise dos programas de compensação social, no âmbito do licenciamento ambiental da UHE Jirau e Santo Antônio e os Protocolos de Intenções encaminhados pela Prefeitura de Porto Velho e Governo Estadual de Rondônia encontram-se disponíveis para visualização no Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental (Sislic) acessível no site www.ibama.gov.br/licenciamento.
2. Informo que os documentos técnicos presentes no Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Jirau, nº02001.002715/2008-88, que abordam o assunto acima citado são: Parecer Técnico nº039/2009, Parecer Técnico nº41/2009, Parecer Técnico nº43/2009, Parecer Técnico nº79/2009, Nota Técnica nº015/2009 e Parecer Técnico nº047/2010.
3. Informo ainda que os documentos técnicos presentes no Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Santo Antônio, nº02001.000508/2008-99, que abordam o assunto supracitado são: Parecer Técnico nº018/2009, Nota Técnica nº02/2009, Parecer Técnico nº22/2010 e Parecer Técnico nº29/2010.
4. Encontram-se ainda presentes para consulta no Sislic os Protocolos de Intenções firmados entre Prefeitura Municipal de Porto Velho, Governo Estadual de Rondônia e os empreendedores das UHE Jirau e Santo Antônio.
5. Solicito que, havendo qualquer dúvida ou dificuldade em acessar o Sislic, entrem em contato com o IBAMA através do telefone (61)3316-1596.

Atenciosamente,

PEDRO ALBERTO BIGNELLI
 Diretor de Licenciamento Ambiental

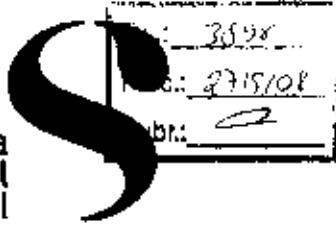
•

•
•
•
•
•

•

Data: 18/06/10

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 16 de junho de 2010

AJ/TS 739-2010

Dra. Tereza Campelo

Subchefe Adjunta da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Presidência da República

Ref.: AHE Jirau – Destino da Madeira

Prezada Dra. Tereza Campelo,

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), concessionária do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau, vem através desta informar que avaliamos diversas possibilidades de destinação do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação da área do Canteiro de Obras do AHE Jirau e da área do futuro reservatório do empreendimento.

A ESBR buscou viabilizar a destinação da madeira para as serrarias locais, para a empresa Votorantim Siderurgia, para fins de produção de carvão vegetal, conforme autorizado pelo IBAMA através do Ofício nº 1362/2009 - DILIC/IBAMA, e para a fabricação de pellets, através da implantação de uma unidade pelletizadora na região do AHE Jirau. Entretanto, nenhuma destas soluções se apresentou viável.

De todas as alternativas examinadas até o momento, a única opção que se tornou viável foi armazenar o material lenhoso em pátios de estocagem a serem implantados nas margens do futuro reservatório para utilização, dentro de um prazo em que não ocorra a sua deterioração, pela empresa compradora. Cabe ressaltar que, independentemente dos estudos que estão sendo efetuados, os contratos firmados pela ESBR para a venda do material vegetal estabelecem que tal compradora deverá possuir todas as licenças exigidas pelos órgãos públicos competentes (inclusive para o aproveitamento econômico do produto) e obedecer e fazer cumprir com todas as determinações legais e aquelas proferidas por autoridades governamentais.

Desta forma, a ESBR mantém-se aberta à análise de outras alternativas para destinação final deste material nos termos da legislação aplicável, sendo que a definição é urgente tendo em vista o exíguo prazo disponível no cronograma de obras do AHE Jirau.

De forma a minimizar os impactos da supressão de vegetação sobre a futura Área de Preservação Permanente (APP) do futuro reservatório (através da implantação de pátios de estocagem e acessos) e reduzir o volume do material lenhoso produzido, sugerimos reduzir a área a ser desmatada, principalmente entre as cotas 85,0 m e 90,0 m, que não ficará alagada durante parte do ano e onde provavelmente ocorrerá um processo de regeneração ao longo da operação do empreendimento de espécies resistentes a estas condições de variação de nível d'água.

*L. A CGEN/COD
para conhecimento.
22.06.10*

*Edilson Carvalho Siqueira
Tiretana de Licenciamento Ambiental
Assessor*

Dentre outros p/mais lemos,
encaminho para Ciencia,
analise e manifestacao.

Em 28/06/2010

Antônio Hernandes Torres Júnior

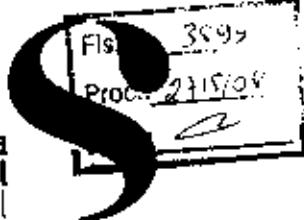
Antônio Hernandes Torres Júnior
Coordenador de Energia,
Midrelétrica & Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Analista Vera
p/conhecimento.
Em 27/06/2010

Silvio José Pereira Júnior

Silvio José Pereira Júnior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr.: 1541851

Energia
Sustentável
do Brasil



Ratificamos a necessidade de urgência na emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) da área do futuro reservatório do AHE Jirau e das áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida, tendo em vista que as atividades de supressão deveriam ter sido iniciadas no mês de maio de 2010, aproveitando os 02 (dois) períodos secos até o enchimento do reservatório, para permitir o cumprimento do cronograma assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. A Tribuna - Centro - 1.300
49000-000 - Rio Branco - RO
tel: (65) 3222-3800

C/C: Dr. Abelardo Bayma Azevedo
Presidente do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Dr. José Machado
Secretário Executivo do MMA
Ministério do Meio Ambiente

•
•
•
•
•

•

•



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Assunto: Solicitação de Autorização de Supressão Vegetal (ASV) do Reservatório do AHE Jirau.

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Processo nº: 02001.002715/2008-88

NOTA TÉCNICA nº19/2010

Brasília, 22 de junho de 2010.

1 – Objetivo

1. O objetivo do documento é analisar a pertinência temporal da solicitação de ASV do Reservatório do AHE Jirau, encaminhada por meio do Documento AJ/TS 247-2010 e protocolada no dia 16 de março de 2010 .

2 – Análise

2. Ao verificar o Projeto Básico Ambiental (PBA) da AHE Jirau observa-se que o cronograma apresentado pelo Empreendedor indica que o início do desmatamento do reservatório está planejado para o 32º mês após a emissão da Licença de Instalação nº 621/2009, ou seja, no mês de janeiro de 2012. Desta forma, ao solicitar a emissão de ASV do Reservatório do AHE Jirau, por meio do Documento AJ/TS 247-2010 protocolado no dia 16 de março de 2010, o Empreendedor indica a intenção de adiantar em 21 meses o início da supressão vegetal da área do Reservatório.

3. Entende-se que o cronograma da obra é um importante elemento do empreendimento portanto, conforme condicionantes 1.2 da LP nº 251/2007 e LI nº 621/2009, “Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA” onde este adiantamento, quando não compatibilizado com o cronograma implantação, efetivo atendimento aos programas ambientais propostos no PBA e condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação, pode comprometer a segurança ambiental de todo o processo.

4. Um exemplo claro desta questão se refere à estreita relação que deve existir entre o Programa de Desmatamento do Reservatório e o Programa de Conservação da Fauna Silvestre, uma vez que é necessário que ocorra, por no mínimo um ano (ciclo hidrológico completo), o monitoramento nos módulos de fauna sem impacto nas áreas de amostragem, conforme consta na condicionante 2.25 da LI 621/2009, Informação Técnica nº 17/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que trata do Plano de Trabalho

1
2
3
4

de monitoramento da fauna terrestre, e no Parecer Técnico nº125/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, comunicado à Empresa pelo Ofício 140/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

5. Estes dados pré-impacto serão a base de comparação com os dados obtidos na fase de implantação e operação do empreendimento e assim poderão ser avaliados os reais impactos da AHE Jirau na fauna silvestre local.

6. É importante frisar que o Empreendedor informou ao Ibama, por intermédio do documento AJ/TS 329-2010, que a primeira campanha de campo do Programa de Conservação da Fauna Silvestre iniciou-se no mês de fevereiro de 2010, ou seja, há menos de 6 meses. Cabe ressaltar ainda que de acordo com o cronograma apresentado pela empresa no PBA, estão planejadas 6 campanhas de campo do Programa de monitoramento da fauna terrestre antes do inicio do desmatamento do reservatório, sendo que a primeira delas estava prevista para ter início no 11º mês após a emissão da LI. Desta forma, haveria um intervalo de 21 meses entre o inicio das campanhas de campo e o inicio do desmatamento do reservatório, prazo suficiente para realização do monitoramento pré-enchimento sem a ocorrência de impactos nos módulos amostrais.

7. Em adição, especificamente quanto ao Programa de Desmatamento do Reservatório existem diversas condicionantes que são pré-requisitos a solicitação da respectiva ASV do Reservatório da UHE Jirau, que não foram atendidas minimamente pela ESBR tendo scus encaminhamentos distorcidos no Documento AJ/TS 247-2010. Assim até o presente momento a ESBR encontra-se inadimplente perante o licenciamento ambiental devendo cumprir integralmente as condicionantes inter-relacionadas 1.2, 2.5, 2.18 (item h), 2.25, 2.32, 2.36 e 2.53 Itens I, IV e V do Oficio nº 577/2009 - DILIC/IBAMA todas da Licença de Instalação nº 621/2009 previamente a qualquer pedido de ASV.

8. O IBAMA continua se colocando a disposição para qualquer tratativa técnica das importantes e diversas questões em pauta. As reuniões técnicas realizadas têm caráter oficial e devem visar esclarecimentos necessários, entendimentos possíveis, alavancar, otimizar e agilizar o processo de licenciamento. Contudo, a reunião de 27/10/2009 realizada no IBAMA/SEDE e registrada em ata (em anexo), foi desconsiderada pela Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da ESBR, assim como posto neste Documento ESBR-AJ/TS 247-2010 hora em tela.

9. Informamos que se encontra em elaboração e serão emitidos Pareceres Técnicos para embasamento das questões aqui destacadas assim como demais condicionantes inclusive de temas centrais à viabilidade e/ou à segurança ambiental do empreendimento.

10. Entendemos que a UHE Jirau tem uma enorme tarefa a ser cumprida com a implantação física da obra e todos os trabalhos derivados onde se insere o efetivo (grifo nosso) atendimento aos programas e condicionantes ambientais, inclusive o desmatamento do reservatório.

11. No entanto até esta data não existiu uma compatibilização do cronograma da obra que neste momento parece desconhecido ao licenciamento ambiental.



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Proc. 3902
Proc. 2715/08
Rubro: <i>[Signature]</i>

12. Pelos motivos acima elencados, a equipe técnica entende ser prematura a emissão de uma ASV do Reservatório neste momento, reiterando o já exposto ao Empreendedor no Ofício nº 272/2010-DILIC/IBAMA.

13. Portanto solicitamos que a ESBR oficialize ao IBAMA em até 15 dias:

- O cronograma da obra atualizado.
- Em face desta atualização o cronograma de atendimento a todos e cada um dos programas e condicionantes ambientais, em até 15 dias, para que os mesmos possam ser recepcionados pelas análises hora em andamento.

Este é o entendimento técnico.

[Handwritten signatures and initials follow, including those of Rubens Bill, Eduardo Wagner da Silva, Rodrigo Vasconcelos Koblitz, and Wagner Rafael Alves de Oliveira, along with their typed names and titles below them.]

[Large handwritten signature of Wagner Rafael Alves de Oliveira, Condutor Substituto, COHID/GENE/DILIC/IBAMA, dated 28.06.2010, with a large checkmark drawn over it.]



Fis.:	3903
Proc.:	24/5/08
Rubr.:	



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 97 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de junho de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Solicitação do cronograma de amostragens dos Programas de Monitoramento Ambiental

Senhor Diretor,

1. Em andamento ao processo de licenciamento da UHE Santo Antônio, solicito que seja enviado a este Instituto o cronograma anual de amostragens da fauna e flora, terrestre e aquático, informando ainda as datas em que as equipes estarão em campo realizando os trabalhos, especificado por grupo.
2. Informo que a solicitação destas informações visa facilitar o planejamento de vistorias de acompanhamento dos supracitados programas.

Atenciosamente,

Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador Substituto de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

A faint, horizontal watermark or stamp is visible across the page, appearing as a dark, illegible smudge. It is oriented horizontally and spans most of the width of the page.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010

AJ/LD 788-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau – Requerimento de Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF)

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, através desta, requerer a Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal – AUMPF (Anexo 1) para a madeira estocada no Canteiro de Obras, oriunda da supressão de vegetação de áreas contempladas na Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 313/2008.

Este material vegetal será disponibilizado para madeireiras e serrarias e encontra-se, atualmente, estocado no Pátio 02 do Canteiro de Obras (Anexo 2), cujas coordenadas UTM são 321.437,65 e 8.972.259,96.

Dessa forma, encaminhamos o romaneio das toras estocadas nesse pátio - Relatório Volumétrico Quinzenal de Cubagem de Madeiras em Tora (Anexo 3), realizado conforme o determinado pela Instrução Normativa (IN) nº 06, de 07 de abril de 2009.

Adicionalmente, vimos informar que, neste mesmo pátio, encontram-se estocados 581,84 st de lenha e mourão, referentes à supressão das mesmas áreas contempladas na ASV nº 313/2008, dos quais também solicitamos AUMPF.

Para o transporte desse material vegetal, a ESBR solicitou ao IBAMA a 1ª Renovação da ASV nº 313/2008, emitida em 10/06/10 e válida até 10/06/11 (Anexo 4).

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

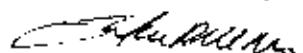
Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

A ANALISTA VERA,
PARA DIGO

AO COORDENADOR DE ENERGIA
HIDRELÉTRICA E TRANSPOSIÇÕES,
SUGIRO O ENDAMENTAMENTO DESTA
SOLUÇÃO PARA A ANMFF PARA
A SUPER/RO UMA VEZ QUE
É O SETOR RESPONSÁVEL PELO
ATENDIMENTO DO PLEITO.

Em 07-07-2010



MAT 1513600.

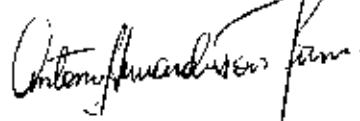
A Coene/COHID
para conhecimento
e manifestações.
08/07/10

José Carrilho Siqueira
Diretora de Licenciamento Ambiental
Assessor

De Sônia Rafael Della Nera,

Encaminho para ciências, análise
& providências.

Em 07/07/2010



Antonio Hernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

AO SUPER/RO
Encaminho para ciências e
providências

Em 07/07/2010



Antonio Hernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Fol.: 3905
Proc.: 225106
Rubr.: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
S/CEN - Setor de Clubes Esportivos Nôtre Dame D2, Ed. Sede Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.918-900
Tel: (0xx61) 3216.1595 - Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 98 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de junho de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Complementação ao estudo “Modelagem de Hidrodinâmica Ambiental, Qualidade de Água e Processos Sedimentológicos em Rios conexos ao AHE Jirau – RO – Relatório Sobre Efeitos da Decomposição da Fitomassa Alagada na Qualidade da Água”.

Senhor Diretor,

1. Em andamento ao processo de licenciamento da UHE Santo Antônio, solicito as seguintes complementações ao estudo em tela:

- a) Enviar a proposta do quantitativo de supressão de vegetação nos bolsões laterais e estirão principal, com a modelagem de prognóstico de qualidade da água para os cenário de supressão proposto, com 0% de supressão e 100% de supressão.
- b) Indicar e detalhar condições de anoxia no reservatório, bem como a persistência;
- c) Incorporar parecer de um ictiólogo e outros consultores com experiência na região sobre o quantitativo e qualitativo das áreas remanescentes para ictiofauna e outros usos múltiplos (por exemplo, balneabilidade e navegabilidade), inclusive indicando-as em mapa, confrontando também os resultados simulados para a qualidade da água com a manutenção da biodiversidade aquática. Se posteriormente for definido necessidade de um quantitativo maior de supressão, um novo parecer deverá ser confeccionado.
- d) Detalhar as condições naturais do rio Madeira, bem como os tributários.
- e) Esclarecer se as condições de anoxia ou péssima qualidade de água indicado no estudo são transitórias e mitigáveis, e reforçar um compromisso por parte do empreendedor das propostas de mitigação indicadas no EIA/RIMA, ou outras que vierem a ser apresentadas.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Substituto

FAX TRANSMITIDO EM:

24/06/10
AS 14:40 H

Responsável:
Patrícia
FAX N.º (21) 2217-3838

•

$f^{(k)}$

$\hat{f}^{(k)}$

•



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Assunto: Avaliação do documento “Adequação do Apêndice “Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados” do AHE Jirau”.

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

NOTA TÉCNICA N° 20/2010

Brasília, 24 de junho de 2010.

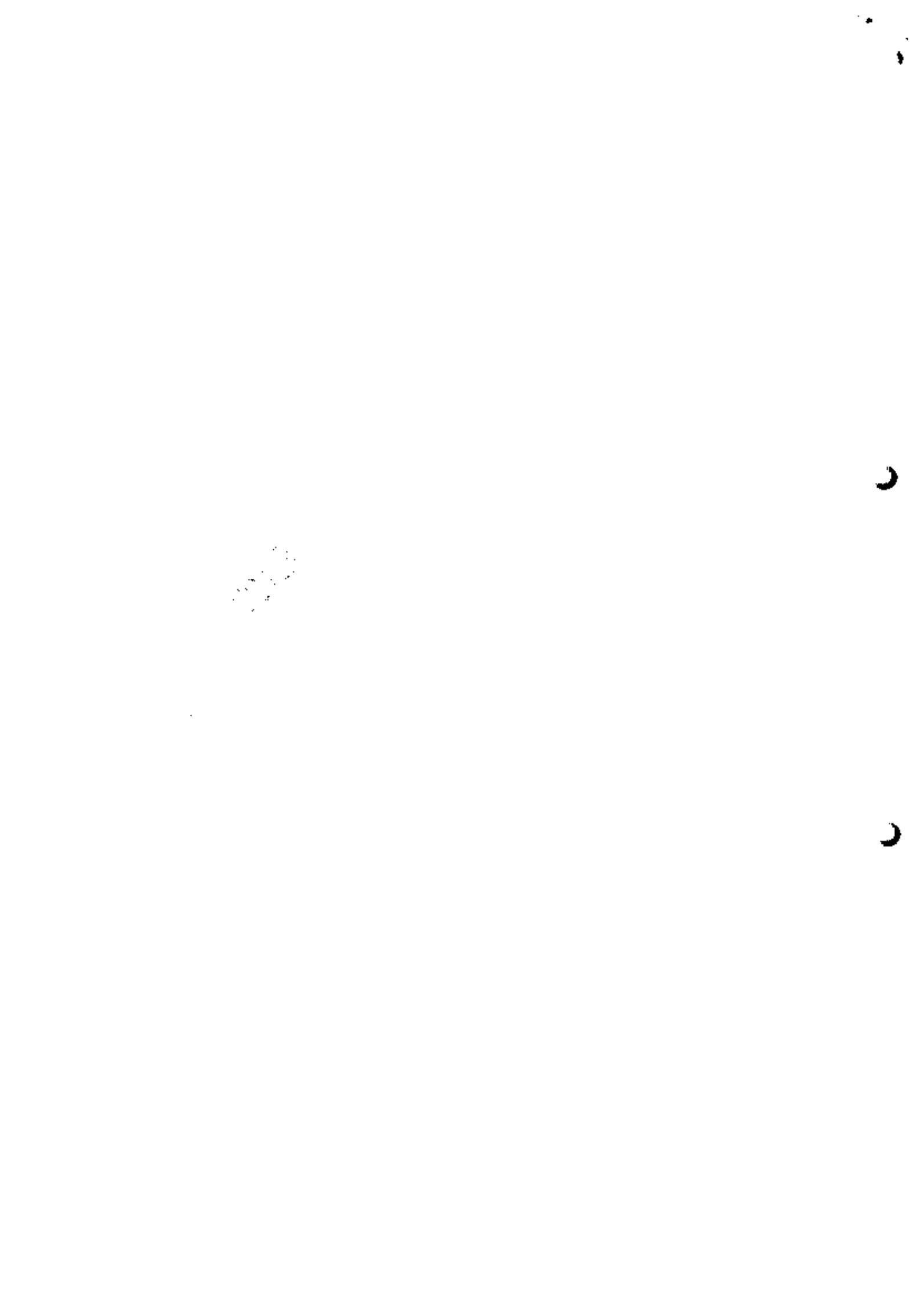
Ref: UHE Jirau no rio Madeira, sob o processo administrativo 02001.002715/2008-88.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o documento “Adequação do Apêndice “Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados” do AHE Jirau” encaminhado através do Ofício AJ/TS 581-2010, como forma de atendimento à condicionante 2.29.2 da Licença de Instalação nº621/2009.

2 – ANÁLISE

O documento encaminhado pelo Empreendedor apresenta de forma geral o apêndice “Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados” do AHE Jirau e encaminha os 04 (quatro) relatórios das campanhas de campo já executadas. O cronograma contido no documento estabelece a realização de 6 campanhas de campo mensais (entre janeiro e junho de 2010) e apresentação de um relatório final para o mês de julho de 2010. Verificou-se que na primeira campanha de campo, efetuada em janeiro de 2010, foi realizado o monitoramento somente na BR-364, sem contemplar as rodovias presentes no canteiro de obras e no Polo Industrial Porto Velho. Entretanto, esta falha foi corrigida nas 03 (três) campanhas de campo subsequentes. O documento analisado indica que entre seus objetivos está o “monitoramento da fauna atropelada, em campanhas mensais, ao longo de um semestre (...)” e a “(...) proposição, ao final do primeiro semestre de monitoramento, de medidas que minimizem os impactos causados na fauna, tais como implantação de mecanismos de sinalização, de controle de velocidade e de transposição da fauna, se necessários”, atendendo a condicionante 2.29.2 da Licença de Instalação nº621/2009.



Fol.: 3004
Proc.: 27151/08
Rubr.: 2

3 - CONCLUSÃO

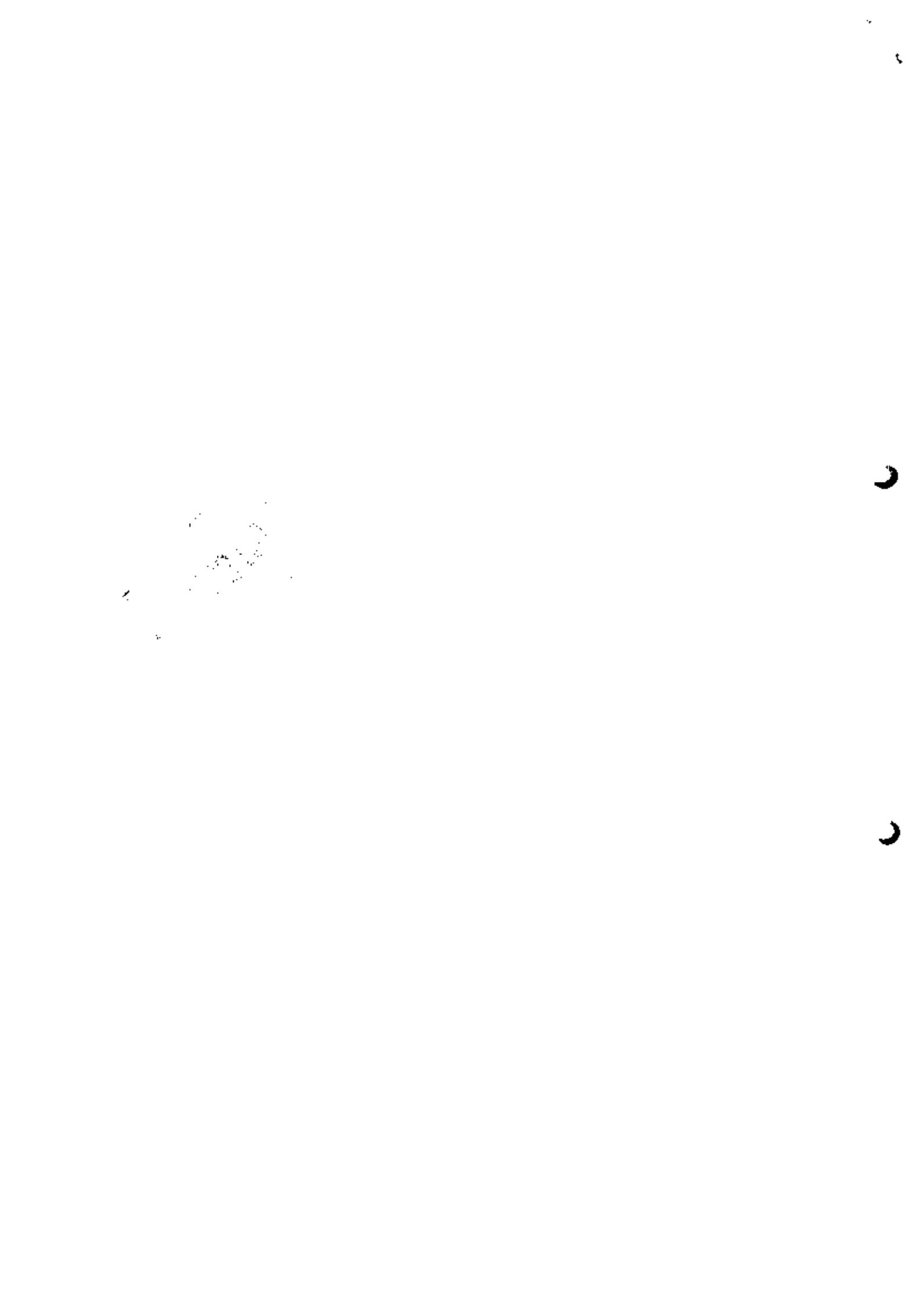
Diante do exposto, conclui-se que:

- O documento atende para o momento ao solicitado na condicionante 2.29.2 da Licença de Instalação nº621/2009 e demais complementações do Ibama.
- Recomenda-se que nas campanhas de campo restantes seja mantido o monitoramento na BR-364 e nas rodovias localizadas no canteiro de obras e Polo Industrial Porto Velho.
- O relatório final, a ser entregue em julho de 2010, deve conter os dados consolidados das 06 campanhas de campo realizadas e a proposta executiva da construção de passagens de fauna e outras medidas mitigadoras.
- Sugere-se oficiar o empreendedor das conclusões desta Nota Técnica.

Assinatura

De acordo, em 29.06.10

Adriano Rafael Arregui de Queiroz
Coordenador - Subsetor
COHID/CGENE/GILIC/IBAMA





Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.007495/2010-01 **Origem:** COJUD

Data: 28/06/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: 184/2010-B

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO 30749-68.2010.4.01.3400 ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A

ANDAMENTO

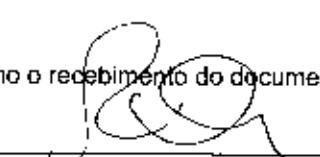
Remetente: COJUD

Destinatário: COHID

Data de Andamento: 28/06/2010 11:32

Observação:

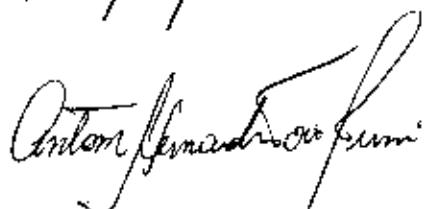
Confirmo o recebimento do documento acima descrito


Assinatura e Carimbo

Ao Senhor Rafael Della Nino;

Encaminho para ciêncas,
análise e manifestações, ven-
do fabricar suposta à
CJUD/PFE.

Em 28/06/2010



Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CSENE/INIEC/IBAMA

7009
Proc.: 2315/cf
Rubr.: 



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Memorando nº 370/2010–/COJUD

Brasília, 28 de junho de 2010.

Da: Coordenação do Contencioso Judicial – COJUD/PROGE
À: COHID/DILIC

Processo Judicial nº: 30749-68.2010.4.01.3400/DF
Assunto: Cumprimento de Liminar.

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, encaminho em anexo, **para cumprimento**, cópia da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança em referência, impetrado por Energia Sustentável do Brasil S.A, determinando que o IBAMA **analise e decida** a solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação, protocolada em 16.03.10, e da Autorização Específica para Acompanhamento dos trabalhos de supressão e de resgate da fauna.

Em vista do prazo de 10 dias para prestar informações ao Mandado de Segurança, solicito resposta inadiável até o dia **06/07/2010** (terça-feira).

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEDER
Procuradora Federal
PFE/IBAMA/Cojud



URGENTE

Fis.:	3910
Proc.:	2915/08
RMQ:	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
3ª VARA FEDERAL**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

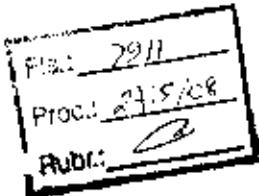
PROCESSO: 30749-68.2010.4.01.3400**CLASSE:** 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**AUTOR:** ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.**RÉU:** PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA**MANDADO:** Nº /**NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE :** PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA**ENDEREÇO:** SCEN TRECHO 02 ED. SEDE - CEP: 70.818-900 - BRASÍLIA - DF**FINALIDADE:** Prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimar da decisão que DEFERIU o pedido de liminar.**ADVERTÊNCIA:** Não há.**SEDE DO JUIZO:** 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SAUS Q 02-BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - 3º ANDAR
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.070-020

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASÍLIA, 25 de Junho de 2010.

Maria Paula Filho Carneiro
 Bela Maria Paula Filho Carneiro
 Diretora da Secretaria da 3ª Vara,
 Diretor(a) de Secretaria da 3ª VARA FEDERAL em Substituição

1000




PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO N^o 184/2010-B

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO N^º : 30749-68.2010.4.01.3400
IMPETRANTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.
IMPETRADO : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, *inaudita altera pars* (sem ouvir a parte contrária), impetrado por **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.** contra omissão do **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, a fim de obter provimento liminar para que a autoridade coatora:

aprecie de imediato o requerimento de expedição de Autorização de Supressão de Vegetação para a área do futuro reservatório da UHE Jirau e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento, protocolizado em 16/03/2010 e reiterado em 30/04/2010 e em 06/05/2010, bem como o respectivo requerimento de expedição da autorização específica para acompanhamento dos trabalhos de supressão e de resgate de fauna.

Acosta documentos.

Custas recolhidas.

Os autos vieram conclusos.



É o sucinto relatório.

DECIDO.

A concessão de liminar, em sede de mandado de segurança, pressupõe a presença simultânea dos requisitos do art. 7º, III, da Lei 12.016/09.

Reputo-os presentes, no caso.

A mesma motivação utilizada nos autos do processo nº 25563-64.2010.4.01.3400, por razões lógicas servem para embasar esta decisão.

O argumento da impetrante é a demora na análise de seu requerimento administrativo, protocolizado desde 16/03/2010, ou seja, há exatos 90 (noventa) dias, conforme documentação.

O direito de petição é conferido a todos os cidadãos em defesa de seus direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Por isso, a pretensão do impetrante encontra amparo no art.5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, de 1988, *verbis*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – (...);

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Sobre o tema a jurisprudência do eg. TRF/1ª Região, cujas ementas transcrevo:



CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO DE PETIÇÃO. ASSEGURADO PELA CARTA POLÍTICA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM RECLAMAÇÃO INTERPOSTA PELOS ADMINISTRADOS. OBEDIÊNCIA AOS PRAZOS LEGAIS. PRECEDENTES.

1. Consoante prescreve o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, é assegurado o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder. A realização plena desse direito pressupõe a análise e resposta fundamentada por parte da autoridade a qual é dirigida a petição, ainda que para indeferi-la. Precedentes desta Corte e do STJ.
2. O dever de obrigatoriedade manifestação fundamentada da Administração Pública está previsto na lei que rege os procedimentos no âmbito federal (Lei nº 9.784/99), bem como no artigo 45, inciso VII do Regimento Interno da ANATEL que regula o prazo máximo a ser observado nos processos administrativos realizados na autarquia.
4. Na hipótese, os impetrantes formularam duas reclamações administrativas que não foram apreciadas pela ANATEL. Assim, evidente a ofensa ao direito constitucional de petição e ao dever de resposta pela Administração Pública, bem como a afronta às normas que regem os prazos a serem observados nos procedimentos administrativos no âmbito da ANATEL.
5. Remessa oficial desprovida.

(REOMS 2000.01.00.054060-3/DF, Rel. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (conv), Sexta Turma, DJ de 13/03/2006, p.91).

Entendo ilegal a omissão ora questionada, ao menos nesse exame preliminar.

A negativa da autoridade em emitir uma resposta à impetrante, no sentido de acolher ou rejeitar o requerimento feito na esfera administrativa é ilegal porque a omissão priva o particular de exercer as suas atividades licitas.



A relevância da argumentação é reforçada diante da disposição dos artigos 48 e 49 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os quais exigem resposta da autoridade no prazo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação motivada.

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Os documentos que instruem a inicial demonstram que desde 16/03/2010, não há resposta para o seu pleito na esfera administrativa, logo, há mais de 90 (noventa) dias. Advoga em favor da impetrante a greve dos servidores do IBAMA e a necessidade de renovação das autorizações até 04 de junho de 2010.

Destarte, é patente a infringência ao disposto no art. 5º, XXXIV, "a" da CF/88 e artigos 48 e 49, da Lei 9.784/99.

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR, PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA ANALISE E DECIDA OS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA IMPETRANTE, ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., PARA EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA A ÁREA DO FUTURO RESERVATÓRIO DA UHE JIRAU E PARA AS ÁREAS NECESSÁRIAS À RECOMPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA ATINGIDA PELO EMPREENDIMENTO, PROTOCOLIZADO EM 16/03/2010 E REITERADO EM 30/04/2010 E EM 06/05/2010, BEM COMO O RESPECTIVO REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE SUPRESSÃO E DE RESGATE DE FAUNA, COMO ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

Fis.: 3913
Proc.: 2415/01
Autr.: 



Intimar para cumprir a decisão e para prestar informações no prazo de dez dias.

Intimar o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (IBAMA), enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingressar no feito.

Publicar.

Após, ao Ministério Público Federal.

Brasília, 25 de maio de 2010.

PABLO ZUNIGA DOURADO
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Cível-DF na titularidade

2

100
100

100

2

MMA - IBAMA
Documento:
02001.010772/2010-56

Data: 28/06/2010



Rio de Janeiro, 24 de junho de 2010

AI/TS 801-2010

Sr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador Substituto de Licenciamento de Energia Hidrelétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Resposta ao Ofício nº 97/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Sr. Adriano Queiroz,

Em atenção ao Ofício nº 97/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, vimos através desta encaminhar, em formato impresso e digital (CD-ROM), os cronogramas do Programa de Conservação da Fauna Silvestre e do Programa de Conservação da Flora do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau, os quais contemplam os 03 (três) primeiros anos de monitoramento destes programas.

Ressaltamos que as datas apresentadas nestes cronogramas podem sofrer pequenas alterações, em função da logística de campo e das condições encontradas na época de realização das campanhas.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antônio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

De ordem à COMID.

Em 03/07/10.

Bruna.

Ao Senador Wagner,

Ao Senador Rafael Reis,

Encaminho para círcos,
análise e manifestações

Em 05/07/2010,

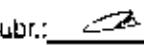


Antonio Hernandes Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COMID/CGENE/DILIC/IBAMA

ID	Nome da tarefa	Duração	2012													
			realizadas		1º trimestre		2º trimestre		3º trimestre		4º trimestre					
			Mes	Dia	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Aug	Sep	Out	Nov	Dec
1	CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE	1160,0														
2	Assinatura do contrato															
3	Elaboração do Plano de Trabalho - autorização															
4	Mobilização do equipo de campo															
5	Revisão e Adequação dos Subprogramas															
6	Identificação e mapeamento das bairrinhos															
7	Identificação das áreas de bairrinhos															
8	Campagne de campo para identificação das áreas de bairrinhos															
9	Inicio da demarcação da malha amostral															
10	Monitoramento manual de Atropelamento na BR 364	12														
11	Campagne I															
12	Campagne I - G1 - mastofauna (peq. mam.) e herpetofauna															
13	Campagne I - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
14	Campagne I - G3 - avifauna e mastofauna															
15	RET 1															
16	Campagne II															
17	Campagne II - G1 - mastofauna e herpetofauna															
18	Campagne II - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
19	Campagne II - G3 - avifauna e mastofauna															
20	RET 2 - Relatório semestral															
21	Apresentação dos resultados parciais em reunião no IBAMA															
22	Campagne III															
23	Campagne III - G1 - mastofauna e herpetofauna															
24	Campagne III - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
25	Campagne III - G3 - avifauna e mastofauna															
26	RET 3															
27	Campagne IV															
28	Campagne IV - G1 - mastofauna e herpetofauna															
29	Campagne IV - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
30	Campagne IV - G3 - avifauna e mastofauna															
31	Campagne IV - G4 - morcego e aranha															
32	RET 4 - Relatório anual															
33	Apresentação dos resultados parciais em reunião no IBAMA															
34	Campagne V															
35	Campagne V - G1 - mastofauna e herpetofauna															
36	Campagne V - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
37	Campagne V - G3 - avifauna e mastofauna															
38	Campagne V - G4 - morcego e aranha															
39	RET 5															
40	Campagne VI															
41	Campagne VI - G1 - mastofauna e herpetofauna															
42	Campagne VI - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
43	Campagne VI - G3 - avifauna e mastofauna															
44	Campagne VI - G4 - morcego e aranha															
45	RET 6 - Relatório semestral															
46	Campagne VII															
47	Campagne VII - G1 - mastofauna e herpetofauna															
48	Campagne VII - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
49	Campagne VII - G3 - avifauna e mastofauna															
50	Campagne VII - G4 - morcego e aranha															
51	RET 7															
52	Campagne VIII															
53	Campagne VIII - G1 - mastofauna e herpetofauna															
54	Campagne VIII - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
55	Campagne VIII - G3 - avifauna e mastofauna															
56	Campagne VIII - G4 - morcego e aranha															
57	RET 8 - Relatório anual															
58	Campagne IX															
59	Campagne IX - G1 - mastofauna e herpetofauna															
60	Campagne IX - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
61	Campagne IX - G3 - avifauna e mastofauna															
62	Campagne IX - G4 - morcego e aranha															
63	RET 9															
64	Campagne X															
65	Campagne X - G1 - mastofauna e herpetofauna															
66	Campagne X - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
67	Campagne X - G3 - avifauna e mastofauna															
68	Campagne X - G4 - morcego e aranha															
69	RET 10 - Relatório anual															
70	Campagne XI															
71	Campagne XI - G1 - mastofauna e herpetofauna															
72	Campagne XI - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
73	Campagne XI - G3 - avifauna e mastofauna															
74	Campagne XI - G4 - morcego e aranha															
75	RET 11															
76	Campagne XII															
77	Campagne XII - G1 - mastofauna e herpetofauna															
78	Campagne XII - G2 - artrópoda fauna, mastofauna aquática e morcegos															
79	Campagne XII - G3 - avifauna e mastofauna															
80	Campagne XII - G4 - morcego e aranha															
81	RET 12 - Relatório anual															

Id	Nome da Tarefa	Duração	Anúncio	2º trimestre			3º trimestre			4º trimestre			2013			2º Trimestre
				Abr	Mai	Jun	Jul	Aug	Sep	Out	Nov	Dec	Jan	Fev	Mar	
1	CONSERVAÇÃO DA FLÓRA	1222,60 dias	Qui 04/07/09													
2	Auxiliar no controle	0 dias	Duz 12/07/09													
3	Mobilização	0 dias	Seg 04/02/10													
4	Subprograma de Resgate do Germoplasma Vegetal	1269,83 dias	Seg 01/02/10													
5	Estudos cartográficos	10 meses	Seg 01/02/10	0												
6	Levantamento biogeográfico	10 meses	Seg 01/02/10	0												
7	Obtenção de autorização para coleta de material botânico	1 dia	Seg 01/03/10													
8	Levantamento Botânico	1046 dias	Seg 01/02/10	9+												
9	Levantamento Botânico 1	30 dias	Seg 01/03/10	0												
10	Levantamento Botânico 2	30 dias	Ter 01/03/10													
11	Levantamento Botânico 3	30 dias	Qui 01/03/10													
12	Levantamento Botânico 4	30 dias	Qui 01/03/10													
13	Levantamento Botânico 5	30 dias	Ter 01/03/10													
14	Levantamento Botânico 6	30 dias	Qui 01/03/10													
15	Levantamento Botânico 7	30 dias	Qui 01/03/10													
16	Levantamento Botânico 8	30 dias	Qui 01/03/10													
17	Levantamento Botânico 9	30 dias	Qui 01/03/10													
18	Levantamento Botânico 10	30 dias	Sex 01/03/10	0												
19	Levantamento Botânico 11	30 dias	Sáb 01/03/10													
20	Levantamento Botânico 12	30 dias	Sáb 01/03/10													
21	Resgate de germoplasma	1036 dias	Seg 01/03/10	9+												
22	Resgate de germoplasma 1	30 dias	Seg 01/03/10	0												
23	Resgate de germoplasma 2	30 dias	Ter 01/03/10													
24	Resgate de germoplasma 3	30 dias	Qui 01/03/10													
25	Resgate de germoplasma 4	30 dias	Qui 01/03/10													
26	Resgate de germoplasma 5	30 dias	Ter 01/03/10													
27	Resgate de germoplasma 6	30 dias	Qui 01/03/10													
28	Resgate de germoplasma 7	30 dias	Qui 01/03/10													
29	Resgate de germoplasma 8	30 dias	Qui 01/03/10													
30	Resgate de germoplasma 9	30 dias	Qui 01/03/10													
31	Resgate de germoplasma 10	30 dias	Sex 01/03/10	0												
32	Resgate de germoplasma 11	30 dias	Sáb 01/03/10													
33	Resgate de germoplasma 12	30 dias	Sáb 01/03/10													
34	Inventário do material botânico	35 meses	Qui 01/04/10													
35	Inclusão das espécies em categorias de valor biológico	370 dias	Sext 01/04/10													
36	Conselheiros do germoplasma	385 dias	Qui 01/04/10													
37	Relatório Técnico	976 dias	Sáb 01/04/10													
38	Relatório Parcial	919 dias	Qui 10/05/10													
39	Relatório Final	1 dia	Seg 10/04/10													
40	Subprograma de Monitoramento da Flora	1141,63 dias	Seg 01/03/10													
41	Análise de documentação e dados cartográficos	4 meses	Seg 01/03/10													
42	Campanhas de campo	396 dias	Seg 01/07/10													
43	Campanhas de campo 1	30 dias	Sab 01/07/10													
44	Campanhas de campo 2	30 dias	Dom 01/07/10													
45	Relatório Parcial	367 dias	Sáb 10/09/10													
46	Relatório Parcial 1	1 dia	Sáb 10/09/10	1												
47	Relatório Parcial 2	1 dia	Seg 10/09/10													
48	Relatório Final	1 dia	Seg 15/04/10													

Projeto: FLORA - IBA	Tarefa	Divisão	schema	Data Fim
Data: Qua 23/06/10				

Fls.:	3917
Proc.:	2715108
Rubr.:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 586/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 29 de junho de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

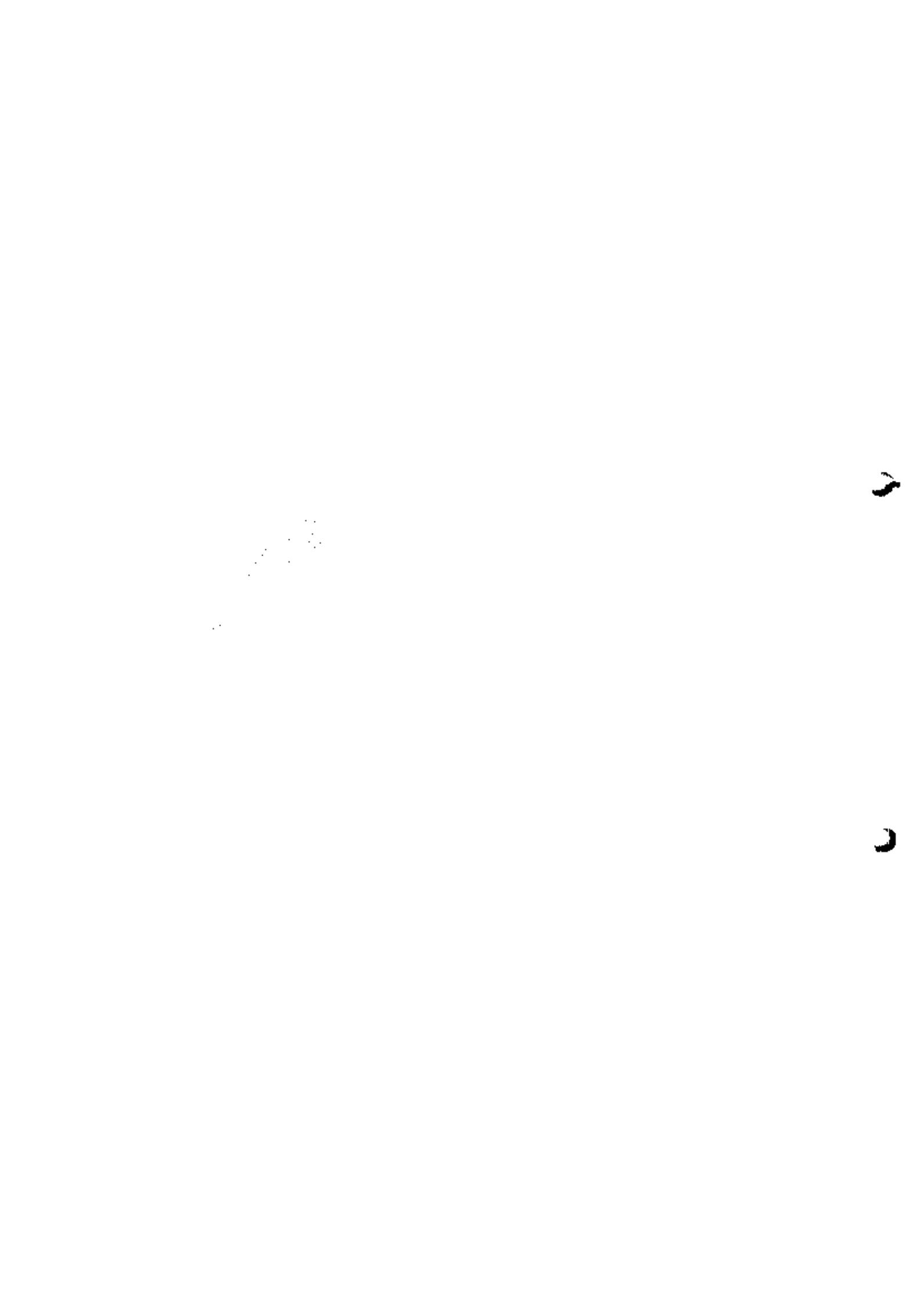
Assunto:

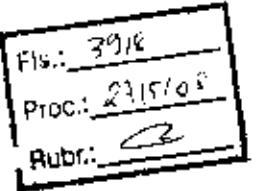
Senhor Diretor,

1. Em atenção à solicitação de emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do Reservatório do AHE Jirau, efetuada através do Documento AJ/TS 247-2010, encaminho a Nota Técnica nº19/2010 que aborda o assunto em tela.
2. Solicito que seja encaminhado à este Instituto, em um prazo de 15 dias, o cronograma da obra atualizado.
3. Solicito ainda o encaminhamento, em um prazo de 15 dias, do cronograma atualizado de atendimento de todos os programas ambientais e condicionantes da Licença de Instalação nº621/2009.

Atenciosamente,


Pedro Alberto Signelli
Diretor de Licenciamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 50 /2010 –COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 29 de junho de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Energia Sustentável do Brasil - ESB
Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Envio de documento.

Senhor Diretor,

1. Em atenção a reunião realizada dia 02 de junho de 2010, sobre a Avaliação do Grau de Impacto da Descarga Sólida Vertedouro, solicito que a metodologia proposta no documento protocolado no dia 15 de abril de 2010 sobre este assunto seja melhor detalhada, conforme consta na ata da reunião supracitada.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Substituto

1
2
3
4

5

6

Faz.: 3919
Proc.: 2115/08
Rubr.: 



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 · URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 32/2010 –CGENE/ DILIC/IBAMA

Brasília, 27 junho de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Resposta ao documento AJ/BP 619-2010

Prezado Diretor

- Em atenção ao documento AJ/BP 619-2010, informo que os objetos contidos nas propostas de convênios, Jirau 79/10 e 80/10, a princípio, não atendem aos objetivos de mitigação/compensação de impactos diagnosticados pelo EIA das UHEs Madeira.
- Recomenda-se que a ESBR adote providências para adequar os objetos dos convênios citados, visando à proposição de ações capazes de mitigar/compensar os impactos.
- Caso a ESBR entenda que a proposta apresentada nos convênios seja adequada, deverá justificá-la, especificando o alcance das medidas e sua relação com os impactos ambientais descritos no EIA/RIMA.
- Os convênios 259/09 e 51/10 estão em acordo com o previsto no Protocolo de Intenção e podem ser executados.

Atenciosamente,


Guilherme de Almeida

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

•

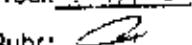
✓
✓
✓

•

MMA - IBAMA
Documento:
02001.010836/2010-18

Data: 09/06/10

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3320
Proc.: C+15103
Rubr.: 

AJ/BP 842-2010

Porto Velho, 02 de junho de 2010

Ao
Instituto Brasileiro de Meio ambiente - IBAMA
Dr. Pedro Bignelli - Presidente
SCEN – Trecho 2 - Ed. Se de do Ibama
Bloco C – 1º Andar
70818-900 – Brasília - DF

Ref.: Reunião de Grupo de Trabalho Indígena

Prezado Sr.Pedro Bignelli,

A Energia Sustentável do Brasil, responsável pelo Aproveitamento Hidrelétrico Jirau, objetivando a seqüência das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Indígena, tem a satisfação de convidar os representantes desta Instituição que integram o GT, para participar da 2ª reunião. A reunião acontecerá no dia 09/07/10 – às 14:30 horas na sede da ESB no endereço Rua Joaquim Nabuco, 3200 – Salas 102 e 104, São João Bosco, Porto Velho – RO.

Certo de contarmos novamente com a participação dos integrantes desta instituição.

Atenciosamente,


Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A

à CEME/COH¹⁰
para conhecimento e
próximas ações.

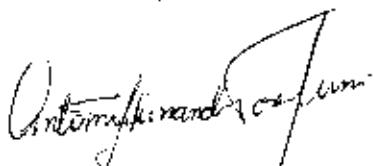
05.07.10


Edilson Carvalho Siqueira
Funetoria de Licenciamento Ambiental
Assessor

À Senhora Rafaela Della Nissa;

Encaminho para leitura, análise
e manifestação.

Em 04/07/2010



Antônio Henrique Torres Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CETI/IBIC/IBAMA

Fol.: 3921
Proc.: 6115108
Rubr.: 



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede – Brasília – DF CEP: 70.810-900
 Tel.: (61) 3316-1000 ramal (1282) – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 603/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de junho de 2010.

Ao Senhor,

ALUIÍDO DE OLIVEIRA LEITE

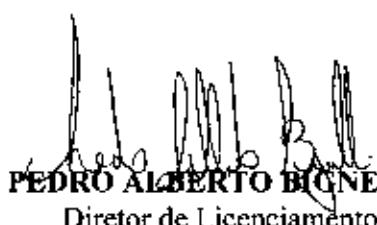
Promotor de Justiça do Estado de Rondônia
 Rua Jamary, nº 1555, Bairro Olaria
 Porto Velho - Rondônia
 CEP: 78.903-037
 Fone: (69) 3216-3700

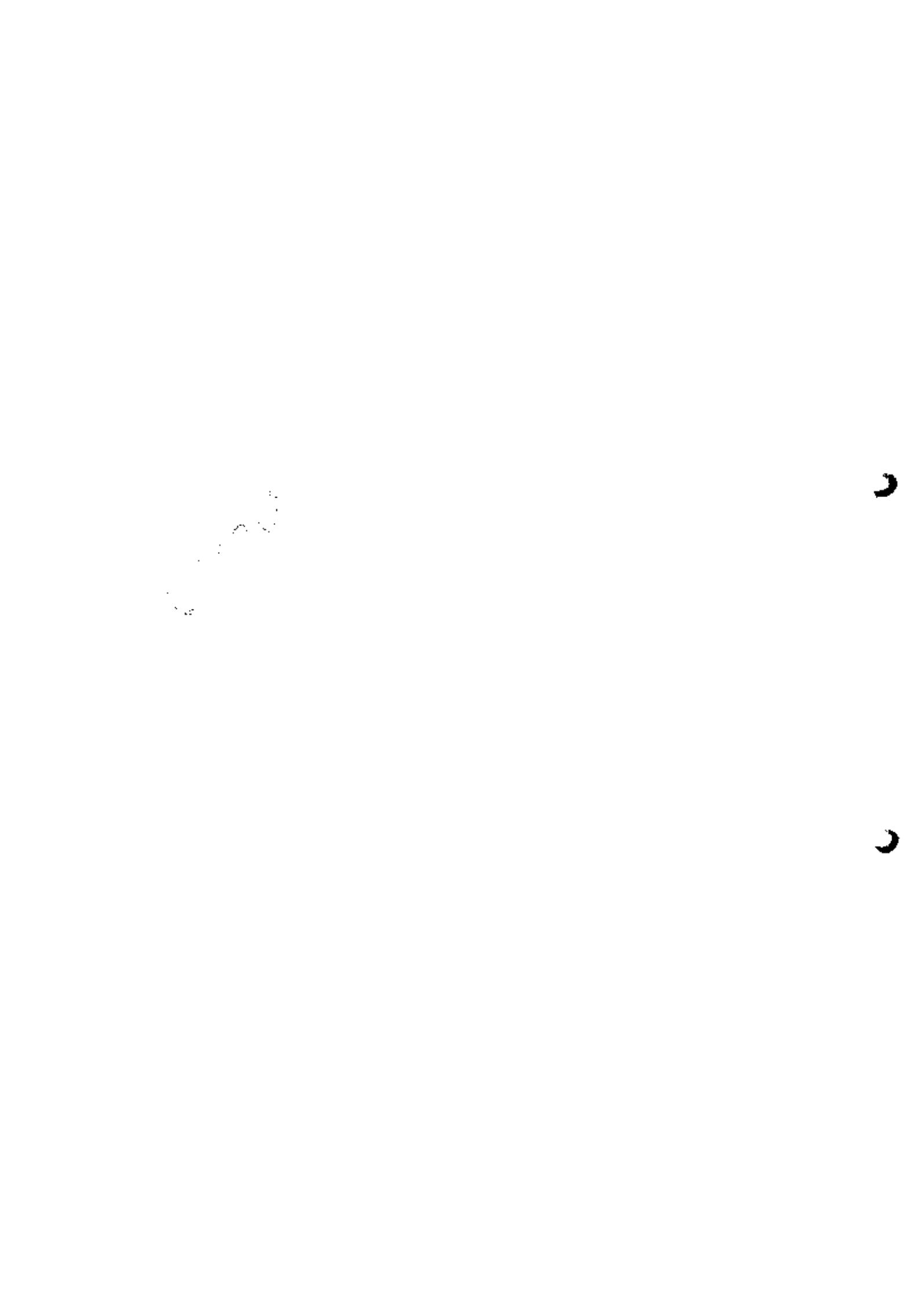
Assunto: Atendimento de recomendação.

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº010/2010/GT, o qual recomenda que as compensações sociais referentes à UHE Jirau e Santo Antônio sejam destinadas aos locais do dano, informo que este Instituto vem seguindo estas recomendações, já efetuadas pelo Ministério Público de Rondônia através da Notificação Recomendatória nº01/08.

Atenciosamente,


PEDRO ALBERTO BIGNELLI
 Diretor de Licenciamento





Fis.: 34722
Proc.: 6115-08
Rubr.: 

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 605/2010 –DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de junho de 2019.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU-JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Energia Sustentável do Brasil - ESB
Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Análise do documento “Adequação do Apêndice “Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados” do AHE Jirau”.

Senhor Diteotor,

1. Informo que o documento "Adaptação do Apêndice "Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados" do AHE Jirau" atende, para o momento, ao solicitado na condicionante 2.29.2 da Licença de Instalação nº621/2009 conforme análise feita através da Nota Técnica nº20/2010.
 2. Recomenda-se que nas campanhas de campo restantes seja mantido o monitoramento na BR-364 e nas rodovias localizadas no canteiro de obras e Polo Industrial Porto Velho.
 3. Recomenda-se ainda que o relatório final, a ser entregue em julho de 2010, apresente os dados consolidados das 06 campanhas de campo realizadas e a proposta executiva da construção de passagens de fauna e outras medidas mitigadoras.

Atenciosamente,


Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento





3923
Proc.: 2415/cf
Rubr.: [Signature]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

PARECER Nº 68/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Acompanhamento dos Programas Ambientais –
Processo nº 02001.002715/2008-88.

I INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem objetivo de analisar o documento “Relatório Semestral referente ao período de 03/06/2009 a 30/11/2009” encaminhado pelo Ofício AJ/BP 106-2009 de 01 de fevereiro de 2010, em atendimento à condicionante específica 2.1 da Licença de Instalação nº 621/2009.

Na oportunidade, será verificado se os programas estão sendo implantados conforme estabelecido nos Planos Básicos Ambientais – PBAs e de acordo com os cronogramas estabelecidos para cada programa além analisar se houve o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação nº 621/2009.

II ANÁLISE

• Condicionantes da Licença de Instalação nº 621/2008

1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

Condicionante atendida.

1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

Condicionante não atendida.

Conforme descrito no documento AJ/TS 247-2010 existe a intenção por parte do empreendedor de antecipação da geração de energia da AHE Jirau, fato ainda pouco esclarecido e não discutido tecnicamente sobre sua viabilidade e ajustes necessários nos Programas Ambientais devido à maximização de alguns impactos previstos. Exemplo de tal situação, é o aumento do número de trabalhadores previsto para o empreendimento, constatado em vistoria técnica ocorrida no período de 07 a 11 de junho de 2010. Esse aumento na estimativa de mão de obra pode gerar graves problemas sociais à AID, especialmente ao Distrito de Jaci-Paraná. Outro exemplo é a sintonia que deve haver entre os cronogramas do Programa de Desmatamento do Reservatório e o Programa de Conservação de Fauna de forma a evitar que ocorram impactos nos módulos em período inferior a um ciclo hidrológico completo de monitoramento. Por esta razão, se faz necessário que o empreendedor detalhe a proposta de antecipação de energia da AHE Jirau bem como formalize um projeto ambiental de mitigação dos impactos maximizados.

47

8

2

2

1.3. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

Condicionante atendida para o momento.

1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- graves riscos ambientais e de saúde.

Condicionante atendida para o momento.

1.5. Perante o IBAMA, a Energia Sustentável do Brasil é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.

Condicionante atendida para o momento.

1.6. Esta licença não autoriza a supressão da vegetação.

Condicionante atendida para o momento.

1.7. Todos os dados, objeto de licenciamento ambiental, das coletas da biota são públicos e seus dados brutos deverão ser entregues a esse instituto sob forma de planilha eletrônica.

Condicionante parcialmente atendida.

Ainda se faz necessário o envio, em formato digital, os dados referentes as modelagens hidrológicas e sedimentológicas da UHE Jirau.

1.8. A Licença de Instalação nº563/2008 é parte integrante desta Licença de Instalação, e deverá ser seguida integralmente. Todas as atividades deverão ser incorporadas no âmbito dos programas ambientais e nos relatórios de acompanhamento.

Condicionante atendida para o momento.

O atendimento das condicionantes da LI nº563/2008 encontra-se em análise pela equipe técnica do Ibama.

2.1. Implantar os Programas Ambientais conforme proposto, apresentando relatórios semestrais de andamento. As equipes técnicas deverão assinar os respectivos documentos, incluindo o Cadastro Técnico Federal de cada membro.

a) As metodologias das atividades desenvolvidas deverão ser apresentadas e devidamente detalhadas.

b) Os resultados dos programas ambientais, obtidos no decorrer do 1º ano, deverão ser apresentados ao IBAMA sob a forma de seminários técnicos, incluindo exposições dos especialistas que atuaram na execução dos programas, sem prejuízo aos relatórios previsto.

Condicionante parcialmente atendida.

Com respeito a aderência dos Programas Ambientais ao PBA, a grande maioria encontram-se pouco implantados para o atual estágio da obra. As pendências estão detalhadas no tópico "Programas Socioambientais".

Além disso, alguns relatórios encontram-se sem a assinatura dos membros da equipe técnica, sem o Cadastro Técnico Federal ou ambos. São eles: Programa de Monitoramento Hidrogeológico, Programa de Logística Monitoramento Sismológico, Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico, Hidrobiogeoquímica do Mercúrio – Bacia do Mutum Parana, Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico ("PMH") do Aproveitamento Hidrelétrico Jirau, Programa de Monitoramento e Controle de Macrofitas Aquáticas, Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira, Programa de Monitoramento Limnológico, Inventário Florístico e Resgate de Germoplasma, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental, Programa de Saúde Pública, Programa de Remanejamento da População, Programa de Compensação Social, Programa de



Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, Programa de Apoio às Atividades de Turismo e Lazer, Programa de Gestão de Troncos e Detritos Flutuantes e Submersos, Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais. Desta forma, solicita-se que sejam enviadas as complementações com as assinaturas dos componentes das equipes técnicas assim como os dados referentes ao Cadastro Técnico Federal.

2.2. Garantir a deriva de ovos, larvas e juvenis de peixes migradores, bem como, a passagem de sedimentos realizando as alterações que forem necessárias no arranjo da usina.

a) Refinar e apresentar em até 180 dias o projeto executivo da UHE Jirau de forma a otimizar a vazão de sedimentos pelas turbinas e vertedouros, a deriva de ovos, larvas e exemplares juvenis de peixes migradores assim como questões relacionadas a qualidade da água.

b) Demolir e retirar todas as estruturas das enseadeiras e demais obstáculos ao fluxo físico/biótico.

c) Efetuar rebaixamento das cotas das soleiras dos canais de adução às turbinas para cotas inferiores das soleiras dos vertedouros (abaixo da cota 62). Caso seja comprovado por meio dos estudos (modelagens matemáticas, modelo reduzido e monitoramento) que do ponto de vista ambiental tal rebaixamento não se mostra necessário esta condicionante poderá ser revista.

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

2.3. Apresentar em até 180 dias uma solução definitiva e detalhamento das providências necessárias a serem implantadas para a gestão de troncos, fragmentos flutuantes e submersos. A solução apresentada pela UHE Jirau deverá ser compatível com a solução para sistema equivalente a ser adotada na UHE Santo Antônio, situada também no Rio Madeira a jusante de Jirau, e ter como premissa a não interferência com a retenção de sedimentos, a descida de indivíduos juvenis de peixes, ovos e larvas.

Condicionante em atendimento, porém fora do prazo.

Solicita-se que o documento “Projeto Básico e plantas do Sistema Intercepto de Troncos (SIT)” seja também encaminhado para o Núcleo de Licenciamento Ambiental de Minas Gerais para análise.

2.4. Criar um Programa de Gestão de Troncos e Detritos Flutuantes e Submersos com o seguinte escopo mínimo:

a) Elaboração e implantação de subprograma de investigação e monitoramento de Troncos e Detritos Flutuantes e Submersos identificando e caracterizando o material em no mínimo: Quantificação, Forma de transporte (flutuante ou submerso a que profundidade), Forma, Densidade, Características físicas, Aproveitamento econômico, Origem, Relação com a vazão, entre outros pertinentes.

b) Elaboração e implantação imediata de Estudo da Ecologia da Madeira, pertinente ao caso.

c) A destinação do material retirado do Rio Madeira deverá ser objeto específico deste Programa Ambiental, assumido pelo Empreendedor sem fins lucrativos, prioritariamente para utilização em cursos profissionalizantes envolvendo eficiência, qualidade e agregação de valor a toda a cadeia produtiva da madeira com posterior utilização social.

d) Apresentar o programa em até 60 dias que deverá estar obrigatoriamente operacional antes da emissão da Licença de Operação.

A condicionante será analisada por itens:

a) em atendimento.

Pelo apresentado no relatório semestral, as atividades de investigação e monitoramento de Troncos e Detritos Flutuantes e Submersos, está sendo realizada apenas a quantificação e registro de forma para os materiais flutuantes, pois não foram apresentados dados relativos aos possíveis materiais submersos. Quanto às características físicas, o

•

12 m
1000

100

•

relatório destaca que as amostras coletadas estão em processo de ensaios laboratoriais, não sendo possível portanto a sua apresentação neste relatório.

b) atendido.

Está contemplado na revisão do Programa de Monitoramento Limnológico, protocolada no IBAMA no dia 03/08/2009, através da correspondência AJ/TS 885-2009.

c) não atendido.

O empreendedor apenas informa que está analisando as possibilidades de destinação do material lenhoso a ser retirado do rio Madeira.

d) em atendimento.

2.5. Identificar e apresentar em até 60 dias a mancha de inundação do reservatório considerando o Nível Máximo Normal de operação igual à cota 90,00 metros medida na UHE Jirau; no mínimo uma vazão correspondente a média das máximas anuais, e os efeitos de remanso derivados e o limite superior do reservatório definido na seção Abunã-Vila, conforme regra operacional constante da Resolução ANA n. 555/2006 e n. 269/2009 incorporadas no processo de licenciamento;

Esta condicionante será avaliada em Parecer Técnico específico.

2.6. Reformar, em até 180 dias, todos os Programas Ambientais que tenham vínculos com a área de inundação do reservatório considerando os efeitos de remanso.

Condicionante em atendimento.

O empreendedor encaminhou no dia 04/03/2010, através do documento AJ/BP 220-2010, as justificativas elaboradas para todos os Programas Ambientais que tem vínculo com a área de inundação do reservatório, considerando o efeito de remanso. O empreendedor entendeu que nenhum Programa Ambiental teria a necessidade de reformulação e apresentou justificativa distintas para cada um dos Programas. A equipe técnica analisou e entendeu que as justificativas são pertinentes apenas para o momento, uma vez que a empresa ainda não internalizou a área de inundação do reservatório. Desta forma, após a internalização efetiva da área de inundação, os Programas Ambientais que tenham vínculo com a área de inundação deverão ser revistos e reformados, conforme a pertinência.

2.7. Implantar integralmente o Sistema de Gestão Ambiental – SGA e seus Subprogramas. Contemplar todos os programas e condicionantes ambientais em seu escopo. O cronograma de atividades deverá prever sua continuidade durante a implantação, operação e eventual descomissionamento da UHE adotando para isto a metodologia de gestão conforme proposto no PBA.

Condicionante em atendimento.

A presente condicionante encontra-se em atendimento, com seus sub-programas em diversas fases de desenvolvimento.

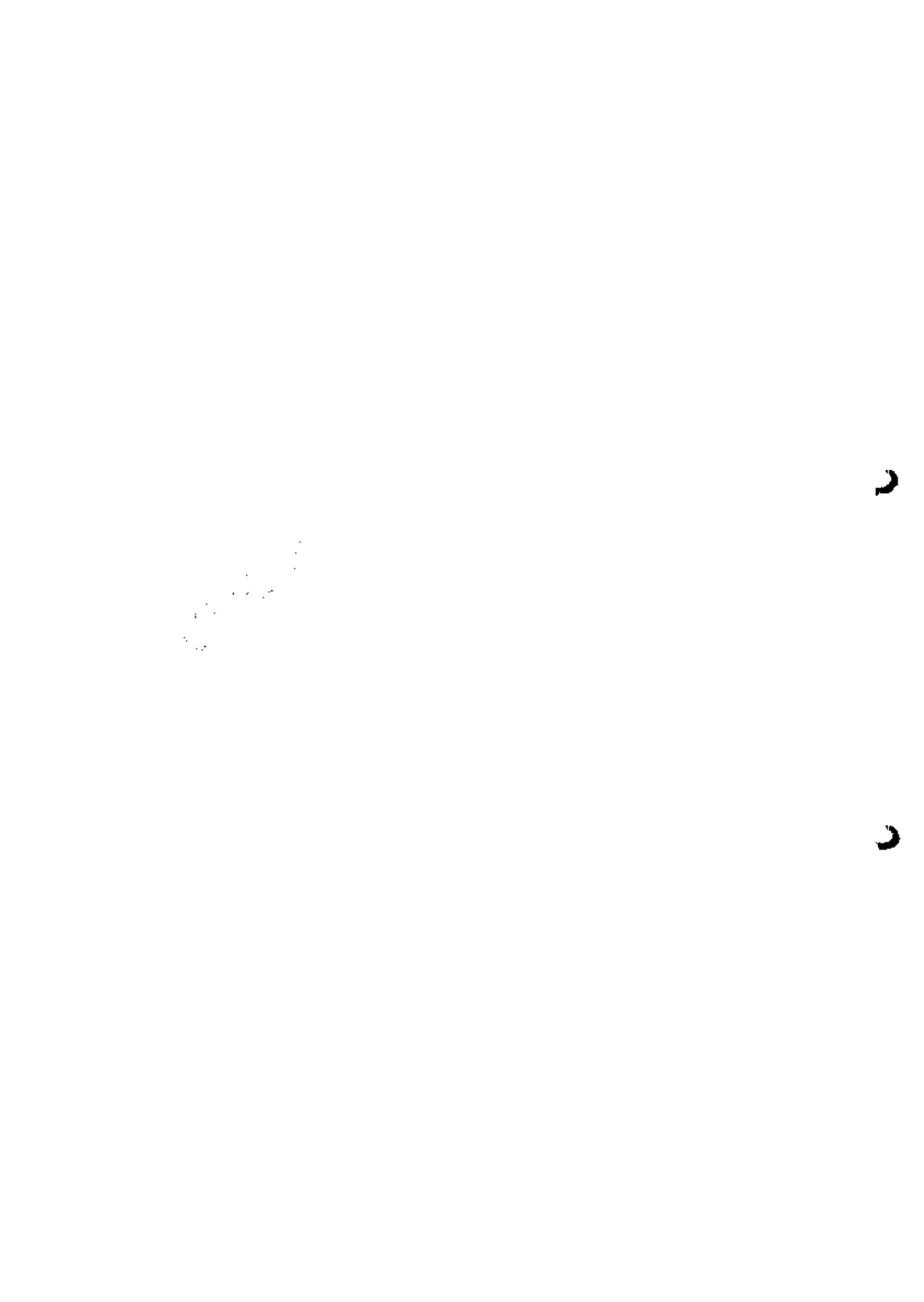
Alertamos para a necessidade da aplicação dos programas, sub-programas e demais atendimentos a condicionantes, estarem dentro do prazo e cronograma apresentado, pois o equilíbrio e compatibilidade do cronograma da obra com o andamento dos programas ambientais, são pontos fundamentais que assegurarão a eventual emissão da Licença de Operação – LO.

2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico:

a) Implantar integralmente o Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico apresentado;

b) A execução integral deste programa, em toda sua área de abrangência, inclusive a modelagem numérica é do AHE Jirau;

c) Os estudos de monitoramento hidrossedimentológico deverão efetuar a análise integrada de todo o trecho do Rio Madeira que contemple no mínimo: Montante do reservatório da UHE Jirau - até no mínimo montante da cachoeira do Ribeirão - seção 405 do Estudo de



Viabilidade/Inventário de Bacia; Reservatório UHE Jirau; Reservatório UHE Santo Antônio;
Jusante UHE Santo Antônio – até jusante da cidade de Humaitá;

- d) O Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico deverá obter dados que permitam simultaneamente analisar tanto a situação atual quanto a futura com a presença dos dois empreendimentos e apresentar análises embasadas, ao efeito sinérgico que esses reservatórios podem promover no transporte e na deposição de sedimentos, na erosão das margens e da calha fluvial assim como a jusante e montante dos mesmos, e ainda nos reflexos causados no perfil da linha d'água no estirão dos próprios reservatórios;
- e) As seções transversais deverão estar localizadas estrategicamente e em número suficiente para detalhar, de forma adequada, a topologia do rio Madeira e do futuro reservatório das UHEs do rio Madeira;
- f) Realizar campanha intensiva na época de cheia que contemple amostragem diária da descarga sólida em uma seção representativa fora da interferência da construção das UHEs de Santo Antônio e de Jirau;
- g) O programa de monitoramento hidrossedimentológico deverá ter duração coincidente a toda implantação, operação e eventual descomissionamento da UHE;
- h) Os prognósticos de assoreamento e de vida útil dos reservatórios, bem como os efeitos a montante e a jusante dos mesmos após a entrada de operação da usina deverão ser avaliados bianualmente sem prejuízo ao monitoramento de todas as seções topobatimétricas (conforme PBA: semestral nos primeiros dois anos, e anual durante o prazo restante de duração deste programa) contemplando relevamento das seções transversais, coleta e análise granulométrica de sedimento do leito em todas as seções transversais e levantamento de perfil longitudinal ao longo do reservatório até fora da área afetada por seu remanso. De acordo com o resultado das avaliações poderá ser estudado, no que concerne ao IBAMA, um espaçamento temporal entre estas atividades.

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

2.9. O Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico assim como as modelagens matemáticas e físicas deverão contemplar:

- a) Estudos sobre os impactos derivados da modificação da dinâmica da vazão sólida do rio Madeira especialmente nas anuais operações de abertura das comportas incluindo prognóstico e monitoramento das cíclicas alterações da concentração de sedimentos e sua respectiva qualidade da água a montante e a jusante da UHE Jirau;
- b) O prognóstico deste tema deverá propiciar a identificação de seus respectivos impactos, suas medidas mitigadoras, inclusive de operação da UHE, e compensatórias assim como parâmetros de restrição à restituição da água deverão estar definidos previamente a qualquer eventual operação;
- c) O Empreendedor deverá apresentar, em pelo menos 90 dias previamente a solicitação da Licença de Operação, proposta de parâmetros restritivos de qualidade da água e de concentração de sedimentos que serão impostos a operação da usina, incluindo um sistema de monitoramento em tempo real desta restrição. Até que se conheçam os impactos da operação dos vertedouros fica definido que as águas restituídas não poderão ter sua concentração superior à concentração máxima medida de sedimentos em suspensão no rio Madeira em Porto Velho que, conforme EIA/RIMA, é de 3.500 mg/l;
- d) As operações de vertimento deverão contar com amostragem contínua de sedimentos.

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

2.10. Fica vetado o rebaixamento do nível operacional da UHE Jirau para fins de descarga de sedimentos. Conforme a Resolução ANA nº 555/2006 o nível d'água normal do reservatório deverá variar acompanhando as condições naturais do rio Madeira. Qualquer operação de descarga, como por exemplo "flushing", deverá necessariamente ser objeto de estudo de

•

•
•
•

•

impacto específico requerido ao IBAMA com antecedência suficiente ao atendimento de todos os aspectos derivados.

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

2.11. Apresentar em até 30 dias a integralidade do escopo que envolve o trabalho da Modelagem Matemática Bidimensional contemplando no mínimo as diretrizes dispostas no Parecer Técnico 39/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA em análise do atendimento da condicionante 2.3 da LP nº 251/2007.

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

2.12. No âmbito do trabalho do Modelo reduzido formalizar em até 30 dias o escopo detalhado do trabalho de cada uma das partes (ESBR, FCTH e Sogreah) nas atividades do modelo reduzido tridimensional da UHE Jirau, as quais devem obrigatoriamente contemplar:

a) Ensaio completo de sedimentos considerando anos hidrológicos típicos; diferentes operações de turbinas das casas de força das margens direita e esquerda; operação preferencial das turbinas situadas no leito do rio na margem direita com canal de aproximação com cota próxima ao leito natural; operação proporcional a duas turbinas em operação na margem direita para uma turbina na margem esquerda; e operações de vertimento. Estudar a melhor operação de turbinas e vertedouro para otimizar fluxos observando aspectos de qualidade da água;

b) O modelo reduzido tridimensional da UHE Jirau deverá contemplar integralmente as simulações com troncos e detritos flutuantes e submersos subsidiando o estudo de mecanismos de gestão;

c) Ensaio com troncos e materiais flutuantes e submersos considerando, pelo menos, uma vazão de cheia proporcional a máxima observada em Porto Velho;

d) Incorporar as barragens laterais das margens esquerda e direita da UHE Jirau no modelo reduzido tridimensional. Caso não seja possível, emitir parecer técnico de especialistas sobre os diversos temas envolvidos (sedimento, ictiofauna, limnologia e qualidade da água), analisando estas áreas não contempladas no modelo, explicitando o assoreamento esperado, se permanente ou sazonal, impactos sobre a biota, qualidade da água, STP e eclusa além de formas de mitigação. Certificar que estas áreas laterais não influirão negativamente nos resultados e análises derivadas do modelo reduzido ou a necessidade de construção de novo modelo físico em escala menor para modelagem das questões sedimentológicas;

e) O modelo reduzido tridimensional da UHE Jirau deverá indicar os locais para instalação de estações de amostragem contínua de sedimentos a ser realizada durante a operação da usina.

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

2.13. Não deverá ser explorado o trecho de área de empréstimo junto à lateral esquerda do canal de adução abaixo da cota 90 m do reservatório. As escavações e empréstimos na região deverão priorizar a região constituída pelo canal de adução.

Condicionante não atendida.

Apesar do empreendedor ter assumido o compromisso através da correspondência AJ/TS 484-2009, protocolada no IBAMA no dia 18/05/2009, não foi apresentado um relatório com descrição das ações realizadas e registros fotográficos, portanto tal atividade necessita de uma vistoria por parte do IBAMA para averiguação da execução de acordo com o descrito nesta condicionante.

2.14. No âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas:

a) Contemplar no escopo apresentado no PBA, toda a Infraestrutura afetada, relocação desta infraestrutura afetada, vias de acesso temporárias, áreas de empréstimo e botas-fora assim como a desativação da cidade de Mutum-Paraná e demais comunidades, especialmente áreas potencialmente contaminadas como a localidade onde se situa a termoelétrica, cemitérios, depósitos de conservantes e defensivos, fossas, entre outros, estejam elas dentro ou fora da área de inundação.

2

1
2
3
4
5

2

b) Apresentar o mapeamento de todas as áreas que serão contempladas pelo PRAD, regiões ~~Balde~~
já foram identificadas a tendência de ocorrência de processos erosivos inclusive com a disponibilização dos arquivos digitais em formato shape, toda a base digital do levantamento aerofotogramétrico, restituições, pontos cotados e curvas de nível estabelecidas.

Esta condicionante será analisada por itens:

a) **não atendido.**

O empreendedor diz no relatório que está realizando o levantamento e elaborando os projetos de relocação e de desativação, das áreas do futuro reservatório onde se encontram elementos da infraestrutura a serem afetados diretamente pelo empreendimento, e termina por dizer que resultados deste levantamento e as medidas a serem tomadas pela ESBRA serão encaminhados ao IBAMA nos próximos relatórios semestrais. Como não foram apresentados dados concretos acerca do solicitado, concluímos que este item não foi atendido até o momento.

b) **Parcialmente atendido.**

No relatório apresentado o Empreendedor diz: *No que se refere à identificação dos processos erosivos, está em execução desde o mês de julho de 2009, conforme detalhado no item 4.33 do presente relatório, o Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais.*

Os dados que se referem aos processos erosivos foram enviados posteriormente, a análise do Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais mostrou que o programa encontra-se em execução, porém, não foram disponibilizados ao Ibama os arquivos digitais em formato shape, toda a base digital do levantamento acrofotogramétrico, restituições, pontos cotados e curvas de nível estabelecidas.

2.15. Estabelecer no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas ou no Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico, um subprograma de monitoramento de focos erosivos e depósitos aluvionares. Todo o trecho abrangido pelo Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico deverá ser documentado espacialmente e temporalmente através de fotogrametria e/ou imageamento ortorretificado e de alta definição. As imagens deverão ser georreferenciadas e subsidiar análises temporais como a evolução geomorfológica do estirão do rio. As imagens deverão retratar marcos temporais como a obtenção da Licença de Instalação e Licença de Operação além de considerar períodos com vazão semelhante.

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

2.16. No âmbito do Programa de recuperação da Infraestrutura Afetada:

a) Elaborar e apresentar em até 90 dias um cadastramento das vias vicinais e suas obras de arte atingidas pelo reservatório da UHE Jirau, para uma recorrência de 50 anos, de forma que seja feito, com a devida antecedência, um programa de relocação que atenda aos atingidos;

b) O projeto de relocação/alteamento da rodovia BR-364 e suas obras de arte devem ser elaborados em consonância com os critérios de projeto do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, que deverá previamente se manifestar com relação a estes projetos;

c) As interferências na Infraestrutura devem obrigatoriamente contar com aprovação de cada órgão competente como DNIT, Eletronorte, ANEEL, Brasil Telecom conforme a pertinência, e suas manifestações enviadas ao IBAMA;

d) Os desvios provisórios, a serem utilizados durante o período de obras, deverão ser planejados, projetados e implantados de forma a não representar um ponto de estrangulamento do tráfego;

e) O levantamento topográfico assim como o cadastramento deve ser fornecido em meio digital (arquivo "shape") ao IBAMA;

f) Na elaboração do projeto de engenharia e implantação do alteamento e/ou relocação da infraestrutura (rodovias e estradas vicinais), incluindo os desvios, jazidas de solo, depósitos de material excedente, proteção dos taludes contra embate de ondas, entre as medidas de controle

•

•
•
•
•

•

ambiental da obra deverá ser previsto e instalado um sistema de drenagem longitudinal e transversal que contemple toda a rede hidrográfica, não sendo admitido a formação de áreas alagadas pelo barramento de talvegues de qualquer porte;

g) Os projetos de relocação das vias de acesso, da linha de transmissão de 230 kV, bem como, as supressões vegetais que se fizerem necessárias, sempre que necessário, deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico pelo órgão competente, conforme legislação em vigor;

h) Toda a infra-estrutura afetada e as áreas objeto de PRAD, deverão ser apresentadas ao IBA-MA em meio digital editável e georreferenciado;

i) Concluir a recuperação de toda a infraestrutura afetada.

Esta condicionante será analisada por itcns:

a) atendido.

Em acordo com o Ibama, o empreendedor apresentou o estudo das vias vicinais através de um levantamento revisado, considerando os resultados do estudo de remanso para TR de 50 anos, em conjunto com o relatório semestral. O levantamento apresentado pelo empreendedor indicou a interferência nas estradas vicinais pelo reservatório numa extensão de 23.030 metros, sendo que 13 pontes de madeira serão atingidas ao longo desta extensão.

b) não atendido.

O empreendedor informa que aguarda a manifestação do DNIT, sobre o projeto já elaborado, para posterior encaminhamento ao IBAMA.

c) não atendido.

O empreendedor informa que aguarda a manifestação do DNIT e da ELETRONORTE quanto aos projetos apresentados para encaminhamento ao Ibama. Mas não apresentou nenhuma informação sobre os demais órgãos/empresas competentes listadas neste item.

d) em atendimento.

O empreendedor informou que tal condicionante será observada na fase de implantação das obras de relocação da infraestrutura atingida pelo futuro reservatório do AHE Jirau.

e) não atendido.

O empreendedor informa que o levantamento topográfico assim como o cadastramento, em meio digital (arquivo "shape"), foi encaminhado anexado ao relatório semestral. Entretanto este arquivo não foi localizado.

f) em atendimento.

O empreendedor informou que tal condicionante será observada na fase de implantação das obras de relocação da infraestrutura atingida pelo futuro reservatório do AHE Jirau.

g) atendido.

Os projetos de relocação das vias de acesso e estradas vicinais localizadas na área de influência do empreendimento estão contempladas no PBA do AHE Jirau através de um programa específico para a recomposição da infraestrutura atingida. Este programa foi proposto no Estudo de Impacto Ambiental – EIA dos AHE Santo Antônio e Jirau, tendo sido referendado pela Licença Prévia Nº 251/2007 concedida pelo IBAMA.

h) em atendimento.

O empreendedor informa que conforme o item "a" desta condicionante, o cadastramento das estradas vicinais, considerando a recorrência de 50 anos, está apresentado no Anexo 4.26.1, em meio digital editável e georreferenciado.

Como descrito no PRAD, constante no PBA, as obras de implantação do AHE JIRAU concentram-se nas margens (APP) do rio Madeira na região da Ilha do Padre, onde se localizam o canteiro de obra e alojamentos para trabalhadores provenientes de outras localidades. As instalações contam com guarita, subestação da obra, almoxarifados, depósito de combustível, carpintaria, pátio de armação, laboratório de concreto, laboratório de solos, central de concreto, central de resfriamento, depósito de explosivos, depósito de areia/brita, escritórios, refeitório e ambulatório médico, área de lavagem e lubrificação, oficina de

•

•
•
•

•

•

manutenção, central de triagem de resíduos, pátio de compostagem, entre outras. Nenhuma intervenções no meio físico ocorreram e ocorrerão para implantação da barragem e obras associadas, bem como nas áreas de empréstimo e bota-fora. Todas estas áreas fazem parte do PRAD, devendo também serem apresentadas conforme solicitado neste item.

i) Condicionante em atendimento.

Segundo o empreendedor este item será cumprido.

2.17. No âmbito do Plano Ambiental de Construção:

- Encaminhar ao IBAMA as outorgas para captação de água do rio Madeira para os Canteiros de Obra e áreas de apoio.
- Os Tanques aéreos de combustíveis com capacidade de armazenagem superior a 15.000L deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme disposto na Resolução do CONAMA 273/2000. Também deverão ser observados os espaçamentos entre tanques de substâncias diferentes, conforme NR – 20;
- Os depósitos de explosivos deverão ser licenciados junto ao Ministério da Defesa. A Licença deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- Apresentar do prazo de 60 dias, o projeto básico do aterro sanitário e dos sistemas de tratamento de esgotos e de água potável;

A análise será efetuada por item:

a) atendido.

O empreendedor apresentou os documentos a seguir:

- Resolução ANA nº 785/08, o qual outorga o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Madeira.
- Resolução ANA nº 218/09, a qual outorga o direito de uso dos recursos hídricos do rio Madeira para captação de água e diluição de efluente tratado.
- Resolução ANA nº 786/09, a qual o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e diluição de efluentes tratados no rio Madeira
- Termo de Outorga nº 24/2009, o qual outorga o direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial do rio Trairão, afluente do rio Madeira
- Termo de Outorga nº 14/2009, o qual outorga o direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea no Distrito de Jaci-Paraná, município de Porto Velho.

b) atendido.

O empreendedor apresentou os documentos a seguir:

Licenças de Operação nº 66/DELQCA e nº 111/DELQCA, as quais tem como descrição o serviço de bombas de combustíveis para abastecimento dos veículos da empresa.

Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento ANP nº 1155769.

c) atendido.

O empreendedor apresentou os Certificados de Registro nº 59997 emitido pelo Ministério da Defesa, que autoriza as atividades de aquisição, armazenamento, consumo e realização de serviços de desmonte de rochas.

d) parcialmente atendido.

Análise do “PROJETO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS” - UHE JIRAU.

- Na pág. 6 do documento há a seguinte descrição: *Os resíduos perigosos, resíduos de saúde e outros que precisem de tratamento ou disposição como baterias, material contaminado com hidrocarbonetos ou outras substâncias químicas, lâmpadas, eletrônicos, etc., serão armazenados e levados para empresas licenciadas especializadas em dar o destino final a estes tipos.*

•

•
•
•

•

No documento AJ/LD 044/2009 consta as informações e licenças das empresas que coletam os resíduos perigosos e não perigosos, baterias e material contaminado com hidrocarbonetos e outras substâncias químicas, lâmpadas e eletrônicos. Porém não foi apresentado a Empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos de serviço de saúde.

Esclarecer os seguintes pontos:

- No último parágrafo da página 07, consta que as alternativas locacionais 1 e 2 foram descartadas para logo mais a frente afirmar que a alternativa 2 foi a selecionada.
- Para o plano de encerramento das trincheiras do aterro, diz-se na página 15 que a cobertura final teria 40 cm, o recomendado por normas técnicas, e na página 24 diz que utilizaria 20 cm para esta cobertura.
- Não foi apresentada a origem do material de empréstimo para manejo do aterro.

Análise do “Descriptivo Técnico e Operacional Estação de Tratamento de Águas”- UHE JIRAU.

- Quanto aos procedimentos a descrição é pertinente, mas constatou-se que alguns itens devem ser esclarecidos:
 1. Capacidade de produção da ETA, ao longo do desenvolvimento do canteiro.
 2. Quantas pessoas serão atendidas.
 3. Se a ETA também atenderá ao núcleo de Nova Mutum.
 4. Onde serão dispostos os resíduos de lavagem dos filtros colmatados e outros efluentes do processo.
 5. Quais e quantos testes/verificações de potabilidade serão realizados de modo a atender o estabelecido na portaria 518/GM de 2004 do Ministério da Saúde.

Análise do “Projeto da Estação de Tratamento de Esgotos” - UHE JIRAU

- 6. Esclarecer se está previsto no dimensionamento da ETE a entrada do chorume produzido pela Central de Tratamento de Resíduos da UHE.

2.18. No âmbito do Programa de monitoramento limnológico:

- a) Implantar, em 90 dias, postos de medição de vazão e precipitação nas sub-bacias da área de influência do empreendimento;
- b) Implantar, em 90 dias, sistema de monitoramento em tempo real durante a fase rio e montante e jusante do eixo da barragem do reservatório (fase de enchimento e operação);
- c) Realizar quatro coletas por ano na estação do rio Madeira para o perfil vertical, na cheia, vazante, seca e enchente, de forma a compatibilizar com a proposta da UHE Santo Antônio;
- d) Incluir, em 60 dias, metodologia para cumprir o objetivo específico de avaliação do “(...) grau de impacto da descarga sólida gerada pela operação do vertedouros sobre o meio ambiente e comunidade aquática”;
- e) Definir preliminarmente as mesmas estações de coleta para limnologia, para a coleta de material biológico e sedimento, conforme Quadro 4.10-1 do Programa de Monitoramento Limnológico;
- f) Incluir, em 60 dias, metodologia para análise de biomassa de rotíferos;
- g) Detalhar, em 60 dias, o estudo da comunidade perifítica e zoobentônica em material lenhoso. A interrupção ou finalização deste estudo fica condicionada a autorização do Ibama após proposta técnica do Consórcio que aponte sua desnecessidade;
- h) Apresentar modelo prognóstico da qualidade da água antes das atividades de supressão de vegetação, com todas as premissas expostas no Programa;

卷之三

8

- i) Apresentar um Plano de Monitoramento Limnológico que conte com o canteiro como todo.

A análise será efetuada por item:

a) parcialmente atendido.

Estão sendo implantadas estações nos rios Abunã, Mamoré, Mutum-Paraná, além de outras novas 3 (três) no rio Madeira. Atualmente são previstas 12 estações para medições de vazões líquidas e sólidas. No entanto, não foi declarada a atividade para medições de precipitação;

b) em atendimento.

No relatório semestral já são apresentados os primeiros resultados;

c) em atendimento.

No relatório semestral já são apresentados os primeiros resultados;

d) não atendido.

No dia 20/01/2010 foi protocolado documento AJ/TS 045/2010 com metodologia para cumprimento do item. No entanto, o documento foi declarado como insatisfatório pelo Ofício nº142/2010-DILIC/IBAMA; No dia 02 de junho de 2010 foi realizada reunião entre o empreendedor e a equipe técnica para discussão do tema, e vários pontos ficaram acordados.

No entanto, após a reunião, nenhum documento foi protocolado no Ibama para atendimento deste item da condicionante;

e) atendido.

f) atendido.

g) atendido.

h) não exigível para o momento.

i) atendido.

O Plano de Monitoramento Limnológico para o canteiro como um todo foi incorporado na versão 3 do Programa de Monitoramento Limnológico, protocolado no Instituto em 03/08/2009.

2.19. Sobre o Plano Ambiental de Monitoramento de Elementos-Traço, reapresentá-lo em 60 dias, considerando as seguintes diretrizes:

a) Melhorar o detalhamento de material e métodos;

b) Incluir variáveis hidrológicas, como vazão, bem como caracterizar o estado da arte da pesquisa sobre o tema na amazônia, principalmente em rios de água branca;

c) Especificar melhor o método de análise, especialmente sobre limites e faixas de detecção metodológica;

d) Efetuar campanhas de campo trimestrais para todas as etapas do empreendimento, levando em conta o regime e os dados hidrológicos na bacia do Rio Madeira, pluviosidade e escoamento superficial na área de influência direta e indireta do empreendimento;

e) Estender o Plano Ambiental de Monitoramento de Elementos-Traço para 8 (oito) anos, assim como é para o Programa de Monitoramento Limnológico.

Condicionante atendida.

Em atendimento à solicitação adicional feita pelo IBAMA em reunião realizada no dia 27/10/2009, no dia 07/01/2010, foi protocolada no IBAMA, através da correspondência AJ/TS 010-2010, uma nova versão do Plano, incorporando a variável manganês (Mn) em todos os compartimentos a serem analisados.

2.20. Para o programa de Monitoramento de Macrófitas Aquáticas, reapresentá-lo em 60 dias, considerando as seguintes diretrizes:

a) Incluir a análise dos atributos de diversidade beta e similaridade para a comunidade, bem como as análises multivariadas e univariadas de dados.

b) Incluir o mapeamento de estandes através de imagens de satélite.

•

•
•
•
•
•

•

- c) Elaborar Plano de Ação para controle de cianobactérias e macrófitas, com detalhamento das ações caso seja identificada proliferação excessiva das mesmas.

Condicionante parcialmente atendida.

Em atenção aos itens "a" e "b" da Condicionante 2.20, a empresa encaminhou, através do documento AJ/TS 030-2010, o "Programa de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas – Revisão 4 – Janeiro de 2010" conforme solicitação registrada em ata de reunião do dia 27/10/2009 e ratificada em Parecer Técnico n. 125/2009 de 11 de dezembro de 2009. A equipe técnica do Ibama analisou tal documento e emitiu a Nota Técnica nº03/2010 considerando que o programa apresentado atendeu aos itens "a" e "b" da Condicionante 2.20 da LI nº621/2009 desde que fosse considerado, para o Programa de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas, o cronograma físico apresentado no Projeto Básico Ambiental (PBA) e que, junto ao primeiro relatório de campanha, seja apresentada a localização e descrição de estandes maiores que 100 m², como forma de possibilitar um comparativo fidedigno da presença de macrófitas entre as diferentes etapas de implantação da UHE Jirau. Estas solicitações foram efetuadas ao empreendedor através do Ofício nº14/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA no dia 18 de janeiro de 2010. O Plano de Ação para controle de cianobactérias e macrófitas não encontra-se contido na revisão do Programa de Monitoramento Limnológico, conforme informado pelo empreendedor, e desta forma deve ser encaminhado à este Instituto para que possa ser analisado pela equipe técnica.

2.21. No âmbito do Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico, representá-lo em 60 dias, considerando as seguintes premissas:

- a) Explicitar, como objetivo específico, a determinação de um nível de referência local em relação ao qual o monitoramento possa vir a ser balizado no decorrer do tempo. Ou seja, a determinação de uma "*base line*" indicativa da condição existente antes da intervenção no meio ambiente que permita avaliar os horizontes a serem levantados no futuro pelo programa;
- b) Considerar as variáveis hidrológicas no programa;
- c) Considerar campanhas trimestrais para todo o tempo de monitoramento (implantação e operação);
- d) Incorporar uma tabela resumo com os parâmetros a serem levantados e suas faixas/níveis de detecção pelo método analítico proposto e de referência;
- e) Detalhar como será realizado o monitoramento das atividades de implantação da UHE Jirau, no sentido de verificar "(...) a eficiência em disponibilizar Hg para o ecossistema aquático do rio Madeira, a fim de verificar sua real contribuição no ciclo biogeoquímico do mercúrio na bacia do rio Madeira";
- f) Criar um sub-programa de treinamento, com métodos e metas a serem utilizados, para que se possa efetivamente "(...) reconhecer, isolar a área com os cuidados necessários e armazenar em reservatório e local adequado caso sejam encontrados "bolsões de Hg" de mercúrio na fase metálica. Uma vez encontrados, os resíduos de Hg serão armazenados nos locais apropriados, até a destinação final adequada";
- g) Amostragens humanas deverão ser efetuadas semestralmente, de forma a compatibilizar com o Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico da UHE Santo Antônio;
- h) Elaborar um subprograma de divulgação das atividades e resultados do programa de monitoramento, em especial no tocante ao mercúrio;
- i) Adotar uma estação hidrológica de referência para a definição dos períodos de trabalho de campo;
- j) Realizar, imediatamente, monitoramento da biodisponibilidade de mercúrio no igarapé Mutum e outros quando pertinentes, para avaliação da presença de metil-mercúrio na coluna d'água, nos perfis verticais de sedimento de fundo do rio até a laje, no fitoplâncton, nos invertebrados e na ictiofauna utilizada nas dietas das populações próximas e dos mamíferos aquáticos e semi-aquáticos.

•

4

•

Esta condicionante será avaliada em Parecer Técnico específico.

2.22. No âmbito do Programa de Conservação da Ictiofauna, efetuar as seguintes adequações:

- A AHE Jirau executará o monitoramento de ictiofauna nas áreas situadas a montante do barramento que será construído localizado na Ilha do Padre;
- Realizar um seminário em conjunto com a empresa que monitora a ictiofauna pela empresa responsável da AHE Santo Antônio em novembro para se analisar e readequar, se necessário, o programa de monitoramento;
- O cronograma de amostragem apresentado para o programa deve ser considerado como o mínimo necessário. As amostragens para ambientes aquáticos em hidrelétricas tem monitoramento durante a existência do reservatório *a posteriori*. Entretanto, os monitoramentos deverão ser alvo de reanálises anuais para se decidir sobre seu funcionamento.

Esta condicionante será analisada por itens:

a) atendido.

O Programa de Conservação de Ictiofauna – Revisão 2 atende ao estabelecido neste item da condicionante;

b) em atendimento.

O seminário está previsto para ocorrer na segunda quinzena do mês de agosto de 2010 e portanto este item encontra-se em atendimento;

c) parcialmente atendido.

Este programa será analisado por Subprograma:

Subprograma Ecologia e Biologia

O referido Subprograma encontra-se atrasado em sua execução e o cronograma apresentado no relatório semestral não atende a este item da condicionante por reduzir o número de campanhas de campo.

Subprograma de Inventário Taxonômico

O referido Subprograma encontra-se atrasado em sua execução.

Subprograma de Ictioplâncton

O referido Subprograma encontra-se atrasado em sua execução.

Subprograma de Genética de Populações

O referido Subprograma encontra-se atrasado em sua execução.

Subprograma de Monitoramento do Sistema de Transposição

O referido Subprograma encontra-se atrasado em sua execução e o cronograma apresentado no relatório semestral não atende a este item da condicionante por reduzir o tempo de duração das campanhas de campo.

De maneira geral, para todos os Subprogramas apresentados há uma diferença entre o cronograma apresentado no relatório semestral e o aprovado no PBA. No cronograma do relatório semestral os subprogramas apresentam término no ano de 2012, enquanto que no cronograma do PBA estes possuem duração até 2016.

2.22.1. Subprograma de Ecologia e Biologia

a) O presente subprograma deverá ser revisto, principalmente, no que tange a quantidade de pontos a serem amostrados, a partir do momento em que for definido o escopo da responsabilidade da empresa.

b) Reapresentar o cronograma da metodologia de radio-telemetria considerando que a mesma deve começar logo no início do programa de monitoramento da ictiofauna e não apenas no período de construção do STP.

c) Na metodologia de marcação e recaptura o Consórcio deve, necessariamente, considerar as espécies *Brachyplatystoma rousseauxii* (dourada); *Brachyplatystoma vaillantii* (piramutaba); *Brachyplatystoma platynema* (babão). Além dessas escolher duas entre as espécies: *Piaractus brachypomus* (pirapitinga); Zungaro zungaro (Jaú); *Piaractus brachypomus* (pirapitinga);

100

Pinirampus pirinampu (barba-chata); e *Pseudoplatystoma spp.* (surubim/caparari), compõem a lista para essa metodologia.

Esta condicionante será analisada por itens:

a) em atendimento.

A dimensão da malha amostral poderá ser discutida no âmbito dos seminários a serem realizados em agosto de 2010.

b) não atendido.

No relatório semestral não é exposto o andamento da atividade de monitoramento por radio-telemetria. Apesar disso, é citado no relatório semestral que esta atividade terá inicio junto ao Programa de Conservação de Ictiofauna e não apenas no período de construção do STP;

c) não atendido.

Não foram apresentados, até o presente momento, os relatórios referentes à atividade de marcação e recaptura.

2.22.2. Subprograma de Inventário Taxonômico

a) Redigir novamente e esclarecer, em 60 dias, o objetivo (ii), devido a falta de clareza e por se tratar de uma importante medida mitigadora;

b) Com relação a forma de preservação do material biológico, unificar as metodologias do subprograma de Ecologia e Biologia com o de Inventário Taxonômico, em 60 dias.

Condicionante atendida.

A empresa rerepresentou o Subprograma de Inventário Taxonômico e este foi considerado como satisfatório para o momento pela equipe técnica do Ibama no Parecer Técnico nº 125/2009-COHID/CGENE/DIL/IC/IBAMA de 11 de dezembro de 2009.

2.22.3. Subprograma Monitoramento do Ictioplâncton

a) O tempo de amostragem apresentado para o programa deve ser considerado como o mínimo necessário. As amostragens para ambientes aquáticos em hidrelétricas tem monitoramento durante a existência do reservatório a posteriori. Entretanto, os monitoramentos deverão ser alvo de reanálises anuais para se decidir sobre seu funcionamento.

b) O presente subprograma deverá ser revisto, principalmente, no que tange a quantidade de pontos a serem amostrados, a partir do momento em que for definido o escopo da responsabilidade da empresa.

c) O esforço de amostragem para ictioplâncton deve considerar a estratificação, ao menos, vertical e horizontal. A empresa deve apresentar essa característica em um prazo de 60 dias, sem prejuízo das coletas que já estão sendo efetuadas.

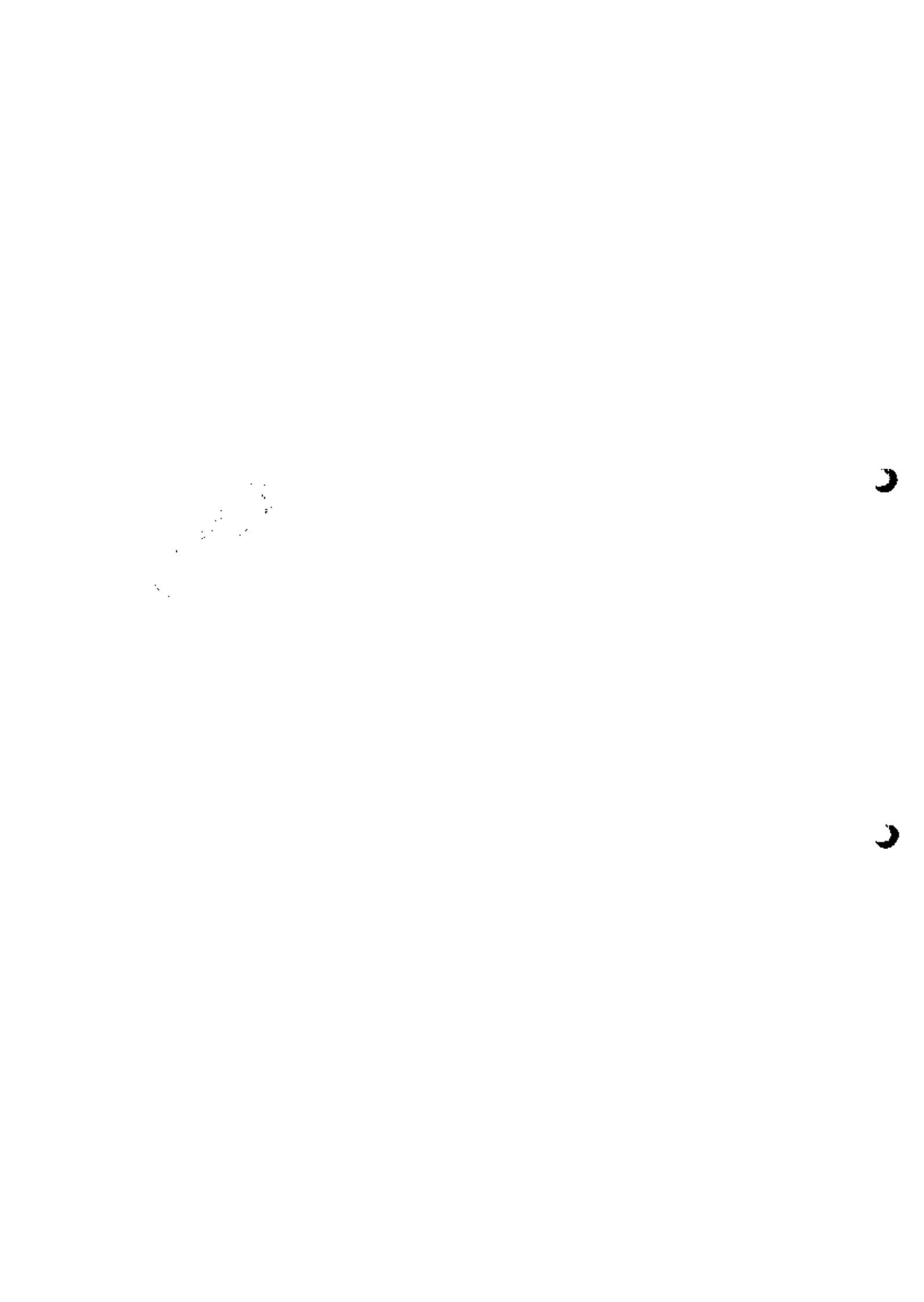
d) Implementar imediatamente, monitoramento da deriva de ovos, larvas e juvenis de dourada, piramutaba, babão, tambaqui e pirapitinga com a finalidade de avaliar a intensidade, sua distribuição ao longo do ciclo hidrológico e a taxa de mortalidade, visando recolher subsídios para a alimentação do modelo reduzido com variáveis bióticas e determinação do arranjo final da Usina, bem como o estabelecimento de regras de operação que reduzam a variação da taxa de mortalidade em relação ao observado em condições naturais. Eventuais adequações ao monitoramento serão incorporadas a medida que os relatórios do monitoramento forem efetuados.

Esta condicionante será analisada por itens:

a) em atendimento.

Este tema poderá ser debatido no âmbito do seminário a ser realizado em agosto de 2010.

b) em atendimento.



O Projeto Básico Ambiental definia 8 pontos de amostragem somente nas Áreas de Coleta 1 e 2, coincidindo com as áreas de amostragens de peixes do Subprograma Ecologia e Biologia. Já o Programa de Conservação de Ictiofauna – Revisão 2 apresenta uma malha amostral (quadro 4.17-4), com 5 estações e 11 transectos e dois métodos de coleta, um oriundo da ciência sedimentológica (figura 4.17-4) e outro tradicional de ictioplâncton (figura 4.17-5). Ambos foram considerados satisfatórios. Entretanto verifica-se que as 5 estações de coleta encontram-se localizadas nas áreas 2 e 3, ao contrário do que afirma o Programa de Conservação de Ictiofauna – Revisão 2.

c) atendido.

No esforço amostral proposto no Programa de Conservação de Ictiofauna – Revisão 2 foi considerado a estratificação vertical e horizontal, com a ressalva que, pelo fato da ESBR não ter encaminhado nenhum relatório das campanhas de campo, não é possível constatar efetivamente se este item da condicionante está sendo atendido.

d) atendido.

2.22.4. Subprograma de Genética de Populações

a) Incluir nos objetivos do Programa, em 60 dias, a avaliação da distância genética de espécies de interesse acima e abaixo do obstáculo geográfico, visando determinar se pertencem a uma mesma população. Estas espécies poderão ser definidas após o primeiro ano de monitoramento.

b) Incluir nos objetivos do Programa, em 60 dias, a avaliação do comportamento de "homing", que deverá considerar, além da dourada *Brachyplatystoma rousseauxii* e piramutaba *Brachyplatystoma vailantii*, o babão *Goslinia platynema*.

c) Propor nos "objetivos específicos", em 60 dias, proposta de transferência e divulgação de informações para outros subprogramas, para órgãos governamentais interessados e para a sociedade.

Esta condicionante será avaliada por itens:

a) atendido.

Conforme reunião do dia 27/10/2009 e registrado em ata, este item está previsto no item 4.17.10.5.3 do Subprograma, "Análise de Dados para Caracterização Genética de Populações, subitem "Estrutura Genética Populacional".

b) atendido.

O "Detalhamento metodológico para avaliação do comportamento de homing" do subprograma de Genética de Populações - Programa de Conservação da Ictiofauna, enviado via ofício AJ/TS 029-2010, entregue no dia 13.01.2010, foi avaliado através da Nota Técnica nº11/2010. Este item da condicionante foi considerado como atendido, para o momento, sendo sugerido pela equipe técnica que não seja considerado sentido montante – jussante apenas como gradiente de aumento da diversidade genética, mas que sejam usados, considerando esse mesmo sentido, a presença dos grandes rios da bacia Amazônica como demarcadores pontuais dessa variação.

c) atendido.

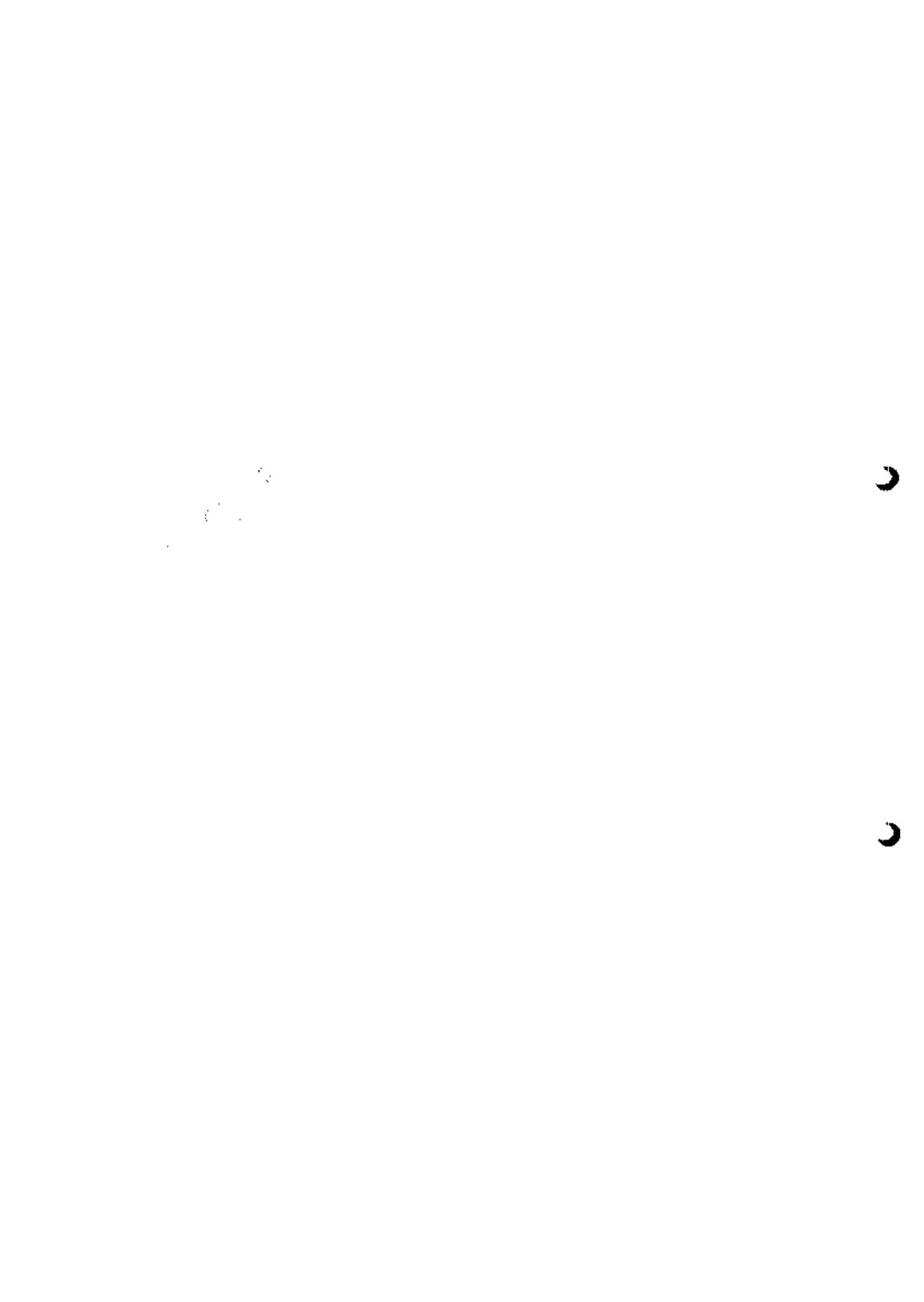
A proposta de transferência e divulgação de informações para outros subprogramas, para órgãos governamentais interessados e para a sociedade foi contemplado nos "objetivos específicos" do Programa de Conservação de Ictiofauna - Revisão 2.

2.22.5. Subprograma de Monitoramento da Atividade Pesqueira;

a) Buscar interação deste Subprograma com o Programa do Governo Federal de Estatística Pesqueira (SEAP);

b) Incorporar, em 60 dias, técnicas de avaliação de estoques através de informações dos pescadores que vêm sendo desenvolvidas pela Food and Agriculture Organization – FAO. No caso da impossibilidade ou inadequabilidade, justificar por escrito;

c) Determinar regiões ou trechos de rio com conflito do uso de recursos pesqueiros, caracterizar a situação de conflito e propor estratégias para mitigá-los.



Condicionante em atendimento.

Conforme reunião do dia 27/10/2009 e registrado em ata, para atendimento ao item “a”, o Consórcio deverá armazenar os dados em um banco de dados relacional com estrutura similar ao utilizado pelo MPA. A base de dados será compatível com a utilizada pela UHE Santo Antônio. Para atendimento ao item “b”, a ESBR esclareceu que consta no programa que os modelos de avaliação dos estoques pesqueiros contemplam os protocolos da FAO.

No que se refere ao item “c”, o Ibama solicitou explicitar metodologia para atender ao objetivo de identificar regiões ou trechos do rio com conflito de uso dos recursos pesqueiros. A ESBR protocolou o documento “Detalhamento metodológico para identificar regiões ou trechos do rio com conflitos de uso dos recursos pesqueiros”, que está em análise por este Instituto.

2.22.6. Apêndice - Centro de Reprodução da Ictiofauna:

- Refinar a proposta inicial de Centro de Reprodução da Ictiofauna, a partir de amplos workshops, contando com a presença da comunidade científica e sociedade civil, especialmente desenvolvidos para o debater o tema, às expensas do empreendedor;
- Construir um Centro de Reprodução da Ictiofauna, a partir das bases metodológicas consideradas nos wokshops produzidos para desenvolver o tema.

Condicionante não atendida.

No âmbito do seminário deverá ser apresentado um cronograma de atividades para atendimento desta condicionante.

2.23. Realizar, num prazo de 60 dias, uma reunião técnica com representantes dos subprogramas de ictiofauna com intuito de definir o exato escopo dos subprogramas. Os subprogramas deverão ser reapresentados ao Ibama consolidados, com as modificações já incorporadas, 10 dias antes da desta reunião.

Condicionante atendida.

A reunião foi realizada no dia 30 de julho de 2009 com ata enviada anexa ao Ofício AJ/TS 883-2009 para o Ibama, protocolado em 03 de agosto de 2009.

2.24. No âmbito do Programa de Resgate da Ictiofauna:

- Apresentar metodologia mais detalhada, quanto aos procedimentos. Por exemplo, descrição do monitoramento limnológico, nas poças e tanques de transporte, inclusive com periodicidade; descrição dos aparelhos de coleta, equipes e quantitativos, locais de soltura, tempo de deslocamento, etc. Melhorar a descrição da ação de marcação e recaptura. Apresentar descrição com desenho ou fotos da área a ser ensecada, tamanho da área, etc..
- Coadunar as etapas construtivas das ensecadeiras de 2a fase com as ações de resgate da ictiofauna, incluindo cronograma de atividades e assinado por responsável técnico especialistas de área.
- Apresentar o Plano de Emergência, que consubstancia as ações a serem executadas pelo Consórcio em caso de iminência de mortandade ou mortandade.
- O inicio das atividades de resgate fica condicionado a aprovação do Programa.

Condicionante atendida.

Conforme descrito no relatório semestral, o Plano de Trabalho do Resgate da Ictiofauna nas ensecadeiras de primeira fase do AHE Jirau, para o recinto localizado entre a Ilha Pequena e a Ilha do Padre, foi protocolado no IBAMA em 07/07/2009, através da correspondência AJ/TS 743-2009 e analisado através da Nota Técnica nº25/2009. O relatório semestral ainda indica que o houve índice zero de mortandade na operação de resgate de ictiofauna dos recintos 1 e 2.

2.25. No âmbito do Programa de Conservação da Fauna Silvestre.



- a) A metodologia de amostragem deve seguir as exigências mínimas apresentadas na Informação Técnica 17/09.
- b) A metodologia de transmissão de Raiva por quiróptera precisa ser reapresentado, considerando a entrevista como ponto inicial de definição dos locais das amostragens. Ainda o esforço não foi aceito como o proposto pela empresa, mas será definido também com o resultado de uma análise com o(s) órgão competentes por esse banco de dados e com base também, na entrevista.
- c) O Consórcio deve apresentar algum método de rastreamento de quelônios e jacarés de grandes rios.
- d) Apresentar, no Programa Ambiental para Construção, passagem que comunique as populações de fauna nas rodovias que fragmentem ambientes florestados.

A condicionante será analisada por itens:

a) em atendimento.

Após vistoria aos módulos de fauna, realizada em fevereiro de 2010, a equipe do IBAMA constatou que alguns transectos não encontravam-se paralelos entre si, conforme metodologia apresentada na Informação Técnica 17/09 e por esta razão solicitou, através do Ofício nº37/2010 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, o ajuste destas estruturas. Em resposta, a ESB protocolou no dia 16/03/2010 o documento AJ/TS 290-2010, no qual afirma que: "O transecto 2, mencionado no referido ofício, já foi corrigido, estando paralelo e distando 1 km do transecto 1, ambos localizados na Área 1. A versão do mapa utilizada pela equipe técnica deste Instituto na vistoria realizada entre os dias 22 e 25 de fevereiro de 2010 estava desatualizada, não correspondendo à situação atual". Entretanto, no documento AT/TS 793-2010, a empresa retificou esta informação afirmando que: "Os transectos já haviam sido corrigidos anteriormente em campo, assim como no *shape* enviado ao IBAMA. Apenas ocorreu que, no momento da visita técnica, a versão disponível do mapa impresso não era a mais recente." Destaca-se que o *shape* que o Ibama utilizou para fazer as observações de que os transectos não estão paralelos, foi esse mesmo que a empresa se refere como atualizados. Posteriormente, a empresa reencaminhou o *shape* dos módulos e verificou-se que era o mesmo que o Ibama já estava de posse. Desta forma, as observações do Ibama continuaram procedendo. A saber: os dois transectos da margem esquerda da área 1 estão com uma distância que variam de 1,120 km a 1,521. os transectos área 3, da margem direita do rio, distam entre 1,050 a 1,160 km. A questão é saber qual é a influencia que essa não paralelidade terá nas amostragens. Essa pergunta parece ser difícil de resposta, entretanto as diferenças no primeiro módulo, par de transectos, aqui apresentado deverá provocar uma influencia maior, podendo mascarar alguns resultados.

b) não atendido.

c) não atendido.

d) em atendimento.

Em discordância com o afirmado no Relatório Semestral encaminhado ao IBAMA, este item não encontra-se atendido pelo empreendedor considerando que, até o momento, foi encaminhado apenas um relatório com os dados das primeiras 04 (quatro) de um total de (06) seis campanhas de campo, que serão utilizadas para subsidiar a implantação das passagens de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados. Além disso, a ESB não apresentou em seu relatório semestral as ações de caráter educativo e de sensibilização executadas pelo empreendimento com objetivo de evitar atropelamento de animais silvestres expressas no item 4 do Ofício nº28/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

2.26. Implementar e executar o projeto Soltura e monitoramento de animais silvestres. O programa visa a escolha de áreas tecnicamente justificada e apresentação da metodologia da efetiva soltura de animais silvestres.

Condicionante não atendida.



Esse programa é essencial para mitigar os impactos sobre a fauna na região. ~~pois a~~ implementação dos empreendimentos. Como foi direcionado em ambas as licenças, a UHE Santo Antônio é responsável pela construção do CETAS classe A, que receberá os animais oriundos de ambos os empreendimentos. Por outro lado, a UHE Jirau é responsável pela soltura e acompanhamento da fauna resgatada de ambos os empreendimentos.

Nesse sentido, o empreendedor não encaminhou ao IBAMA, até o momento, a escolha das áreas para realização de soltura dos animais silvestres. É importante frisar que a EMBRAPA indica, no próprio relatório semestral, que "As áreas de soltura serão determinadas com a implantação do Programa de Conservação da Fauna Silvestre na área de influência do AHE Jirau, devendo estar selecionadas antes do início do desmatamento da área do futuro reservatório."

2.27. No âmbito do subprograma de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal:

- A coleta de germoplasma deverá contemplar obrigatoriamente as poligonais a serem suprimidas e ser realizada também nas AID e AII, em todas as formações vegetais, inclusive nas formações pioneiras de várzea e na vegetação dos pedrais do rio Madeira, com a inclusão de espécies arbóreas, arbustivas, subarbustivas, herbáceas, epífitas e/ou lianas em fase florífera e/ou frutífera ou de formação de esporos;
- Englobar a coleta de exsicatas, sementes, mudas, bulbos, raízes, tubérculos e estacas;
- Ter os acessos de germoplasma georreferenciados e cadastrados em mapas do Mapeamento Sistemático Brasileiro em escala disponível para a Região;
- O resgate de germoplasma deverá ser realizado na fase inicial de construção, durante o desmatamento e o enchimento do reservatório.

Condicionante em atendimento.

De acordo com o relatório apresentado pela empresa, o resgate de germoplasma foi realizado na área do canteiro de obras pela EMBRAPA/CENARGEN, cujo relatório final encontra-se no anexo 4.12.1 do 1º Relatório Semestral: Referente ao período de 03/06/2009 a 30/11/2009. Quanto ao resgate de germoplasma do reservatório, o início estava previsto para janeiro de 2010.

2.28. No âmbito do subprograma de Monitoramento da Flora:

- Apresentar as áreas selecionadas para o monitoramento georreferenciadas e cadastradas em mapas;
- Incluir parcelas para amostragem da vegetação situada na área entre as cotas 82,5 metros e 90 metros;
- Definir os limites de inclusão das árvores na parcela e de plantas nas subparcelas, para amostragem de regeneração natural;
- A metodologia utilizada para o monitoramento da flora dos AHEs Jirau e Santo Antônio deverá ser padronizada, no que couber, para possibilitar o cruzamento de informações e a comparação dos resultados dos dois empreendimentos;
- Caso seja constatada alteração significativa na vegetação arbórea no final do período proposto para monitoramento, o cronograma deverá ser revisto;
- Associar o monitoramento da flora com o monitoramento da fauna, no que couber.

Condicionante não atendida.

No documento em análise, o empreendedor informa apenas que o subprograma de Monitoramento da Flora terá início previsto para janeiro de 2010. Para considerar essa condicionante atendida, o empreendedor deveria ter apresentado o detalhamento desse subprograma, com a inclusão dos itens acima, além das atividades já desenvolvidas para que o monitoramento seja iniciado na data prevista.

2.29. Os subprogramas da Fauna Silvestre deverão sofrer as seguintes alterações:

•

•
•
•

•

2.29.1 Sobre o subprograma de "Viabilidade Populacional dos Psitacídeos"

- a) O programa deve garantir a viabilidade de manutenção das espécies, mesmo que seja necessária a conservação *ex situ* das mesmas.
- b) Apresentar um mapa, em seis meses, de todos os barreiros existentes, mesmo que sem uso recente, na área de influencia do empreendimento.
- c) Incluir a coleta de parasitas nos animais que serão amostrados.
- d) O número de indivíduos a serem coletados, 5 por espécies por coleta, deve ter parecer no setor responsável do Ibama – Coordenação de Gestão e Uso de Espécies de Fauna – COEFA.

2.29.2 Sobre o apêndice "passagem que comunique as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados."

- a) Aumentar a frequência das campanhas de monitoramento, realizando-as mensalmente.
- b) Incluir nos objetivos do programa a construção efetiva de passagens de fauna.
- c) Propor, ao final do primeiro semestre, a proposta executiva da construção da passagem de fauna e as outras medidas mitigadoras

Condicionante parcialmente atendida.

2.29.1 Sobre o subprograma de "Viabilidade Populacional dos Psitacídeos".

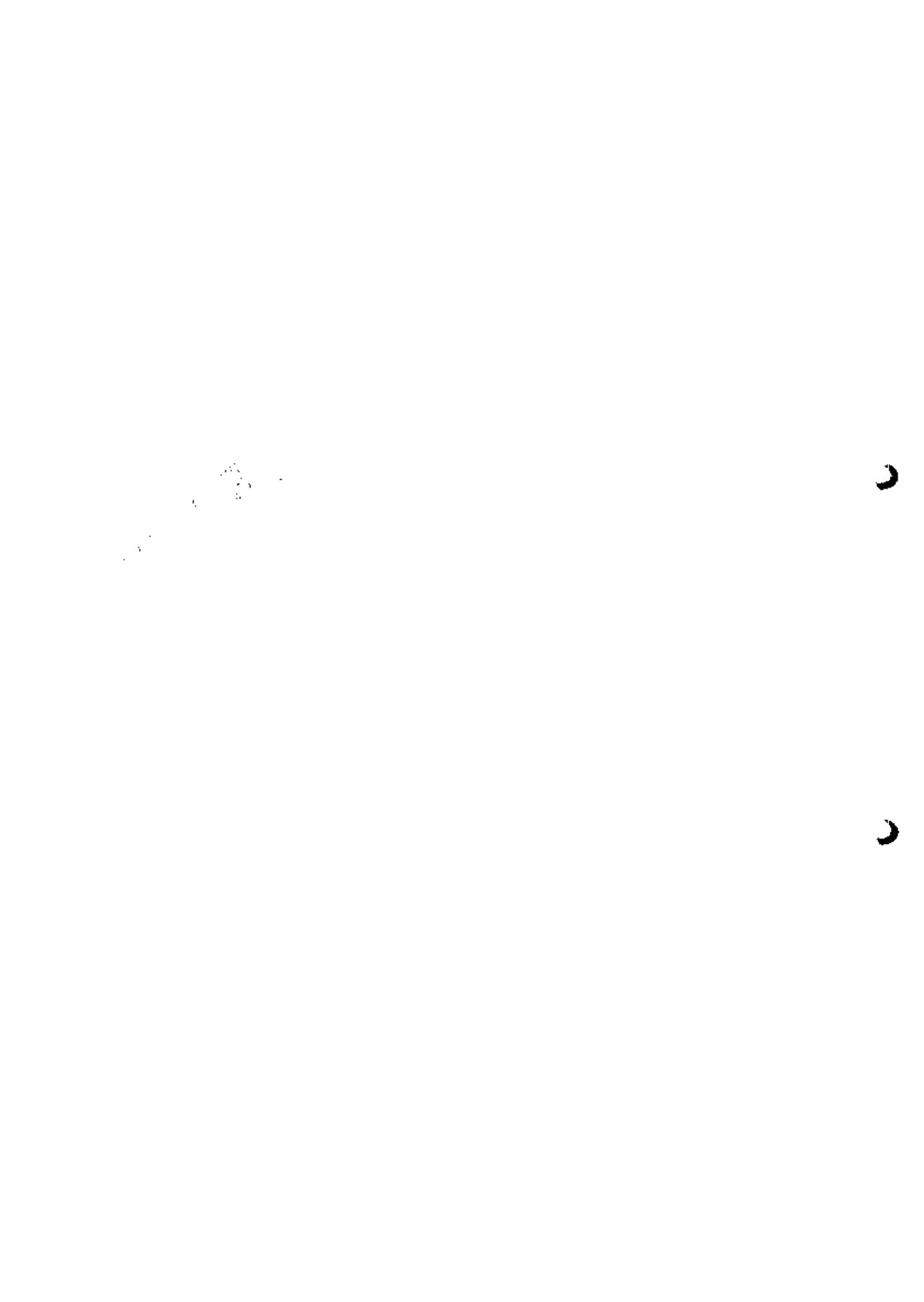
- a) Apesar do empreendedor informar, no Relatório Semestral, que dentre os objetivos do Subprograma de Monitoramento dos Psitacídeos em Barreiros, esteja contido a geração de dados sobre o conhecimento da viabilidade populacional dos psitacídeos que utilizam os barreiros diretamente afetados pela implantação do AHE Jirau, o Subprograma em si ainda não foi encaminhado ao Ibama, não sendo possível, desta forma, verificar seu escopo e analisar se ele contempla efetivamente o solicitado neste item da condicionante.
- b) O mapa com a localização de todos os barreiros existentes na área de influência da UHE Jirau foi encaminhado para o Ibama no dia 03 de dezembro de 2009, através do documento VP/TS 1543-2009. No referido documento é possível verificar que a quantidade de barreiros, ativos ou não, descrita no Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento foi exageradamente subestimada. Ainda de acordo com os mapas encaminhados pela Empresa, quase a totalidade dos barreiros localizados na área de influência do empreendimento ficarão submersos na cota máxima normal de operação (cota 90 m). Desta forma, o encaminhamento do Subprograma de Viabilidade Populacional dos Psitacídeos ao Ibama se torna mais urgente e deve levar em consideração os dados atualizados sobre os impactos nos barreiros.

Dessa forma solicita-se que a empresa seja notificada para a apresentação desse programa em prazo de 30 dias.

- c) A solicitação presente neste item deve estar contemplada no Subprograma a ser encaminhado ao Ibama.
- d) A solicitação presente neste item deve estar contemplada no Subprograma a ser encaminhado ao Ibama.

2.29.2 Sobre o apêndice "passagem que comunique as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados".

A empresa encaminhou ao Ibama o apêndice solicitado e no documento VP/TS 1544-2009 é citado que foram realizadas algumas atividades relativas a este assunto. Desta forma, foi encaminhado ao empreendedor, no dia 08 de janeiro, o Ofício nº28/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, o qual em seu item 4 solicitou que fosse encaminhado ao Ibama, no prazo de quinze dias, "(...) relatório preliminar das atividades executadas até momento referentes ao apêndice "passagem que comunique as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados". Atendendo esta solicitação, o empreendedor encaminhou o documento "Adequação do Apêndice "Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados" do AHE Jirau" onde inclui, como um dos objetivos, a implantação de mecanismos de controle de velocidade e de transposição da fauna e também relata os resultados das quatro campanhas de campo



mensais realizadas entre janeiro e abril de 2010. Desta forma, entende-se que apesar do cronograma das campanhas estar atrasado ao inicialmente planejado, este item da condicionante está em implantação.

2.30. No âmbito do subprograma Revegetação das Áreas de Preservação Permanente do Futuro Reservatório do AHE Jirau:

- Apresentar, antes do início da revegetação da APP do reservatório e da recuperação das áreas degradadas objeto do PRAD, o mapeamento e a descrição das áreas que necessitam ser revegetadas e/ou recuperadas e o tipo de intervenção a ser adotada para cada área.
- Implantar parcelas para monitorar o estabelecimento das mudas plantadas nas áreas revegetadas.
- Reformular o cronograma para incluir atividades de plantio na APP do reservatório no Ano 5, logo após o enchimento do reservatório.
- Prorrogar esse programa caso haja a necessidade de plantio de mudas adaptadas às condições impostas pela elevação do lençol freático, com base nos dados do monitoramento da flora ou com base no monitoramento de parcelas nas áreas revegetadas.
- Desvincular o início da execução do projeto de revegetação da APP do início da implementação do PACUERA.

Esta condicionante será analisada por item:

- não atendido.**

Apesar de essas medidas serem referentes à APP do reservatório, que deverão ser implantadas futuramente, a empresa deverá atender o item a no tocante ao PRAD das áreas do canteiro de obras.

- não exigível para o momento.**

2.31. Contemplar como área de abrangência do Plano de Uso e Entorno do Reservatório pelo menos as Ottobacias que tocam o reservatório e sua respectiva APP.

Condicionante não atendida.

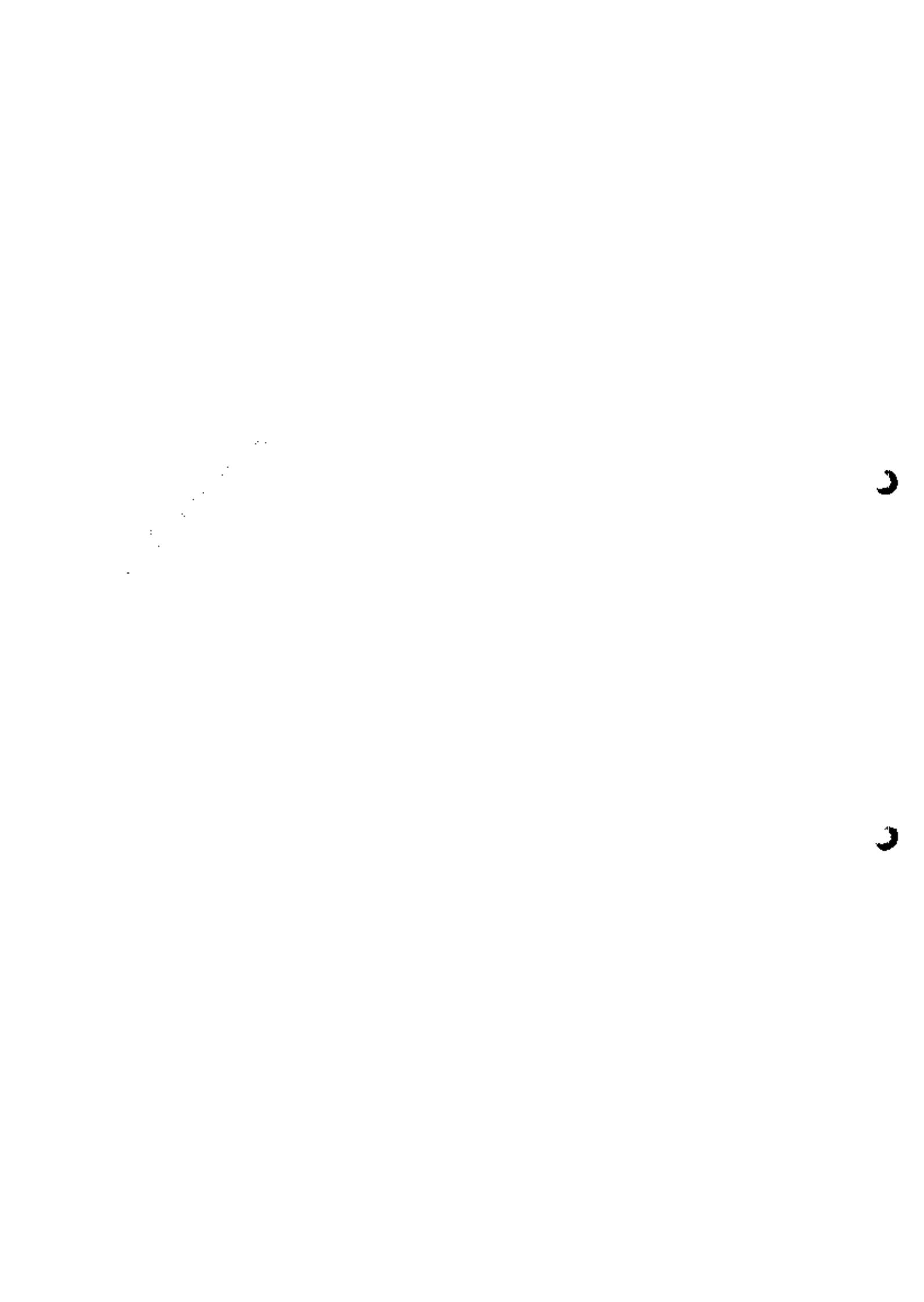
Segundo a ESB, em reunião realizada no dia 27.10.2009 a empresa teria informado que a utilização desse critério resulta em área muito superior à definida como AID no EIA, "não devendo ser utilizada como área de abrangência". Contudo, tal assertiva não está firmada na ata da referida reunião, anexa ao processo administrativo. Portanto, é necessário o envio de documentação solicitando a alteração desta condicionante com justificativa embasada tecnicamente, para avaliação da equipe, sem o que permanece em vigor o texto original.

2.32. Apresentar em até 60 dias proposta detalhada da Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE de Jirau – APP variável; e em até 90 dias sua delimitação contemplando:

- A APP deverá ser delimitada a partir do final da mancha de inundação do reservatório considerando os efeitos de remanso;
- Incorporar os fragmentos florestais que tenham representatividade ecológica e/ou que possibilitem a conexão da APP a áreas legalmente protegidas, de forma que a área total da APP variável seja equivalente a área da APP de 500 metros no entorno de todo reservatório;
- Identificar e espacializar a área de ocupação do reservatório da UHE, considerando efeitos de remanso derivados - $Q_{med\ max\ man}$ e limite superior coincidente a seção de controle do reservatório em Abunã-Vila; Identificar a APP do rio Madeira – fase rio – $Q_{med\ max\ Amaz}$; Identificar e espacializar a APP do reservatório.

Condicionante não atendida.

A ESB alega que o IBAMA não se manifestou sobre "as diretrizes e os critérios para a delimitação da APP do futuro reservatório do AHE Jirau" apresentadas por meio da



correspondência AJ/BP 876-2009. Entretanto, convém salientar que essa afirmação não procede, uma vez que consta manifestação desfavorável deste Instituto a essas diretrizes, registrada em ata de reunião realizada entre a empresa e o IBAMA, no dia 27 de outubro de 2009.

2.33. Realizar em até 60 dias, a partir da definição da área de ocupação do reservatório considerando os efeitos de remanso e sua respectiva APP, apresentação de mapeamento explicitando as efetivas Unidades de Conservação e suas áreas diretamente impactadas pela UHE Jirau, assim como consulta jurídica precedida de consulta técnica junto aos órgãos responsáveis pela gestão das unidades afetadas, quanto:

- a) A efetiva área inundada pela UHE;
- b) A proposta de APP sobrepondo os limites entre a inundação e a Unidade de Conservação como forma de mitigação a abertura de acessos;
- c) O necessário trâmite legal com a desafetação das respectivas áreas inundadas e sua APP a serem adquiridas pelo Empreendedor.

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

2.34. Com relação às Unidades de Conservação, as autorizações dos órgãos gestores responsáveis deverão ser reformadas a partir da definição da área de abrangência do reservatório.

Condicionante não exigível para o momento.

A Empresa deverá cumprir esta condicionante tão logo seja definida a área de abrangência do reservatório uma vez que este Instituto se manifestou de forma desfavorável as diretrizes encaminhadas por meio da correspondência AJ/BP 876-2009, conforme registrada em ata de reunião realizada entre a empresa e o IBAMA, no dia 27 de outubro de 2009.

2.35. O concessionário deverá criar, com prazo de implantação e início coincidente a eventual Licença de Operação emitida ao empreendimento, um Programa de Monitoramento e Proteção Ambiental e Patrimonial. Este programa deverá contemplar atividades rotineiras de ronda ostensiva pelas diversas áreas de interesse e estar diretamente relacionado ao Programa de Educação Ambiental.

Condicionante não exigível para o momento.

Este Programa deverá ser apresentado juntamente com a solicitação para a LO.

2.36. No âmbito do Programa de Desmatamento do Reservatório:

a) Apresentar, com no mínimo 60 dias de antecedência da data de protocolar o requerimento de ASV do reservatório, os seguintes documentos:

- Inventário florestal, conforme estabelecido em Termo de Referência que será fornecido por este Instituto e na Instrução Normativa N° 6, de 7 de abril de 2009.
- Proposta do quantitativo a ser desmatado, considerando a qualidade da água, o aproveitamento do material lenhoso de valor econômico, as áreas que devem ser mantidas como refúgio para ictiofauna, apresentando os critérios técnicos que conduziram a essa divisão. A proposta deverá ter uma relação direta com a questão do remanso e operação variável de acordo com a regra da ANA.
- Prognóstico da vegetação localizada na área entre as cotas 82,5 metros e 90 metros para verificar a tolerância das espécies à inundação.

Condicionante parcialmente atendida.

O empreendedor apresentou por meio do AJ/TS 247-2010, protocolado no dia 16 de março de 2010, o Inventário Florestal e o Projeto de Supressão de Vegetação da área do reservatório do AHE Jirau, que serão analisados posteriormente. Convém solicitar à empresa que entregue o inventário em meio digital, tabelas em formato editável e shapesfiles da área objeto do inventário. Além disso, o empreendedor deverá apresentar os dados brutos do inventário em formato de planilha eletrônica editável, por espécime e unidade amostral, com a inclusão das variáveis medidas em campo.

•

•

2.37. As Áreas de Reservas Legais relocadas e as das propriedades adquiridas para reassentamento da população afetada pelo empreendimento deverão ser averbadas, preferencialmente, em regime de condomínio, e conforme determina o § 8º do Art. 16 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Condicionante em atendimento.

De acordo com o relatório, “nenhuma propriedade foi adquirida até o momento para reassentamento da população e/ou para constituição reserva legal”.

2.38. Para as áreas destinadas às obras do AHE Jirau, adquirir área equivalente à que seria das reservas legais do canteiro do empreendimento. Poderão ser excluídas deste cálculo as áreas do canteiro que comporão a APP.

Condicionante não atendida.

Segundo a empresa informa no relatório, parte da propriedade adquirida para a implantação do Polo Industrial Porto Velho será destinada às áreas de reserva legal solicitadas nesta condicionante. No entanto, essa Área de Reserva Legal ainda não foi implantada.

2.39. No que se refere ao Programa de Educação Ambiental:

- Apresentar em 60 dias um Plano de Trabalho para implantação do Programa. Este deverá conter detalhamento das atividades e ações programadas por semestre, indicadores de acompanhamento, público-alvo por atividade e ação e a interface com os outros programas ambientais;
- Inserir na equipe técnica de execução do Programa a formação Pedagogo, especialista em educação ambiental;
- A formação da equipe técnica deverá ser aprovada pelo IBAMA;
- Todos os materiais didáticos a serem utilizados deverão ser encaminhados ao IBAMA antes da execução das atividades.

A análise será efetuada por itens:

a) atendido.

O plano de trabalho de educação ambiental foi encaminhado por meio do documento AJ/BP 888-2009. O documento foi avaliado por meio do Parecer 80/2009 – COHID/CGENE/IBAMA, que apontou necessidade de adequações. Por meio do documento AJ/BP 1123/2009 foram encaminhados os documentos para atendimento ao item “a” da referida condicionante. O documento foi analisado por meio da Informação nº 30/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, considerando o item atendido.

b) atendido.

O plano de trabalho traz a descrição da equipe técnica, na qual consta especialista em educação ambiental.

c) atendido.

O plano de trabalho apresenta o currículo resumido dos membros da equipe técnica. A formação dos técnicos é adequada para desenvolver o programa.

d) em atendimento.

A metodologia utilizada no Programa de Educação Ambiental do AHE Jirau, é a de aprender fazendo, desta forma, os materiais didáticos utilizados na execução do programa não são construídos antes da execução das atividades, mas ao longo do desenvolvimento das mesmas em conjunto com a comunidade. A ESB se compromete a encaminhar ao Ibama o material, assim que forem produzidos.

2.40. Em relação ao Programa de Remanejamento da População Atingida, observar:

- O Cadastro Socioeconômico deve ser apresentado ao IBAMA anteriormente a qualquer processo de indenização e remanejamento;
- Após determinação da faixa de APP, realizar cadastro socioeconômico de todos os atingidos e apresentar o resultado ao IBAMA;

•
•
•

•

- c) Na prestação de serviço de assistência técnica e social considerar com âmbito o município de Porto Velho;
- d) Disponibilizar o Caderno de Preços à consulta dos envolvidos no Programa;
- e) Apresentar no prazo de 60 dias e obrigatoriamente antes de qualquer pagamento de indenização, a estrutura definitiva do Sistema de Co-gestão com Populações Atingidas, inclusive, com a programação do trabalho;
- f) Apresentar 30 dias antes de qualquer processo de transferência de população e de pontos comerciais os indicadores que serão utilizados nos processos de monitoramento;
- g) Prestar assessoria jurídica e assistência social aos afetados durante o processo de negociação. Os profissionais devem ser contratados em acordo com as comunidades;
- h) Prever ajuda financeira de caráter emergencial a todas as categorias de público-alvo, quando cabível;
- i) Este programa deve ser implementado imediatamente, para tanto, o Empreendedor deverá apresentar plano de trabalho em até 60 dias, contendo o detalhamento das atividades e ações programadas por semestre, indicadores de acompanhamento, público-alvo por atividade e ação e a interface com os outros programas ambientais.

A análise será efetuada por itens.

a) atendido.

Este item foi avaliado por meio do Parecer Técnico nº 80/2009/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, sendo considerado em atendimento. O Parecer aponta a necessidade de adequações ao cadastro socioeconômico apresentado, tais recomendações foram encaminhadas por meio do Ofício nº 141/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA.

b) não exigível no momento.

A execução desta condicionante está relacionada a definição e implantação da APP. Este assunto está em discussão entre o Ibama e o empreendedor e tão logo se tenha uma definição da faixa de APP a ser adotada, o cumprimento do presente item será exigido.

c) não exigível no momento.

A execução desta condicionante está relacionada ao andamento do processo de remanejamento da população. O Ibama está monitorando o andamento do programa.

d) em atendimento.

O atendimento do item deve se dar em toda vigência do Programa de Remanejamento.

e) atendido.

O Ofício nº 141/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA informa que o item foi atendido.

f) não atendido.

Sugere-se oficiar o empreendedor a apresentar os indicadores para o monitoramento da qualidade de vida.

g) em atendimento.

No relatório semestral a ESBR se compromete a prestar assessoria jurídica e assistência social aos afetados durante o processo de negociação.

h) em atendimento.

No relatório semestral a ESBR se compromete a oferecer ajuda financeira de caráter emergencial, quando cabível.

i) atendido.

O Ofício nº 141/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA versa sobre o atendimento do item.

2.41. Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira para atender as exigências do Licenciamento deverá contemplar:

- a) Uma planilha ou quadro síntese com os nomes de cada proprietário de draga e balsa, relação de empregados, parceiros/sócios e arrendatários, contratados e/ou outras categorias que serão levantadas no diagnóstico sócio-econômico e que direta ou indiretamente dependam da extração

•

•

de minérios; demarcação do polígono da atividade de cada draga e situação de regularização junto ao DNPM, atualizada.

b) Verificar por meio de estudos técnicos, a serem apresentados ao Ibama, feitos por Instituição/Empresa idôneas:

✓ a situação que cada draga e balsa têm em relação ao futuro reservatório e a constatação da viabilidade ou inviabilidade da produção mineral pós-obra, com o aumento da profundidade da lâmina de água;

✓ a possibilidade de alteração do fluxo e velocidade das águas, para a lavra garimpeira.

c) Encaminhar ao Ibama o projeto de adequações necessárias com os detentores de direitos minerários com atividades regularizadas.

d) Formular um plano de adequação para as dragas que atuam de forma irregular no perímetro do futuro reservatório do AHE Jirau.

e) Um plano de adequações em relação às balsas no que diz respeito aos instrumentos de operacionalização e manuseio das mesmas.

f) Ser incluído para análise do Programa a resolução do CONAMA 302/2002 e legislação pertinente ao órgão ambiental local.

g) Quanto à consulta a imagens de satélite, só serão aceitas para verificação de direitos dos garimpeiros, dragueiros ou balseiros quando os mesmos possuírem imagem em alta resolução em torno de 1m (Ikonos ou Quickbird) ou equivalente.

h) Incluir como indicadores de avaliação:

1. Porcentual de dragas e balsas regularizadas e irregulares que estavam na área de influência da AHE Jirau antes da implantação do empreendimento;

2. Percentual de dragas irregulares que foram regularizadas antes da implantação do empreendimento;

3. Percentual de dragas e balsas que tiveram readequação de equipamentos após implantação do empreendimento;

4. Percentual de mão-de-obra empregada utilizada nas dragas e balsas antes da implantação do empreendimento;

5. Percentual de mão-de-obra desempregada utilizada nas dragas e balsas após a implantação do empreendimento.

Esta condicionante será avaliada por parecer específico.

2.42. Em relação ao Programa de Prospecção e Salvamento do Patrimônio Arqueológico, atender ao ofício N° 067/2009 GEPAN/DEPAM/IPHAN.

Condicionante em atendimento.

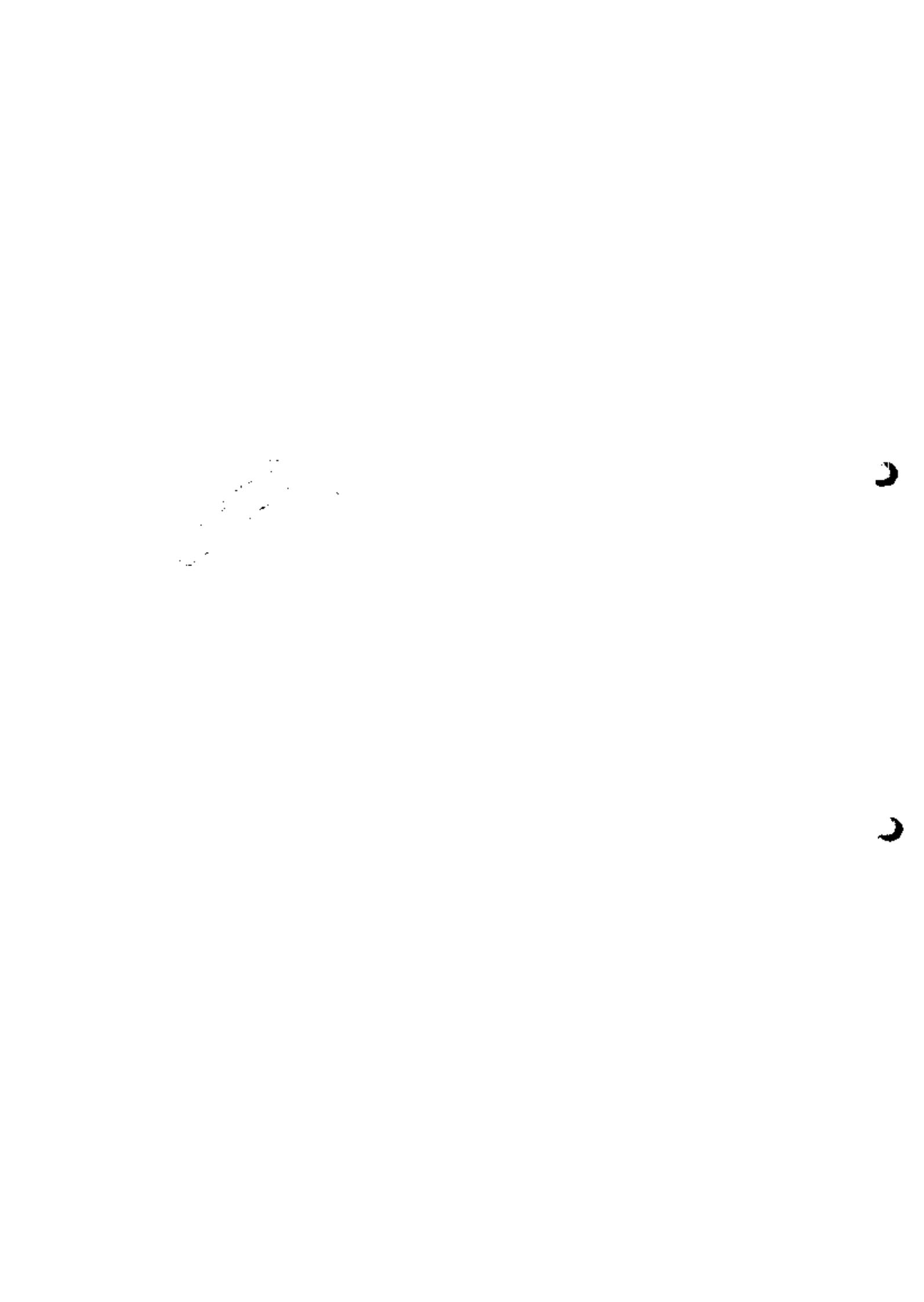
O primeiro relatório informa que foi contratada a empresa Documento Arqueologia e Antropologia para a execução do Programa de Prospecção e Salvamento do Patrimônio Arqueológico do AHE Jirau.

O anexo 4.24.1 apresenta a descrição dos trabalhos realizados, atendendo a Portaria Normativa IPHAN 230/02. O consórcio afirma ainda, que no dia 29/04/2009 foi realizada reunião entre a ESBR, Documento, IPHAN e IPHAN-RO para tratar das medidas mitigatórias/compensatórias previstas no ofício 067/2009 GEPAN/DEPAM/IPHAN. Na referida reunião, foram efetuadas alterações no documento. As medidas compensatórias acordadas na reunião foram apresentadas na Ata de Reunião, anexo 4.24.2.

2.43. Nenhuma obra de engenharia poderá realizaras nas áreas que são objeto de prospecção, proteção ou mesmo salvamento arqueológico, antes da realização dos itens 1 a 4 e da apresentação dos respectivos relatórios para aprovação do IPHAN.

Condicionante em atendimento.

Segundo o relatório encaminhado, as atividades de prospecção, proteção e salvamento arqueológico estão sendo realizadas de acordo com o programa aprovado pelo



IPHAN. Salienta-se que os Programas de Prospecção e Salvamento de Patrimônio Arqueológico estão sobre a gestão do IPHAN.

2.44. Em relação ao Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento Paleontológico:

a) Comunicar ao DNPM qualquer intervenção na área de influência do empreendimento quanto ao achado, prospecção e Salvamento Paleontológico com cópia ao Ibama.

b) O Projeto Executivo do Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento Paleontológico deverá ser apresentado ao DNPM no prazo de 120 dias contendo as adequações devidas para avaliação e aprovação.

Condicionante em atendimento.

Por meio do documento AJ/TS 1369-2009, de 05/10/2009, a ESBR informa que o Projeto executivo do Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento Paleontológico do AHE Jirau foi protocolado no DNPM.

2.45. Em relação ao Programa de Apoio às Comunidades Indígenas, atender o disposto no Parecer nº 04/CMAM/CGPIMA/DAS/09 e no Plano Emergencial de Proteção e Vigilância e Terras Indígenas do Complexo Madeira;

Condicionante em atendimento.

A ESBR informa que foram realizadas reuniões com a Funai para tratar das questões relativas ao Programa de Apoio às Comunidades Indígenas. As atas das reuniões foram remetidas ao Ibama. Por meio da correspondência SAE-ESBR 005/2009, o consórcio protocolou na Funai a Minuta do Termo de Compromisso a ser firmado entre a ESBR, SAE e Funai.

2.46. Formalizar em até 60 dias, documento com a síntese dos compromissos assumidos pela ESBR em relação ao Programa de Ações à Jusante.

Condicionante não atendida

Por meio do documento AJ/BP 1392-2009, a ESBR informa que está de acordo com a versão final do Programa aprovado pelo Ibama e se compromete a implantar o programa em parceria com a Santo Antonio energia. No entanto, o Ibama entende que para o cumprimento da condicionante a ESBR deverá formalizar documento explicitando de forma detalhada as ações que realizará na condução do Programa de Ações à Jusante.

Além da apresentação do referido documento, a ESBR deverá comprovar a execução das atividades a que se propõem. Desta maneira, sugere-se que seja solicitado relatório evidenciando sua participação no andamento do Programa de Ações à Jusante.

2.47. Reformular em até 60 dias o Programa de Monitoramento e Apoio à Pesca. Essa reformulação deve ser orientada pela IT nº 060/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e deve ser compatibilizada com a proposta da UHE Santo Antônio..

Condicionante parcialmente atendida.

A revisão do Programa de Monitoramento e Apoio à Pesca foi analisado no item específico do Programa neste Parecer Técnico. O apêndice ao Programa, com detalhamento metodológico para identificar regiões ou trechos do rio com conflitos de uso dos recursos pesqueiros encontra-se em análise por este Instituto.

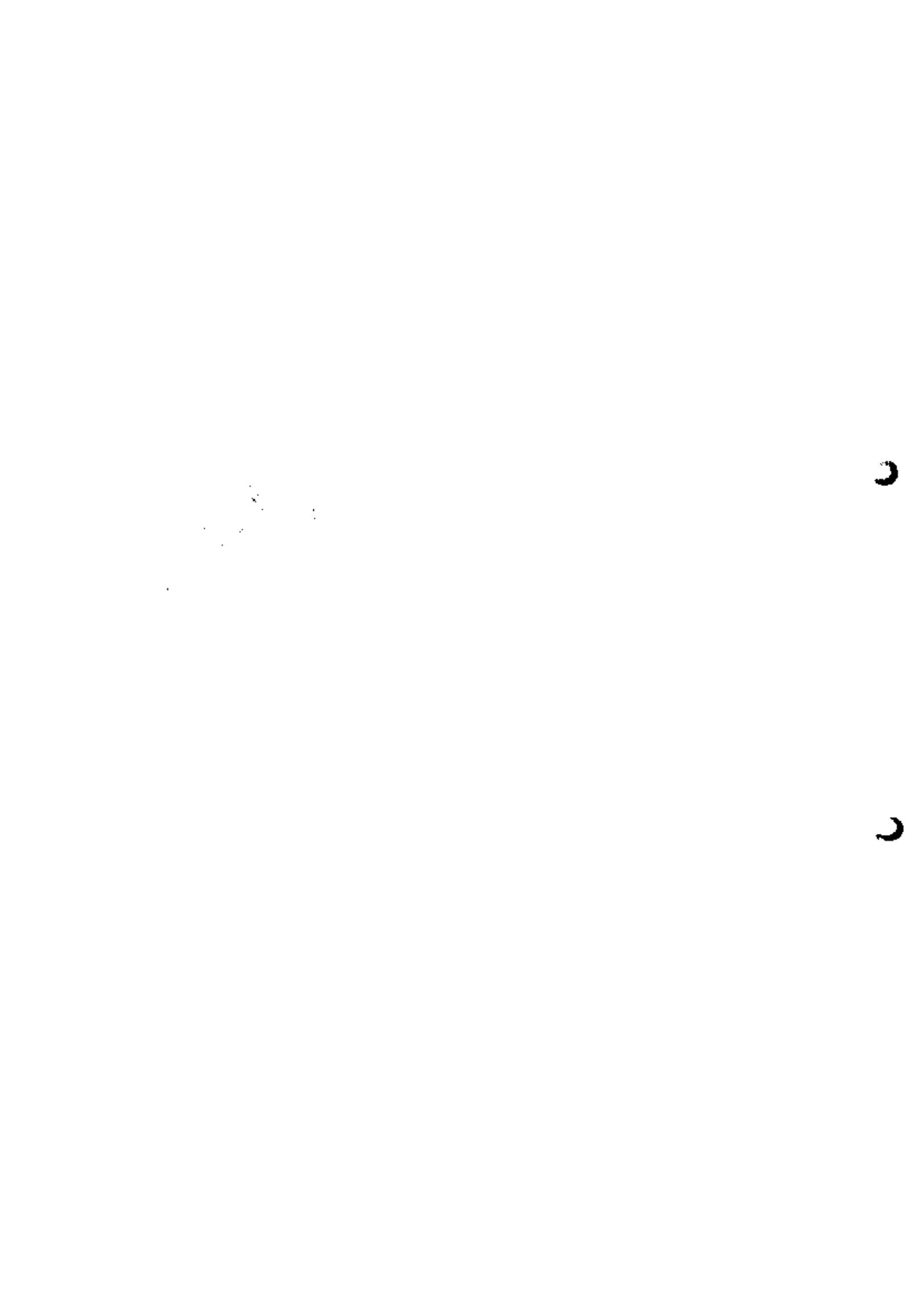
2.48. Readequar Programa de Lazer e Turismo, conforme orientações do Parecer n.039/2009..

Condicionante em atendimento

Por meio do documento AJ/BP 228/2010, foi encaminhada readequação do programa. O parecer nº 48/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA analisou o documento concluindo pela necessidade de adequações. O consórcio foi oficiado a adequar o programa.

2.49. Em relação ao Programa de Compensação Social, atender:

a) Incluir o município de Candeias do Jamari e a sede de Porto Velho nas ações de monitoramento.



- b) Firmar, em até 60 (sessenta) dias, acordo com o Governo de Estado de Rondônia especificando as medidas a serem realizadas.
- c) As ações acordadas com o Poder Público Municipal e Estadual devem estar totalmente implantadas até o 3º ano de Obra.
- d) O monitoramento populacional e de serviços públicos deverá indicar a necessidade de readequação das ações acordadas com o Poder Público Municipal e Estadual.
- e) Em relação ao Subprograma de Fomento à Tecnologia de Extração de Produtos Florestais com os seguintes pontos: (i) identificar adequadamente o público a ser contemplado (comunidades); (ii) apresentar a localização dos projetos; (iii) identificar as etapas de mobilização, apresentação e debate da proposta de intervenção; (iv) incluir discussão dos indicadores; (v) construir quadro de resultados esperados; (vi) identificar o orçamento.

A análise será feita por item:

a) em atendimento.

Conforme documento AJ/BP 043-2010 – que trata da metodologia em comum entre a ESBR e a Santo Antônio Energia. Deve-se ressaltar que em relação ao município de Porto Velho o monitoramento de população está sendo realizado no âmbito do Programa de Compensação Social, desenvolvido pela UHE Santo Antônio. Ressalta-se que os dados obtidos no monitoramento servirão para avaliação a influência da UHE Jirau na atratividade de população para a região de Porto Velho.

b) atendido.

Conforme Protocolo de Intenção, firmado entre a ESBR e Governo do Estado de Rondônia.

c) em atendimento.

Porém o cronograma está em atraso e deve ser ajustado ao pico de obra e contemplar a possível antecipação de geração.

d) não exigível no momento.

Visto que o desenvolvimento do item deve estar relacionado com andamento das ações de monitoramento da população.

e) não atendido.

Conforme análise do andamento do Programa de Compensação Social.

2.50. Aplicar R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para atender:

- a) Saúde Pública de média e de alta complexidade no município de Porto Velho;
- b) Educação na área de influência direta, com ênfase em Jaci-Paraná e Pólo Jirau de desenvolvimento sustentável;
- c) Requalificação Urbana na área de influência direta, com ênfase em Jaci-Paraná e Pólo Jirau;
- d) Segurança pública na área de influência direta, com ênfase em Jaci-Paraná e Pólo Jirau de desenvolvimento sustentável.

Condicionante em atendimento.

Conforme Parecer Técnico nº047/2010, que apreciou proposta de aplicação dos recursos previstos na condicionante 2.50.

2.51. Em relação ao Programa de Saúde Pública, a ESBR deverá indicar representante para compor a Comissão de Acompanhamento e Gestão do Programa de Saúde, instituída por ocasião da LI nº 540/2008 para UHE Santo Antônio.

Condicionante atendida.

A ESBR encaminhou em 07/07/2009 correspondência AJ/BP 750-2009 indicando representante da ESBR para o Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa de Saúde.

2.52. Firmar Termo de Compromisso com Ibama referente à obrigação de Compensação Ambiental, de que tratar o no Art. 36, da Lei n. 9.985/00, assim que definido o seu valor e a sua destinação nos termos do Art. 31-B do Decreto nº 4340 de 22 de agosto de 2002, conforme redação estabelecida pelo Decreto nº 6.840 de 14 de maio de 2009.

•
•
•
•

•

•

Condicionante em atendimento.

A empresa apresenta um histórico das atividades relacionadas com a compensação ambiental desde antes da obtenção LI.

No período abrangido pelo relatório, foi realizada uma reunião entre ESBR e ICMBio, após a qual a empresa enviou documentos solicitados pelo Instituto.

Sugere-se que a equipe técnica do Ibama encaminhe memorando à DILIC solicitando orientação sobre a atuação da Câmara de Compensação e competência da Diretoria, visando dar prosseguimento ao programa.

2.53. Seguir as exigências relativas às condicionantes e aos programas socioambientais exaradas no Ofício nº 577/2009 – DILIC/IBAMA.

O atendimento das condicionantes presentes no Ofício nº 577/2009-DILIC/IBAMA estão analisadas neste Parecer Técnico.

2.54. A interferência nas Unidades de Conservação Estaduais a serem afetadas pelo empreendimento deverá observar o disposto na cláusula segunda, item 2, letra “F”, do protocolo de intenções celebrado com o Governo do Estado de Rondônia.

Condicionante não exigível para o momento.

A ESBR alega que o IBAMA não se manifestou sobre “as diretrizes e os critérios para a delimitação da APP do futuro reservatório do AHE Jirau” apresentadas por meio da correspondência AJ/BP 876-2009, e que essa manifestação seria necessária para retomar os entendimentos junto à SEDAM. Entretanto, reafirma-se que consta manifestação desfavorável deste Instituto a essas diretrizes, registrada em ata de reunião realizada entre a empresa e o IBAMA, no dia 27 de outubro de 2009.

Considerando que para o atendimento da condicionante a nova autorização deveria ser emitida em um prazo de 365 dias contados a partir da assinatura do Protocolo, ocorrida em 02/06/2009, e que esse prazo já findou, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória dos contatos feitos com a SEDAM visando a emissão da nova autorização.

2 Ofício nº 577/2009 – DILIC/IBAMA

I) Em relação a definição da mancha de inundação do reservatório apresentar:

- Apresentar a envoltória da inundação com atributos de área e perímetro em arquivo “shapefile” espacialmente referenciado. As escalas apresentadas devem auxiliar a análise, apresentando claramente a área de ocupação do reservatório e seu perímetro;
- Apresentar mapas vetoriais em meio digital (arquivo shape) para todas as manchas de inundação de cada um dos tempos de recorrência adotados (TRs 100 anos, 50 anos, média das máximas anuais considerando o remanso);
- Fornecer arquivo com toda a base de dados digitais georreferenciada em formato “shapefile” incluindo altimetria, planimetria, seções transversais, perfil da linha d’água, pontos cotados, fotogrametria aérea, restituições e imageamento da área de interesse e seu entorno. Dados do tipo RASTER deverão ser entregues em formato GEOTIFF, geometricamente corrigidos.
- O polígono representativo da área de inundação da UHE Jirau deverá estar consistido quanto à sua topografia e toponímias, respeitando a relação de uma feição estar associada a um único registro na tabela de atributos, estar corretamente fechado, e representar apenas um elemento gráfico relacionado a atributos de área, perímetro, comprimento, conforme a pertinência, apresentando, no nome e na legenda do atributo, sua respectiva unidade de medida.

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

II) Em relação ao Subprograma de Sistema de Gerenciamento de Informações Georreferenciadas – SisGIG, solicita-se que sejam incluídos dentre os seus produtos os seguintes itens:

100%
Mg

- a) Imageamento em alta resolução da área de influência direta do reservatório da UHE Jirau (Área de ocupação do reservatório e respectivas Áreas de Preservação Permanente.) - Resolução espacial menor ou igual a um metro, ortorretificado;
- b) Mapeamento de feições de interesse para a atualização do Cadastro Físico Fundiário e retratar a área de influência da UHE imediatamente antes do início de sua instalação.
- c) Estruturação, numa base de dados geográficos digitais, das informações ambientais já disponíveis adequando-as ao ambiente de sistema de informações geográficas (SIG).
- d) Toda a base de dados georreferenciados dos trabalhos (produtos finais, seus constituintes assim como todas as feições de interesse) deverá ser disponibilizada estruturada e validada para utilização em Sistema de Informação Geográfica – SIG inclusive os de planimetria, altimetria, fotogrametria e imageamento.
- e) Os arquivos vetoriais deverão ser fornecidos em formato shapefile, respeitando a topologia mínima de pontos, linhas e polígonos, sendo as linhas que representem uma única feição unificadas em um único elemento gráfico, associado a um único registro na tabela de atributos. Os polígonos devem ser corretamente gerados a partir de polilinhas fechadas, sendo respeitada a mesma relação de uma feição para um atributo. Os Pontos também deverão relacionar-se de modo unívoco com um registro na tabela de atributos.

Condicionante não atendida.

O empreendedor se limitou a informar que o SIG do AHE Jirau está em fase de implantação e os seus produtos deverão ser apresentados ao IBAMA nos próximos relatórios semestrais.

III) Em relação ao Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico:

- a) Os estudos de monitoramento hidrossedimentológico poderão ser compartilhados entre as UHEs Jirau e Santo Antônio, sem prejuízo da necessária análise integrada de todo o trecho do Rio Madeira que contemple no mínimo: Montante do reservatório da UHE Jirau - até no mínimo montante da cachoeira do Ribeirão – seção 405 do Estudo de Viabilidade/Inventário de Bacia; Reservatório UHE Jirau; Reservatório UHE Santo Antônio; Jusante UHE Santo Antônio – até jusante da cidade de Humaitá;
- b) O programa não poderá ter sua execução prejudicada ou postergada devendo ser realizado integralmente por cada uma das partes envolvidas, caso não exista acordo de compartilhamento;
- c) Caso o programa seja compartilhado, os Empreendedores do projeto da UHE Jirau deverão explicitar e documentar no processo de licenciamento ambiental suas responsabilidades acordadas junto aos Empreendedores do projeto da UHE Santo Antônio em um prazo de até 30 dias; caso não exista um acordo oficial entre as partes o programa deverá ser reformulado e entregue ao IBAMA com escopo e área de abrangência integral em um prazo de até 60 dias;
- d) Apresentar mapeamento, e bases georreferenciadas em arquivo “shapefile”, contemplando todo o trecho dos Rios abrangidos pelo programa, incluindo seções topobatimétricas transversais previstas, longitudinais, áreas com batimetria continua e estações fluirométricas existentes e previstas;

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

IV) Em relação à proposta de Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE de Jirau – APP variável, solicita-se:

- a) Apresentar a envoltória da APP variável com atributos de área e perímetro em arquivo “shapefile” espacialmente referenciado. As escalas apresentadas devem auxiliar a análise, apresentando claramente a área de ocupação do reservatório e da APP variável, assim como seu perímetro;
- b) Apresentar o mapeamento planimétrico e altimétrico em escala compatível com a definição de todos os elementos constituintes da ADA (área de abrangência do reservatório, APP, Canteiros, áreas de empréstimo e bota fora) Fornecer arquivo com toda a base de dados digitais georreferenciada em formato “shapefile” ou GEOTIFF geometricamente corrigidos conforme a pertinência;

c) O polígono representativo da APP variável deverá ter consistência quanto à sua topologia e toponímias, respeitando a relação de uma feição estar associada a um único registro na tabela de atributos; estar corretamente fechado; e representar apenas um elemento gráfico relacionado a atributos de área, perímetro, comprimento, conforme a pertinência, e apresentar, no nome e na legenda do atributo, sua respectiva unidade de medida.

Esta condicionante será analisada em Parecer Técnico específico.

V) Em relação ao Programa de Desmatamento do Reservatório, junto com o requerimento da Autorização de Supressão de Vegetação do reservatório, apresentar:

a) Identificação da APP do rio Madeira – fase rio.

b) Identificação e espacialização da área de ocupação do reservatório da UHE, considerando efeitos de remanso derivados.

c) Identificação e espacialização da APP do reservatório.

d) Identificação e espacialização de todas propriedades que serão atingidas pelo reservatório.

e) Identificação e espacialização das Áreas de Reservas Legais averbadas das propriedades atingidas.

f) Estudo de quais propriedades atingidas pelo reservatório e pela APP do reservatório tem probabilidade de ficarem inviáveis e quais de continuarem viáveis considerando:

- Averbação de sua respectiva Reserva Legal na própria propriedade;

- Averbação de sua respectiva Reserva Legal em condomínio.

g) Comprovante de aquisição da área do reservatório e da APP do reservatório e realização de sua respectiva implantação física e sinalização.

h) Projeto executivo detalhado para o desmatamento, que deverá englobar no mínimo os seguintes aspectos:

- O mapeamento dos trechos a serem desmatados e o quantitativo em hectares;

- As áreas de preservação permanente mapeadas e o quantitativo em hectares, com a inclusão das APPs presentes nas áreas antropizadas;

- A estimativa de volume de madeira a ser removido e as propostas de destinação do material lenhoso;

- A infraestrutura necessária para o desmatamento (definição dos locais dos pátios de estocagem, estradas de acesso);

- O cronograma físico.

Esta condicionante será analisada por itens sendo que os itens "a", "b", "c", "d", "e", "f" serão analisados em Parecer Técnico específico.

g) não atendido.

h) parcialmente atendido.

O empreendedor apresentou o Projeto de Supressão de Vegetação da área do reservatório do AHE Jirau por meio do AJ/TS 247-2010, protocolado em 16 de março de 2010. Nesse projeto consta o mapeamento dos trechos a serem desmatados, no entanto as tabelas que contém o quantitativo em hectares das áreas não estão legíveis. Referente às áreas de preservação permanente, elas constam junto com o mapeamento dos trechos a serem desmatados. Quanto ao quantitativo de APP, foi discriminado por propriedade afetada pelo reservatório. A estimativa de volume de madeira consta no projeto de supressão, no entanto a empresa não apresentou propostas de destinação do material lenhoso. Em relação à infraestrutura, somente constam diretrizes no projeto apresentado. A ESRB apresentou no Projeto de Supressão de Vegetação o cronograma de desmatamento, que difere consideravelmente do cronograma constante no PBA. Neste novo cronograma o desmatamento seria realizado entre abril de 2010 a junho de 2011.

VI) Com respeito ao Programa de Monitoramento Limnológico, respeitar que:

a) A interrupção ou finalização do estudo de ciclo nictemeral nas fases de implantação e enchimento estará necessariamente condicionada a autorização do Ibama, após proposta técnica oferecida pelo Consórcio que comprove a desnecessidade de seu prosseguimento;



b) A freqüência de coleta para análise biológica e sedimento só será alterada mediante autorização do Ibama, após análise da proposta técnica do Consórcio que justifique essa alteração;

c) O PBA e seus relatórios subsequentes deverão abordar, entre outras, as seguintes medidas mitigadoras:

- Regra operacional da Usina para renovação forçada, especialmente onde o modelo prognóstico da qualidade da água assim indicar.

- Compatibilização do cronograma de operação da Usina com os processos reprodutivos de ictiofauna, de tal forma que a piora na qualidade da água a jusante do empreendimento não afete a migração sazonal.

Condicionante atendida.

O relatório semestral afirma, em referência ao atendimento do item c da condicionante, que "As medidas mitigadoras serão propostas a partir dos resultados obtidos ao longo da implementação do Programa de Monitoramento Limnológico". Entretanto, é importante destacar que os dados obtidos através do modelo prognóstico da qualidade da água devem ser considerados para a elaboração das medidas mitigadoras que serão propostas.

VII) Sobre o Plano Ambiental de Monitoramento de Elementos-Traço, reprezentá-lo em 60 dias, considerando as seguintes diretrizes:

a) Indicar a origem dos dados de saúde;

b) Relacionar os objetivos com as metas, e estas com as ações. As metas devem ser quantificáveis. Considerar um quadro de atividades conectadas com as metas a serem revistas numa abordagem quantificável para todos os tópicos;

c) Definir o público alvo em função de áreas de abrangência do programa (direta e indireta, por exemplo) definindo níveis de público alvo em função, por exemplo das metas e de seus indicadores;

Condicionante atendida.

No que se refere ao item "a" do Ofício, os dados de saúde serão provenientes Programa de Saúde Pública e do Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico. Com respeito ao item "c" do Ofício, tais informações estão presentes na seção "Público Alvo" do Plano.

VIII) No âmbito do Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico, reprezentá-lo em 60 dias, considerando as seguintes premissas:

- Identificar no documento um quadro de indicadores para o acompanhamento do atendimento das metas, bem como um quadro resumo de atividades decorrentes das metas;

- Esclarecer, para as duas etapas (etapa 1 - monitoramento dos aspectos/fatores ambientais; etapa 2 - monitoramento dos aspectos/fatores humanos), o modo como se dará a abordagem nos vários níveis possíveis de interação possíveis (coleta de dados, análise de dados em campo e em escritório, redação de relatórios, construção de indicadores comuns, etc.) e sob que formato. Considerar, para este formato, a criação de uma estrutura de logística e de recursos humanos, como uma célula de monitoramento e remediação com capacidade operacional, e não somente amostral;

- Definir uma sistemática clara de levantamento de dados ligados a indicadores, e estes vinculados às metas;

- Definir o público alvo em função de áreas de abrangência do programa (direta e indireta, por exemplo) definindo níveis de público alvo em função, por exemplo, das metas e de seus indicadores;

Esta condicionante será analisada através de Parecer Técnico específico.

IX) Todo o mapeamento solicitado pelo IBAMA deverá observar as "Normas e Padrões para Produtos Cartográficos, Ordenamento e Sistematização da Informação" adotada sendo disponibilizado em arquivo digital no formato Shape ou GEOTIFF, conforme a pertinência.

Condicionante em atendimento.

✓
✓
✓
✓
✓

✓
✓

Destaca-se que não foi apresentado, até o presente momento, o ~~implemento~~ da região do empreendimento com a resolução de 1 metro, considerada pela equipe técnica como uma importante informação georreferenciada.

X) Em relação aos subprogramas de Conservação da Fauna solicita-se:

a) Sobre o subprograma de monitoramento de pragas:

- O ingrediente ativo "lambda-cyhalothrin" não deve ser objeto de utilização no referido programa. Posteriormente, pode-se reconsiderar tal posição caso seu uso se mostre extremamente pertinente.

- O programa deve prever a possibilidade de sua alteração no decorrer do monitoramento, o mesmo pode ser considerado satisfatório.

b) Sobre o subprograma de monitoramento da ornitofauna na área de campinarana a ser afetada, em especial da ave Poecilotriccus senex:

- O subprograma deve ser considerado adicional ao programa de ornitofauna já discutido anteriormente e tal não deve sofrer alterações;

- Observa-se que, caso o detalhamento das áreas de campinarana apresente novos locais na área de influencia do empreendimento, tais locais devem ser utilizados como áreas de monitoramento sem prejuízo das áreas já monitoradas.

Condicionante não atendida.

O subprograma de monitoramento de pragas e o subprograma de ornitofauna na área de campinarana a ser afetada, em especial da ave *Poecilotriccus senex*, ainda não foram encaminhados ao Ibama.

- **Programas Socioambientais**

Programa Ambiental para a Construção - PAC

A análise deste programa, foi reforçada pelo fato de que os técnicos desta COHID, estiveram em vistoria ao empreendimento entre os dias 05 e 06 de novembro de 2009, onde pudemos avaliar vários itens constantes do PAC, para uma posterior análise do relatório de acompanhamento apresentado pelo empreendedor das ações realizadas nos canteiros da margens esquerda e direita, assim como o canteiro residencial localizado a aproximadamente 12 km do local do eixo do AHE de Jirau.

Vários itens constantes no PAC estão sendo executados de acordo com a operacionalização proposta no programa.

Porém não foram apresentados dados sobre as ações inerentes as Áreas de Empréstimo e Bota-fora, pois conforme descrito no PAC, nestas áreas são necessária a aplicação de técnicas de engenharia de forma a diminuir os danos causados pela exploração assim como evitar o surgimento de erosões e voçorocas.

Também não foram detalhadas as ações da central concreto do eixo do barramento e do Canteiro Residencial, se limitando a descrever que o monitoramento do sistema de sedimentação na central de concreto é mensal para alguns parâmetros e trimestral para outros, não apresentando os resultados de tais monitoramentos.

Não foram apresentados dados referentes a Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Manejo de Substâncias Perigosas, Gases Comprimidos, Substâncias Corrosivas e Explosivos (foi apresentado apenas cópia da autorização de compra, armazenamento e desmonte de rochas, pelo Ministério da Defesa).

Sistema de Gestão Ambiental - SGA

Como dito na análise da condicionante 2.7 no presente documento, o Programa de Gestão Ambiental encontra-se em atendimento, com seus sub-programas em diversas fases de desenvolvimento.

Alertamos para a necessidade da aplicação dos programas, sub-programas e demais atendimentos a condicionantes, estarem dentro do cronograma apresentado e ou do prazo soli-

✓
✓
✓
✓
✓
✓
✓

✓

✓

citados pelas condicionantes, pois o equilíbrio e compatibilidade do cronograma da obra com o andamento dos programas ambientais, são pontos fundamentais que assegurarão a eventual emissão da Licença de Operação – LO.

Programa de Monitoramento do Lençol Freático

O programa está em atendimento. Os relatórios apresentados demonstraram que o programa em questão está em fase de implementação, com a definição, locação e instalação de piezômetros, assim como a realização de ensaios de infiltração e coleta de amostras nos pontos de possível contaminação por compostos orgânicos voláteis e compostos orgânicos semi-voláteis em Mutum Paraná.

Programa de Monitoramento Sismológico

Para o programa em questão que é elaborado em conjunto com Santo Antônio Energia S.A. os seguintes pontos devem ser levados em questão:

- a) Que sejam implantadas três estações sismológicas, aumentando a área de abrangência e contribuindo para a maior consistência dos dados considerando o restrito conhecimento da sismicidade regional;
- b) Que seja encaminhado ao IBAMA Termo de Convênio celebrado com Observatório Sismológico da Universidade de Brasília (UNB);
- c) Que o monitoramento seja iniciado em data que permita registrar, por período mínimo de um ano, as vibrações geradas pelo desmonte de rocha com explosivos, seja em pedreira ou escavações obrigatórias. As datas e horas de cada desmonte deverão ser registradas e informadas à equipe que fará a análise dos dados coletados de forma que possam ser distinguidas as detonações registradas nos sismógrafos daquelas oriundas de sismos naturais;
- d) Recomenda-se que o monitoramento seja contínuo, ao longo de toda vida útil do empreendimento, considerando a imprevisibilidade de ocorrência de sismos induzidos por reservatórios.

Na análise do relatório enviado através da correspondência SAE-ESBR 001/2009 foi feita a seguinte análise observando-se os pontos acima:

Sobre o item “a”, o programa apresenta a instalação de duas estações, sendo uma localizada na AHE Jirau e outra na AHE Santo Antônio, que somadas a estação de monitoramento sismológico existente na UHE Samuel, totalizariam as três estações solicitadas. Entendemos que este item atende o solicitado.

O Termo de Convênio celebrado com o Observatório Sismológico da Universidade de Brasília, solicitado pelo item b, não foi atendido.

Os itens “c” e “d” estão de acordo com o apresentado pelo escopo do Programa de Monitoramento sismológico.

Portanto, para o programa ser aprovado, o empreendedor deverá apresentar ao IBAMA, o Termo de Convênio celebrado com Observatório Sismológico da Universidade de Brasília (UNB).

Programa de Monitoramento Climatológico

Para o programa em questão que é elaborado em conjunto com Santo Antônio Energia S.A. E foi apresentado através da correspondência SAE-ESBR 001/2009 os seguintes pontos devem ser levados em questão:

- a) Que seja celebrado com o INMET o convênio proposto, e encaminhado cópia ao IBAMA; O item “a” não foi atendido.
- b) Que o INMET se manifeste com relação ao número e localização das estações climatológicas propostas; O item “b” não foi atendido.
- c) Que seja apresentado o inventário de estações fluviométricas e pluviométricas existentes na bacia do rio Madeira;

O inventário das estações fluviométricas e pluviométricas solicitados pelo item “c” foi apresentado de forma superficial, sem apresentar lista contendo as estações com suas localizações e se estão operantes ou não.

1
2
3
4

5

6

: 3955
Proc.: 21/5/01
Rubr.: <i>[Assinatura]</i>

d) Que seja elaborado e apresentado o modelo de previsão de cheias proposto.

O modelo de previsão de cheias proposto deve ser encaminhado ao Ibama.

e) Que o número de estações pluviométricas e fluviométricas atenda ao previsto na resolução 396/98 na ANEEL. Está previsto no PBA apenas uma estação hidrológica. Conforme consta dos estudos de inventário desta bacia, a área de drenagem incremental entre os aproveitamentos Santo Antônio e Jirau é de 16.163 Km², o que implica na instalação de quatro estações pluviométricas e igual número de estações fluviométricas;

O item "e" está atendido.

f) Que o Programa de Monitoramento Climatológico seja implantado com antecedência mínima de 2 anos ao enchimento do reservatório;

O item "f" está atendido no cronograma apresentado.

g) Que a operação e manutenção das estações de monitoramento climatológico, seja de responsabilidade do empreendedor, bem como a divulgação dos dados, em caso de eventuais paralisações no convênio firmado com o INMET.

O item "g" está atendido.

Portanto, para o programa ser aprovado, o empreendedor deverá apresentar ao IBAMA, o convênio proposto ao INMET, assim como a manifestação do mesmo INMET em relação ao número e localização das estações climatológicas propostas; o empreendedor também deverá apresentar de forma mais clara e detalhada o inventário das estações de monitoramento existentes.

Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico

Este Programa será analisado em Parecer Técnico específico.

Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico

Este programa será analisado em Parecer Técnico específico.

Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira

Este Programa será analisado em Parecer Técnico específico.

Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento Paleontológico

Foi apresentado a Avaliação Preliminar das Potencialidades Paleontológicas como parte inicial do presente programa.

A avaliação concluiu que tanto o canteiro de obras quanto boa parte do reservatório a ser formado pelo barramento da AHE Jirau, se apresentaram profícuos quanto a possibilidade de ocorrência de novos sítios paleontológicos.

O estudo também reafirma a necessidade de aplicação do conteúdo do programa em questão, pois se faz necessária a adoção de ações sistêmicas e incisivas no monitoramento e resgate do patrimônio paleontológico que será interferido pelo empreendimento.

O estudo também relata a ocorrência de salvamento paleontológico.

Em suma, podemos concluir que tal programa encontra-se em atendimento, com a elaboração de vários tópicos relativos a prospecção, reconhecimento e salvamento, além do levantamento bibliográfico e contextualização geológica e geomorfológica regional.

Porém há de se ressaltar que alguns tópicos elencados no cronograma do Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento Paleontológico, apresentados no Programa Básico Ambiental, não foram aplicado ainda, estando portanto fora dos prazo estipulado no cronograma.

Programa de Monitoramento Limnológico

Sobre a aderência ao PBA

Não foram amostradas as variáveis de profundidade, velocidade de corrente, zona eufótica e *E. Coli*. Em sedimento não foram analisadas as variáveis de sódio, potássio, cálcio e magnésio.

Não foram apresentados os resultados do monitoramento limnológico para o canteiro como um todo.

1
2
3
4

Sobre o mérito do Relatório

A metodologia está de acordo com o proposto no PBA e coaduna com as técnicas amplamente empregadas para monitoramento de ecossistemas aquáticos. De maneira geral, os resultados são consistentes e bem apresentados, inclusive com tratamento estatístico. Com algumas exceções, a discussão está adequada para relatórios de monitoramento. A caracterização do ecossistema rio Madeira está ocorrendo adequadamente. Os problemas devem ser tratados em reuniões específicas com registro em ata.

Programa de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas

O "Programa de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas – Revisão 4 – Janeiro de 2010" foi analisado através da Nota Técnica nº03/2010, onde a equipe técnica do IBAMA que entendeu que o Programa atendeu ao solicitado na LI 621/2009 e demais complementações do Ibama para o momento desde que fosse considerado o cronograma físico apresentado no Projeto Básico Ambiental (PBA). Ainda na Nota Técnica nº03/2010, a equipe técnica entendeu ser necessária estar contido nos relatórios técnicos a localização e descrição de estandes maiores que 100 m² como forma de possibilitar um comparativo fidedigno da presença de macrófitas entre as diferentes etapas de implantação da UHE Jirau. O empreendedor indica ter realizado a 1º campanha de campo entre os meses de setembro e outubro de 2009 e encaminhou, junto ao relatório semestral, o 1º Relatório Técnico do Programa de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas. Neste documento não estão indicados dados referentes à composição, riqueza, dominância e biomassa conforme preconiza o Projeto Básico Ambiental (PBA), nem se houve a presença de estandes maiores de 100 m².

Programa de Conservação da Flora

De acordo com a ESRB, o início da implantação integral do Programa de Conservação da Flora, na área de influência do AHE Jirau, está previsto para janeiro de 2010. Em relação aos subprogramas que fazem parte desse programa, o empreendedor deverá apresentar relatório consolidado por subprogramas sobre todas as medidas adotadas para implantação desses.

Subprograma de Monitoramento da Flora

Consta no relatório que o início deste subprograma estava previsto para janeiro de 2010.

Subprograma de Resgate e Conservação de Germoplasma Vegetal

Foi realizado para a área do canteiro de obras. Para a área do reservatório, o início estava previsto para janeiro de 2010.

Subprograma de Revegetação das Áreas de Preservação Permanente do Futuro Reservatório do AHE Jirau

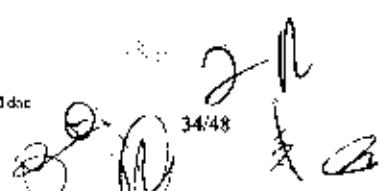
Esse subprograma será implantado após o início de enchimento do reservatório, no entanto a ESRB deverá informar nos relatórios as medidas adotadas para possibilitar a revegetação da APP, tais como: viveiro de mudas, acondicionamento de sementes/propágulos provenientes do resgate de germoplasma.

Programa de Recuperação de Áreas Degradas

O programa encontra-se em andamento, tendo sido executadas ações referentes ao controle de processos erosivos, e minimização das degradações provocadas pela implantação do canteiro da UHE Jirau.

Alertamos para necessidade de esforços contínuos para a manutenção da estabilidade dos solos de mancira que não comprometam mais ainda as condições da paisagem no entorno dos canteiros do empreendimento, e para a recomposição das condições naturais da vegetação o tanto quanto possível.

Programa de Desmatamento do Reservatório



1
2
3
4

Conforme já descrito neste parecer, o empreendedor pretende antecipar a implantação desse programa. Por isso protocolou o Inventário Florestal e o Projeto de Supressão de Vegetação da área do reservatório do AHE Jirau no dia 16 de março de 2010. Quanto ao desmatamento do canteiro de obras, foram apresentadas as informações sobre a supressão de vegetação das ASVs emitidas para o canteiro de obras constantes no item 4.2.1.7 do 1º Relatório Semestral: Referente ao período de 03/06/2009 a 30/11/2009, que trata do andamento do Sistema de Gestão Ambiental. Além disso, convém salientar que foram apresentados relatórios trimestrais, em atendimento às condicionantes das ASVs. Os relatórios trimestrais referentes às ASVs nºs 313/2009, 335/2009 e 353/2009 foram analisados, por ocasião das renovações destas, por meio dos Pareceres nºs 50, 51 e 52 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, respectivamente. Em relação à ASV nº 406/2009, a empresa entregou o 1º Relatório de Supressão de Vegetação em 24 de abril de 2010, por intermédio do Documento AJ/TS 455-2010, referente ao período entre 05/01/2010 a 04/04/2010. Nesse relatório, a empresa menciona que foram utilizadas madeiras classificadas como tora, mourão e lenha dentro do canteiro de obras, para construção de áreas de vivência, estacionamentos, execução do paisagismo e em algumas instalações de apoio. No entanto, a ESBR não demonstra o quantitativo em volume que foi utilizado nessas atividades.

Com base na análise dos documentos entregues pela ESBR, solicita-se que a empresa inclua nos próximos relatórios de supressão de vegetação as seguintes informações, discriminadas por trimestre para cada Autorização de Supressão de Vegetação emitida por este Instituto:

- volumetria e destinação da matéria-prima florestal, inclusive com o quantitativo utilizado pela própria empresa na área do empreendimento. Deverá constar no relatório, o volume já aproveitado pela empresa e não apresentado no relatórios anteriores.
- descrição dos dados abaixo:

Local de supressão/intervenção	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Área (ha)		Total (ha)
			Fora de APP	em APP	
TOTAL					

- mapa obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os arquivos vetoriais em formato shapefile).
- andamento dos programas ambientais relacionados ao desmatamento.

Programa de Conservação da Fauna Silvestre

No relatório semestral, o empreendedor apresenta o estágio em que se encontra o Programa de Conservação da Fauna, informando que, em novembro de 2009, foram iniciadas as atividades de demarcação da malha amostral definida junto ao Ibama. Na vistoria, realizada em fevereiro de 2010, a equipe técnica do Ibama pode constatar que apenas alguns módulos amostrais haviam sido efetivamente implantados, sendo que em alguns verificou-se – em campo e através de *shapefile* encaminhado pelo empreendedor, que os transectos não encontravam-se instalados de forma paralela. Desta forma, o Ibama encaminhou, no dia 03 de março, o Ofício nº08/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA solicitando que o traçado destes transectos sejam corrigidos com objetivo de atender à metodologia acordada entre Ibama e empreendedor. De acordo com o cronograma contido no Projeto Básico Ambiental (PBA), constata-se o Programa de Conservação da Fauna vem sendo implantado no prazo estipulado, uma vez que ele apresenta o décimo mês após a emissão da Licença de Instalação como data para inicio das campanhas de monitoramento pré-enchimento. Entretanto, é importante frisar que o cronograma de implantação deste programa está intrinsecamente ligado ao Programa de Desmatamento das Áreas de Influência Direta, de forma indissociável. Isso porque a obtenção de dados na fase pré-impacto, coletados utilizando a mesma metodologia que será utilizada na fase pós-instalação do empreendimento, é fundamental para que o programa

100-17705

atinja o seus objetivos de conseguir demonstrar os reais impactos causados pela UHE Jirau na fauna terrestre. Para que estes dados sejam coletados de forma satisfatória, devem ser obtidos em campanhas que respeitem o ciclo hidrológico natural da região e com a menor carga de interferência externa possível, conforme exposto no PBA. Portanto, um adiantamento das atividades previstas no Programa de Desmatamento das Áreas de Influência Direta sem a compatibilização com o cronograma previsto para o monitoramento da fauna terrestre resultaria em uma interferência nos resultados finais comprometendo os objetivos do próprio programa.

Programa de Acompanhamento das Atividades de Desmatamento e Resgate da Fauna na Área de Interferência Direta

O relatório informa a continuidade das campanhas de resgate de fauna na área de interferência direta indicando que este encontra-se restrito ao canteiro de obra da UHE Jirau. É exposto o número de animais resgatados e sua porcentagem por grupos e por destinação. O relatório relata o envio de 03 (três) relatórios quinzenais e 10 relatórios mensais junto à CGFAP e à Superintendência do IBAMA em Rondônia afirmado ainda que o programa está implantado e vem sendo desenvolvido de forma satisfatória para o momento.

Programa de Conservação da Ictiofauna

A análise será realizada por Subprogramas:

Subprograma de Ecologia e Biologia, Subprograma de Inventário Taxonômico e Subprograma de Genética de Populações:

O relatório semestral encaminhado pela ESBR indica que a solicitação de autorização de coleta de ictiofauna, protocolada na CGFAP no dia 04 de setembro de 2009, não havia sido analisada até o dia de fechamento do relatório (30 de novembro de 2009). Devido a falta da autorização estes Subprogramas não foram abordados no relatório semestral. É importante salientar que a data de protocolo de solicitação de autorização de coleta de ictiofauna já caracteriza um atraso de 3 meses em relação ao cronograma apresentado e aprovado no PBA da UHE Jirau. O atraso geral na execução destes Subprogramas pode comprometer informações pré-impactos imprescindíveis para análise de emissão de Licença de Operação.

Subprograma de Ictioplâncton (Ovos, Larvas e Juvenis de peixes):

O relatório semestral apresenta as atividades executadas até o fechamento do documento, sendo elas 2 campanhas de campo mensais em 5 estações de coleta. Desta forma, verifica-se que este Subprograma não vem sendo executado de acordo com a metodologia descrita no PBA. Também não foram apresentados os relatórios destas campanhas.

Subprograma de Monitoramento de Sistema de Transposição:

Este subprograma não foi abordado no relatório semestral. Pelo cronograma apresentado no PBA, este programa deve ter sido iniciado em dezembro de 2009.

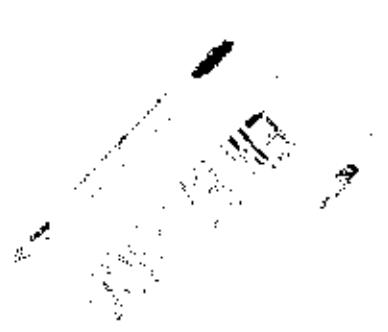
Programa de Resgate de Ictiofauna

O relatório apresenta, de forma bem resumida, as atividades executadas no resgate de ictiofauna ocorridas no Recinto 1 (entre a margem direita e a Ilha Pequena) e Recinto 2 (entre a Ilha Pequena e a Ilha do Padre) das enseadeiras de primeira fase do rio Madeira. É citado ainda que os relatórios técnicos, com os resultados do resgate da ictiofauna nos Recintos 1 e 2 foram encaminhados para a CGFAP/IBAMA e Superintendência do IBAMA em Porto Velho/RO. O empreendedor indica também que para o resgate de ictiofauna, até o momento, o índice de mortandade foi zero.

Programa de Compensação Ambiental

A empresa apresenta um histórico das atividades relacionadas com a compensação ambiental desde antes da obtenção LI. No período abrangido pelo relatório, foi realizada uma reunião entre ESBR e ICMBio, após a qual a empresa enviou documentos solicitados pelo Instituto.

Sugere-se encaminhar memorando à DILIC solicitando orientação sobre a atuação da Câmara de Compensação e competência da Diretoria, visando dar prosseguimento ao programa.



•

•

Programa de Comunicação Social

O programa segue quatro linhas de ação: i) comunicação institucional; ii) comunicação comunitária; iii) comunicação de massa e; iv) comunicação preventiva.

Das atividades desenvolvidas, cabe destacar a visita de moradores de Mutum-Paraná ao Pólo no dia 17/04/2009; visita da equipe de comunicação social a 520 pessoas da AID, para prestar esclarecimentos sobre a construção da usina, troca de informações e responder dúvidas das comunidades; realização de 9 reuniões nas comunidades da AID e; atendimentos através do 0800.

O relatório é acompanhado por fotos, atas das reuniões, listas de presença, dentre outros documentos que comprovam a realização das atividades descritas ao longo do relatório.

Na linha da ação preventiva, que tem como público alvo os trabalhadores da obra, foram realizadas três reuniões de alinhamento com os trabalhadores das empresas terceirizadas que executam os Programas ambientais e produção do Manual de Convivência, que tem como objetivo orientar os trabalhadores das empresas terceirizadas na postura adequada durante o serviço de campo.

Durante o processo de emissão da LI, o programa de Educação Ambiental aprovado não apresentou ações destinadas exclusivamente aos trabalhadores da obra, ficando acordado que essas ações seriam realizadas no âmbito do programa de Comunicação Social.

O grupo dos trabalhadores é parte importante nas modificações da estrutura social local, esperava-se que a linha da Comunicação Social intitulada Comunicação Preventiva, realizasse ações destinadas aos trabalhadores com o objetivo de orientá-los quanto ao relacionamento com a população local, meio ambiente, educação sexual, dentre outras. No entanto, o relatório não apresentou ações realmente eficientes nesse sentido. Portanto, recomenda-se que seja solicitado ao empreendedor o encaminhamento de proposta de trabalho para esse público-alvo, especificando metodologia, indicadores e cronograma de execução.

Não foi localizado no relatório informações a cerca do funcionamento do Centro de Comunicação e Inclusão Digital (CCID), previsto para ser instalado em Mutum-Paraná. É necessário saber se o centro está em funcionamento e quantos atendimentos foram realizados, além de informações acerca da instalação das salas digitais.

Quanto às demais atividades desenvolvidas no programa, estão de acordo com a metodologia e cronograma aprovados no PBA.

Recomenda-se que a ESBР apresente informações referentes ao Centro de Comunicação e Inclusão Digital (CCID) e a instalação das salas digitais.

Programa de Educação Ambiental

O relatório apresenta a descrição das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, das quais cabem destaque:

- Implantação do núcleo de Educação Ambiental em Mutum-Paraná;
- Inscrições dos candidatos para participar das oficinas de cinema, pesquisa social, linguagem audiovisual e comunicação social; mídias digitais e internet; e manejo ambiental;
- Reunião de Integração - com objetivo principal de contribuir para integração dos inscritos e reconhecimento prévio dos Grupos Temáticos para as oficinas;
- Oficina I de Educação Ambiental: Formação de Monitores - Núcleo de Desenvolvimento do Observatório Ambiental Jirau e I Reunião do Grupo de Trabalho – GT;
- Oficina de Manuseio Ambiental - “Produção de Hortaliças Orgânicas e Mudas de Essências Florestais, Frutíferas e Ornamentais”.
- Início da execução do diagnóstico rápido participativo (DRP). Até o encaminhamento do relatório a equipe havia desenvolvido até a quarta etapa, conforme aprovado no plano de trabalho.

O desenvolvimento do programa está de acordo com a metodologia e cronograma aprovados.

Programa de Saúde Pública

1990
1991
1992
1993

J

J

Fls.:	3960
Proc.:	2715/09

O relatório do Programa de Saúde Pública foi dividido em: (i) Objetivos, (ii) Aspectos Relevantes, (iii) Atividades Desenvolvidas e (iv) Equipe Técnica de Trabalho. Os objetivos apenas dizem respeito a obrigatoriedade perante a condicionante 2.1 da LI. Os aspectos relevantes se detiveram em uma lista de documentos emitidos pelo empreendedor e algumas ações no âmbito operacional. Os documentos foram emitidos entre os meses de setembro de 2009 a janeiro de 2010. São eles:

- 2) Relatório de visita técnica;
- 3) Boletim Epidemiológico – Malária em Porto Velho;
- 4) Relatório de Evolução Epidemiológica da Malária em Rondônia;
- 5) Ações a serem desenvolvidas para a distribuição e instalação dos Mosquiteiros Impregnados de longa duração;
- 6) Potenciais Riscos para Malária do Distrito de Jacy-Paraná.
- 7) Boletim Epidemiológico nº02 – Malária em Porto Velho;
- 8) Boletim Epidemiológico nº03 – Dengue e Febre Amarela em Porto Velho;
- 9) Boletim Epidemiológico nº04 – Malária em Porto Velho;
- 10) Boletim Epidemiológico nº05 – Malária em Porto Velho.

No âmbito operacional foram descritas quatro ações:

- 10.32) Emissão de 10 ordens de compra no âmbito do Plano de Malária;
- 10.33) Apoio no processo de aquisição dos mosquitos, com previsão de entrega em Porto Velho no dia 07/12;
- 10.34) Apoio técnico na drenagem do igarapé no Polo Industrial Porto Velho e apoio técnico que colaborou para a marca de 100% de casas berrifadas;
- 10.35) Ação não efetivada de adoção de passarinheiras e telas que ainda não foram adquiridas.

Quanto ao item “Atividades Desenvolvidas”, é subdividido em dois subprogramas: Assistência à Saúde e Vigilância Epidemiológica.

O primeiro subprograma Assistência à Saúde informou:

- Negociação para ajustamento do Protocolo de Intenções com a prefeitura (SEMEPE e SEMUSA) e o acompanhamento executivo, no qual, identificou-se a quem cabe cada ação no Programa de Assistência à Saúde. Produziu minuta de Programa de Capacitação em Saúde nos termos da SEMUSA, mas informa que ainda não conseguiu viabilizar o Programa por que a Secretaria Municipal de Saúde entende que os recursos financeiros para este programa deveriam ser de fontes complementares e não as que foram previstas no Protocolo de Intenções.

- Deu o status físico das obras que se resumem em quatro unidades de saúde:
Posto do Polo de Desenvolvimento - as obras não iniciaram, o projeto ainda precisa ser aprovado pela AGEVISA;
- Posto de Abunã - a ESBR aguarda o projeto da SEMUSA para análise, aprovação e início de obras;
- Posto de Fortaleza do Abunã - tem projeto aprovado, porém a SEMUSA não tem terreno no local. A ESBR está a espera de uma posicionamento da prefeitura;
- Reforma do Posto de Jacy-Paraná - previsão de início das obras em janeiro de 2010.

Elaboração de Diretrizes para Comunicação Social do Programa de Saúde Pública que tem recursos no protocolo de intenções para esta atividade, relata-se a ocorrência de um encontro com a equipe de Comunicação Social em 28 e 30/09, os boletins Epidemiológicos emitidos e participação da equipe em novembro, na campanha de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Elaboração de Proposta de Educação em Saúde também não teve início, segundo consta, devido a demora nas negociações com a prefeitura de Porto Velho. Entretanto realizou atividade de educação em saúde com o treinamento de Bioecologia e Controle Vatorial no dia 11/11/2009.

No âmbito do subprograma Vigilância Epidemiológica:

100
100

100

100

Foi dado inicialmente uma história de reuniões que tiveram como pauta o Plano de Ação de Controle da Malária e o Plano de Combate e Prevenção de doenças. No campo de ação a ESBR informou que para o Plano de Controle de Malária efetuou concorrência para contratação de agentes de saúde e encaminhou minuta de convênio a ser firmado entre a empresa e prefeitura, adotando o mesmo procedimento em relação aos médicos e enfermeiros e só aguarda aprovação pela prefeitura para ser assinado o convênio para contratação de mão-de-obra.

O laboratório de Malária-Campo não será construído, a justificativa é que os laboratórios existentes são suficientes de acordo com o entendimento da SEMUSA. Quanto os pontos de malária-campo há a possibilidade de não ser implantado o laboratório de entomologia, por divergências sobre de custos e as estimativas originais das obras pela secretaria de saúde municipal.

A empresa informa que a Capacitação em Vigilância Epidemiológica será contratado uma empresa pela SEMUSA para o desenvolvimento das atividades.

De uma forma geral, as ações do Programa de Saúde Pública ficaram no nível de planejamento e negociação de ajustes do Protocolo de Intenções. Constatamos que a ESBR não conseguiu ainda implantar efetivamente o Programa e não tem dentro do Plano de Ação de Controle da Malária uma função determinante para o desenvolvimento das atividades. Pelo relatório ficou evidenciado que a ESBR além de participar das reuniões com os órgãos e consultoria relacionados com a saúde pública de Porto Velho, emissão dos Boletins Epidemiológicos e emissão de 10 ordens de compra no âmbito da Malária, mais nada de concreto foi feito.

Conforme o cronograma impresso no PBA, a fase de planejamento, projetos de construção, reforma e ampliação de unidades de saúde deveriam ocorrer no Ano 1. Operacionalizar a reforma e ampliação de unidade de saúde tipo III em Abunã, Nova Mutum está previsto no cronograma do Ano 1 ao Ano 2. Portanto, podemos afirmar que o programa se desviou das metas pré-estabelecidas para execução, encontrando-se em atraso.

Programa de Apoio às Comunidades Indígenas

De acordo com o relatório, a ESBR realizou reuniões com a Funai para definir as linhas de ação e a forma de atuação junto às comunidades indígenas. Dentre as ações, ficou definida a assinatura de Termo de Compromisso entre ESBR, SAE e Funai. Consta no relatório que a ESBR aguarda encaminhamento da Funai dos seguintes assuntos: Elaboração de TR para contratação de diagnóstico socioambiental e Elaboração dos planos emergenciais de proteção e vigilância. Cabe destacar que o programa está sobre a gestão da Funai.

Programas de Prospecção e Salvamento de Patrimônio Arqueológico.

A empresa obteve a Portaria de Pesquisa nº 09 do IPHAN, publicada no D.O.U em 27.04.09 com validade de 24 meses. Os 17 relatórios encaminhados ao IPHAN estão em anexo ao relatório de acompanhamento do programa. Foram realizadas as seguintes atividades:

- Reuniões Institucionais nos dias 29/04, 26/06, 22/07, 15/10, 05/11, para esclarecimento do programa com o IPHAN e outras instituições envolvidas como a Unir para estabelecimento de parcerias científicas;
- Estudos documentais para montagem de Banco de Dados a serem disponibilizados pela Internet em data não divulgada;
- Pesquisas arqueológicas de campo com ações de prospecção e resgate na área do canteiro de obras, Polo Industrial Porto Velho e Área Industrial. Foram identificados 11 sítios arqueológicos: sítios líticos, sítios cerâmicos, sítios históricos e sítios com arte rupestre. Foram removidos exemplares de blocos rochosos com gravuras rupestres, provenientes da Ilha do Padre, que serão utilizados para cenários museológicos. Todo material recolhido durante a pesquisa é destinado ao Laboratório de Arqueologia montado no Pólo Industrial Porto Velho.

1968

- Pesquisas de campo focando o Patrimônio Histórico e cultural (material e imaterial) junto às comunidades locais com a implantação de dois subprogramas: Sub-Programa da EFMM e Subprograma Folclore do rio Madeira. O material coletado (relatos, imagens, vídeos) será disponibilizado à comunidade através da internet pela ferramenta E-Science em data não divulgada;
- Oficinas culturais com a comunidade com a Exposição Oficina e Oficinas Culturais com a comunidade de Jaci-Paraná, Mutum Paraná e Abunã, com cerca de 2.000(duas mil) pessoas;
- Sistematização de Dados e Estruturação do Plano de Gestão do Patrimônio Cultural, o conjunto de dados obtidos está sendo sistematizado na produção de quadros de ocupação, documentários culturais em vídeo, inventário de patrimônio edificado, inventário de patrimônio material, acervo de depoimentos, mapas arqueológicos, cadastro de sítios arqueológicos, etc;
- Desenvolvimento e Implementação de Mídias Sociais que tem o objetivo de desenvolver procedimentos que almejam aproximar e integrar os resultados científicos com a sociedade e comunidades locais. Para atender a demanda foi criada a plataforma em 2009 (<http://documentoculturaljirau.ning.com>) em conjunto com o blog e twitter.

No anexo foram colocadas às cópias dos relatórios emitidos pela ESBR ao IPHAN, atas das reuniões, fotos da prospecção arqueológica e uma listagem como o nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelo programa. Consta no anexo Ofício AJ/BP 1602 de 15/12/09, solicitando prazo de 180 dias para a entrega de Programas Básicos, relacionados com a recuperação da Estação de Guajará Mirim/RO, Centro de Memória e Cultura da EFMM e Projeto Básico museológico.

Programa de Remanejamento da População Atingida

O relatório apresenta a descrição das atividades desenvolvidas pelo programa durante o período de 03/06/2009 a 30/11/2009. As atividades mais relevantes são:

- Formação dos Grupos de Trabalho da Comissão de Remanejamento;
- Atendimento da população envolvida no empreendimento;
- Reunião Técnicas com os Grupos de Trabalho – GT Urbano e Rural;
- Levantamento do Perfil Socioeconômico da área diretamente afetada pelo empreendimento;
- Cadastro Físico e Fundiário da área diretamente afetada pelo empreendimento;
- Avaliação das propriedades e elaboração dos Laudos Urbanos.

As reuniões desenvolvidas tiveram a seguinte ordem cronológica: apresentação do projeto; formação dos grupos de trabalho e; apresentação dos critérios adotados no âmbito do programa.

Cabe destacar que nas reuniões com os grupos de trabalho – Urbanos e Rurais - foi apresentado o caderno de preços, a metodologia de avaliação das propriedades e os critérios de remanejamento, assim como as modalidades de remanejamento, valores da carta de crédito e opções de modalidades de reassentamento.

Além das reuniões do GT no período de 19 a 21/10/2009 foi apresentado o Polo Industrial Porto Velho aos proprietários residentes em Mutum Paraná, aos não proprietários e aos comerciantes para conhecerem as casas e a infra-estrutura local e conhecer os critérios técnicos da ESBR. O relatório não apresenta informações sobre o número de residentes de Mutum-Paraná que optaram pelo remanejamento para Nova Mutum-Paraná.

Ao proceder o levantamento do Perfil Socioeconômico da zona urbana de março a maio/2009, a ECSA Engenharia cadastrou 514 famílias. Na zona rural de abril/09 a outubro/09 cadastrou 444 famílias. Os documentos “Levantamento do Perfil Socioeconômico – LPS – área urbana” e “Levantamento do Perfil Socioeconômico – LPS- área rural” foram apresentados como anexo ao relatório.

Após avaliação das informações prestadas no relatório, pode-se constatar que a metodologia utilizada está de acordo com a aprovada no PBA e ratificada pelo Parecer nº

1
2

J

3

80/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. No entanto, o relatório não apresenta informações suficientes para a avaliação do desenvolvimento do programa, há necessidade de acompanhamento dos indicadores pertinentes a esta fase, portanto, deverão ser solicitadas ao empreendedor as seguintes informações:

- Percentual de Laudos entregues;
- Percentual de processos já concluídos;
- Número de famílias de Mutum-Paraná que optaram pela modalidade de remanejamento e aquelas que optaram por outro enquadramento;
- Cronograma para mudança das famílias para Nova Mutum-Paraná;
- Quantitativo de indenizações efetuadas;
- Status de negociação das propriedades rurais;
- Percentual de processos ajuizados e a natureza do ajuizamento;
- Andamento do processo de implantação do reassentamento rural.

Os próximos relatórios deverão fornecer informações que permitam acompanhar os indicadores do programa.

Salienta-se que a execução do programa está satisfatória, considerando o cronograma aprovado no plano de trabalho. No entanto, ante aos avanços no desenvolvimento das obras civis e eminente adiantamento do cronograma de operação do empreendimento, o cronograma do programa deverá ser revisto para que se compatibilize às novas previsões de geração.

Programa de Ações a Jusante

Por meio do documento AJ/BP 1392-2009 a ESBR informa que está de acordo com a versão final do Programa aprovado pelo Ibama e se compromete a implantar o programa em parceria com a Santo Antônio Energia. No entanto, o Ibama e ESBR deverá formalizar documento explicitando de forma detalhada as ações que realizará na condução do Programa de Ações a Jusante.

Além da apresentação do referido documento a ESBR deverá comprovar a execução das atividades a que se propõem. Desta maneira, sugere-se que seja solicitado à ESBR relatório evidenciando sua participação no andamento do Programa de Ações a Jusante.

Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais

O referido programa está em fase de atendimento, de acordo com o item 4.33.8.1 - Fase 1: Período Anterior à Formação do Reservatório constante no Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais.

De acordo com o descrito no programa, a formação do reservatório e as variações do nível d'água durante a operação do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau poderão reativar e/ou induzir processos erosivos nas encostas, além de levar à instabilização de maciços terrosos ou rochosos. Estes fenômenos poderão ser intensificados pela regra operacional do AHE Jirau (variação do nível d'água de 82,5m a 90,0m) e, também, em função da elevação do nível do lençol freático, o qual pode provocar o aparecimento de surgências d'água que, por sua vez, contribuem para a aceleração dos processos erosivos e instabilizatórios do talude e margens.

Com o aumento do processo erosivo, a erosão se propaga para montante, a partir das bordas do futuro reservatório, podendo originar ravinamentos e voçorocamentos. Por isso, a necessidade de se estudar como as propriedades geotécnicas, químicas e mineralógicas dos solos influenciam no processo erosivo, através de ensaios de campo, laboratoriais, instalação e acompanhamento de marcos visuais, para posterior avaliação de eventuais efeitos do remanso à instabilização de encostas, taludes e inicio de voçorocas.

Programa de Recuperação da Infra-estrutura Afetada

Verificar análise da condicionante 2.16.

Programa de Monitoramento e Apoio à Atividade Pesqueira

Sobre a aderência ao PBA

100000

- Não foram apresentados no Relatório Técnico Parcial todos os pontos de amostragens elencados no PBA, tais como Humaitá e Costa Marques;
- Os objetivos expostos no Relatório Técnico Parcial não contemplam 05 dos objetivos propostos no PBA (primeiro, segundo, terceiro, quinto e sexto na ordem de apresentação);
- Sobre a metodologia: a maior parte das variáveis propostas no PBA (coleta de dados) não foram apresentadas no Relatório Técnico Parcial. Foram apresentadas apenas os dados da produção total e específica apenas com o nome comum das espécies;
- Sobre “*Preparação e apoio aos pescadores profissionais para as alterações que deverão ocorrer na atividade pesqueira após a formação do reservatório*”: No cronograma enviado em anexo ao Primeiro Relatório Semestral são previstas 6 reuniões semestrais sendo a primeira delas iniciada em 02/08/2009 e a última está prevista para acontecer dia 01/02/12. Não foi apresentado relatório da primeira reunião.
- Sobre “*Levantamento do conhecimento etno-ictiológico dos pescadores e suas concepções sobre o ambiente e a pesca*”: No cronograma apresentado pela Empresa a aplicação dos questionários teve início no dia 02/08/2009 e análise dos dados seria finalizada no dia 29/01/2010. Entretanto, este levantamento não foi apresentado no Primeiro Relatório Semestral.

Sobre o mérito do PBA

O Relatório Técnico Parcial expõe dados da Colônia de Pescadores Z-2 que indicam que na região de Guajará-Mirim ocorreu uma queda abrupta no desembarque pesqueiro total no ano de 2009 quando comparado ao período de 2005 a 2008. As causas desta queda ainda precisam ser melhor averiguadas, apesar da ter sido realizada uma vistoria em Guajará-Mirim entre os meses de março e abril de 2010 e a equipe ter sido informada pela presidente da Colônia de Pescadores Z-2 que a coleta de dados de desembarque pesqueiro em 2009 não foi realizado pela entidade de forma acurada uma vez que estaria contando somente com a coleta realizada pela equipe da ESBR.

Observa-se que os dados relativos ao desembarque de dourada no município de Porto foram apresentados de forma agregada. No entanto, faz-se necessário a exposição destes dados separados por localidade/comunidade, como forma de detalhar, de forma mais precisa, a situação de desembarque pesqueiro já que o município de Porto Velho inclui áreas localizadas à montante e a jusante das UHE's Jirau e Santo Antônio. Além disso, é imprescindível que os dados de desembarque pesqueiro obtidos pelas Colônias de Pescadores continuem sendo coletados e sistematizados uma vez que são os únicos que possuem informações anteriores ao início das obras da UHE Jirau.

Programa de Gestão de Troncos e Detritos Flutuantes e Submersos

A análise deste Programa foi feita em conjunto com a da condicionante 2.4 da LI nº621/2009.

Programa de Compensação Social

Subprograma de Apoio ao Município

- Monitoramento dos Movimentos Migratórios

O relatório apresentado não fornece elementos suficientes para avaliar o andamento das ações de monitoramento de migração. Segundo, informações colhidas em campo (junho de 2010) a previsão de pico-de-obra de Jirau foi subestimada, conforme exposto no relatório de vistoria, realizada no período de 07 a 11 de junho de 2010. É notório o crescimento populacional no distrito de Jaci-Paraná, sem correspondente avanço nas medidas mitigadoras/compensatórias. Considera-se muito grave o fato de até o momento não contarmos com um sistema de monitoramento devidamente implantado e capaz de fornecer dados para avaliação e monitoramento da eficiência das ações adotadas. Desta maneira, recomenda-se que o empreendedor seja notificado do atraso da execução desse item do programa e que seja estabelecido prazo para regularização das atividades, sob pena de multa.

1980-1981

O relatório informou ainda, a discussão para o estabelecimento de ações para a minimização dos Movimentos Migratórios e Elaboração de Diretrizes para Comunicação Social dirigida à população migrante.

Destaca-se que não foram apresentados avaliações dos indicadores apresentados no PBA, especialmente o percentual de trabalhadores contratados na região.

Subprograma de qualificação da população e desenvolvimento de oportunidades

Os dados apresentados no relatório não informaram avanços na execução deste subprograma. Esperava-se obter dados concretos sobre o andamento do programa, análise do percentual de contratação de mão-de-obra local. Desta maneira, com base nos dados apresentados não foi possível constatar o correto andamento deste subprograma.

Subprograma de apoio à revisão do plano diretor do município de Porto Velho

Os dados apresentados indicam que o subprograma ainda não foi adequadamente implementado, visto que as atividades previstas ainda não foram executadas.

Subprograma de fomento à tecnologia de extração de produtos florestais

Os dados apresentados indicam que o subprograma ainda não foi adequadamente implementado, visto que as atividades previstas ainda não foram executadas.

Os dados apresentados indicam que o programa de uma forma geral (todos os subprogramas previstos) não está totalmente implantado. Com base nas inspeções de campo, notam-se pequenos avanços na execução das medidas acordadas no Protocolo de Intenção, sobretudo aquelas previstas para serem implantadas no Polo Industrial Porto Velho (Nova Mutum). Porém, ainda muito distante do necessário, já que é notório o crescimento populacional deflagrado a partir da instalação da UHE Jirau.

Por outro lado, ações fundamentais para o correto acompanhamento e avaliação da eficiência das medidas adotadas, como o monitoramento da população e dos serviços públicos, especialmente no distrito de Jaci-Paraná, ainda não estão em pleno funcionamento.

Destaca-se que no relatório em apreço não foi apresentada nenhuma avaliação dos indicadores propostos no PBA, o que inviabiliza o correto acompanhamento do programa.

Recomenda-se que o empreendedor seja notificado da situação de atraso deste programa e que seja solicitado relatório sucinto evidenciando a total implantação das atividades conforme previsto no PBA (incluindo avaliação de indicadores de cada subprograma) e em consonância com o cronograma de implantação adotado.

Plano de Uso do Entorno do Reservatório

Após uma primeira verificação em campo, foi definido pela ESRB que a principal atividade da primeira fase do programa é a definição da APP do reservatório. Segundo a empresa, foi apresentada proposta ao Ibama em 03.08.2009. Tal proposta foi discutida em reunião no dia 27.10.2009.

Cabe ressaltar que a empresa ainda não internalizou a real ocupação física do reservatório considerando os efeitos causados pelo remanso, pré-requisito a questão da APP do reservatório e, apesar de não ter sido apresentado parecer sobre o documento "R01 – Diretrizes e critérios para constituição da área de preservação permanente de reservatório artificial – UHE Jirau", esse foi discutido na citada reunião do dia 27.10.2009, ocasião em que a equipe técnica do Ibama afirmou a desaprovação à proposta, em função da mesma não atender à Resolução Conama 302/2002 e à condicionante 2.32 da Licença de Instalação 621/2009.

A afirmação de que a empresa está aguardando manifestação do Ibama não procede, pois os compromissos firmados em ata são documentos oficiais e constam do processo de licenciamento.

Dessa forma, esse Instituto aguarda a reapresentação da proposta de APP, conforme transcrição da ata: "O próximo passo é a apresentação dos mapeamentos da APP, mancha de

1966

inundação considerando o remanso com a vazão igual à média das máximas anuais e a altura 90m, juntamente com documento que apresente as devidas justificativas técnicas para a delimitação da APP, considerando todas as condicionantes da LI e do Ofício 577/2009 que tratam dessa questão." (grifo nosso).

Programa de Apoio às Atividades de Lazer e Turismo

A revisão do programa foi encaminhada ao Ibama, por meio do documento AJ/BP 228/2010. O Parecer nº 48/2010 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA analisou a revisão do programa concluindo pela necessidade de adequações, no entanto, solicitou que as ações previstas sejam iniciadas, especialmente aquelas referentes ao diagnóstico da capacidade institucional e da infraestrutura no segmento e atores envolvidos.

O 1º Relatório Semestral apresenta as impressões sobre as reuniões efetuadas com a SEMDESTUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo – relacionadas ao diagnóstico.

Como o Ibama já se manifestou quanto ao programa, sugere-se que o consórcio encaminhe, no próximo relatório, informações sobre o andamento do programa.

III CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Conclui-se pela análise do documento “Relatório Semestral referente ao período de 03/06/2009 a 30/11/2009” que: de um total de 67 condicionantes da LI 621/2009, 10 delas não foram atendidas de forma plena, quais sejam: 1.2, 2.13, 2.14, 2.22.6, 2.26, 2.28, 2.30, 2.32, 2.38, 2.46; que 14 condicionantes foram consideradas parcialmente atendidas, quais sejam: 1.7, 2.1, 2.16, 2.17, 2.18, 2.20, 2.22, 2.22.1, 2.25, 2.29, 2.36, 2.40, 2.47 e 2.48; e que 31 condicionantes foram consideradas “atendidas”, “em atendimento” ou “não exigíveis para o momento”, quais sejam: 1.1, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, 2.19, 2.22.2, 2.22.3, 2.22.4, 2.22.5, 2.23, 2.24, 2.27, 2.34, 2.35, 2.37, 2.39, 2.42, 2.43, 2.44, 2.45, 2.48, 2.50, 2.51, 2.52 e 2.54. Além disso, 12 condicionantes (2.2, 2.5, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.15, 2.21, 2.31, 2.33 e 2.41) não foram avaliadas neste documento e serão analisadas em Parecer Técnico específico.

Em referência ao Ofício 577/2009, de um total de 10 itens, 02 itens não foram atendidos (item V, letra “g” e item X), 01 item como parcialmente atendido (item V, letra “h”), e 04 itens foram considerados atendidos (II, VI, VII e IX). Além disso, não foram avaliados os itens I, III, IV, V letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e VIII, que serão analisados posteriormente em Parecer Técnico específico.

Com respeito a aderência dos Programas Ambientais ao PBA verifica-se que estes encontram-se em diferentes níveis de implantação, mas com a grande maioria pouco implantados para o atual estágio da obra. Portanto, há necessidade de um empenho maior do empreendedor no que concerne ao cumprimento dos prazos apresentados nos cronogramas de cada programa. Entende-se que:

- Os programas: (i) Monitoramento do Lençol Freático; (ii) Programa de Resgate de Ictiofauna; (iii) Programas de Prospecção e Salvamento de Patrimônio Arqueológico, (iv) Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais (o relatório foi enviado posteriormente) e (v) Programa de Acompanhamento das Atividades de Desmatamento e Resgate da Fauna na Área de Interferência Direta encontram-se implantados e com o andamento dentro do esperado.
- Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais encontram-se em implantação. Os dados que se referem aos processos erosivos foram enviados posteriormente, a análise deste Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais mostrou que o programa encontra-se em execução, porém, não foram disponibilizados ao IBAMA, dos arquivos digitais em formato shape, toda a base digital do levantamento aerofotogramétrico, restituições, pontos cotados e curvas de nível estabelecidas.

1995

•

•

- O Programa de Preservação do Patrimônio Paleontológico, encontra-se em andamento, porém alguns tópicos elencados no cronograma, que já deveriam ter sido iniciados, encontram-se atrasados e devem receber atenção.
- Para o Programa de Ações a Jusante a ESBR deverá formalizar documento explicitando de forma detalhada as ações que realizará na condução do Programa e comprovar a execução das atividades a que se propõem.
- Para o Programa Ambiental para a Construção - PAC: Deverão ser encaminhados os dados sobre as ações inerentes as Áreas de Empréstimo e Bota-fora, a Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Manejo de Substâncias Perigosas, Gases Comprimidos, Substâncias Corrosivas e Explosivos e detalhadas as ações da central concreto do eixo do barramento e do Canteiro Residencial.
- Para o Programa de Sistema de Gestão Ambiental – SGA: Alerta-se para a necessidade da aplicação dos programas, sub-programas e demais atendimentos a condicionantes, estarem dentro do cronograma apresentado e ou do prazo solicitados pelas condicionantes, pois o equilíbrio e compatibilidade do cronograma da obra com o andamento dos programas ambientais, são pontos fundamentais que assegurarão a eventual emissão da Licença de Operação – LO.
- Para o Programa de Monitoramento Sismológico: Deverá ser encaminhado ao Ibama o Termo de Convênio celebrado com o Observatório Sismológico da Universidade de Brasília.
- Para o Programa de Monitoramento Climatológico: Deverá ser apresentado ao Ibama, o convênio proposto ao INMET, assim como a manifestação do mesmo INMET em relação ao número e localização das estações climatológicas propostas; o empreendedor também deverá apresentar de forma mais clara e detalhada o inventário das estações de monitoramento existentes.
- Para o Programa de Monitoramento Limnológico: A ESBR deve encaminhar Relatório Técnico referente ao mês de dezembro/2009 com as variáveis de profundidade, velocidade de corrente, zona eufótica e *E. Coli*. Em sedimento, encaminhar no relatório, os valores das variáveis de sódio, potássio, cálcio e magnésio. Além disso, deve encaminhar o Relatório com os resultados do monitoramento limnológico para o canteiro de obras como um todo.
- Para o Programa de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas: A partir do relatório de dezembro/2009 devem ser encaminhados ao Ibama os dados referentes à composição, riqueza, dominância e biomassa conforme preconiza o Projeto Básico Ambiental (PBA).
- Para o Programa de Conservação da Flora, deverá ser apresentado relatório consolidado por subprogramas, contendo todas as medidas adotadas para implantação desses.
- Para o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas: O Empreendedor deve atentar para necessidade de esforços contínuos para a manutenção da estabilidade dos solos de maneira que não comprometam mais ainda as condições da paisagem no entorno dos canteiros do empreendimento, e para a recomposição das condições naturais da vegetação o tanto quanto possível.
- Para o Programa de Desmatamento do Reservatório, a empresa deverá incluir nos próximos relatórios de supressão de vegetação as seguintes informações, discriminadas por trimestre para cada ASV emitida por este Instituto: volumetria e destinação da matéria-prima florestal, inclusive com o quantitativo já utilizado pela própria empresa na área do empreendimento; descrição das áreas desmatadas, contendo local de supressão/intervenção, tipo de vegetação, estágio sucessional, área (fora da APP e em APP) e área total; mapa obtido a partir de imagens de alta resolução, com a poligonal das áreas já suprimidas (com os

1980
1981
1982
1983
1984

arquivos vetoriais em formato *shapefile*); andamento dos programas ambientais relacionados ao desmatamento.

- Para o Programa de Conservação da Ictiofauna: Devem ser apresentados os relatórios do Subprograma de Ictioplâncton e Monitoramento do Sistema de Transposição; Para o Subprograma de Ecologia e Biologia, apresentar o relatório de andamento das atividades de radiotelemetria e atividade de marcação e recaptura;
- Para o Programa de Conservação da Fauna Silvestre: O Empreendedor deve apresentar o subprograma de "Viabilidade Populacional dos Psitacídeos" conforme condicionante 2.29.1, a metodologia de rastreamento de quelônios e jacarés de grandes rios conforme Condicionante 2.25, item "c", reapresentar a metodologia de transmissão de Raiva por quiróptero conforme Condicionante 2.25, item "b" além do subprograma de monitoramento de pragas e do subprograma de ornitofauna na área de campinarana a ser afetada conforme item X do Ofício nº 577/2009.
- Programa de Acompanhamento das Atividades de Desmatamento e Resgate da Fauna na Área de Interferência Direta: Deverá apresentar o Estudo das áreas que serão utilizadas para soltura da fauna resgatada.
- Para o Programa de Compensação Ambiental: Deverá ser elaborado memorando à DILIC solicitando orientações quanto ao procedimento a ser adotado para dar prosseguimento ao programa.
- Para o Programa de Comunicação Social o empreendedor deverá apresentar plano de trabalho que contemple o público formado pelos trabalhadores da obra, especificando metodologia, indicadores e cronograma de execução. Deverá ainda apresentar informações referentes ao Centro de Comunicação e Inclusão Digital (CCID) e a instalação das salas digitais.
- Para o Programa de Saúde Pública: Deve ser encaminhado ao Ibama as ações desenvolvidas pela empresa para compensar o atraso na implantação das atividades previstas e minimizar os impactos causados.
- Para o Programa de Remanejamento da População Atingida a ESBR deverá encaminhar as seguintes informações: i) Percentual de Laudos entregues; ii) Percentual de processos já concluídos; iii) Número de famílias de Mutum-Paraná que optaram pela modalidade de remanejamento e aquelas que optaram por outro enquadramento; iv) Cronograma para mudança das famílias para Nova Mutum-Paraná; v) Quantitativo de indenizações efetuadas; vi) Status de negociação das propriedades rurais; vii) Percentual de processos ajuizados e a natureza do ajuizamento; viii) Andamento do processo de implantação do reassentamento rural. O empreendedor deverá adequar os próximos relatórios de forma que fornecam informações que permitam acompanhar os indicadores do programa. Salienta-se que a execução do programa está satisfatória, considerando o cronograma aprovado no plano de trabalho. No entanto, ante aos avanços no desenvolvimento das obras civis e eminente adiantamento do cronograma de operação do empreendimento, o cronograma do programa deverá ser revisto para que se compatibilize às novas previsões de geração.
- Para o Programa de Recuperação da Infra-estrutura Afetada: A ESBR deve encaminhar a aprovação da ANEEL e Brasil Telecom sobre a interferência da infraestrutura e ainda enviar o levantamento topográfico e cadastramento em meio digital (arquivo "shape").
- Para o Programa de Monitoramento e Apoio à Atividade Pesqueira: Deverão ser apresentados os resultados com todos os pontos de amostragens elencados no PBA, tais como Humaitá e Costa Marques; a inclusão dos objetivos expostos no PBA; a discussão dos valores das variáveis propostas no PBA (coleta de dados); Relatório sobre as reuniões de "*Preparação e apoio aos pescadores profissionais para as alterações que deverão ocorrer na atividade pesqueira após a formação do reservatório*" e sobre "*Levantamento do conhecimento etno-ictiológico dos pescadores e suas concepções sobre o ambiente e a pesca*". Além disso, devem ser encaminhados ao Ibama os dados da estatística pesqueira

1
A
B
C

C

C

separados por localidade/comunidade, e que os dados de desembarque pesqueiro obtidos pelas Colônias de Pescadores continuem sendo coletados e sistematizados.

- Para o Programa de Gestão de Troncos e Detritos Flutuantes e Submersos: Solicita-se que o documento "Projeto Básico e plantas do Sistema Intercepto de Troncos (SIT)" seja também encaminhado para o Núcleo de Licenciamento Ambiental de Minas Gerais para análise. Solicita-se também que seja observado o item "c" da condicionante 2.4, que estabeleceu este programa.
- Para o Programa de Compensação Social o empreendedor deverá ser notificado da situação de atraso do programa. A ESBR deverá apresentar relatório sucinto evidenciando a implantação das atividades, conforme previsto no PBA (incluindo avaliação de indicadores de cada subprograma) e em consonância com o cronograma de implantação adotado.
- Para o Plano de Uso do Entorno do Reservatório: O consórcio deverá reapresentar a proposta de critérios para definição da APP do reservatório, conforme acordado em reunião do dia 27.10.2009.

É importante ressaltar que anexo relatório semestral foi apresentado um cronograma de execução de Programas Ambientais em que se verifica que está planejado um adiantamento de 16 meses para o início da geração de energia. Conforme já exposto na análise da Condicionante 1.2, a antecipação deste cronograma implicará em ajustes em alguns dos Programas Ambientais devido à maximização de impactos previstos. Assim, recomenda-se que o Empreendedor esclareça a proposta e discuta tecnicamente com o Ibama sobre a viabilidade da antecipação tendo em vista os ajustes necessários nos Programas Ambientais.

Tendo em vista o não atendimento, de forma plena, das condicionantes 1.2, 1.7, 2.4 item "c", 2.13, 2.14 itens "a" e "b", 2.16 itens "b", "c" e "e", 2.17 item "d", 2.18 itens "a" e "d", 2.20, 2.22.1 itens "b" e "c", 2.22.6, 2.25, 2.26, 2.28, 2.29.1, 2.30, 2.31, 2.32, 2.38, 2.40, 2.46, 2.47, 2.49 e 2.54 da LI 621/2009, dos itens II, V letras "g" e "h" e X do Ofício nº 577/2009 e dos programas de Preservação do Patrimônio Paleontológico, Ambiental para a Construção – PAC, Monitoramento Sismológico, Monitoramento Climatológico, Monitoramento Limnológico, Conservação da Flora, Desmatamento do Reservatório, Conservação da Ictiofauna, Compensação Ambiental, Saúde Pública, Remanejamento da População Atingida, Monitoramento e Apoio à Atividade Pesqueira, Compensação Social, Programa de Conservação de Fauna e Plano de Uso do Entorno do Reservatório, recomenda-se a notificação do consórcio para que apresente em 20 dias o atendimento a esses itens, sob pena de aplicação das sanções previstas nos Art.66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Por fim, sugere-se encaminhar ao empreendedor as recomendações indicadas no corpo deste Parecer para manifestação, reforçando a necessidade da realização de reuniões técnicas específicas por Programa para discussão da aderência deste ao PBA proposto, do mérito dos Programas e também o atendimento das condicionantes da LI 621/2009.

Brasília, de 05 de julho de 2010.

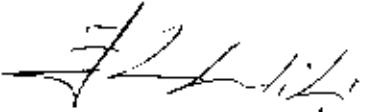
À Consideração superior.

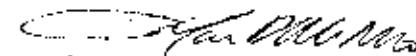
1
2
3
4
5
6
7
8
9

10

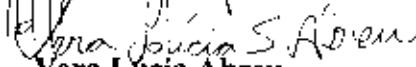
11

Fis.: 3970
Proc.: 271510K
Rubr.: 2

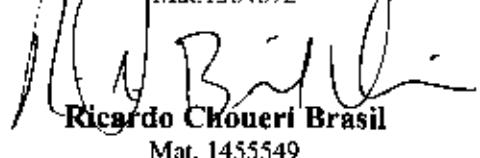

Eduardo Wagner da Silva
 Mat.1359859

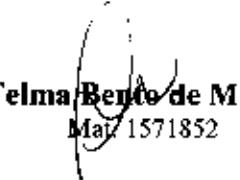

Rafael Ishimoto Della Nina
 Mat.1513000

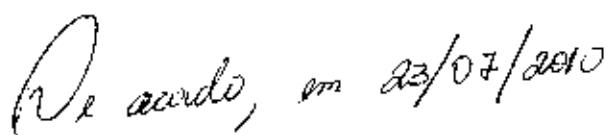

Rodrigo Vasconcelos Koblitz
 Mat.2449847

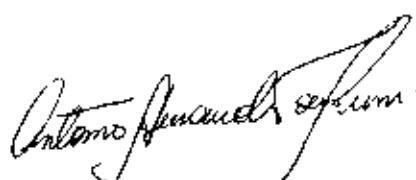

Vera Lucia Abreu
 Mat.1110376


Moara Menta Giasson
 Mat.1364672


Ricardo Choueri Brasil
 Mat. 1455549


Telma Bento de Moura
 Mat.1571852


 De acordo, em 23/07/2010


Antonio Hernandez Torres Junior

Coordenador de Energia,
 Hidrelétrica e Transposições
 COHID/CGE/CID/IBAMA



J

C

Data: 06/07/10

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3931
Doc.: 2415/08
Rubr.: S.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2010

VP/FB 866-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Resposta ao Ofício nº 586/2010 - DILIC/IBAMA

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

Em atenção ao Ofício nº 586/2010 - DILIC/IBAMA, referente à solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) da área do futuro reservatório do AHE Jirau e da área necessária à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento, vimos através desta apresentar os seguintes esclarecimentos:

• NOTA TÉCNICA (NT) Nº 19/2010

No dia 27/10/2009, conforme mencionado na referida NT, foi realizada reunião no IBAMA/Sede para tratar do atendimento às condicionantes da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 do AHE Jirau.

Nesta reunião, conforme registrado em ata, o IBAMA solicitou que no 1º Relatório Semestral do AHE Jirau fosse apresentado o atendimento a todas as condicionantes da LI nº 621/2009 e um cronograma atualizado dos programas socioambientais previstos no Projeto Básico Ambiental (PBA) de acordo com o cronograma construtivo atual do AHE Jirau.

Desta forma, em atendimento às solicitações feitas na referida reunião, a ESBR protocolou neste Instituto, no dia 02/02/2010, em formato impresso e digital (CD-ROM), através da correspondência AJ/3P 106-2010, o 1º Relatório Semestral do AHE Jirau, contemplando o período de 03/06/2009, data de emissão da LI nº 621/2009, a 30/11/2009.

No item 2 deste relatório é apresentado o atendimento às condicionantes da LI nº 621/2009, enquanto que no item 3 o atendimento ao Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA. Adicionalmente, no item 4.1 do referido relatório, o qual apresenta um descriptivo das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), foi informado que os cronogramas dos programas do PBA foram compatibilizados com o cronograma revisado da construção do AHE Jirau. Os cronogramas atualizados foram apresentados no Anexo 4.1.1.

Desta forma, verifica-se que as solicitações feitas pelo IBAMA na reunião realizada no dia 27/10/2009 não foram desconsideradas pela Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), conforme erroneamente informado na NT nº 19/2010.

O cronograma revisado das atividades construtivas do AHE Jirau prevê a antecipação da geração de energia do empreendimento para o 1º trimestre de 2012, conforme compromisso assumido junto ao Governo Federal. Esta

Av. Presidente Vargas 52 2902
RJ de Janeiro, RJ 20031 000
tel +55 21 22773800

à PGME/CODA⁽¹⁾

para conhecimento
e aprovação.

07.07.80

José
Júlio Carneiro Siqueira
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Assessor

As Senhores Rafael Dalla Niva;

Encaminho para ciúma análise e
manifestação

Em 12/07/2010

Antônio Fernandes Torres Júnior

Antônio Fernandes Torres Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

antecipação já foi informada e oficializada junto a este Instituto em diversas ocasiões.

De acordo com o cronograma atualizado do Programa de Desmatamento do Reservatório, o início das atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau foi antecipado para o mês de junho de 2010 (02/06/2010), de forma a possibilitar o cumprimento do cronograma assumido junto ao Governo Federal.

No que se refere ao Programa de Conservação da Fauna Silvestre, um novo cronograma deste Programa foi apresentado ao IBAMA no dia 25/06/2010, através da correspondência AJ/TS 801-2010, em atendimento à solicitação feita através do Ofício nº 97/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Nos 03 (três) primeiros anos de implementação do Programa, estão previstas 12 campanhas trimestrais de monitoramento. A 1^a campanha de campo foi realizada entre os dias 12/02/2010, imediatamente após a emissão da Autorização nº 033/2010 - CGFAP, e 05/04/2010 e a 2^a campanha entre os dias 14/04/2010 e 16/06/2010, já tendo sido iniciada a 3^a campanha de campo.

Conforme consta na documentação protocolada no IBAMA, referente ao pedido de ASV, durante a supressão de vegetação deverão ser tomados cuidados especiais nas áreas que estão sendo utilizadas para o monitoramento da fauna silvestre. Não haverá supressão de vegetação próximo à Área 3 de amostragem de fauna (Abunã), estando o desmatamento restrito às Áreas 1 (Caiçara) e 2 (Mutum-Paraná).

No que diz respeito às condicionantes da LI nº 621/2009 relacionadas ao pedido de ASV, apresentamos a seguir esclarecimentos sobre o atendimento à cada uma das condicionantes mencionadas na NT nº 19/2010:

"1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de autorização do IBAMA."

Comentário: Conforme mencionado anteriormente, o cronograma revisado das atividades construtivas do AHE Jirau, assim como os cronogramas compatibilizados dos programas do PBA, foram apresentados ao IBAMA no 1º Relatório Semestral do AHE Jirau, protocolado em 02/02/2010.

Conforme registrado em ata da reunião realizada em 27/10/2009, a ESBR informou ao IBAMA que estavam em aprovação pela ANEEL, a inclusão de turbinas adicionais ao AHE Jirau. O IBAMA solicitou que o projeto com as turbinas adicionais só fosse apresentado ao órgão ambiental após aprovação da ANEEL. Tendo em vista o conteúdo da NT nº 19/2010, a ESBR enviará o projeto do AHE Jirau enviado à ANEEL e em análise por aquela Agência.

Adicionalmente, no que se refere a alterações no empreendimento, no dia 17/10/2009, a ESBR enviou ao IBAMA a correspondência AJ/TS 1139-2009, encaminhando o Plano de Trabalho do Resgate da Ictiofauna no Recinto 3 (entre a margem direita e a Ilha do Padre) e o arranjo em planta do projeto da ensecadeira denominada "Jusante 3 - J3", tendo em vista a necessidade de renovação da Autorização nº 167/2009 - CGFAP, a qual autorizava o resgate da ictiofauna nas ensecadeiras de 1^a fase do AHE Jirau.

No dia 30/10/2009, a ESBR enviou ao IBAMA a correspondência AJ/TS 1362-2009, encaminhando os layouts atualizados do Canteiro de Obras e do

Az. Armando Barroso 52 2862
RJ de Janeiro, RJ 20031-000

tel: +55 21 3277-3500

Canteiro Residencial (Nova Mutum Paraná) do AHE Jirau, os quais foram anteriormente apresentados ao órgão ambiental no Programa Ambiental para Construção - PAC (item 4.2 do PBA).

"2.5. Identificar e apresentar em até 60 dias a mancha de inundação do reservatório considerando o nível máximo normal de operação igual à cota 90,00 metros medida na UHE Jirau; no mínimo uma vazão correspondente a média das máximas anuais, e os efeitos de remanso derivados e o limite superior do reservatório definido na seção Abunã-Vila, conforme regra operacional constante da Resolução ANA nº 555/2006 e nº 269/2009 incorporadas no processo de licenciamento."

Comentário: No dia 03/08/2009, a ESBR protocolou no IBAMA a correspondência AJ/TS 881-2009, informando o status das atividades realizadas para o atendimento à esta condicionante e solicitando um prazo adicional de 60 dias para o atendimento à mesma, tendo em vista a necessidade de complementação da restituição aerofotogramétrica realizada, uma vez que em determinados trechos, a delimitação do reservatório, de acordo com os critérios definidos pelo IBAMA, ultrapassava os limites da restituição.

O IBAMA, através do Ofício nº 836/2009 - DILIC/IBAMA, concedeu a extensão do prazo solicitada, tendo em vista que a ESBR estava atuando para atender à condicionante.

No dia 05/10/2009, a ESBR protocolou no IBAMA a correspondência AJ/TS 1249-2009, encaminhando, em formato digital e impresso, a área do reservatório do AHE Jirau, considerando o nível máximo de operação igual à cota 90,0 metros, conforme definição apresentada na Resolução CONAMA nº 302/2002.

Adicionalmente, a ESBR apresentou nesta mesma data a mancha de inundação do reservatório, considerando os critérios estabelecidos nesta condicionante (vazão média das máximas anuais e os efeitos de remanso). Para esta delimitação, foi calculada a vazão média das máximas anuais, considerando a série histórica de vazões no período de 1967 a 2008. A vazão obtida foi de 38.248,57 m³/s, a qual foi utilizada nos estudos de remanso.

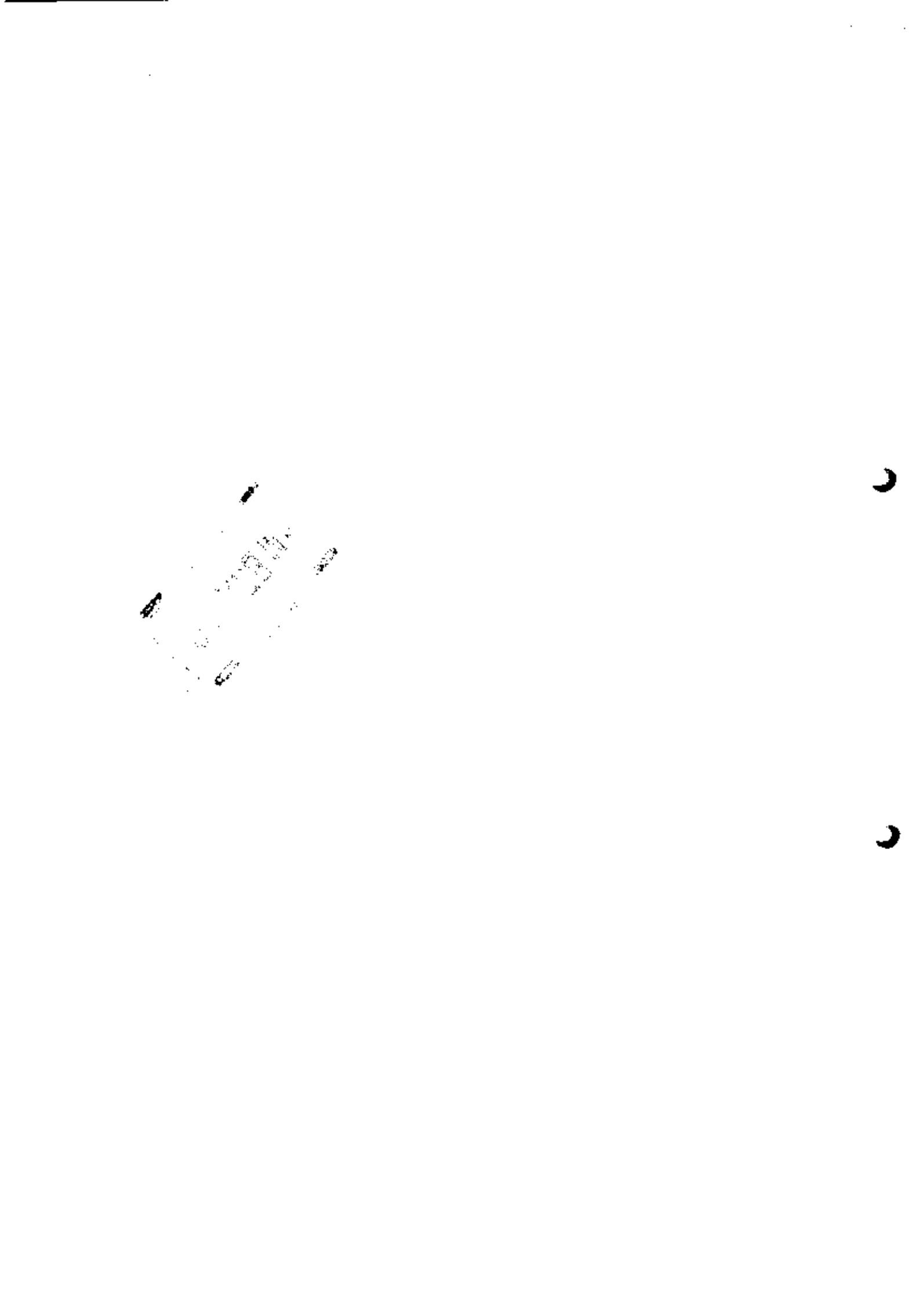
"2.18h. Apresentar modelo prognóstico da qualidade da água antes das atividades de supressão de vegetação, com todas as premissas expostas no Programa."

Comentário: Foi desenvolvido pela COPPE/UFRJ um modelo bidimensional de qualidade da água específico para a solicitação de ASV do futuro reservatório do AHE Jirau, tendo sido simulados 03 (três) cenários distintos: 0%, 35% e 75% de supressão. Os resultados deste modelo foram utilizados no Projeto de Supressão de Vegetação. O Relatório Final sobre os Efeitos da Decomposição de Fitomassa Alagada na Qualidade da Água foi protocolado no IBAMA no dia 10/06/2010, através da correspondência AJ/TS 714-2010.

O IBAMA, através do Ofício nº 98/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, datado de 24/06/2010, solicitou informações complementares ao referido relatório, as quais foram protocoladas no órgão ambiental no dia 02/07/2010, através da correspondência AJ/TS 862-2010.

"2.25. No âmbito do Programa de Conservação da Fauna Silvestre:

Jv. Alimentante Barroso nº 2632
Pto de Manaus - RI 20037-000
FM - 55.21.02729800



- a) A metodologia de amostragem deve seguir as exigências mínimas apresentadas na Informação Técnica 17/09;
- b) A metodologia de transmissão de Raiva por quiróptero precisa ser reapresentado, considerando a entrevista como ponto inicial de definição dos locais das amostragens. Até o esforço não foi aceito como o proposto pela empresa, mas será definido também com o resultado de uma análise com o(s) órgãos competentes por esse banco de dados e com base também, na entrevista;
- c) O Consórcio deve apresentar algum método de rastreamento de quelônios e jacurés de grandes rios;
- d) Apresentar, no Programa Ambiental para Construção, passagem que comunique as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados."

Comentário: O IBAMA avaliou o atendimento à esta condicionante através do Ofício nº 140-2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, tendo solicitado a apresentação de metodologias específicas referentes ao Programa de Conservação da Fauna Silvestre. A ESB, através da correspondência AJ/LD 051-2010, protocolada em 21/01/2010, apresentou os esclarecimentos sobre as questões apresentadas. O Subprograma de Monitoramento por Radiotelemetria de botos vermelhos *Inia sp.* na área de influência direta do AHE Jirau foi protocolado no IBAMA no dia 21/01/2010, através da correspondência AJ/LD 050-2010.

Av. Almirante Barroso 52 2802
RJ de Janeiro RJ 20001-000
tel +55 21 2227.1860

"2.32. Apresentar em até 60 dias proposta detalhada da Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE Jirau - APP variável; e em até 120 dias sua delimitação contemplando:

- a) A APP deverá ser delimitada a partir do final da mancha de inundação do reservatório considerando os efeitos de remanso;
- b) Incorporar os fragmentos florestais que tenham representatividade ecológica e/ou que possibilitem a conexão da APP a áreas legalmente protegidas, de forma que a área total da APP variável seja equivalente a área da APP de 500 metros no entorno de todo reservatório;
- c) Identificar e espacializar a área de ocupação do reservatório da UHE, considerando efeitos de remanso derivados - Q med máx e anuais e limite superior coincidente a seção de controle do reservatório em Abuná-Vila; Identificar a APP do rio Madeira – fase rio – Q med. máx. anuais; Identificar e espacializar a APP do reservatório."

Comentário: No dia 03/08/2009, a ESB apresentou ao IBAMA, através da correspondência AJ/BP 876-2009, as diretrizes e os critérios para a delimitação da APP do futuro reservatório do AHE Jirau.

Em relação à apresentação da delimitação da Área de Preservação Permanente, no dia 05/10/2009, a ESB encaminhou correspondência AJ/BP 1241-2009, informando estar aguardando a manifestação do órgão ambiental em relação ao documento encaminhado em 03/08/2009 para que possa seguir os critérios ali definidos na delimitação da APP.

Até o presente momento, a ESB ainda não recebeu qualquer manifestação do IBAMA quanto ao documento que apresentou as diretrizes e os critérios para a delimitação da APP do futuro reservatório do AHE Jirau.

"2.36. No âmbito do Programa de Desmatamento do Reservatório:

- a) Apresentar, com no mínimo 60 dias de antecedência da data de protocolar o requerimento de ASV do reservatório, os seguintes documentos:



1
2
3
4
5
6
7
8
9

- *Inventário florestal, conforme estabelecido em Termo de Referência que será fornecido por este Instituto e na Instrução Normativa nº 6, de 7 de abril de 2009;*
- *Proposta do quantitativo a ser desmatado, considerando a qualidade da água, o aproveitamento do material lenhoso de valor econômico, as áreas que devem ser mantidas como refúgio para ictiofauna, apresentando os critérios técnicos que conduziram a essa divisão. A proposta deverá ter uma relação direta com a questão do remanso e operação variável de acordo com a regra da ANA;*
- *Prognóstico da vegetação localizada na área entre as cotas 82,5 metros e 90 metros para verificar a tolerância das espécies a inundação.*

Comentário: O Inventário Florestal, a proposta do quantitativo a ser desmatado e a estimativa das áreas naturalmente alagáveis, considerando que parte da vegetação encontrada na área de influência do AHE Jirau já está adaptada às cheias do rio Madeira, foram apresentados a este Instituto, através da correspondência AJ/TS 247-2010, em 16/03/2010.

Rua Adhemar de Barros 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ - 20031-060
tel.: +55 21 2222 3500

"2.53. Seguir as exigências relativas às condicionantes e aos programas socioambientais exaradas no Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA."

Comentário: No que se refere ao item I do Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA, conforme anteriormente informado, a área do reservatório do AHE Jirau, considerando o nível máximo de operação igual à cota 90m, conforme definição apresentada na Resolução CONAMA nº 302/2002, e a mancha de inundação, considerando os critérios estabelecidos na condicionante 2.5, foram apresentadas ao IBAMA, em formato shapefile, no dia 05/10/2009, através da correspondência AJ/TS 1249-2009. Adicionalmente, as manchas de inundação para os TR de 10, 50 e 100 anos foram apresentados ao órgão ambiental no Anexo 3.1.1 do 1º Relatório Semestral do AHE Jirau.

No que diz respeito ao item IV do referido ofício, conforme informado anteriormente, a ESBR aguarda a manifestação do IBAMA em relação as diretrizes e os critérios apresentados em 03/08/2010 para delimitar a APP do futuro reservatório do AHE Jirau.

O atendimento ao item V, por sua vez, foi apresentado, de forma detalhada, na correspondência AJ/TS 247-2010.

- **CRONOGRAMA ATUALIZADO DA OBRA E CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS E ÀS CONDICIONANTES DA LI N° 621/2009**

Encaminhamos novamente o cronograma atualizado das atividades construtivas do AHE Jirau, assim como os cronogramas compatibilizados dos programas do PBA, apresentados ao IBAMA no 1º Relatório Semestral do AHE Jirau, em 02/02/2010.

A atualização do atendimento a todas as condicionantes da LI n° 621/2009 será apresentada no 2º Relatório Semestral do AHE Jirau, atualmente em fase de elaboração e com previsão de entrega para o final do mês de julho de 2010.

Observa-se, portanto, de forma clara, que a ESBR mantém seu compromisso de implantar o AHE Jirau dentro das melhores práticas de sustentabilidade e em

100

Energia
Sustentável
do Brasil

Fis.: 3976
Proc.: 275.28
Rubr.: 

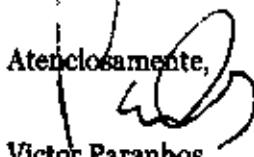
rigoroso atendimento ao licenciamento ambiental, ao contrário do que equivocadamente a NT nº 19/2010 supõe.

A ESBR sempre se portou de forma responsável e transparente, atendendo prontamente às demandas do IBAMA. Entendemos que se faz necessária a retificação da NT nº 19/2010 tendo em vista os esclarecimentos acima.

Desta forma, ratificamos a necessidade de urgência na emissão da ASV solicitada, tendo em vista que as atividades de vegetação devem ser iniciadas ainda no mês de julho, aproveitando os períodos secos até o enchimento do reservatório, para permitir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia limpa e renovável do AHE Jirau, o que reduzirá a necessidade de geração por usinas termelétricas, mais caras para o consumidor e poluentes.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Victor Paranhos
Diretor-Presidente
Energia Sustentável do Brasil S/A

Av. Almirante Barroso 52, Jd. 27
Porto Alegre, RS - 20030-200

fax: +55 21 2277 3800

Cc.: Dr^a Izabella Teixeira - MMA
Dr. Márcio Zimmermann - MME
Dr. Francisco Romário - MME
Dr. Nélson Hubner - ANEEL



File: 3974
Proc: 2315/26

2

2

Bubba |

۲

۳

•

•

۲

۱

F.I.: 3381
Proc.: 415/08

•

•

Fis.: 3032
Proc.: 2015/01
Rubr.: [Signature]

Id	Nome da tarefa	2011						
		Ago	Sep	Out	Nov	Dec	Jan	Fev
897	Obtengão e análise de dados - 2ª etapa							
912	SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO							
913	Monitoramento com ecossistema							
914	Coletas para marcação - 1ª etapa							
915	Coletas para marcação - 2ª etapa							
916	PRESGATE DA ICOTOFAUNA							
917	Resgate Reduto 2							
918	Resgate Predito 3							
919	Resgate 2ª Fase							
920	Ações a Juante							
921	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL							
922	Interlace com a Câmara Federal de Compensação Ambiental							
923	Diagnóstico do Status Socioeconômico e Legal da Unidade							
924	Levantamento Fundiário							
925	Diagnóstico Ambiental							
926	Caracterização do Meio Físico							
927	Caracterização do Meio Biológico							
928	Caracterização do Meio Ambiente							
929	Delimitação da área							
930	Geogia de Mapas da Leda e Ocupação do Solo							
931	Inclusão da população							
932	Reuniões com a CFCIA							
933	Reuniões Públicas							
934	Propostação de Plano de Manejo para as áreas sugeridas							
935	Reuniões Públicas							
936	Regulamentação do Plano de Manejo							
937	COMUNICAÇÃO SOCIAL							
938	Realização de reuniões informativas e de articulação institucional.							
939	Implantação do CCIN							
940	Realização em parceria com o PEA de ações							
941	Treinamento e contratação de Agências Locais							
942	Produção com a participação popular (ALC) de materiais de comunicação							
943	Vendas mensais dos ALC às comunidades.							
944	Reuniões trimestrais às escolas, unidades de saúdes e centros comunitários.							
945	Encontros semestrais às escolas, unidades de saúdes e centros comunitários.							
946	Foruns públicos anuais em Mato Grosso							
947	Desenvolvimento do Portal Observatório Ambiental Rio Madeira							
948	Desenvolvimento do Portal do Sistema de Dados Socioambientais do AHE Jirau.							
949	Divulgação de informações através do Portal Observatório e demais suportes de CS							
950	Disponibilização de bens.							
951	Relações para as mídias.							
952	Veiculação de entrevistas em rádios (apofs) e jornais.							
953	EDUCAÇÃO AMBIENTAL							
954	Estabelecimento do Núcleo de Educação Ambiental em Mutum Pará							
955	Resgate das atividades pilotas em Mutum Pará							
956	Mobilização da Equipe Técnica							
957	Apresentação do PEA para a Secretaria Municipal de Educação, Meio Ambiente e Escola Mu							
958	Reuniões de Sensibilização nas comunidades localizadas na área de influência							
959	Realização de Oficina de Educação Ambiental para formação do Núcleo de Observa							
960	Inscrições dos Monitores							
961	Planejamento (projeto) nos trabalhos para desenvolvimento do DRP nas comunidades							
962	Planejamento dos trabalhos para o DRP nas comunidades							
963	Desenvolvimento das atividades de DRP nas comunidades							
964	Sistematização das informações obtidas no DRP							
965	Definição de critérios e de propostas de acordo com os programas e públicos envolv							
966	Reuniões bimestrais para aprovação das propostas de ações Jirau e comunidade							
967	Elaboração e entrega de Relatório Consolidado (RAC)							
968	I Oficina para a Elaboração e Reprodução de Material Didático de Educação Ambien							
969	Realização da I Oficina de Integração das Ações da UHE JIRAU							
970	Inauguração do Núcleo de Educação Ambiental em Mutum Pará							
971	I Oficina de Linguagem Auditiva e Comunicação Popular							
972	I Oficina de Cinema e Pesquisa Social							
973	I Oficina de Internet e Mídias Digitais							
974	Construção Participativa do Portal do Observatório Ambiental JIRAU							
975	Monitoreamento das atividades do PEA							
976	Elação de Relatórios Semestrais							
977	II Oficina de Informática e Mídias Digitais							
978	II Oficina de Cinema e Pesquisa Social							
979	II Oficina de Linguagem Auditiva e Comunicação Popular							
980	Elação e Reprodução de Material Didático							
981	Desenvolvimento das Ações de Distribuição do material produzido							
982	Reuniões de Avaliação do Material Distribuído - Comunidades e Instituições							
983	Realização das Capacitações para o Monitoramento do Observatório							
984	Realização do I Encontro Técnico do Rio Madeira - UHE JIRAU							
985	Exibição da I Mostra de Cinema Ambiental							
986	Elação de Relatórios Semestrais							
987	III Oficina de Informática e Mídias Digitais							
988	III Oficina de Cinema e Pesquisa Social							
989	III Oficina de Linguagem Auditiva e Comunicação Popular							
990	Reuniões de Avaliação do Material Distribuído - Comunidades e Instituições							
991	Realização das Capacitações para o Monitoramento do Observatório							
992	Realização do II Encontro Técnico do Rio Madeira - UHE JIRAU							
993	Exibição da II Mostra de Cinema Ambiental							
994	Desenvolvimento das Capacitações para Articulação e Gestão Autônoma do Obser							
995	Elação de Relatórios Semestrais							
996	Realização das atividades de Articulação e Consolidação do Observatório							
997	Acompanhamento e Avaliação das Atividades de Monitoramento do PEA							
998	Acompanhamento e Avaliação das Atividades de Difusão do Material							
999	Acompanhamento e Avaliação das Atividades de Distribuição do Material Produzido							
1000	Avaliação Participativa das Ações do PEA							
1001	Elação no Relatório Final							
1002	SAÚDE PÚBLICA							
1003	Estabelecimento de acordos e convênios							
1004	Identificação de áreas prioritárias para investimentos							
1005	Projeto de construção e equipamentos de unidades de saúde							
1006	Reforma e ampliação de unidade de saúde tipo III em Alvorada							
1007	Construção de unidade de saúde tipo IIIA em Nova Mutum							
1008	Anuagão de equipamento para unidades MA e IIB							
1009	Aquisição de equipamento para Vigilância e Saúde							
1010	Atividades de monitoramento e controle de veículos							
1011	Atividades de monitoramento e controle de doenças							
1012	Participação no Conselho Municipal e Estadual de Saúde							

۲

۳

Fig.: 3263

Proc.: 21/5/07

.)

.)

Fig.: 334

Proc.: 27-578

Bubrak

—

—

•

•

۲

۳

•

•

Bulbs:

۲

۳

Rubr.: 9

Rubr.: 9

۲

۳

Id	Nome da tarefa	2013						
		Jun	Jul	Aug	Sep	Out	Nov	Dez
897	Obtenção e análise de dados - 2ª etapa							
912	SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORÇÃO							
913	Monitoramento com ecossonda							
914	Coletas para marcação - 1ª etapa							
915	Coletas para marcação - 2ª etapa							
916	RESGATE DA ICTIOFAUNA							
917	Resgate Peixinho 2							
918	Resgate Peixinho 3							
919	Resgate 2º Fase							
920	Apêdes e susante							
921	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL							
922	Interface com a Câmara Federal de Compensação Ambiental							
923	Diagnóstico do Status Socioeconômico e Legal da Unidade							
924	Levantamento Fundiário							
925	Diagnóstico Ambiental							
926	Caracterização do Meio Físico							
927	Caracterização do Meio Biótico							
928	Caracterização do Meio Antropico							
929	Delimitação de áreas							
930	Gerenciamento de Mapas de Uso e Ocupação do Solo							
931	Inclusão da população							
932	Reuniões com a CFCIA							
933	Reuniões Públicas							
934	Proposito do Plano de Manejo para as áreas sugeridas							
935	Reuniões Públicas							
936	Regularização do Plano de Manejo							
937	COMUNICAÇÃO SOCIAL							
938	Reapresentação de reuniões informativas e de articulação institucional							
939	Implantação do COJO							
940	Realização em parceria com o PEA de oficinas							
941	Treinamento e contratação de Agentes Locais							
942	Produção com a participação popular (ALC) de materiais de comunicação							
943	Missas mensais nos ALC das comunidades.							
944	Reuniões interinstitucionais nas escolas, unidades de saúde e centros comunitários							
945	Encontros semanais às escolas, unidades de saúde e centros comunitários.							
946	Fóruns públicos anuais em Mato Grosso do Sul.							
947	Desenvolvimento do Portal Observatório Ambiental Pro Madeira.							
948	Desenvolvimento do Portal do Sistema de Dados Socioambientais do AHE JIPAU.							
949	Divulgação de informações através do Portal Observatório e eventos supostos do CS							
950	Disponibilização de Dados							
951	Release para as mídias							
952	Veiculação de anúncios em Rádio (spots) e jornais.							
953	EDUCAÇÃO AMBIENTAL							
954	Estruturação do Núcleo de Educação Ambiental em Mato Grosso do Sul.							
955	Resgate das atividades pleno em Mato Grosso do Sul.							
956	Mobilização da Equipe Técnica							
957	Apresentação do PEA para a Secretaria de Educação, Meio Ambiente e Escola Mato Grosso.							
958	Reuniões de Sensibilização nas comunidades localizadas na área de influência.							
959	Realização de Oficina de Educação Ambiental para formação do Núcleo de Desenvolvimento							
960	Inscrições dos Monitores							
961	Planejamento (mínimo) dos trabalhos para desenvolvimento do DRP nas comunidades							
962	Planejamento nos trabalhos para o DRP nas cidades							
963	Desenvolvimento das atividades em DRP nas comunidades							
964	B sistematização das informações obtidas no DRP							
965	Definição de critérios e de propostas de acordo com os programas e públicos envolvidos							
966	Reuniões Delegadas para aprovação das propostas de ações junto às comunidades							
967	Elaboração e entrega de Relatório Consolidado (IBAMA)							
968	I Oficina para a Elaboração e Produção de Material Didático de Educação Ambiental							
969	Realização da I Oficina de Imigração das Águas da LHE JIPAU							
970	Inauguração do Núcleo de Educação Ambiental em Mato Grosso do Sul							
971	I Oficina de Linguagem Audiovisual e Comunicação Popular							
972	I Oficina de Cinema e Pesquisa Social							
973	I Oficina de Informática e Mídias Digitais							
974	Construção Participativa do Portal do Observatório Ambiental JIPAU							
975	Monitoreamento das atividades do PEA							
976	Elaboração de Relatórios Semestrais							
977	II Oficina de Informática e Mídias Digitais							
978	II Oficina de Cinema e Pesquisa Social							
979	II Oficina de Linguagem Audiovisual e Comunicação Popular							
980	Elaboração e Reprodução de Material Didático							
981	Desenvolvimento das Ações de Distribuição de material produzido							
982	Reuniões de Avaliação do Material Distribuído - Comunidades e Instituições							
983	Realização das Capacitações para o Monitoramento do Observatório							
984	Realização do I Encontro Temático do Rio Madeira - UHE JIPAU							
985	Exibição da I Mostra de Cinema Ambiental							
986	Elaboração da Relatório Semestral							
987	Realização das Atividades de Articulação e Consolidação do Observatório							
988	Acompanhamento e Avaliação Participativa das Atividades de Monitoramento de Produtos							
989	Acompanhamento e Avaliação das Atividades de Divulgação de Material							
990	Acompanhamento e Avaliação das Ações de Distribuição do Material Produzido							
991	Avaliação Participativa das Ações do PEA							
992	Elaboração do Relatório Final							
1002	SAÚDE PÚBLICA							
1003	Etabelecimento de acordos e convênios							
1004	Identificar áreas prioritárias para investimentos							
1005	Projeto de construção e aquisição de unidades de saúde							
1006	Reforma e ampliação de unidades de saúde tipo IIIA em Nova Mutum							
1007	Construção de unidades de saúde tipo IIIB em Abaporu							
1008	Aquisição de equipamento para unidades IIIA e IIIB							
1009	Aquisição de equipamento para Vigilância e Saúde							
1010	Atividades de monitoramento e controle de veleiros							
1011	Atividades de monitoramento e controle de doenças							
1012	Participação no Conselho Municipal e Estadual de Saúde							

—

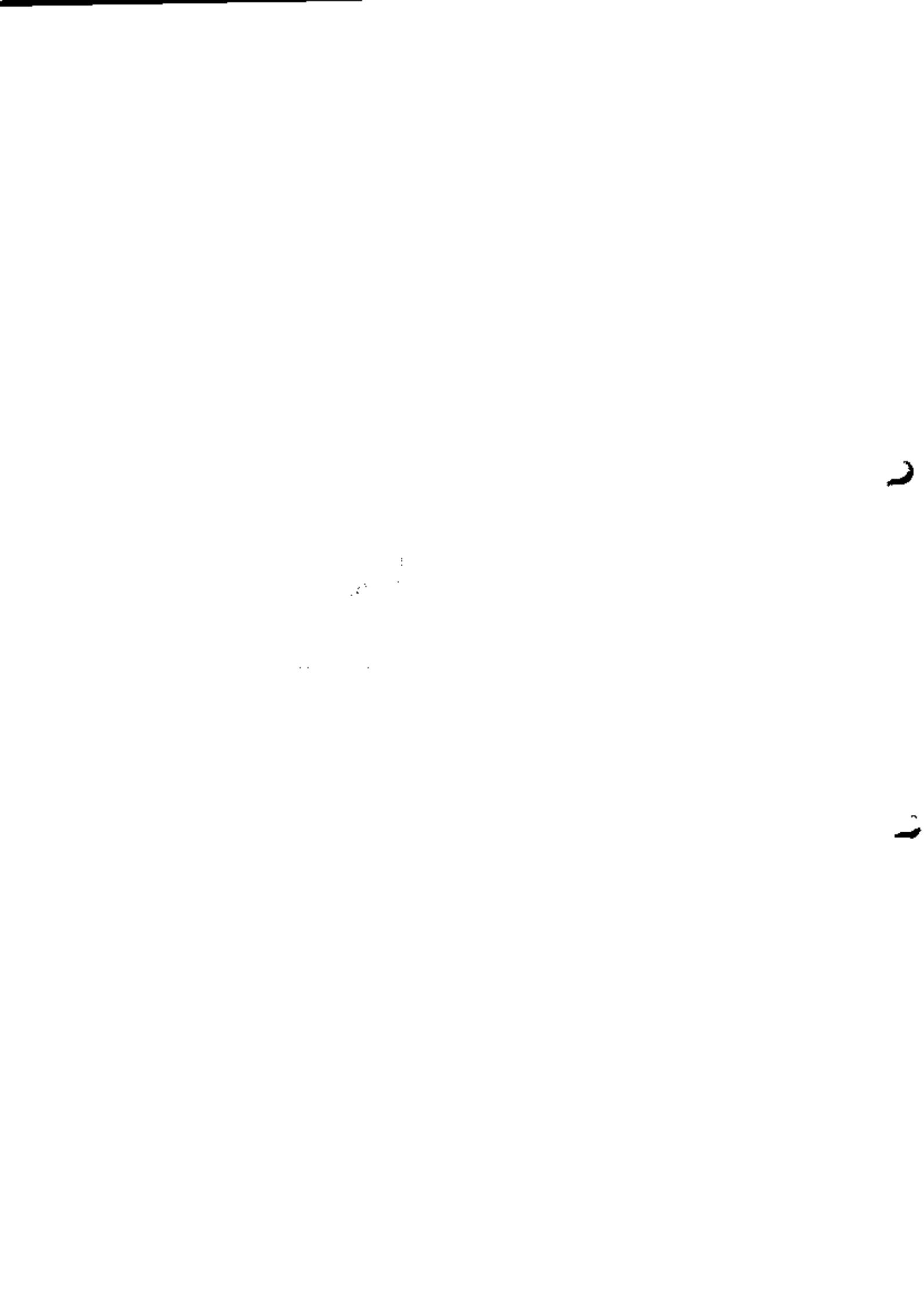
—

—

—

File: 3452

Page 5/5



•

—
—
—
—
—

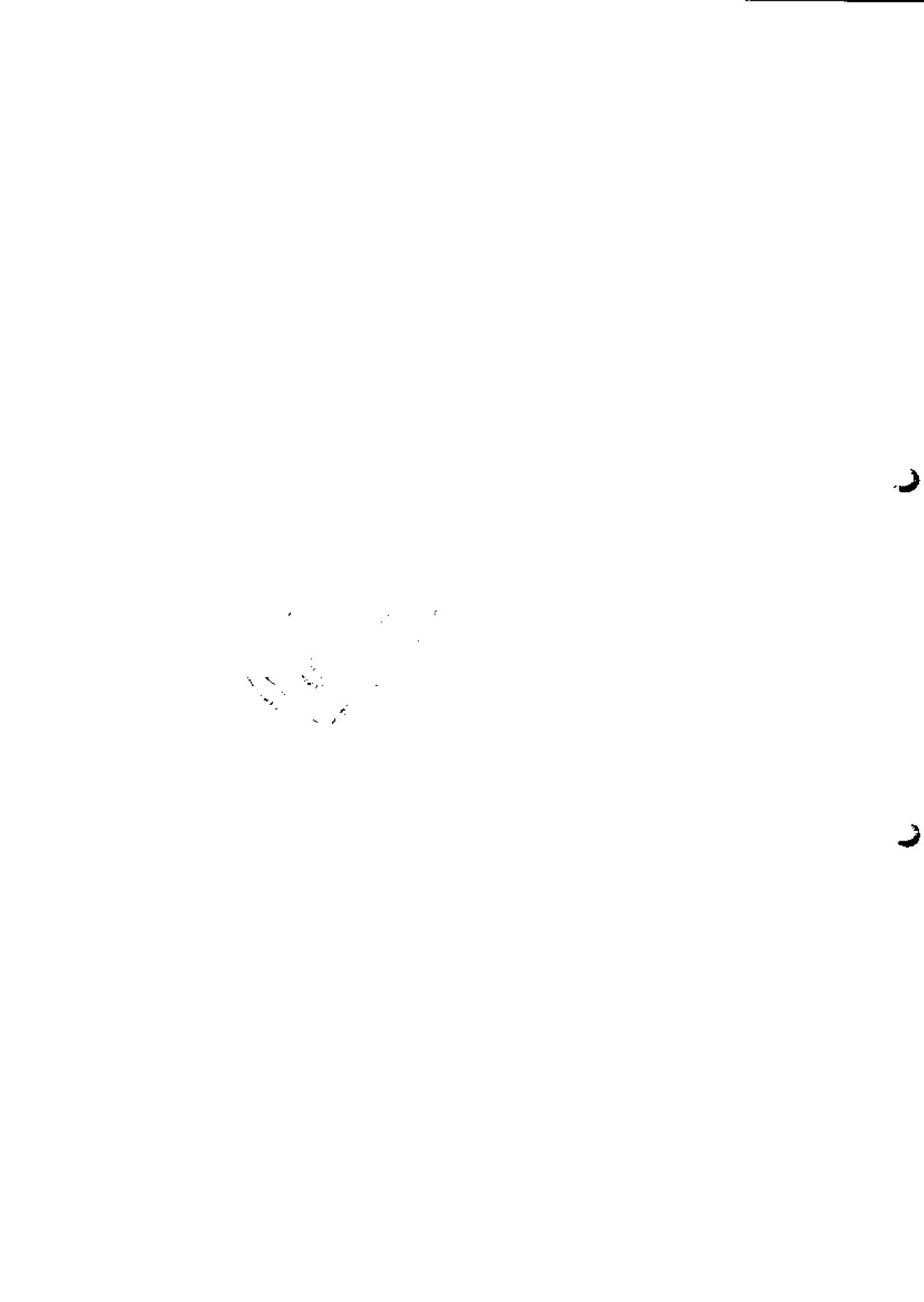
•

1960

Fig.: 30°

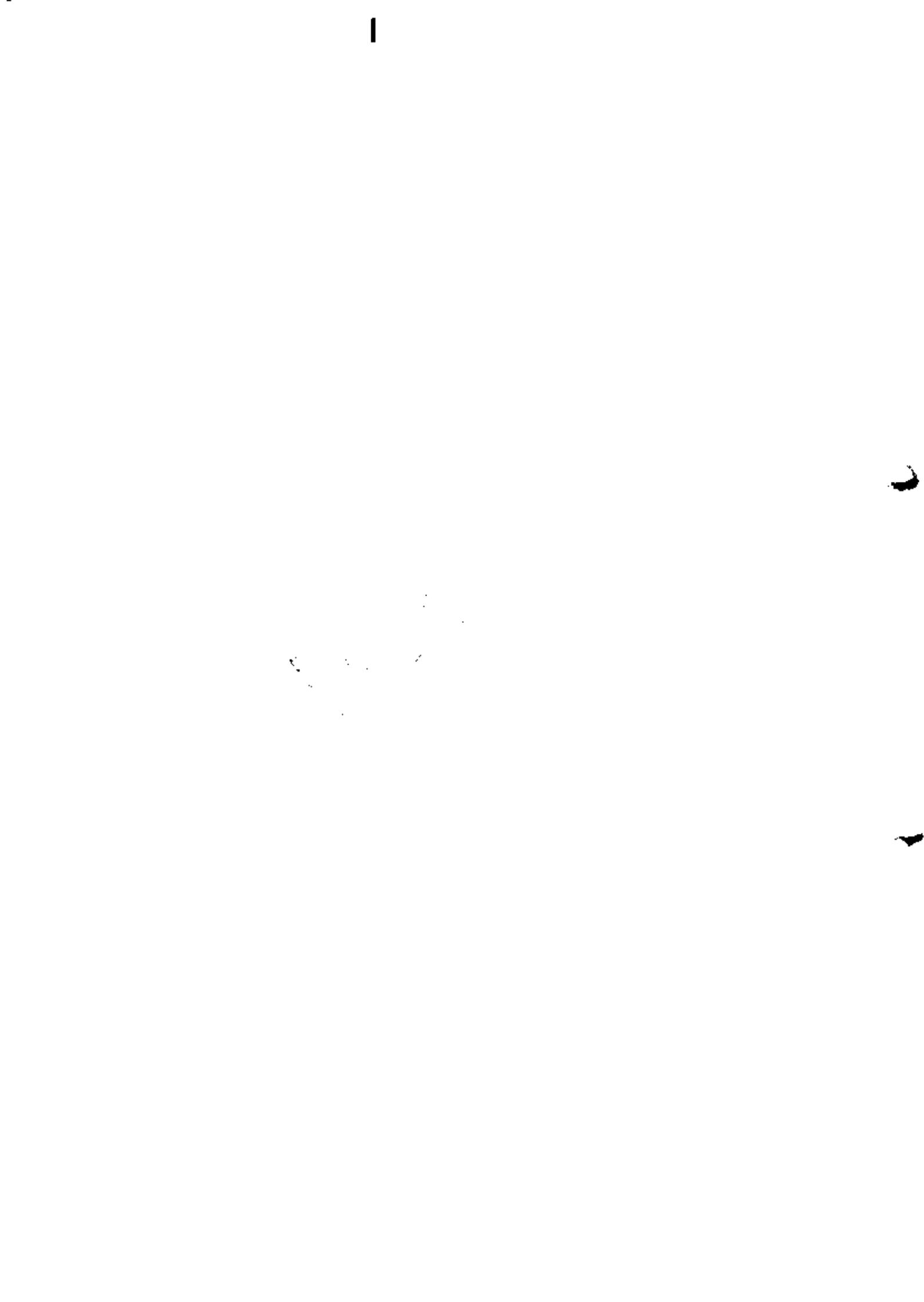
Proj.: 2415/08

8

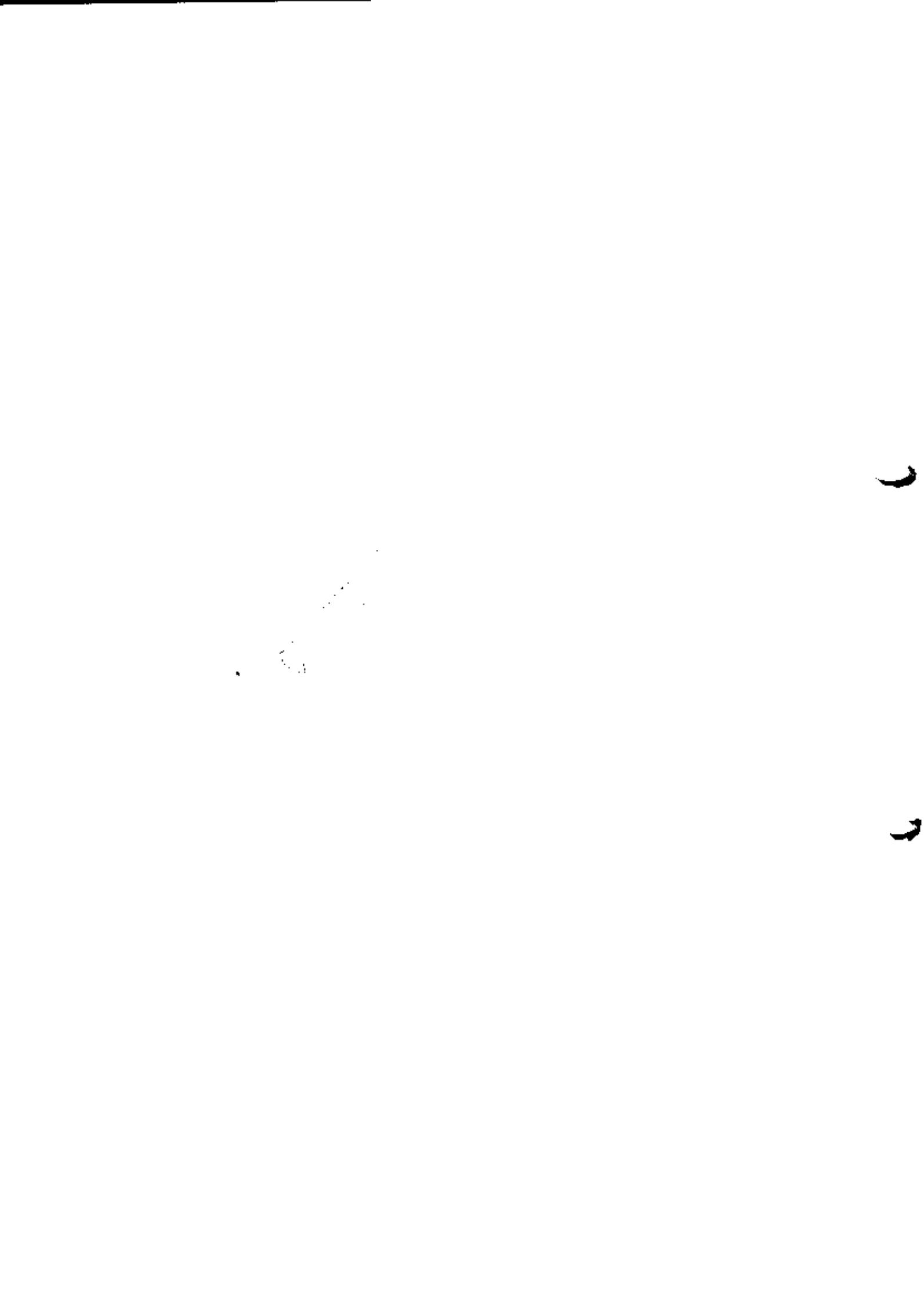


Fls.: 369-76
Proc.: 241510R
Bubr.: *[Signature]*

1000



Rubr.



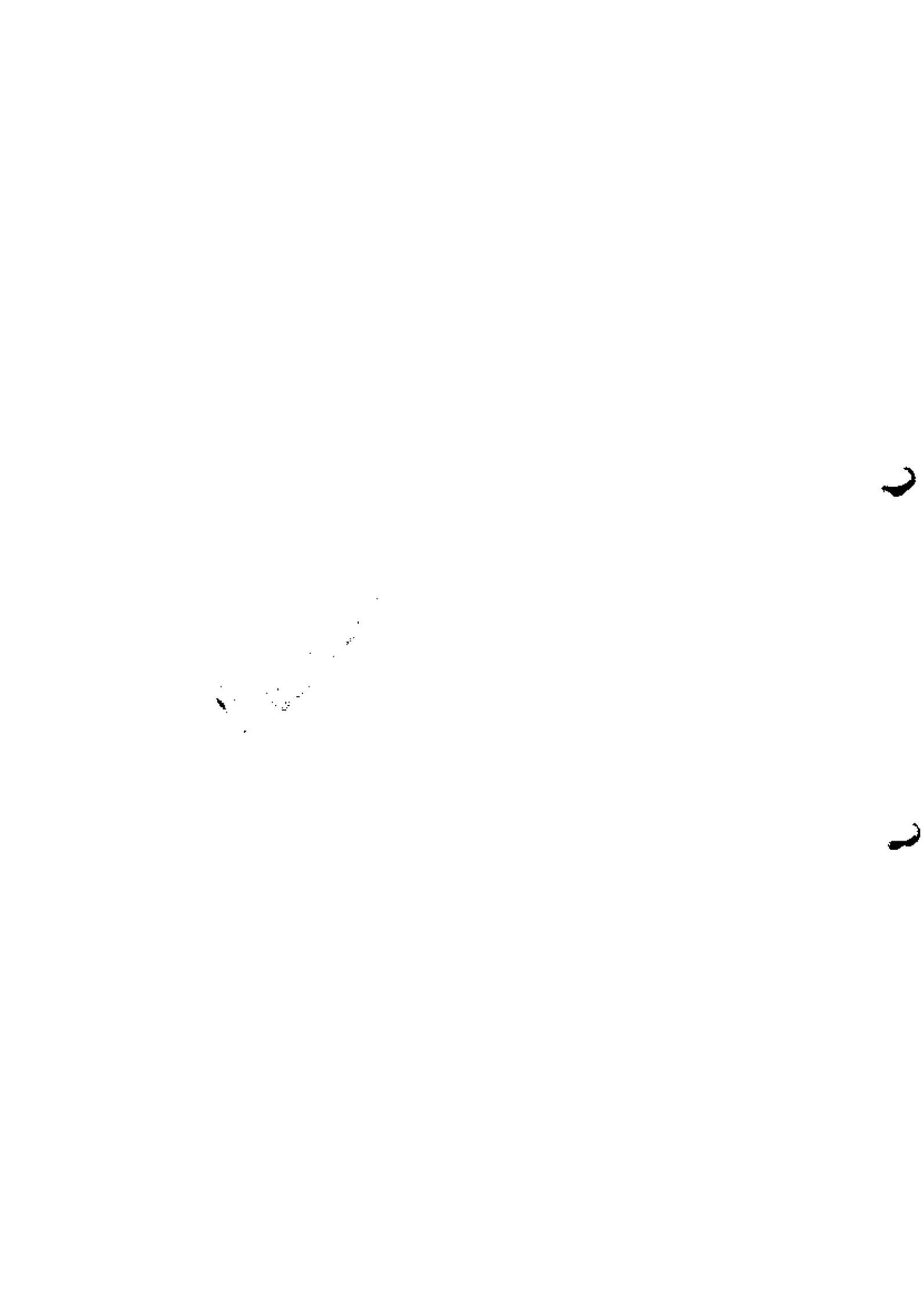
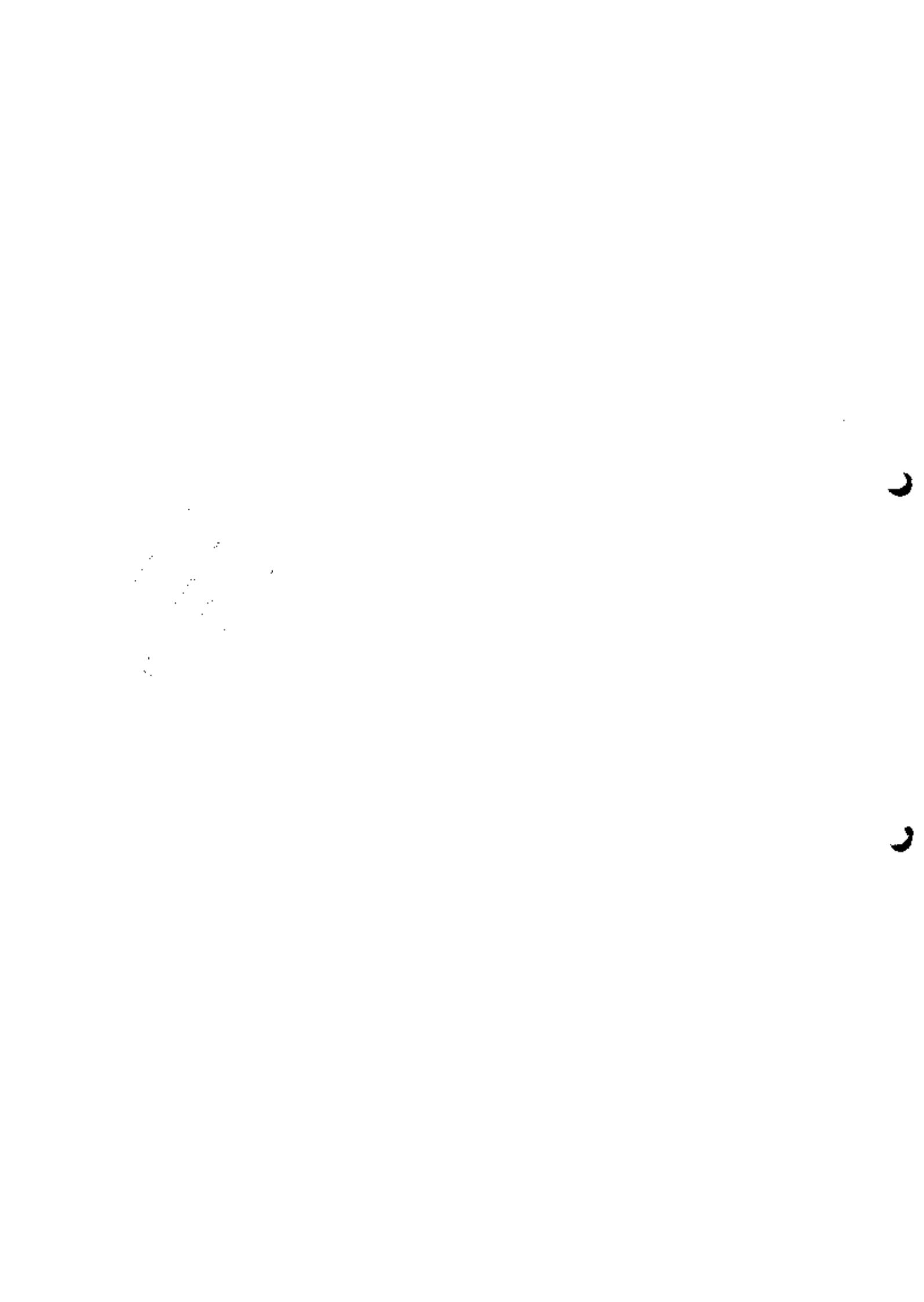


Fig. 900

Page 235

Rubrik





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Fis.:	4001
Proc.:	245108
Rubr.:	

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.012698/2010-10 Origem: SF

Data: 06/07/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: OFÍCIO - 00195/2010 - GSFCL - SENADORA FÁTIMA

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: ENCAMINHA DOC. DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM -RO,
VERSANDO SOBRE A DIVISÃO DOS ROYALTIES REF. AOS IMPACTOS
AMBIENTAIS DA CONSTRUÇÃO DAS HIDRELÉTRICAS DE SANTO ANTÔNIO
E JIRAU.

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 06/07/2010 12:09

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

Genita Maria Montiero M. Rockesche
Chefe de Gabinete
IBAMA

A CGENE/IBAMA
para conhecimento
e consideração.

07-07-2010

ff/

Edilson Carvalho Siqueira
Diretora de Licenciamento Ambiental
Assessor

À Senhora Rafael Della Riva,
foi Senhor Edward Wagner;

Encaminho, solicitando minuta
resposta em nome do fundo de
de Ibama que a divisão dos
royalties não é objeto de discussão
do licenciamento ambiental federal.

Em 12/07/2010

Antônio Fernando Jr.

Antônio Hernandes Tormo Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA FÁTIMA CLEIDE

MMA - IBAMA
Documento:
02001.012698/2010-10
Data: 06/07/10

Ofício – 00195/2010 – GSFCL

Brasília – DF, 01 de julho de 2010

Fls.:	4002
Proc.:	2215/08
Rubi:	

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar documento enviado ao meu gabinete pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, versando sobre a divisão dos **royalties** referente aos impactos ambientais da construção das hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau.

Objetivando esclarecer a Câmara Municipal e em especial a ilustre vereadora autora do Requerimento, Marileth Soares Diniz, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de enviar-me informações sobre a divisão dos royalties referente ao supracitado empreendimento.

Envio os antecipados agradecimentos e renovo protestos de consideração e apreço.

Senadora FÁTIMA CLEIDE

Ilmo. Sr.

Abelardo Bayma

Presidente do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN, trecho 02
70818.900 – Brasília - DF

6
100
F



CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

Fis.: 4003
Prat.: 2315/08
Rude: [Signature]

Ofício N° 591-DI/CMLM/09

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: REQUERIMENTO.

Senhora Senadora,

Diante da presente instrumento encaminhe para conhecimento (e V. Ex'), as providências que fizerem necessário nas negociações propostas:

* Requerimento n° 614/GAB/VFR/09 de autoria da Edil: Marileth Soares Deniz – PT.

Tudo é aprovado na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período da 11ª Legislatura do ano de 2009, realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, no Plenário das Deliberações Clodoaldo Moura Palha. Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para salientar o nosso agradecimento.

Cordialmente,

Célio Targino de Melo - PP
Presidente/CMLM/PO

Carina, Sta.
FÁTIMA CLEIDE
Senadora da República.
CEP: 70165-900
Brasília/DF

100

Fis.: U004
 Prat.: 24/12/09
 Flávia [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO <i>PROVADO POR UNANIMIDADE</i> <i>15 de Dezembro de 2009</i>	<input type="checkbox"/> – Projeto de Lei <input type="checkbox"/> – Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> – Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<i>N.º 6/4/09</i>
---	--	-------------------

AUTORA: MARÍLETH SOARES DENIZ - PT

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – Rondônia.

A vereadora que a este subscreve requer à Mesa, na forma regimental, após ouvir o duto Plenário, que seja encaminhado o referido expediente a Sra. Fátima Cleide, Senadora da República/PT(RO), com cópia ao Sr. Eduardo Valverde, Deputado Federal/PT(RO), a solicitação de resposta ao requerimento de nº. 583, de autoria da vereadora Marieth Soares Deniz/PT, encaminhado a esta Casa de Leis no dia 24 de novembro de 2009, no qual a mesma solicita que a Senadora e o Deputado viabilizem um roeyti pelos impactos ambientais deixados pela construção das hidrelétricas em nossa região, bem como apresentar os benefícios, uma vez que acabadas as contruções a população continuara vivendo na região.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
 Ilustres Vereadores;

A solicitação acima é em virtude da necessidade de clareza e participação da população em uma situação que envolve toda região.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 15 de dezembro de 2009.

Marieth Soares Deniz
 MARILETH SOARES DENIZ
 VEREADORA DO PT

1
2
3

Fls.:	4005
Prac.:	218/08
Rubr.:	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Dirctoria de Licenciamento Ambiental

MEMO nº: 76 /2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Em, 07 de julho de 2010

AO: Superintendente do IBAMA no Estado de Rondônia.

ASSUNTO: Encaminhamento de requerimento de Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal – AUMPF.

1. Em atenção ao Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Jirau, encaminho o requerimento de Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal – AUMPF, enviado pela ESBR através do documento AJ/L.D – 788-2010, para análise técnica e manifestação desta SUPES.

Atenciosamente,


GUILHERME DE ALMEIDA

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica



Fis.: 4006
Prop.: 2+15/08
Papel:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 619/2010 - DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de julho de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto:

Senhor Diretor,

1. Em atenção à solicitação de emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do Reservatório do AHE Jirau, efetuada através do Documento AJ/TS 247-2010, encaminho cópia da Nota Técnica nº19/2010 que aborda o assunto em tela.

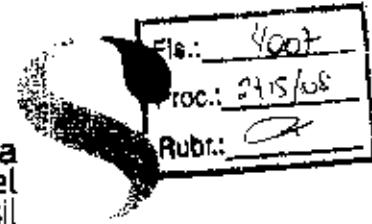
Atenciosamente,

Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento

18
19

Data: 08/07/10

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010

AJ/TS 858-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.0002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Solicitação de Autorização para Abertura de Picadas para Serviços Topográficos

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) solicitou a este Instituto, através da correspondência AJ/TS 247-2010, protocolada em 16/03/2010, a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) da área do futuro reservatório do AHE Jirau e das áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

Conforme apresentado na solicitação da referida ASV e em documentos complementares encaminhados a este órgão, a área a ser desmatada foi dividida em 18 lotes. Para o início das atividades de supressão, será necessária a abertura de picadas para a realização de serviços topográficos, com o objetivo de delimitar em campo os lotes de supressão previstos.

Desta forma, vimos através desta solicitar a autorização para abertura dessas picadas ao longo das áreas que serão desmatadas e outras necessárias à recomposição da infraestrutura. A realização desta atividade permitirá que a supressão de vegetação seja iniciada imediatamente após a emissão da ASV requerida, uma vez que as empresas responsáveis pela supressão já foram contratadas pela ESBR, estando mobilizadas na região do AHE Jirau, planejando a execução dos serviços.

Ratificamos a necessidade de urgência na emissão da referida ASV, tendo em vista que as atividades de supressão de vegetação devem ser iniciadas ainda no mês de julho de 2010, aproveitando 02 (dois) períodos secos até o enchimento do reservatório, para permitir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau, o que reduzirá a necessidade de geração por usinas termelétricas poluentes e mais caras para o consumidor.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

A CGENE/cont'd
para conhecimento
e manifestação.

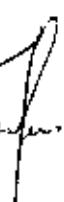
12.07.10


Wilson Carvalho Siqueira
Função de Licenciamento Ambiental
Assessor

A Sra. Rafaella Della Nera,

Encontro para nova análise
e manifestação.

Em 19/07/2010


Antonio Hernandez Torres Junior

Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILC/BAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Fis.: 6005
Proc.: 2415/C6
Rubr.: CB

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.014130/2010-25 Origem: COJUD

Data: 08/07/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: Memº386/2010/AGU/PGF/PFE/SEDE/COJUD

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE Nº200841000077703 -UHE JIRAU

ANDAMENTO

Remetente: DILIC

Destinatário: COHID

Data de Andamento: 08/07/2010 17:33

Observação:

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

Ao Júnior Rafael Delle Nini;

Encaminho para ciéncia,
análise e manifestação.

Em 09/07/2010

Antônio Fernandes Júnior

Antônio Fernandes Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.014130/2010-25 **Origem:** COJUD

Fis.:	4009
Proc.:	2015/08
Rubr.:	

Data: 08/07/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: Memº386/2010/AGU/PGF/PFE/SEDE/COJUD

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE Nº200841000077703 -UHE JIRAU

ANDAMENTO

Remetente: COJUD

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 08/07/2010 14:34

Observação: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

A C6606/COHID

para conhecimento
e aprovação

09.07.10


Arnaldo Soqueira
Assessor

URGENTE

Fis.: 6060
Proc.: 215/08
Rubr: [Signature]



MEMORANDO

SUJEITO À AÇÃO CIVIL JUDICIAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA E ICMBIO
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Memorando nº 1/2010-AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Brasília, 07 de julho de 2010.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD
À: COHID/DILIC/IBAMA

Ref: Ação Civil de Improbidade nº 2008.41.00.007770-3 – UHE JIRAU

Senhor Diretor de Licenciamento,

Cuida-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual contra o Sr. Sebastião Custódio Pires e Sr. Roberto Messias, na qual se postulou, liminarmente, "...a anulação da Licença de Instalação nº 563/2008-IBAMA (sic)" (UHE JIRAU). Em sede de pedido final, postulou-se, além da confirmação da liminar, a aplicação "...das penalidades previstas no artigo 12, inciso III, da Lei nº 8429/92, mormente pela perda da função pública, pagamento da multa civil fixada em 100 (cem) vezes o valor da remuneração atualmente percebida".

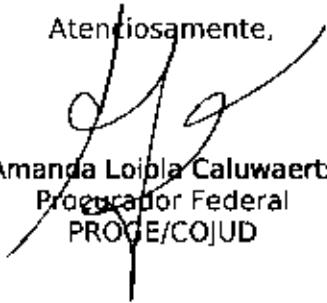
A Ação foi liminarmente julgada improcedente. Em face dessa decisão o Ministério Público interpôs recurso de Apelação ao qual o IBAMA apresentou resposta.

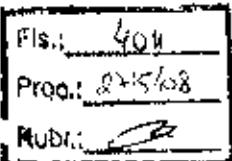
Nesta oportunidade o recurso encontra-se no Tribunal Regional Federal da 1ª Região para ser julgado. Esta Procuradoria visando a alcançar uma atuação prioritária no presente caso irá despachar com os Desembargadores a fim de explanar melhor a questão.

Nesses termos, solicito um relatório atualizado acerca do andamento da UHE de Jirau, no sentido de comprovar que a atuação do IBAMA no licenciamento do

referido empreendimento está ocorrendo dentro da legalidade, o que, por consequência, ajudará a atestar que o ato acusado de improbo inexistiu.

Atenciosamente,


Amanda Loibla Caluwaerts
Procurador Federal
PROGE/COJUD



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA E ICMBIO

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE N°.2008.41.00.007770-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

RÉU: ROBERTO MESSIAS FRANCO E SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES

ROBERTO MESSIAS FRANCO E SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio dos Procuradores Federais infra-assinados, apresentar

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO,

pelos fatos e fundamentos expostos nas razões em anexo.

Roga-se pela juntada das contra-razões aos autos sendo remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o regular processamento do recurso.

Termos em que, pede deferimento.

De Brasília para Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal

Carlos Vitor Andrade Bezerra
Coordenador Nacional do Contencioso Judicial do IBAMA/ ICMBio



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE Nº.2008.41.00.007770-3

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

APELADO: ROBERTO MESSIAS FRANCO E SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO,
COLENDÁ TURMA,
EMINENTE RELATOR,

I – DOS FATOS

Cuida-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual, na qual se postula, liminarmente, "...a anulação da Licença de Instalação nº 563/2008-IBAMA (sic)". Em sede de pedido final, postula-se, além da confirmação da liminar, a aplicação "...das penalidades previstas no artigo 12, inciso III, da Lei nº 8429/92, mormente pela perda da função pública, pagamento da multa civil fixada em 100 (cem) vezes o valor da remuneração atualmente percebida".

Para tanto, afirma que "alterar o objeto em sua gênese (sic) sem qualquer previsão no edital que precedeu o contrato, importa em violação ao princípio da vinculação ao edital (art. 41 da Lei nº 8.666/93), assim como também ao princípio da isonomia e competitividade, pois se outras fossem as condições, distintas poderiam ser os interessados e diversas as propostas apresentadas por estes" (fl. 17).

Afirma, ainda, que houve suposto "...desvirtuamento das informações técnicas constantes no Parecer nº 061/2008, no intuito de sinalizar a ausência de óbice à alteração do eixo de Jirau".

O Juízo de primeiro grau, corretamente rejeitou a ação proposta, com fulcro no art. 17, § 8º, pautado nos seguintes fundamentos:

- Que o ato de improbidade por ofensa a princípios exige o elemento subjetivo para a sua caracterização e que a ilicitude só pode ser caracterizada quando comprovada a


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

desonestidade, a má-fé ou a falta de probidade. *Ofensas às normas ou o descumprimento de mero ritualismo de atos escapam ao conceito de improbidade. Na espécie versada o acervo probatório, nem em longíqua hipótese, induz à perpetração de atos improbos;*

- O licenciamento ambiental é procedimento dotado de discricionariedade administrativa e a análise do EIA não vincula o administrador, por ser estudo abrangente. Cabe ao governo realizar um balanço entre todas as opções apresentadas;
- O procedimento de licenciamento não é estanque. Na fase de instalação cabe ao empreendedor controlar os impactos ambientais elaborando projetos aptos ao controle dos referidos impactos já previstos quando da análise da viabilidade ambiental. *A dinâmica do meio ambiente permite ao órgão licenciador compatibilizar o processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação. Logo, é possível a emissão da licença alvejada pendentes de cumprimento condicionantes a serem satisfeitas pelo empreendedor.*
- O TRF da 1ª Região já pôde se manifestar acerca da lisura do procedimento de licenciamento das UHEs na Bacia do Rio Madeira;
- Cita jurisprudência do STJ (Resp. 734.984/SP) que em caso análogo no qual se entendeu pela necessidade de configuração da má-fé/ dolo do agente público para fins de configuração do ato de improbidade.

Inconformados com esta decisão, os Autores interpuseram recurso de apelação.

Esta é a síntese dos fatos.



II – DO DIREITO

II.I- DA LEGALIDADE DA ABSOLVIÇÃO PRELIMINAR

Alega a parte autora que, não obstante o art. 17 da Lei nº 8.429/92 possibilite a preliminar rejeição da ação, tal procedimento só pode ser adotado quando for manifesta a inexistência do ato de improbidade, a improcedência da ação ou a inadequação da via eleita. Aduz que por meio da extinção preliminar da presente ação, foi imposta a absolvição sem processo.

Inicialmente, cumpre observar que na realidade a parte autora, apesar de direcionar os argumentos contra a decisão recorrida, insurge-se contra a norma em tese, delineada por meio de processo legislativo válido e regular.

O art. 17 § 8º da Lei de Improbidade prevê a hipótese em que, uma vez convencido o Juízo da não caracterização do ato de improbidade, poderá extinguir a ação de plano.

No caso em apreço, diante da manifesta inexistência de má-fé nas atuações dos Recorrentes, a conduta descrita pelo Ministério Público Federal, bem como as provas carreadas aos autos, não caracterizaram ato de improbidade, nem mesmo em tese, conforme restará demonstrado ao longo desta manifestação, restando evidente a necessidade de rejeição da ação por parte do Juízo *a quo*, a teor do disposto no art. 17, § 8º, da Lei 8.429/92.

Na Lei de Improbidade Administrativa, o contraditório preliminar foi originalmente instituído pelo art. 3º da MP nº 2088-35, de 27 de dezembro de 2000, que incluiu os §§ 6º a 12 no art. 17 da Lei 8429/92. O novo procedimento veio em perfeita consonância com a idéia, já presente no ordenamento jurídico brasileiro, de proteger os agentes públicos de ações vazias e/ou infundadas que, pela sua simples existência, causar-lhesiam enormes prejuizos.

Após inúmeras reedições - e algumas modificações no texto - daquela primeira medida provisória, foi editada a MP 2225-45 de 4 de setembro de 2001 (ainda em vigor por força do art. 2º da EC 32) que em seu art. 4º dispunha:


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

Art. 4º O art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 § 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação.

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal.

É válido salientar, que ao contrário do que se pensou, a defesa preliminar não constitui um privilégio dos agentes públicos ou uma forma de se dificultar o processamento da ação, beneficiando aqueles que agem em descompasso com os interesses da administração. É sim uma forma de proteger o agente íntegro, que age de acordo com o interesse público, evitando o uso da ação



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

como forma de perseguição política e com o objetivo único de prejudicar esta ou aquela pessoa.

Como é sabido, a simples existência de uma ação por atos de improbidade em face de determinada pessoa implica, automaticamente, em uma "condenação moral" por parte da sociedade.

A Ação de Improbidade foi antevista pelo legislador como meio extremo de proteger o interesse público e de atacar os atos mais graves cometidos dolosamente pelo agente público em prejuízo do Estado. É uma ação que, justamente por objetivar fulminar atos causadores de sérios prejuízos, tem o condão de causar efeitos nefastos na vida pessoal e profissional do agente público, com sanções pesadas e que se protraem no tempo.

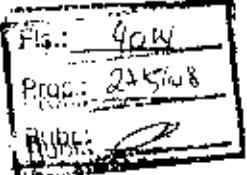
Por essas razões, o instituto da Ação de Improbidade não pode ser usado para combater meros vícios de formalidade ou irregularidades de gestão. Para tais condutas, onde não se configura o dolo/má-fé, mas simplesmente a imprudência, imperícia ou negligência do agente público, o ordenamento jurídico previu os processos administrativos disciplinares, as ações de reparação de danos, dentre outros mecanismos que igualmente aplicam sanções àqueles que violam o interesse público *lato sensu*.

Ao idealizar a oportunidade do agente público ser ouvido antes de ser recebida a inicial, o legislador pretendeu garantir o contraditório preliminar. De acordo com a Lei, para receber a inicial o Magistrado deverá:

a) Verificar se a inicial está "instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas" (Art. 17, § 6º).

b) Estando a inicial instruída deverá o magistrado determinar seja o requerido notificado para que apresente defesa preliminar no prazo de 15 dias.

Tendo o requerido sido regularmente notificado, são duas as hipóteses em que o juiz poderá receber a inicial. 1) Se depois de apresentada e




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

analisada a defesa preliminar persistirem dúvidas quanto a existência dos atos de Improbidade descritos na inicial. 2) Se, tendo sido regularmente notificado, o requerido deixar de apresentar a defesa no prazo previsto.

Por um outro lado, se após apreciar a inicial e a defesa preliminar o juiz se convencer da inexistência de elementos suficientes para configuração do ato de improbidade, poderá rejeitar de plano a ação.

À respeito do tema transcreve-se as lições de José dos Santos Carvalho Filho (obra Manual de Direito Administrativo, 16ª edição, Editora Lumen Júris, Rio de Janeiro: 2006, pág. 906):

Pelas peculiaridades que apresenta, o procedimento é especial de jurisdição contenciosa. Instaurado o processo, o juiz determina a notificação do requerido para, em quinze dias, oferecer manifestação escrita e apresentar documentos, se o desejar. (...)

Diante da manifestação do requerido, o juiz adota uma de duas providências: extingue o processo com resolução ou não do mérito (a lei, impropriamente, diz que o juiz "rejeitará" a ação, expressão atécnica e sem conteúdo processual específico). (...)

Como se vê, a lei estabelece uma espécie de "duplo filtro" para as ações de improbidade: um primeiro, previsto no parágrafo 6º do art. 17, feito pelo Juiz e consistente na análise dos documentos e fundamentos expostos na inicial, e um segundo na qual o juiz deverá conceder à parte requerida a oportunidade de apresentar defesa preliminar, confrontando os fatos apresentados na inicial. Assim, a inicial só poderá ser recebida se contiver indícios suficientes da existência do ato de improbidade que subsistam quando confrontados com os argumentos apresentados pela parte em sua defesa preliminar.

Em outras palavras, se o juiz ao confrontar a inicial com a defesa preliminar não se convencer de que o ato de improbidade existiu ou de que não haverá forma de prová-lo, deverá rejeitar a inicial extinguindo a ação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

Vale ressaltar, que não se verifica a ausência de atendimento ao devido processo legal. Existe sim um procedimento diferenciado do rito ordinário tendo em vista as especificidades decorrentes da própria natureza peculiar da ação de improbidade.

O legislador permitiu a supressão da fase instrutória quando o juiz, com fulcro no acervo probatório apresentado, se convencesse preliminarmente da inexistência do ato de improbidade. O fato de no caso ter sido aplicado o § 8º do art. 17 da Lei nº 8.429/92 não implica em violação ao art. 5º da Carta Constitucional, uma vez que não se afastou a questão da apreciação do Poder Judiciário. O Juízo *a quo* em duas oportunidades analisou o acervo probatório colacionado aos autos pela parte recorrente. A primeira quando da análise prevista no § 6º e a segunda quando do confronto da inicial com a defesa preliminar.

Repise-se que a parte autora, a despeito de tentar invalidar o teor da decisão proferida, em realidade insurge-se contra a própria norma em tese, o que não se coaduna com a natureza da ação em comento.

O juízo de admissibilidade, conforme narrado anteriormente, não se confunde com um juízo de amplo de mérito com oportunidade de diliação probatória, uma vez que, consiste unicamente num julgo negativo, cabe ao juiz analisar fartamente a inexistência de atos de improbidade. A decisão recorrida não deixou brechas na sua fundamentação tendo demonstrado as razões que implicaram na extinção da ação.

A possibilidade de rejeição de plano da ação de improbidade administrativa se justifica pelas graves repercussões que a sua mera propositura causa à vida pessoal e profissional do agente público.

Assim, o legislador confere ao magistrado o importante papel de ceifar a partir da raiz os danos eventualmente causados por uma ação de improbidade administrativa que de plano se evidencie improcedente, tal como na espécie dos autos, coibindo efetivamente o abuso ao direito de ação.

Por outro lado, conforme se comprovará, o ato administrativo a que se reputa improbo encontra-se inteiramente respaldado por manifestação do



Fis.:	1015.
Prog.:	2715/08
Rubr.:	<i>[Signature]</i>

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

Nesse sentido, a maioria doutrinária, exemplificada aqui na lição de José dos Santos Carvalho Filho (obra Manual de Direito Administrativo, 16ª edição, Editora Lumen Júris, Rio de Janeiro: 2006, pág. 893), para quem o elemento subjetivo do ato de improbidade previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/92 é exclusivamente o dolo, afastada a culpa em sentido estrito por ausência de previsão expressa em lei. *In verbis*:

“O elemento subjetivo é exclusivamente o dolo; não tendo havido na lei referência à culpa, como seria necessário, não se enquadra como ato de improbidade aquele praticado por imprudência, negligência ou imperícia. Poderá, é óbvio, constituir infração funcional e gerar a aplicação de penalidade, conforme a lei de incidência, mas de improbidade não se cuidará.”

É esse o entendimento sufragado maciçamente nas Cortes pátrias, consoante demonstram julgados recentes (2009 inclusive) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça:

TRF 1ª REGIÃO

“EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE FUNÇÃO PÚBLICA. DECISÕES DA JUSTIÇA TRABALHISTA. COISA JULGADA. DECLARAÇÃO DE NÃO-CUMULATIVIDADE DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. MÁ-FÉ AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Acobertada pelo manto da coisa julgada a discussão acerca do acúmulo indevido de cargos, empregos ou funções públicas pelo ora recorrido, em razão das sentenças irrecorríveis proferidas pela Justiça do Trabalho.

2. A demonstração da má-fé é primordial para a configuração da espécie de ato de improbidade administrativa que afronta os princípios da Administração Pública. 3. Apelações do Ministério Público Federal e da União improvidas.” (TRF 1 –



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

corpo de técnicos do IBAMA e de acordo com as normas de Direito Ambiental, o que também revela a patente improcedência da demanda.

Desse modo, não é a ação de improbidade a via adequada para que se perquirir a constitucionalidade da lei em tese e a correção ou não das decisões técnicas tomadas pelos agentes competentes, as quais já estão sendo questionadas no âmbito de outras ações, como citaram os próprios recorrentes na inicial – ações civis pública nº 2008.41.00.005.474-0, nº 2009. 41.00.003.955-0, ação popular nº 2008.41.00.007290-0 dentre outras.

Destarte, observa-se que o intuito da parte em recorrer da decisão é meramente protelatório, considerando que a decisão foi proferida dentro das exigências que a Lei requer, estando a fundamentação de acordo com os comandos legais e jurisprudenciais, não merecendo ser cassada.

II.II- DA NECESSIDADE DE SE COMPROVAR O ELEMENTO SUBJETIVO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE FUNDADA NA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS

Um dos fundamentos que ensejou a rejeição preliminar da inicial, com a consequente extinção da ação, foi justamente a ausência imputação do elemento subjetivo – dolo – ao ato eivado de improbidade.

A recorrente, por sua vez, afronta o disposto no *decisum* recorrido argumentando que é desnecessária a comprovação do elemento subjetivo para tipificação da improbidade fundada em violação aos princípios.

Ocorre que, conforme restará demonstrado, não é esse o entendimento a ser acatado por esse Tribunal, uma vez que é contrário ao que dispõe a lei, é também contrário ao entendimento doutrinário majoritário e à jurisprudência dominante. Vejamos.

O tipo indicado na peça exordial pela recorrente (violação aos princípios da administração) somente comporta condenação na hipótese de má-fé (*dolo*) dos agentes públicos.



40/6
Ass.: 27/5/08
Rubr.: Ax

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

AC 2001.35.00.008528-7/GO - Quarta Turma - Relator
Desembargador Federal Carlos Olavo - DJ 08.06.2006)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBTENÇÃO DE
APOSENTADORIA MEDIANTE CERTIDÃO MATERIALMENTE
Falsa. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA. AUSÊNCIA DE
DOLO. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE. TERCEIRO.
IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO ISOLADA

I - A má-fé é premissa do ato ilegal e ímparo. A ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímpresa.

II - Existindo sentença penal absolutória que reconheça peremptoriamente a ausência de dolo do servidor público, não há que se falar em má-fé. Logo inexiste ato de improbidade administrativa

III - Particular que não seja agente público não pode responder isoladamente por ato de improbidade administrativa (art. 3º da Lei nº 8.429/92)" (TRF 1 - AC 2001.34.00.030069-4/DF -Terceira Turma - Relator Desembargador Federal Cândido Ribeiro - DJ 08.06.2006)

STJ

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSOS ESPECIAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DE ANÁLISE EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI 8.429/92). ELEMENTO SUBJETIVO. MODALIDADE CULPOSA. ATIPICIDADE CONFIGURADA. LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LEI 8.429/92). REQUISITO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA. DANO PRESUMIDO.

IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESSAS PARTES, PROVIDOS.

1. O recurso especial fundado na divergência jurisprudencial exige a observância do contido nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, sob pena de não-conhecimento do recurso.

2. O Superior Tribunal de Justiça não possui competência, considerando o disposto no art. 102, III, da Constituição Federal, para, em sede de recurso especial, se manifestar sobre suposta violação de dispositivos constitucionais, sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.

3. A ausência de prequestionamento do dispositivo legal tido como violado torna inadmissível o recurso especial. Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ.

4. "O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público." (Súmula 329/STJ).

5. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido da adequação/compatibilidade do ajuizamento de ação civil pública para apurar ato de improbidade administrativa. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 964.920/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 13.3.2009; REsp 1.015.498/SC, 2ª Turma, Rel. Min.

Castro Meira, DJe de 30.4.2008; REsp 516.190/MA, 2ª Turma, Rel. Min.

João Otávio de Noronha, DJ de 26.3.2007; REsp 515.554/MA, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 19.6.2006; REsp 510.150/MA, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 29.3.2004.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

6. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra os Recorrentes e Outros, com fundamento nos arts. 37, § 4º, da Constituição Federal, 1º, IV, da Lei 7.347/85, 10 e 11 da Lei 8.429/92, em face de irregularidades no pagamento de valores relacionados à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos. O objeto central da referida ação civil pública por ato de improbidade, conforme consignado no acórdão recorrido, é o "pagamento excessivo feito pela Prefeitura à CBPO pelos serviços de coleta e transporte de resíduos das Administrações Regionais de Itaquera, de São Mateus e de São Miguel Paulista - nos montantes correspondentes a 18, 12 e 34 mil toneladas, respectivamente - valor que acabou sendo devolvido mas apenas em decorrência de procedimento administrativo instaurado e, ainda assim, sem a devida correção monetária" (fl. 2.358).

7. A configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa. Portanto, é indispensável a presença de conduta dolosa ou culposa do agente público ao praticar o ato de improbidade administrativa, especialmente pelo tipo previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, especificamente por lesão aos princípios da Administração Pública, que admite manifesta amplitude em sua aplicação. Por outro lado, é importante ressaltar que a forma culposa somente é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário (art. 10 da LIA), não sendo aplicável aos demais tipos (arts. 9º e 11 da LIA).

8. No exame do caso concreto, há manifesto equívoco do Tribunal de origem na qualificação da conduta dos réus da ação civil de improbidade administrativa, pois a "indesculpável ligeireza", "ausência de zelo", "incúria", "erro crasso" e, até



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

mesmo a "culpa", expressamente reconhecidos nas instâncias ordinárias, não configuram o ato de improbidade administrativa por violação de princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, o qual exige a presença de dolo. Assim, apesar das inúmeras hipóteses traçadas nos julgados impugnados, em nenhum momento foi demonstrado no que consistiria a conduta dolosa que caracterizaria o ato de improbidade administrativa.

9. O ato de improbidade previsto no art. 10 da LIA exige para a sua configuração, necessariamente, o efetivo prejuízo ao erário, sob pena da não-tipificação do ato impugnado. A Corte a quo afirmou que a incidência de correção monetária não estava prevista no contrato, bem como houve expresso reconhecimento de que os valores cobrados em excesso foram devolvidos na sequência do cumprimento contratual, ainda que na forma de "volume de resíduos recolhidos". Por outro lado, também não pode ser desconsiderado que a irregularidade que originou a ação civil de improbidade administrativa ocorreu no final do ano de 1995 e a referida compensação nos primeiros meses do ano de 1996, ainda no período de implantação do Plano Real, em que índices de correção sofriam notória limitação no tocante a sua periodicidade. Ademais, não houve nenhuma afirmação em relação à efetiva existência de diferenças entre os valores restituídos e realmente devidos após a mencionada compensação, o que somente seria verificado em sede de "liquidação por arbitramento". A lesão ao erário, como requisito elementar do ato de improbidade administrativo previsto no art. 10 da Lei 8.429/92, não pode ser meramente presumida.

10. Recursos especiais parcialmente conhecidos e, nessas partes, providos, a fim de julgar improcedentes os pedidos da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

(REsp 805.080/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ELEMENTO SUBJETIVO. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

1. A configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa.

2. Assim, é indispensável a presença de conduta dolosa ou culposa do agente público ao praticar o ato de improbidade administrativa, especialmente pelo tipo previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, especificamente por lesão aos princípios da Administração Pública, que admite manifesta amplitude em sua aplicação. Por outro lado, é importante ressaltar que a forma culposa somente é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário (art. 10 da LIA), não sendo aplicável aos demais tipos (arts. 9º e 11 da LIA).

3. No caso concreto, o Tribunal de origem qualificou equivocadamente a conduta do agente público, pois a desídia e a negligência, expressamente reconhecidas no julgado impugnado, não configuram dolo, tampouco dolo eventual, mas indiscutivelmente modalidade de culpa. Tal consideração afasta a configuração de ato de improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública, pois não foi demonstrada a indispensável prática dolosa da conduta de atentado aos princípios da Administração Pública, mas efetiva conduta culposa, o que não permite o reconhecimento de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

4. Provimento do recurso especial.

(REsp 875.163/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/07/2009)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO. NECESSIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Inexiste violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil, quando o arresto recorrido adota fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia, sendo desnecessária a manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados pelos litigantes.

2. No caso dos autos, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o prefeito do Município de Caratinga/MG e Secretários Municipais, por violação dos princípios da administração pública, em face da negativa de resposta aos pedidos de informações formulados pela Câmara Municipal de Caratinga.

3. O entendimento majoritário desta Corte Superior é no sentido de que a configuração de ato de improbidade administrativa exige, necessariamente, a presença do elemento subjetivo, inexistindo a possibilidade da atribuição da responsabilidade objetiva na esfera da Lei 8.429/92. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 734.984/SP, 1^a Turma, Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux, DJe de 16.6.2008; REsp 658.415/RS, 2^a Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 3.8.2006; REsp 604.151/RS, 1^a Turma, Rel. p/ acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 8.6.2006; REsp 626.034/RS, 2^a Turma, Rel.

Min. João Otávio de Noronha, DJ de 5.6.2006, p. 246.

4. Na hipótese examinada, apesar do reconhecimento de ilegalidade na conduta dos recorrentes, não foi demonstrada a presença de conduta dolosa apta a configurar ato de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

improbidade administrativa por lesão aos princípios da Administração Pública.

5. Provimento do recurso especial.

(REsp 875.110/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 11/02/2009)

"AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR PÚBLICO.

1. A Lei 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa, que explicitou o cânone do art. 37, § 4º da Constituição Federal, teve como escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (art.9º); b) que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa.

2. Destarte, para que ocorra o ato de improbidade disciplinado pela referida norma, é mister o alcance de um dos bens jurídicos acima referidos e tutelados pela norma especial.

3. No caso específico do art. 11, é necessária cautela na exegese das regras nele insertas, porquanto sua amplitude constitui risco para o intérprete induzindo-o a acoimar de improbas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público e preservada a moralidade administrativa.

(...)

6. É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e improbo. Consectariamente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestade, o que não restou comprovado nos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

autos pelas informações disponíveis no acórdão recorrido,
calcadas, inclusive, nas conclusões da Comissão de Inquérito.
(...)

11. Recursos especiais providos."

(STJ – REsp 480387/SP – Primeira Turma - Relator Ministro Luiz Fux – DJ 24.05.2004)

A exigência da comprovação do dolo do agente público se justifica na medida em que o art. 11 da Lei 8.429/92, que se refere aos atos atentatórios aos princípios da administração pública, possui caráter de norma aberta, que reclama grande ponderação do intérprete na sua aplicação, sob pena de efetivação de injustiças.

Assim, para configuração do ato de improbidade administrativa atentatório a princípios constitucionais, tem-se por indissociável a presença da má-fé do agente público, sem a qual se poderá ter caracterizado, no máximo, uma mera irregularidade administrativa.

Nessa linha de entendimento, está o voto proferido pelo eminente Desembargador Federal Tourinho Neto no acórdão lavrado nos autos da Apelação Cível nº 1999.40.00.001803-9 – DJ 27.01.2006, conforme se verifica da passagem a seguir reproduzida, verbis:

"A má-fé é premissa do ato ilegal e ímparo. Em consequência, a ilegalidade só adquire status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública pela má-fé do servidor público.

O art. 11 da Lei 8.429/92 que diz respeito aos atos que atentem contra os princípios da administração pública, é norma que exige temperamento do intérprete, em razão do seu caráter excessivamente aberto, devendo por essa razão, sofrer a devida dosagem de bom senso para que mera irregularidade que não constitua prejuízo para o erário seja considerado ato ímparo e sofra as consequências severas da lei.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

Não são todos os atos administrativos ou omissões que colidem com a imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições que dão azo ao enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa. A má-fé, caracterizada pelo dolo, comprometedora de princípios éticos ou critérios morais, com abalo às instituições, é que deve ser penalizado, abstraindo-se meros pecados venais, suscetíveis de correção administrativa."

No caso dos autos, porém, não obstante o torrencial posicionamento da doutrina e jurisprudência acima referido, o Ministério Público afirma na sua peça recursal que "farta" jurisprudência é contrária, limitando-se a apontar dois julgados isolados. Fundou o entendimento no sentido de desnecessidade de comprovação do elemento subjetivo, sem contudo, demonstrar a existência de má-fé ou dolo dos recorridos na prática do ato administrativo ora impugnado.

Com efeito, argumenta unicamente o *Parquet* que a conduta dos Recorridos se enquadraria perfeitamente no disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/1992. Ora, se o Ministério Público Federal e Estadual em sua petição inicial não se desincumbiu do ônus de descrever qualquer atitude dos recorridos sobre a qual se possa inferir algum dolo na suposta ofensa aos princípios da administração pública, compete ao juízo de primeiro grau decidir pela improcedência da demanda.

Decididamente, constitui-se condição *sine qua non* ao processamento de ação improbidade administrativa fundada no art. 11 da Lei 8.429/1992 a presença do dolo do agente público enquanto causa de pedir próximo (art. 282, III, do Código de Processo Civil) não merecendo ser acolhido o presente recurso.

II.III- DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO EM QUESTÃO

Aduz o *Parquet* que no procedimento de licenciamento os agentes públicos devem atrelar os seus atos ao Princípio da Legalidade. Assevera que foi levado ao conhecimento do Judiciário fundamentos que demonstram que a licença foi concedida pelos recorridos apesar da inexistência de EIA/RIMA do novo local de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

instalação da usina hidrelétrica de Jirau, da inobservância do devido processo ambiental e das informações contidas no Parecer Técnico nº 61 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Ocorre que, conforme restou fartamente demonstrado e comprovado na manifestação preliminar, os recorridos agiram dentro do que prevê a Carta Constitucional no art. 37, obedecendo a legalidade e moralidade, não sendo razoável a confusão feita pelos recorrentes acerca da discricionariedade legalmente aceita. Vejamos.

O recorrente confusamente afirma que "*O Senhor Sebastião Custódio Pires, Diretor de Licenciamento Ambiental/IBAMA, ao desvirtuar as informações técnicas constantes no Parecer nº 61/2008, no intuito de sinalizar a ausência de óbice à alteração do eixo de Jirau, e o Senhor Roberto Messias Franco, na condição de Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente de Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, ao expedira a licença de instalação em afronta a Legislação Ambiental e aos princípios da legalidade e moralidade.*"

Com efeito, tal assertiva é improcedente, pois o Senhor Diretor de Licenciamento reproduziu literalmente o quanto disposto no parecer que instruiu a sua decisão, no caso o Parecer Técnico nº 61/2008. Nesse sentido, vale conferir:

Despacho do Senhor Diretor de Licenciamento:

"4. Por fim, é possível extrair do Parecer Técnico referido em epígrafe que a proposta do novo barramento situa-se em área diagnosticada nos estudos do EIA/RIMA e, ainda, que a alteração de localização do eixo não indicou novos impactos frente aos já identificados, não alterando o juízo de viabilidade do empreendimento já manifesto por este IBAMA" (fl. 28)

Parecer Técnico nº 61/2008 (a que se refere o despacho anterior):



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

126. Trata-se de avaliação das possíveis consequências do deslocamento do sítio previsto para o barramento para outro ponto cerca de 11,0 km a jusante. Em relação à tese em que a equipe técnica se baseou, isto é, a de se comparar aspectos ambientais entre um eixo e outro, é possível concluir:

A alteração de localização do eixo não indicou novos impactos frente aos já diagnosticados pelo EIA/RIMA;" (fl. 270)

Dessa maneira, o despacho do Senhor Diretor de Licenciamento reproduz fielmente uma das conclusões do Parecer Técnico nº 61/2008, não havendo que se falar em seu desvirtuamento, o que retira, de plano, qualquer ilação no sentido da suposta eiva de má-fé do ato, pressuposto para configuração da improbidade administrativa, conforme já amplamente demonstrado nos tópicos supra.

Como se vê, o simples cotejo entre as conclusões do despacho da autoridade administrativa e o parecer a que ela se reportava faz emergir de forma inequívoca a inexistência de qualquer intenção de desvirtuar esse último documento. Nesse sentido, não se pode perder de vista que os excertos colacionados pelo *Parquet* na sua inicial e na peça recursal, além de todos os demais questionamentos suscitados compõem o Parecer Técnico nº 61/2008, o qual concluiu de forma categórica, como já dito, que a "...alteração de localização do eixo não indicou novos impactos frente aos já diagnosticados pelo EIA/RIMA". Dessa maneira, não se pode imputar conduta dolosa ao Senhor Diretor de Licenciamento, afinal, tais questionamentos contidos no parecer receberam uma conclusão de que não há novos impactos frente aos já previstos no EIA/RIMA.

O parecer que municiou a decisão do Senhor Diretor de Licenciamento conclui, ainda, afirmando que "...trata-se do rio Madeira e da implantação de um segundo barramento, a própria UHE Jirau, cuja área já foi estudada e diagnosticada quando da apresentação do EIA/RIMA. Dessa forma, os impactos de apenas o deslocamento de seu eixo têm menor expressividade quando comparados a todos os outros relacionados à própria implantação da UHE Jirau".

Em outras palavras, o entendimento técnico da autarquia foi no sentido de que a existência do barramento, em si, representa o maior impacto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

ambiental e não sua localização. Ora, tal assertiva confirma e reforça a conclusão anterior do parecer no sentido da inexistência de novos impactos ambientais frente aos já diagnosticados pelo EIA/RIMA.

Dante de tais conclusões evidentemente não há que se falar em desvirtuamento da interpretação do parecer, senão sua fiel observância.

Ainda sobre o Parecer Técnico nº 61/2008, pode-se dizer que o que importava, para fins de validação do novo eixo do barramento, era saber se as alterações implicavam ou não em alterações das condições ambientais que sugeriram a concessão da LP, conforme entendimento jurídico fixado.

Vale esclarecer que a conclusão contida no Parecer Técnico nº 61/2008, de que "...a mudança de localização de eixo indicou modificações na graduação dos atributos (magnitude e abrangência entre outros) de alguns impactos já diagnosticados, tanto em termos positivos, quanto negativos, conforme descrito ao longo deste parecer" não subtrai minimamente a inocorrência de má-fé do Senhor Diretor de Licenciamento. Isso porque, como já dito, o que importava, para fins de validação do novo eixo do barramento, era saber se as alterações implicavam ou não em alterações das condições ambientais que sugeriram a concessão de LP e não a magnitude maior ou menor de um mesmo impacto. Nesse sentido, confira-se o que contido no memorando do Senhor Diretor Substituto de Licenciamento:

16. *A grande conclusão, de maneira resumida e direta, é que nesses aspectos não há diferença quanto à localização do eixo, todos os impactos encontram-se diagnosticados no Estudo de Impacto Ambiental elaborado, e o fundamental é que esses parâmetros sejam primorosamente considerados na configuração dos projetos engenharia. Não significa dizer que as diferenças em termos de magnitude dos impactos diagnosticados sejam desprezíveis, mas, certamente, podem e devem resultar em correspondentes medidas de mitigação e compensação, que, todavia, não afetam a viabilidade ambiental atestada aos barramentos de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira.*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

Como se vê, o Parecer Técnico nº 61/2008 não é minimamente desvirtuado e todas as suas conclusões foram devidamente consideradas e respeitadas. Merece registro a circunstância de que o próprio Diretor fez questão, quando da elaboração do seu despacho, de se pronunciar sobre diversos pontos do parecer, para que, não pairassem quaisquer dúvidas quanto à lisura da validação do novo eixo do barramento da UHE Jirau.

Nesse sentido, veja-se que o Senhor Diretor de Licenciamento se escorou, inclusive, na posição de renomados especialistas, sendo que o questionamento sobre a boa-fé do seu ato pode significar pôr em dúvida a própria boa-fé desses estudiosos, o que não parece razoável. Confira-se, a propósito, as considerações do Senhor Diretor de Licenciamento sobre o ponto:

"QUALIDADE DA ÁGUA:

As conclusões colacionadas ao processo atinente à qualidade da água e sua interferência com relações a ictiofauna, produzidas por consultor de reconhecido saber, Prof. José Galizia Tundisi, indicam que o remanejo do empreendimento para o novo eixo não acarretará alterações significativas na qualidade das águas do rio Madeira: "(...) mostram de forma bastante conclusiva que o remanejo do empreendimento para 9,3 Km a jusante do arranjo inicial não acarretará alterações significativas na qualidade das águas do rio Madeira.", devendo ser para tanto observado o atendimento da condicionante 2.2 relativo ao arranjo o qual otimizará as condições de oxigenação da água;"

Merece destaque o fato de o Despacho nº 63/2008 elucidar que muitas questões observadas no Parecer Técnico nº 61/2008 podem e devem ser equacionadas no momento oportuno, isto é, na fase da apresentação do PBA, confira-se:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

Quanto aos fluxos e bióticos os impactos identificados são semelhantes, e são inerentes a qualquer barramento no contexto considerado. Verifica-se que há necessidade de aperfeiçoamentos do arranjo apresentado, conforme seria exigido para o eixo de Jirau. Desta forma entende-se ser necessário o efetivo atendimento da Condicionante 2.2 da LP nº 251/2007 – “Elaborar o projeto executivo do empreendimento de forma a otimizar a vazão de sedimentos pelas turbinas e vertedouros e a deriva de ovos, larvas e exemplares juvenis de peixes migradores, que necessariamente deverá prever a demolição de enseadeiras que venham a ser construídas”, quando da apresentação do PBA que antecede a emissão da LI.

Da análise dos dados apresentados do meio físico, quanto aos aspectos geológicos, topografias e construtivos conclui-se que o sítio da Ilha do Padre é mais favorável que o sítio da Cachoeira do Jirau. Do ponto de vista ambiental, verifica-se que comparativamente ao eixo anterior, cuja viabilidade já fora atestada, não há alterações que possam ser consideradas impeditivas. As ações de controle e mitigação propostas deverão subsidiar os programas ambientais a serem apresentados ao IBAMA, na etapa do licenciamento de instalação.

Não foi, portanto, uma decisão desmotivada, sem enfrentar as principais questões da fundamentação do parecer. Há até possibilidade de discordância técnica quanto às decisões tomadas pelos recorridos, o que é inerente ao espaço democrático, mas não há espaço para imputação de conduta dolosa.

Por outro lado, vários trechos da própria fundamentação do Parecer Técnico nº 61/2008 revelam a absoluta inexistência de dolo por parte dos recorridos, pois demonstram congruência entre o parecer multicitado e o Despacho nº 63/2008, ora questionado. Confira-se:


**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

57. O empreendimento localiza-se no mesmo Rio Madeira e sua Área Diretamente Afetada foi contemplada nos Estudos de Impacto Ambiental parte como Área Diretamente Afetada e parte como Área de Influência Direta.

61. Sendo assim, em relação ao meio físico especialmente aos aspectos geológicos e construtivos, conclui-se que a partir dos dados qualitativos e quantitativos o atual eixo proposto (Ilha dos Padres) é mais viável economicamente e em alguns aspectos ambientais, uma vez que a topografia é mais favorável assim como a geologia e os parâmetros de engenharia, onde todas as ações de controle e mitigação poderão ser subsidiadas e acompanhadas de acordo com os respectivos programas ambientais que devem ser apresentados ao IBAMA, especialmente as questões que envolvem a otimização do fluxo físico/biótico, devendo ser necessariamente aprimorados na fase PBA.

111. Para o "Dimensionamento dos impactos causados pela aquisição de áreas para reassentamento das novas famílias afetadas pelo eixo proposto", o empreendedor informou que as quatro famílias adicionaismente afetadas pelo eixo proposto serão incorporadas no cadastro da Energia Sustentável do Brasil para efeito de relocação. Elas poderão optar pela relocação na área do Novo Pólo de Desenvolvimento Econômico e Social, área bastante antropizada e já adquirida pela empresa, ou pelo reassentamento rural coletivo.

112. Com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, pode-se dizer que não há impactos significativas ocasionados pela mudança do eixo da barragem da cachoeira de Jirau para a Ilha do Padre, quando se considera que: o eixo da barragem proposto para a Ilha do Padre está dentro da Área de Influência Indireta do AHE Santo Antônio, área já objeto do diagnóstico apresentado no EIA/RIMA dos AHEs Santo Antônio e Jirau; a área total de Campinarana afetada será a mesma do eixo situado em Salto do Jirau; e o estado de conservação da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

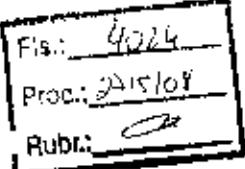
vegetação que será afetada pela nova eixo não difere muito do já apresentado para o eixo situado em Jirau.

126. Trata-se da avaliação das possíveis consequências do deslocamento do sítio previsto para o barramento para outro ponto cerca de 11,0 km a jusante. Em relação à tese em que a equipe técnica se baseou, isto é, a de se comparar aspectos ambientais entre um eixo e outro é possível concluir:

- A alteração de localização do eixo não indicou novos impactos frente aos já diagnosticados pelo EIA/RIMA;
- Em alguns temas não foi possível estabelecer uma base comparativa, em virtude da ausência de dados;
- A mudança de localização de eixo indicou modificações na graduação dos atributos (magnitude e abrangência entre outros) de alguns impactos já diagnosticados, tanto em termos positivos, quanto negativos, conforme descrito ao longo deste parecer.

127. Diante desse quadro, uma discussão importante a se considerar é o cenário já composto para a região, trata-se do Rio Madeira e da implantação de um segundo barramento, a própria UHE Jirau, cuja área já foi estudada e diagnosticada quando da apresentação do EIA/RIMA. Dessa forma, os impactos de apenas o deslocamento de seu eixo têm menor expressividade quando comparados a todos os outros relacionados à própria implantação da UHE Jirau.

128. Importante destacar que o tema arranjo da usina, referente a condicionante 2.2, teve no decorrer deste parecer uma importância pronunciada, visto que seu cumprimento implica, a princípio, na incorporação de premissas fundamentais para o meio ambiente. Neste aspecto, esta condicionante não foi atendida naquilo que era o seu objetivo, ou seja, apresentar o melhor projeto e arranjo em termos do favorecimento dos fluxos físicos, químicos e biológicos. No entanto, a condicionante poderá ser atendida na apresentação do PBA.




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

129. É o Parecer.

Diante dessas informações, é manifesta a inexistência de dolo e até de qualquer incorreção técnica, eis que, inclusive, "...as variações detectadas deverão ser contempladas no detalhamento do PBA que antecede a emissão da Licença de Instalação" (despacho do Senhor Diretor de Licenciamento - fl. 275). Até porque, a própria concepção de licenciamento, no presente caso, resta satisfatoriamente observada, nunca se perdendo de vista a prevenção aos danos ambientais, não havendo que se falar em violação à legalidade, à moralidade e ao devido processo legal ambiental. Nesse sentido, o memorando enviado pelo recorrido:

20. A aparente concentração do licenciamento em três momentos, referente à concessão das licenças prévia, de instalação e de operação, respectivamente, é relativa, porquanto as próprias licenças se desdobram em uma série de condicionantes que o licenciado deve comprovar o atendimento perante o órgão licenciador, como também, muitas vezes em atos autorizativos outros, como anuências, por exemplo. Neste sentido, é indispensável que o órgão licenciador promova a gestão do processo de licenciamento de forma manter permanente o controle ambiental do empreendimento, em suas mais diversas etapas.

Nesse sentido, inexistindo qualquer pecha ou indício de má-fé (suposto desvirtuamento do quanto contido no Parecer Técnico nº 61/2008) imputável ao despacho do Senhor Diretor de Licenciamento, dada a sua fiel observância ao parecer a que se referia, não resta outro caminho, senão a rejeição da ação seja pela inexistência de ato, seja pela sua improcedência, seja, ainda, pela inadequação da via eleita.

No que tange às alegações do recorrente acerca do segundo recorrido, Sr. Roberto Messias Franco, de que supostamente, teria expedido a licença em ofensa aos princípios da administração, estas também não merecem prosperar.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

Primeiramente, há que se dizer que, ainda que procedentes tais afirmações, elas não poderiam ser enquadradas como dolosas, pois a instituição competente para dirimir as controvérsias jurídicas no âmbito do Ibama (Procuradoria Federal Especializada do Ibama) se manifestou de forma clara e bem fundamentada, no sentido da possibilidade da concessão da licença, observadas as circunstâncias do caso concreto.

Merece registro, em segundo lugar, que o Ofício nº 1286/08-PJ-MA do Ministério Público do Estado de Rondônia, onde se "...*REQUER que o Sr. Roberto Messias Franco, na condição de Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA (sic) se abstenha de expedir licença antes que o órgão ambiental estadual competente se manifeste acerca do pedido formulado pela Energia Sustentável do Brasil*" (juntado aos autos com a manifestação preliminar), foi datado de 19/11/2008, quando a Licença de Instalação nº 563/2008 já tinha sido expedida (em 14/11/2008). Nesse sentido, nem mesmo por esse argumento, é possível se falar em má-fé por parte dos recorridos. Frise-se, contudo, que o ato de emitir a licença foi totalmente escorreito como será demonstrado.

Apenas para asseverar a legalidade que vem marcando a conduta dos recorridos ao longo de todo o processo de licenciamento da UHE de Jirau, cumpre esclarecer que os recorridos mantiveram a atenção aos deveres institucionais de proteção ao meio ambiente, até mesmo nos pareceres que sucederam o Parecer nº 61/2008.

O Parecer Técnico nº 63/2008 apontou a falta de documentos (decreto de utilidade pública, manifestação da SPU, outorga de uso dos recursos hídricos para enseadeiras). Nessas condições o Ibama impediu, no âmbito da licença de instalação, a execução física das enseadeiras, enquanto não trazidos os estudos atinentes às alíneas 'a', 'b' e 'c' da condicionante 2.2. Ou seja, que fossem trazidos ao licenciamento ambiental:

2.2 Em relação às enseadeiras apresentar antes do início de suas execução física:

- a) Pareceres Técnicos dos especialistas de área sobre os impactos relacionados às fases construtivas das referidas enseadeiras, com proposição de programa ambiental que*



Fax: 6125
Proc.: 94191/C8
Rubr.: [Signature]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

considere os impactos e suas respectivas medidas mitigadoras;

b) Programa de monitoramento dos processos erosivos que venham a surgir em função do possível aumento de vazão na margem esquerda do Rio Madeira;

c) Parecer Técnico de Hidrossedimentologia, abordando também os impactos sobre os sedimentos/fluxos relacionados com enseadeiras, em todas as suas fases construtivas;

d) Decreto de Utilidade Pública - DUP, para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e posterior emissão de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;

e) Manifestação da Secretaria de Patrimônio da União, no que se refere às intervenções em áreas de propriedades da União;

f) Outorga de Uso dos Recursos Hídricos pra enseadeiras, conforme a Resolução CONAMA N° 371/06;

g) Fases construtivas das enseadeiras.

Dante de tais medidas de prevenção ambiental, não há espaço para afirmações no sentido da invalidade da licença de instalação e muito menos de que seu conteúdo revela dolo ou má-fé por parte dos agentes públicos ambientais, demonstrando o correto entendimento esboçado pelo Juízo a quo na sua decisão.

Ao empreendedor, pois, compete provocar a autarquia para que analise seus pedidos de licença, repita-se, nos limites de seus requerimentos, os quais podem variar por diversos fatores, dentre os quais se destaca a questão financeira.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

Nesse contexto, a concessionária requereu ao IBAMA a expedição de licença de instalação tão somente para o canteiro de obras e ensecadeiras de 1ª fase, sendo este o objeto de estudo da equipe técnica, nos termos do Parecer Técnico nº 063/2008/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, contexto que afasta a pecha de inspiração dolosa na emissão LI.

A emissão da LI em comento, nos termos colocados, limitou a atuação do empreendedor, que não poderia realizar qualquer obra referente à estrutura de engenharia de usina, protegendo, assim, o meio ambiente.

O referido parecer é exemplo claro de que a realização do licenciamento não configurou desrespeito dos recorridos com a proteção ambiental, bastando para tanto analisar-se o detalhamento dos estudos que alicerçaram a emissão da LI nº 563/2008, que contemplam, nos termos do item 23 do parecer, uma série de programas destinados à proteção e reparação do meio ambiente.

Ademais, a manutenção da licença de instalação não causa qualquer perigo de dano ao meio ambiente.

Para sustentar tal assertiva, deve ser analisada a situação atual da área objeto do canteiro de obras, nos termos do itens 7 e 22 do Parecer Técnico nº 063/2008/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA:

"7. Como justificativa, o empreendedor mostra que a escolha da área para a implantação do canteiro de obras pioneiro, para exploração das jazidas e execução das ensecadeiras de primeira fase teve como base as características favoráveis do local, como a localização estratégica às margens do acesso às pedreiras, cascalheiras e bota-fora, a topografia pouco ondulada, grau de antropização da área elevado e, ainda, fácil acesso por intermédio da rodovia BR-364 e estrada vicinal já existente.

22. (...) se trata de canteiro de obras a ser instalado em área já antropizada e suas jazidas e áreas de apoio industrial e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

administrativo devendo ser otimizadas quanto à ocupação e uso do solo." (g.n.)

Nos termos do histórico do licenciamento constante Parecer Técnico nº 063/2008/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a concessionária apresentou o projeto básico ambiental – PBA específico do canteiro de obras em 24/07/08.

A equipe técnica entendeu que, antes de adentrar no mérito da licença de instalação, deveria superar a questão referente ao novo eixo do empreendimento, ocasião em que requereu uma série de estudos complementares.

Somente após o exaurimento da discussão quanto à abrangência da licença prévia, a autarquia analisou e deferiu o pedido de licença requerido pela concessionária.

Desta forma, é evidente que os recorridos não agiram de forma açodada, mas que, pelo contrário, somente deferiram o pedido quando esgotadas as análises necessárias.

Outrossim, não cabe à autarquia negar uma licença, caso entenda tecnicamente justificada. Em outras palavras, o IBAMA concede a licença, caso haja elementos para tanto, devendo o empreendedor considerar o momento em que se encontram presentes as condições ideais de realização da obra.

Deve ser deslacrado ainda, que as condicionantes previstas na LI nº 563/2008 são justificadas tecnicamente, não estando presente qualquer exigência que coloque o concessionário em posição de afronta ao meio ambiente.

Ora, o item 2.14 da LI prevê expressamente quais complementos no Programa de Limnologia devem ser realizados, providência natural no bojo do processo de licenciamento, sendo claro que o descumprimento das condicionantes pode levar ao embargo da obra ou ao cancelamento da própria licença (item 1.3 da LI).

No que tange ao item 2.2 da LI, há indicação de estudos e programas específicos, sem os quais não será realizada a execução física das



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

ensecadeiras. Inexiste, pois, cláusula potestativa, na medida em que as condicionantes impõem ao empreendedor obrigações, com o escopo de melhor proteger o meio ambiente, não estando a autarquia em posição de sujeição.

Muito pelo contrário. Caso o empreendedor não cumpra as condicionantes adequadamente, não apenas estará impossibilitado de executar a obra, mas ainda se sujeitará às sanções cabíveis.

A verificação do projeto proposto para o canteiro de obra e para as ensecadeiras, com a consequente análise de suas medidas compensatórias e mitigatórias, em nada altera ou influi no exame da licença de instalação das estruturas de engenharia da usina.

Por fim, cumpre ser ressaltado que as obras autorizadas pela Licença de Instalação nº. 563/2008 não são aptas a causar danos irreversíveis ao meio ambiente.

Isto porque, por um lado, o canteiro de obras sempre é retirado após a finalização da construção, sendo seus impactos compensados nos termos do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, que já se encontra, inclusive, analisado e aprovado pelo IBAMA, nos termos dos itens 27 a 31 do Parecer Técnico nº 063/2008/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

O mesmo pode se afirmar no tocante às ensecadeiras, haja vista a exigência do IBAMA da retirada da estrutura após a finalização das obras do barramento (artigo 2º da Resolução ANA nº 784/2008). A referida determinação se dá não apenas por uma questão ambiental, referente à possibilidade de a manutenção das ensecadeiras representar fonte de acúmulo de sedimentos, e, consequentemente, de assoreamento do rio.

Não é demais pontuar que a licença de instalação foi concedida baseada em parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama, nos seguintes termos:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

"Assim, a fase da Licença de Instalação tem como objetivo verificar se as obras que serão realizadas, repita-se, para um empreendimento cuja viabilidade já foi atestada, atendem pressupostos que reduzam, minimizem e impeçam impactos ambientais indesejados decorrentes das obras e sua concepção para a operação da atividade.

Entendido o conceito da Licença de Instalação, verifica-se que o importante nesta fase é que cada tipo de intervenção para realização de obras e atividades visando a implantação do empreendimento seja controlada pelo poder público com vistas a garantir que a viabilidade ambiental do empreendimento, ao final, seja garantida, conforme atestado na LP."

É esse o entendimento que se extrai dos termos do artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237/97, abaixo colacionada:

*Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:
(omissis)*

*II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
(omissis)*

Colocada a questão, resta evidente que inexiste prejuízo ao meio ambiente na concessão de licença de instalação na forma em que foi concedida, na medida em que, aqui, dado que a concepção do projeto já foi aprovada, discute-se tão somente a forma menos danosa de construir o empreendimento, bem como as respectivas medidas mitigatórias e compensatórias.

Repete-se que o licenciamento ambiental não pode ser visto como um procedimento engessado, uma vez que a dinâmica do meio ambiente não se



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

rege pela normatividade abstrata do direito. Assim, necessário se faz que o órgão ambiental tenha espaço para adequar os procedimentos aos casos concretos, sempre com vistas a permitir a efetiva proteção dos recursos naturais.

Com tal escopo, prescreve o artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 01/86:

"Artigo 4º - Os órgãos ambientais competentes e os órgãos setoriais do SISNAMA deverão compatibilizar os processos de licenciamento com as etapas de planejamento e implantação das atividades modificadoras do meio ambiente, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos por esta Resolução e tendo por base a natureza o porte e as peculiaridades de cada atividade."

No mesmo sentido, a Resolução CONAMA nº. 237/97, em seu artigo 12, prevê a possibilidade de o órgão ambiental adequar o procedimento ao caso concreto. *In verbis*:

"Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação."

Ora, atentos para o fato de que a legislação permite certa liberdade – dentro da legalidade – no procedimento de licenciamento, a inexistência de danos ambientais afasta a alegação de invalidade do procedimento seguido pela autarquia e de ato de improbidade cometido pelos dirigentes da autarquia.

Por esse motivo o presente recurso também merece o improvimento.

II.IV- DA INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO EDITAL



Fs.:	4048
Proc.:	2415/08
Rubr.:	

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

Corroborando o quanto decidido, apenas à título de esclarecimentos, cumpre ser observado que não há que vislumbrar inconsistência em se considerar o ato dos recorridos como violadores dos princípios que regem o procedimento de licitação, pela simples razão de que o IBAMA não é o responsável pela licitação mencionada, cingindo sua participação ao exame da viabilidade ambiental do projeto.

Em outras palavras, não há como imputar de improba, por suposta violação aos princípios da licitação, a conduta dos recorridos, haja vista que os mesmos apenas manifestaram-se favoravelmente à viabilidade ambiental do novo eixo proposto pelo concessionário, amparados, repita-se, em consistentes fundamentos técnicos, sem se imiscuírem na questão referente ao certame.

Ora, se os recorridos limitaram-se a analisar a questão ambiental da obra, deixando à ANEEL, ente competente para tanto, o juízo referente à possibilidade, sob a ótica da licitação, de alteração do eixo proposto, não se pode tachar a conduta dos demandados apta a configurar ato de improbidade administrativa.

Inexiste ato ofensivo aos princípios que regem a licitação, haja vista que os recorridos não praticaram qualquer ato dirigido ao certame, manifestando-se, tão somente, acerca das questões ambientais afetas à sua esfera de competência.

Impõe-se demonstrar que o Edital comporta alteração na localização do eixo, desde que atendidos os requisitos ali constantes, que exige que essa alteração não implique perda energética, mantendo-se, no mínimo, a garantia física e a potência associada do empreendimento habilitado (subitem 12.9.8.5), não havendo no referido instrumento qualquer restrição à alteração do eixo de barramento da usina.

Neste sentido, vale citar os itens 12.9.7, 12.9.8 e 12.9.9 do Edital, que prevêem de forma expressa a possibilidade de alteração do projeto básico. Deve-se destacar, igualmente, o Anexo II do mesmo.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

A partir de uma leitura sistemática do Edital, conclui-se que o referido instrumento prevê a possibilidade de alteração das características técnicas da usina no projeto básico, ressalvados apenas os elementos previstos no item 3 do Anexo II. Esses elementos, por serem estruturantes dos estudos de inventário e viabilidade, devem ser mantidos no projeto básico, conforme estabelece o Edital.

Logo, não sendo as coordenadas geográficas da usina um elemento característico do estudo de viabilidade da usina, mas apenas um elemento referencial para a elaboração do projeto básico pela empresa vencedora do leilão, a sua alteração, por meio do deslocamento do eixo de barramento da usina, poderá ser acatada sem que isso implique violação às disposições do Edital.

Com efeito, o processo de implantação de uma obra hidrelétrica envolve diversas etapas e estudos, sendo certo que, de uma etapa para outra, esses estudos vão se tornando mais detalhados e complexos, em busca da identificação da alternativa de repartição de quedas mais vantajosa sob os aspectos técnicos de custos, impactos ambientais, energéticos, e outros.

Esse fato tem como consequência, freqüentemente, a necessidade de mudança de detalhes contidos na concepção original do estudo de viabilidade da usina, o que, como demonstrado, visa à identificação do aproveitamento ótimo e, em última análise, à realização do interesse público.

O TCU já se pronunciou pela questão, expressamente considerando possível a alteração do eixo do barramento, sem que seja configurada violação aos princípios da licitação:

31. Do ponto de vista da minuta de Contrato de Concessão, em sua cláusula quinta, que trata das características técnicas da obra, há uma vinculação explícita da construção da UHE Jirau com o Estudo de Viabilidade aprovado por meio do Despacho ANEEL no 909, de 30 de março de 2007.

(...)



Fls.:	4029
Proc.:	2715104
Rubr.:	<i>(Assinatura)</i>

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

32. Todavia, com uma análise mais minuciosa, constata-se que na própria subcláusula primeira, é citado o item 3.3 do Anexo II do Edital de Leilão em referência ao projeto básico do AHE. Esse item consigna que a concessionária deve respeitar os 'elementos estruturantes' dos estudos de inventário e de viabilidade relacionados no item 3 do edital, afirmando ainda que eventuais alterações dependerão de prévia anuênciia da ANEEL.

33. (...) Não há uma rigidez absoluta quanto à utilização dos estudos de viabilidade que foram aprovados pela ANEEL para definir o valor monetário máximo pela energia que foi leiloada, uma vez que quaisquer alterações propostas tanto nas características técnicas quanto nas soluções propostas pelo estudo de viabilidade deverão atender aos critérios objetivos listados nos itens 12.9.7, 12.9.8 e 12.9.9 do edital.

34. O Anexo II do Edital traz as características técnicas e informações básicas para a exploração da Aproveitamento de Jirau. Neste anexo está definida a posição do AHE em coordenadas geográficas (9° 19' 52"S e 64° 44' 04"W, sem indicação de datum) como sendo àquela correspondente ao aproveitamento ótimo para o AHE Jirau, conforme o §2º do art. 5º da lei nº 9.074/95.

35. Ora, se a própria localização é uma característica técnica do empreendimento, não se vislumbra que seu dado não possa ser revisto, pois o que está sendo leiloado conforme o Edital, ou seja, o objeto do Leilão, é a Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica de Jirau e não a obra em si. Nessa esteira, o ato que definiu os pontos de melhor repartição de quedas (aproveitamento ótimo) pode ser revisto a qualquer momento pelo poder concedente, a pedido ou não, exatamente por se tratar de um aspecto técnico que não é absoluto, podendo apresentar inúmeras alternativas que se mostrarião boas ou ruins quando



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

confrontadas com critérios técnicos de custos, impactos ambientais, energéticos, etc."

Colocada essa questão, deve ser ressaltado que o aval do órgão ambiental é um dos requisitos essenciais à validade das alterações das características técnicas do empreendimento, tendo o IBAMA, conforme exposição supra, tecnicamente atendido mencionado requisito, sendo de se destacar que a própria licença prévia, inclusive, prevê a possibilidade de alterações no empreendimento (item 1.2, das Condições Gerais de Validade da Licença Prévia 251/2007, f. 13).

O IBAMA, após a realização de estudos técnicos, concluiu que o local proposto para a implantação da usina reúne as mesmas condições ambientais que constituíram objeto dos estudos ambientais já realizados, não havendo necessidade de realização de novo licenciamento ambiental. Ao assim considerar, manifestou-se no sentido de que a Licença Prévia – concedida como requisito de validade do Leilão - é válida e suficiente para assegurar a viabilidade ambiental da usina no eixo de barramento proposto pelo consórcio vencedor, nos termos em que preconizado na Resolução CONAMA nº 237/02.

Não resta caracterizada, portanto, a infração descrita no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92, não merecendo reforma a decisão de primeiro grau, uma vez que os recorridos limitaram-se a manifestar entendimento técnico acerca da viabilidade ambiental do empreendimento, no novo eixo proposto pelo concessionário, requisito essencial à alteração das características técnicas do projeto, nos termos do Edital.

III – DO PREQUESTIONAMENTO

Esperam os recorrentes, de outro modo, a análise das questões trazidas nessas contra-razões para fins de prequestionamento de recursos de natureza extraordinária que porventura possam ser interpostos para os Tribunais Superiores pátrios.



Fls.: 403
Proc.: 271098
Rubr.: 2

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL,
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

IV – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, os recorridos pedem que sejam acolhidas as argumentações expostas nas presentes contra-razões, a fim de que seja negado provimento *in toto* ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Estadual e Federal, mantendo-se íntegra, por conseguinte, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

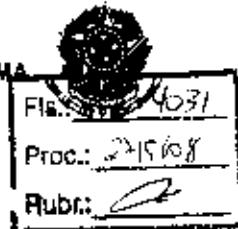
Termos em que, pede deferimento.

De Brasília para Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

Amanda Loiola Caluwaerts
Procuradora Federal

Carlos Vitor Andrade Bezerra
Coordenador Nacional do Contencioso Judicial do IBAMA/ ICMBio

100



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.012791/2010-16 Origem: GM/MMA

Data: 12/07/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: OFÍCIO Nº 580/2010/GM/MMA

Assunto: VEGETAÇÃO/ FLORA

Resumo: ENCAMINHA OFÍCIO Nº880-2010, DA ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL
S.A. E SOLICITA INF. SOBRE O ANDAMENTO DA ASV DO FUTURO
RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA JIRAU.

ANDAMENTO

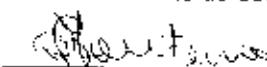
Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 12/07/2010 12:22

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito


Assinatura e Carimbo
Benta Maria Monteiro M. Ribeiro
Chefe de Gabinete
IBAMA

16/07/2010

Ponta Rafaél Della Piera -

Encaminho para ciências,
análise e manifestação.

Em 19/07/2010

Antônio Fernandes Jr.

Antônio Hernández Torres Júnior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" - 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 2028-1254 - Fax: (61) 2028-1756
gab@mma.gov.br

Fis.: 402
Proc.: 245608
Rubr.: *[Signature]*

Ofício nº 880/2010/GM/MMA

Brasília, 09 de *Julho* de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor

ABELARDO BAYMA AZEVEDO

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – Ibama
SAIN, Av. L 4 Norte, Ed. Sede
70800-200 – Brasília – DF

Assunto: Autorização de Supressão da Vegetação (ASV/Jirau).

Senhor Presidente,

A Senhora Ministra Izabella Teixeira incumbiu-me de encaminhar o Ofício nº 880-2010, de 06 de julho de 2010, da Energia Sustentável do Brasil S.A., para informar a este Gabinete, em caráter de urgência, o andamento da ASV do futuro reservatório da Usina Hidrelétrica Jirau.

Atenciosamente,

CARMEN DOLORES PARANHOS SAMPAIO
Chefe de Gabinete da Ministra, Substituta

MMA - IBAMA
Documento:
02001.012791/2010-16
Data: *15/07/10*

A Cooen/COHID
para conhecimento
e manifestação.

12.07.10


Edilson Carvalho Siqueira
Diretora de Licenciamento Ambiental
Assessor



Fls.: 6033
Prop.: 6415/09
Publ: [Assinatura]

Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.019991/2010-00

Data do Protocolo: 07/07/2010

Hora do Protocolo: 16:08:05

Nº do Documento: 880

Data do Documento: 06/07/2010

Tipo do Documento: OFÍCIO

Procedência: [ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/AJ [Brasil] [RJ] [Rio de Janeiro]
Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSU 52-2802, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL, CEP: 20011-000

Signatário/Cargo: Victor Paranhos - Diretor Presidente

Resumo: Encaminha diversos pareceres corroborando a proposta da ESBRA de redução da área a ser desmatada do futuro reservatório do AHE Jirau. Ratifica a necessidade de urgência na emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), tendo em vista que as atividades de vegetação devem ser iniciadas ainda no mês de Julho, aproveitando 2 períodos secos até o enchimento do reservatório, para permitir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia.
[Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Larissa Stepanow Lima de Almeida] [ESTD0279]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE; EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 07/07/2010

Hora da Tramitação: 16:08:23

Destino: [Gabinete da Ministra - Chefia]

Despacho: Para encaminhamento.

Cadernamento:
[Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Larissa Stepanow Lima de Almeida] [ESTD0279]
Reenvio: Até momento não foi feito o recebimento e término pela unidade

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

1º

2º

Av. Dr. Presidente da República

Izabela Teixeira
Izabella Teixeira

Ministra de Estado
Ministério do Meio Ambiente

3º

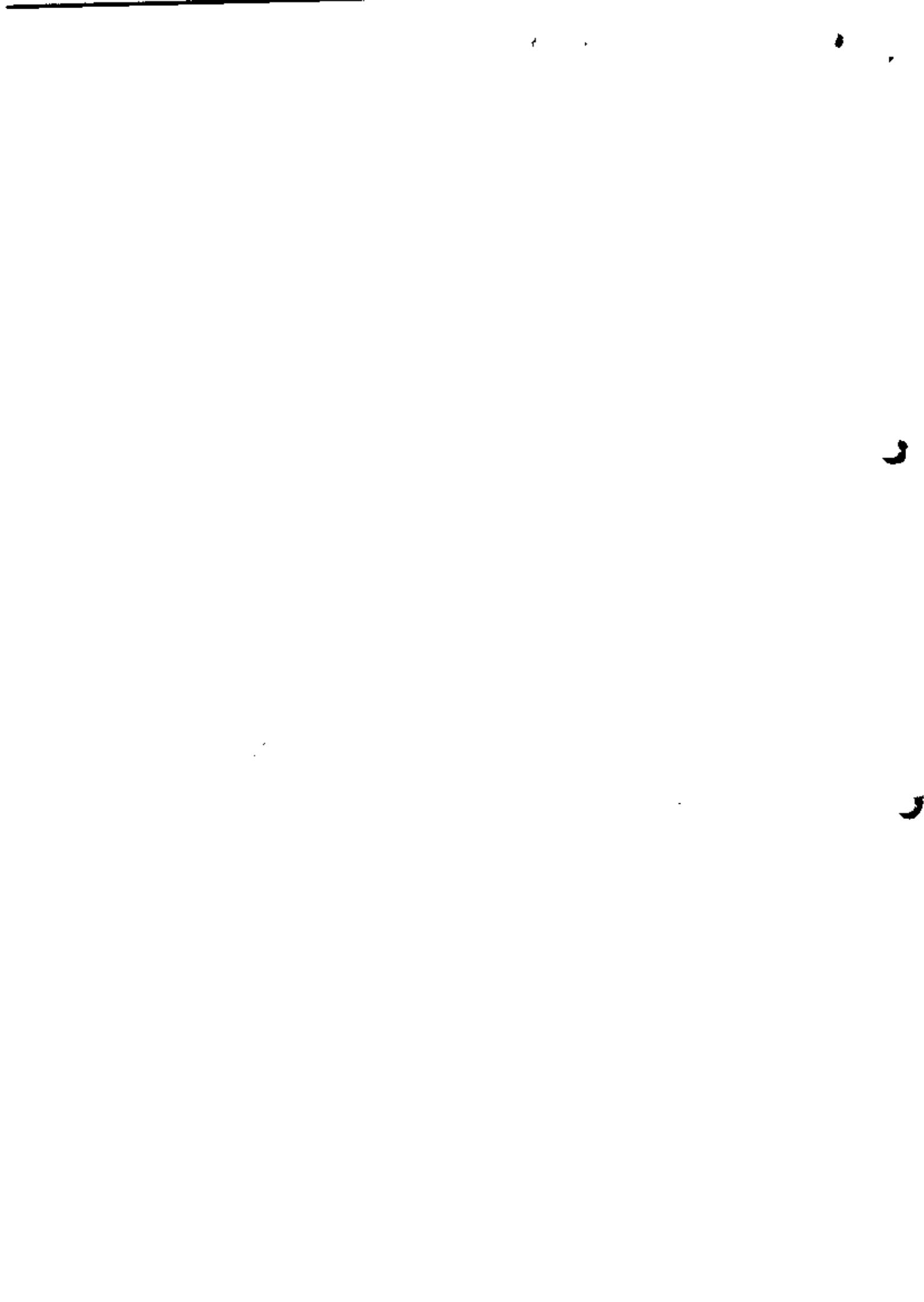
4º

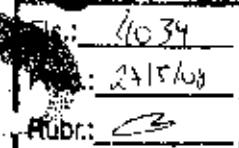
Isabela Teixeira

Izabella Teixeira

5º

6º

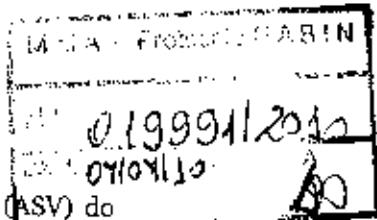




Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010

VP/TS 880-2010

Dra. Izabella Teixeira
Ministra do Meio Ambiente
Ministério do Meio Ambiente (MMA)



Ref.: AHE Jirau - Solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) do Futuro Reservatório

Prezada Dra. Izabella Teixeira,

No dia 24 de junho de 2010, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) encaminhou à Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) o Ofício nº 98/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, solicitando esclarecimentos e informações complementares ao Relatório Final sobre Efeitos da Decomposição da Fitomassa Alagada na Qualidade da Água do futuro reservatório do AHE Jirau.

Ao: A. Min. do Meio Ambiente - IBAMA
R. do Rio Branco, 100
CEP 20041-000
tel.: (21) 2222-2800

Este relatório apresenta os resultados da modelagem matemática de qualidade da água desenvolvida pela COPPE/UFRJ, a qual considerou 03 (três) cenários distintos: 0%, 35% e 75% de supressão. Para a definição das áreas a serem suprimidas, foram adotadas diversas premissas, incluindo a garantia de uma adequada qualidade da água no futuro reservatório, a manutenção de áreas para a ictiofauna e a preservação ambiental da região, evitando a necessidade de abertura de acessos na Área de Preservação Permanente (APP) do futuro reservatório.

No Ofício nº 98/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, o IBAMA solicitou, dentre outras informações, a apresentação de pareceres elaborados por consultores especializados sobre a proposta de supressão de vegetação apresentada pela ESBR e as possíveis interferências na manutenção da ictiofauna e nos usos múltiplos do futuro reservatório.

Desta forma, no dia 02 de julho de 2010, a ESBR encaminhou ao IBAMA, através da correspondência AJ/TS 862-2010, o parecer elaborado pelo doutor Ângelo Antonio Agostinho, o qual encaminhamos em anexo, referente ao cenário proposto de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau e a resposta da fauna aquática, com ênfase na ictiofauna.

Conforme consta no referido parecer "*Em tese, a remoção da vegetação, sob a perspectiva apenas da biota aquática, deve se restringir ao mínimo necessário para assegurar boa qualidade de água*". Além disso, conforme consta na conclusão do parecer, não são esperados eventos de mortandade de peixes do futuro reservatório do AHE Jirau, mesmos nas áreas onde estão previstas maiores depleções na concentração de oxigênio dissolvido.

Adicionalmente, a ESBR encaminhou ao IBAMA, no dia 06 de julho de 2010, através da correspondência AJ/TS 878-2010, o parecer elaborado pelo Engenheiro Florestal Manoel José Domingues, em anexo, o qual trata dos aspectos referentes à navegabilidade e à balneabilidade do futuro reservatório do AHE Jirau, considerando as premissas adotadas na solicitação da referida ASV, os resultados da modelagem matemática da qualidade da água e as considerações apresentadas no parecer do doutor Ângelo Antonio Agostinho.

3

3

Energia
Sustentável
do Brasil

: 6.25
Proc.: 2315/08
Rubr.: *[Signature]*

Conforme pode ser verificado no referido parecer "A maior parte das espécies cuja resistência à inundação foi identificada apresenta padrão de resistência de até 05 (cinco) meses de inundação, além de poucas que suportam até 11 (onze) meses de submersão parcial. Este é um forte indicio de que as áreas que serão sazonalmente alagadas pelo reservatório possuem em seu entorno, espécies adaptadas à inundação e consequentemente apresentam potencial de regeneração e recomposição natural da região".

Desta forma, as conclusões dos referidos pareceres corroboram a proposta da ESBR de redução da área a ser desmatada do futuro reservatório do AHE Jirau, uma vez que parte da vegetação encontrada entre as cotas 82,5 m e 90,0 m é resistente à inundação sazonal e que a manutenção da vegetação é benéfica para a ictiofauna.

Ratificamos a necessidade de urgência na emissão da ASV solicitada, tendo em vista que as atividades de vegetação devem ser iniciadas ainda no mês de julho, aproveitando 02 (dois) períodos secos até o enchimento do reservatório, para permitir o cumprimento do compromisso assumido junto ao Governo Federal de antecipação da geração de energia do AHE Jirau, o que reduzirá a necessidade de geração por usinas termelétricas mais caras para o consumidor e poluentes.

Av. Almirante Barroso 50 - RJ-01
Rio de Janeiro, RJ - 20091-007
Tel +55 21 222238....

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Victor Paranhos
Diretor Presidente

Cc.: Dr. Márcio Zimmermann - MME
Dr. Francisco Romário - MME
Dr. Nelson Hubner - ANEEL

5

6



Fis.: 4036
Proc.: 2915108
Rubr.: [Signature]

Curitiba, 01 de julho de 2010

À ESBR
Att. Sr. Antonio Luiz F. de Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente

REF. Resposta Ofício IBAMA 98/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Senhor,

Conforme vossa solicitação seguem algumas considerações destinadas a atender às solicitações do IBAMA no processo de aprovação da Autorização de Supressão da Vegetação do reservatório da UHE Jirau.

Tais considerações abordam basicamente os aspectos relativos a navegabilidade e balneabilidade do reservatório, considerando-se a proposta de supressão da vegetação, apresentada na solicitação de ASV encaminhada ao IBAMA.

1. Considerações Gerais sobre o pedido de ASV.

A proposta de supressão da vegetação da área do reservatório da UHE Jirau foi elaborada com embasamento em algumas premissas básicas, quais sejam:

- Aproveitamento econômico racional do potencial madeireiro da área do reservatório;
- Manutenção da qualidade das águas do futuro reservatório, possibilitando a preservação da vida aquática e os usos múltiplos;
- Aspectos cênicos e de paisagem, com intenção de reduzir a visualização de áreas com formação de "paliteiros", junto a estradas principais ou áreas urbanas;
- Manutenção de áreas com vegetação em setores específicos do reservatório, objetivando a diversidade de habitats para a ictiofauna local.

Seguindo-se estas premissas os estudos para solicitação da ASV contemplaram a realização de um inventário florestal com nível de precisão adequado ao entendimento da diversidade da vegetação local e suas possibilidades de aproveitamento econômico, bem como uma avaliação da vegetação local e sua inter-relação com a variação de níveis atuais do rio Madeira.

Esta avaliação dos níveis de água do rio Madeira, teve como objetivo verificar setores da vegetação local que são afetados pela elevação do nível de água nas cheias normais do rio, bem como o tempo estimado de permanência da vegetação sob influência destes níveis de cheia.

•

•



Na bibliografia consultada observou-se que ao menos 918 (novecentas e dezoito) espécies foram classificadas como tolerantes à inundação por Wittmann et al. (2006), ocorrendo em ambientes de várzea com alta taxa de nutrientes, além de outras em ambientes de igapó, com baixa taxa de nutrientes disponíveis. Além disso, alguns autores alertaram para a alta taxa de endemismos destes ambientes, tendo em vista sua seletividade. Whittman et al. (2008) observaram que 40% das 186 (cento e oitenta e seis) espécies de várzeas da Amazônia Central são endêmicas desta formação.

Através de uma extensa revisão na literatura, realizou-se uma compilação das espécies com períodos de resistência à inundação conhecidos. Tais informações foram compiladas com base nos trabalhos encontrados sobre florestas alagáveis nos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, considerando-se tratar de áreas da mesma província biogeográfica da Amazônia (Rocha et al. 2006).

Estas espécies foram comparadas com os estudos do inventário florestal e verificou-se que grande parte delas ocorre na área do futuro reservatório da UHE Jirau, corroborando as premissas de que as áreas marginais deste curso de água sofrem períodos de inundação periódica ao longo dos anos.

Estes estudos apontaram ainda que uma parte mínima das espécies é resistente a longos períodos de inundação, 11 (onze) meses, uma quantidade um pouco maior destas espécies, é resistente a períodos de 09 (nove) meses de submersão. Em sua maior parte, as espécies se concentram nas faixas de resistência de 05 (cinco) meses, o que coincide com os períodos típicos de inundação da Amazônia (Worbes 1997). Um grupo expressivo de espécies, apresentam padrões de resistência à pulsos curtos de inundação ou ainda, a áreas um pouco mais elevadas da região naturalmente inundável.

A maior parte das espécies cuja resistência à inundação foi identificada apresenta padrão de resistência de até 05 (cinco) meses de inundação, além de poucas que suportam até 11 (onze) meses de submersão parcial. Este é um forte indício de que as áreas que serão sazonalmente alagadas pelo reservatório possuem em seu entorno, espécies adaptadas à inundação e consequentemente apresentam potencial de regeneração e recomposição natural da região.

Assim, para a definição de alguns setores do reservatório, onde não seria prevista a supressão da vegetação devido a existência de espécies resistentes a períodos consideráveis de inundação buscou-se associar esta informação com o ciclo operacional da usina de Jirau, o qual pode ser observado na tabela 1, apresentada a seguir.

Os dados da tabela ilustram dois elementos importantes. Primeiramente fica claro que o nível operacional mínimo da usina será de 82,5 metros. O que condicionou um plano de supressão total da vegetação abaixo desta cota.

O segundo elemento importante é a delimitação da altura da inundação ao longo do tempo. Pela tabela, pode-se observar que durante 5 (cinco) meses da operação da usina, o nível do lago se encontra na cota 85m ou acima. Este é o mesmo período de tempo que cerca de 70% das espécies

۲

۳

Amazônicas típicas de planície de inundação são resistentes a submersão completa das raízes.

Tabela 1 - Curva Guia estimada do reservatório – Segundo o estudo de viabilidade

Mês	Vazão Média Mensal (m ³ /s)	Nível reservatório (m)
Jan.	23,9	90,00
Fev.	29,1	90,00
Mar.	33,6	90,00
Abr.	30,2	90,00
Mai.	22,7	89,50
Jun	15,9	87,00
Jul.	10,6	85,00
Ago.	6,8	83,00
Set.	5,6	82,50
Out.	6,8	83,00
Nov.	10,4	85,00
Dez	16,6	87,50

Assim, inferiu-se que grande parte das espécies que ocupam estas áreas, tem capacidade de suportar os períodos de inundação indicados pela curva guia do reservatório, não se esperando que tais áreas apresentem a configuração tradicional de "paliteiros".

Estas informações foram especializadas em mapas de uso e ocupação do solo do reservatório e excluiu-se da proposta de supressão grande parte destas formações florestais, mantendo, desta forma setores do reservatório com a formação vegetal original, garantindo, pelo menos parcialmente, a representatividade da flora local.

Além destes aspectos foram mantidas áreas com vegetação natural no terço superior do reservatório e em alguns de seus tributários, pois, segundo os especialistas em ictiofauna, boa parte das espécies de peixes fitófagos de ambientes lóticos, tendem a ocupar estes setores do reservatório, em busca de habitats com boa oferta alimentar. (ver parecer Prof. Angelo Agostinho sobre os impactos na ictiofauna)

Assim agregando informações de diversas áreas do conhecimento científico foi elaborada a proposta para supressão da vegetação do reservatório da UHE Jirau.

2. Os usos múltiplos do reservatório da UHE Jirau

Segundo os estudos de modelagem matemática da qualidade das águas, elaborado pela Fundação COPPETEC para a ESB, utilizando diferentes cenários de supressão da vegetação, verifica-se que o cenário proposto de retirada de cerca de 75% da vegetação em setores específicos, atende aos preceitos de uma boa condição de qualidade da água no futuro reservatório.

Obviamente que a análise dos diferentes cenários de supressão, bem como a avaliação pormenorizada dos diferentes períodos de avaliação após a

۲

۳

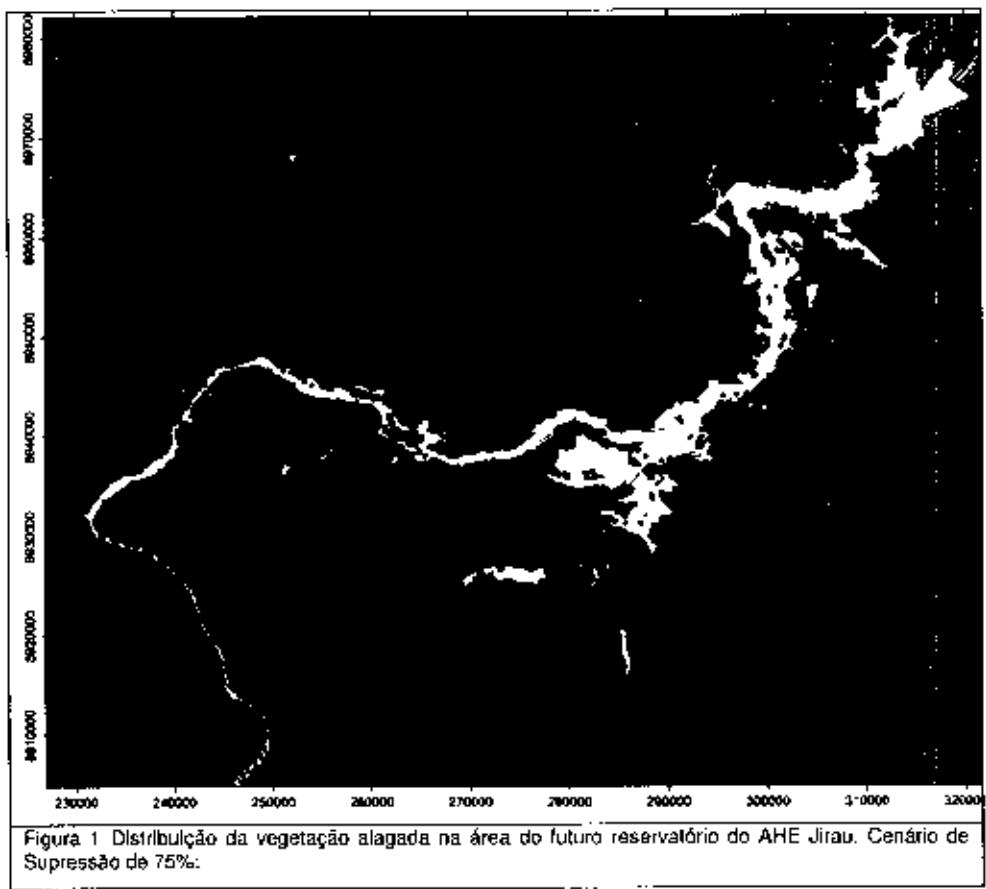


Fis.: 4039
Proc.: 2415-01
Rubr.: [Signature]

formação do reservatório, muito bem detalhados no relatório da COPPETEC, indicam que por pequenos períodos de tempo e em setores específicos do reservatório, podem ocorrer situações em que as condições de qualidade das águas atendam apenas parcialmente alguns indicadores estabelecidos no aparato legal, o que pode ser observado em uma análise detalhada deste estudo.

Entretanto, o que se observa de modo geral, é que após cerca de 90 dias da formação do reservatório, utilizando-se o cenário de supressão de 75% da área de formações vegetais do reservatório, os objetivos propostos no Plano de Supressão da vegetação, serão plenamente atendidos.

A análise das figuras a seguir, retiradas do trabalho de modelagem matemática elaborado pela COPPETEC, podem auxiliar nesta compreensão, principalmente em relação aos aspectos de balneabilidade e navegabilidade.



5

6



Pla.: 4040
Proc.: 275108
Rubr.: *[Signature]*

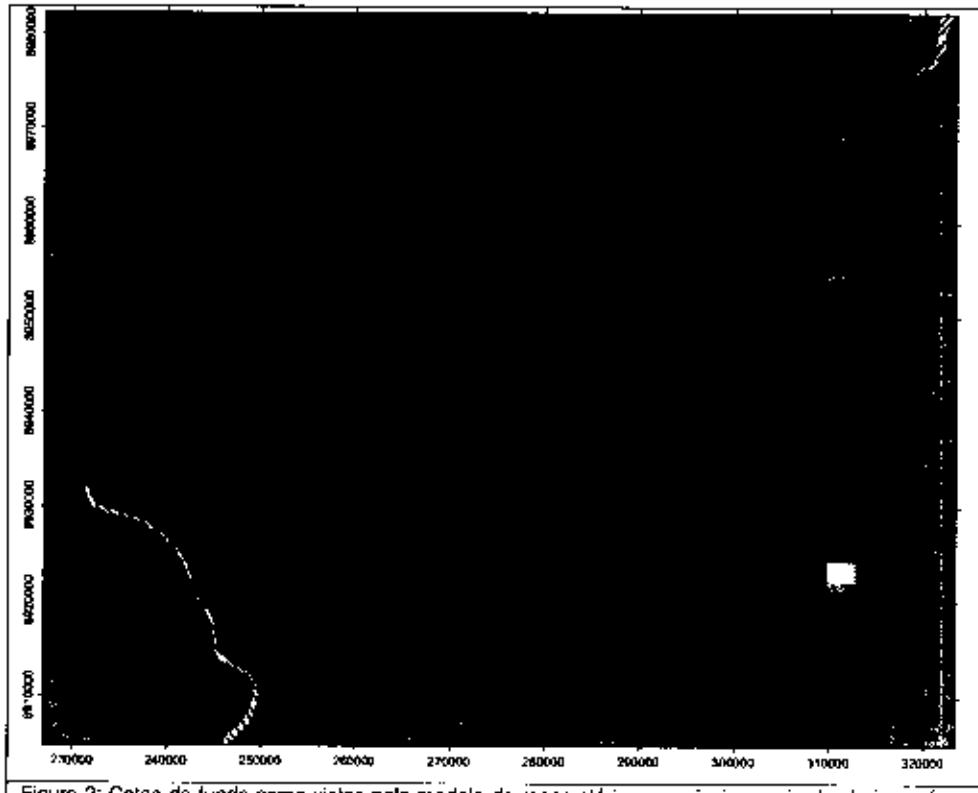


Figura 2: Cotas de fundo como vistas pelo modelo do reservatório para níveis usuais de cheia na área de remanso da UHE Jirau.

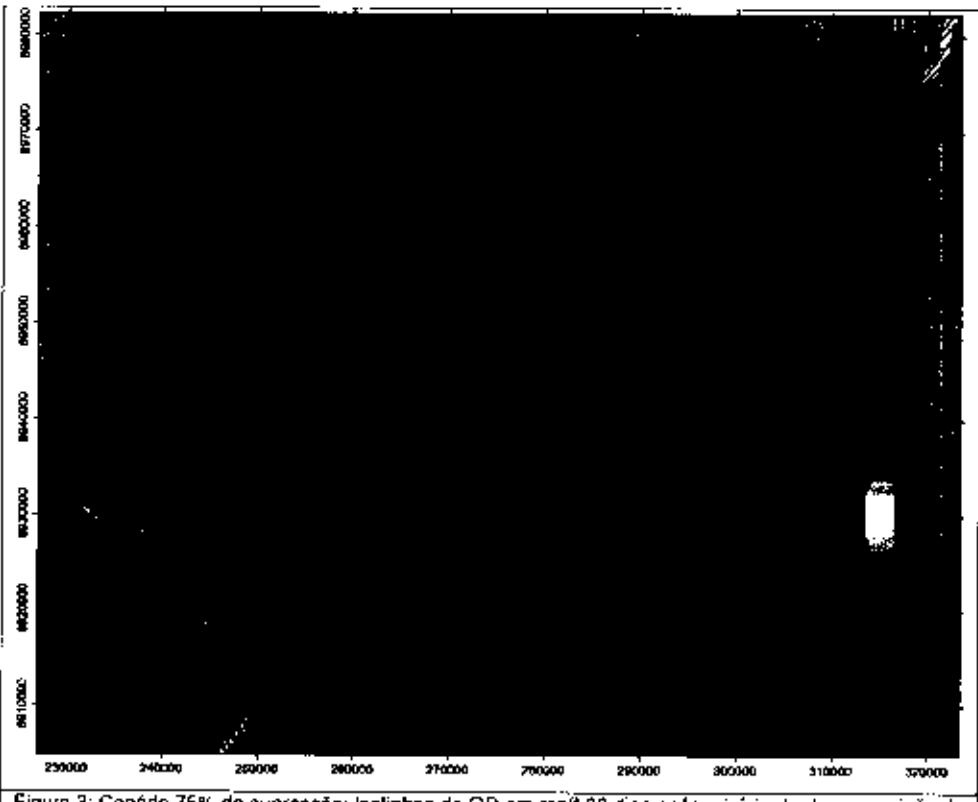


Figura 3: Cenário 75% de supressão: Isolinhas de OD em mg/l 90 dias após o início da decomposição da fito-massa alagada.

•

•



Analizando-se a figura 1 verifica-se que na proposta de supressão de 75% da vegetação, as áreas remanescentes se localizam no terço superior do reservatório envolvendo áreas do Igarapé Castanho e São Simão, ou em setores mais elevados de alguns tributários, em especial do rio Mutum-Paraná e do Igarapé São Lourenço.

Associando-se estas áreas com a figura 2, observa-se que grande parte desta vegetação remanescente se localiza em áreas onde a cota de fundo é próxima da elevação 85m, ou seja, em áreas que deverão sofrer inundação somente por períodos inferiores a 5 meses, conforme estabelecido na curva chave de operação deste reservatório.

Nestas áreas, devido à condição de variação do nível de água, imposta pela operação do reservatório, espera-se que a vegetação se mantenha muito próxima da original, pois a maioria das espécies apresenta mecanismos de sobrevivência para tal período de inundação. Também devido a esta condição tais áreas não se prestam a navegação, que se for realizada no interior do reservatório, deve privilegiar a atual calha do rio Madeira, onde as profundidades são maiores, e o nível de água do reservatório não será nunca, inferior ao nível do rio Madeira nas épocas de secas.

Já, realizando uma análise conjunta destas figuras com a figura 3, observa-se que após 90 dias de formação do reservatório, no cenário de supressão de 75% da vegetação, os níveis de OD apresentar-se-ão, em todo o corpo do reservatório, superiores a 5.0 mg/L, o que indica uma alta capacidade de manutenção da biota aquática e da qualidade de água, bem como níveis de balneabilidade similares aos atuais.

3. Conclusões

Da análise dos estudos de modelagem da qualidade das águas, aspectos operacionais da UHE Jirau, bem como pareceres relativos aos impactos da supressão da vegetação sobre a ictiofauna, verifica-se que a proposta de supressão da vegetação, apresentada no pedido de ASV do reservatório da UHE Jirau, atendeu aos variados pressupostos e condicionantes estabelecidos no início dos trabalhos.

É oportuno salientar que os trabalhos de supressão de vegetação em reservatórios artificiais implantados nas florestas tropicais, ainda carecem de monitoramentos de longo prazo para avaliação de seus resultados, já que o conceito de múltiplas finalidades do desmatamento destes reservatórios ainda é recente no Brasil.

De qualquer forma as tentativas de se estabelecer objetivos múltiplos no processo de retirada da vegetação nos reservatórios destinados à produção de energia elétrica, vai ao encontro dos anseios da comunidade científica, que sempre buscou a integração dos conhecimentos de várias áreas nas propostas de mitigação/compensação dos impactos ambientais causados pela implantação deste tipo de empreendimento.

Os monitoramentos de qualidade das águas, conservação da ictiofauna, bem como os planos de usos dos reservatórios das hidrelétricas em

•

•



Fla.:	4042
Proc.:	24151/08
Rubr.:	

construção, que apresentaram seus planos de supressão da vegetação com este conjunto de usos múltiplos nas suas premissas, serão de grande valia para subsidiar futuras análises da eficiência deste tipo de planejamento.

Eng. Florestal Manoel José Domingues

Crea PR 10378-D

Especialista em Economia, Política Florestal e Geoprocessamento

Consultor na área de empreendimentos hidrelétricos desde 1986

३

४

Fol.:	40.43
Proc.:	2215/08
Rubr.:	<i>[Signature]</i>

Parecer Técnico

O cenário proposto de supressão da vegetação no aproveitamento hidrelétrico de Jirau e a resposta da fauna aquática, com ênfase na ictiofauna.

Autor
Angelo Antonio Agostinho, Dr

Sumário

Introdução

Fundamentação teórica

Cenários de supressão e qualidade da água

Distribuição das áreas de supressão da vegetação

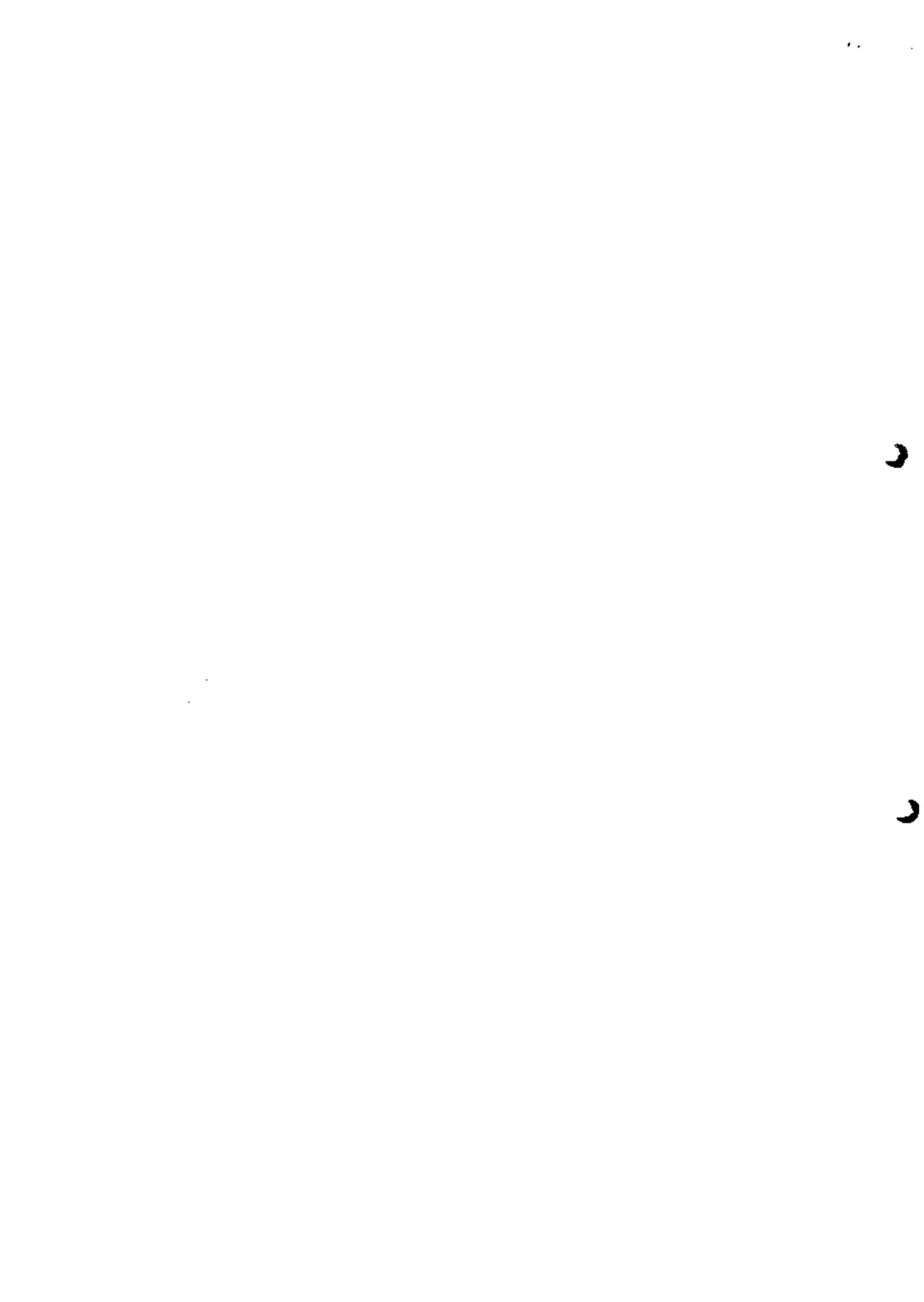
O parecer

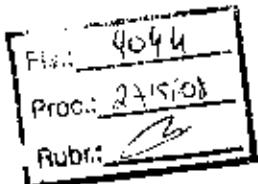
- Questão 1. Os remanescentes de vegetação a ser alagada suficiente/adequada para as demandas de abrigo, substrato e alimento para a fauna aquática?

- Questão 2. A qualidade da água, prevista pela modelagem, pode levar a eventos de mortandade de peixes?

Referências

Maringá, 30 de junho de 2010





Introdução

Este documento visa atender ao contido no Ofício no. 98/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 24 de junho de 2010, no que se refere à adequação da proposta de supressão de 75% das formações florestais, concentrada nos 2/3 inferiores da área a ser alagada, considerando diferentes cenários de qualidade da água para a manutenção da biodiversidade aquática. Busca-se, portanto, com esse documento, avaliar (i) se a proposta de vegetação remanescente a ser alagada é suficiente/adequada para as demandas de abrigo, substrato e alimento para a fauna aquática, com ênfase nos peixes, e (ii) se a qualidade da água, prevista pela modelagem, pode levar a eventos de mortandade de peixes.

Fundamentação teórica:

Informações acerca das relações entre a vegetação alagada por reservatórios e a ictiofauna neotropical, a despeito das inúmeras oportunidades proporcionadas pelas centenas de reservatórios construídos no país, são escassas, estando restrita a alguns registros em relatórios e outros documentos de menor circulação. Assim, questões como (i) o tipo de vegetação que deve ser removido, (ii) quando a remoção deve ser feita e em que intensidade e (iii) onde ela deve ser mantida ainda permeia as discussões e se constituem em desafio recorrente a cada vez que um reservatório é construído.

A ausência de um protocolo de procedimentos fundamentado em informações testadas cientificamente permite especulações, muitas vezes distorcidas pela visão parcial do problema e que frequentemente resultam em decisões drásticas, por vezes desastrosas e irreversíveis. Nesse sentido, a paisagem desoladora produzida pelos paliteiros (árvore morta de uma floresta semi-

•

•

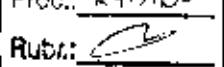
afogada) e sua concomitância com problemas de qualidade de água, proliferação de macrófitas flutuantes e, eventualmente, mosquitos parece não deixar alternativa à decisão de limpeza completa da área a ser alagada. Por outro lado, a monótona paisagem proporcionada pela ausência de estruturas físicas submersas e margens erodidas de um reservatório, com baixa produtividade, fauna aquática pouco diversa e sujeita a grandes flutuações na relação predador-presa, não respondendo ao esforço do manejo é um cenário provável que sugere um grande equívoco na remoção prévia de toda vegetação arbórea.

Remoções de formações florestais foram realizadas em vários reservatórios hidrelétricos do sudeste-sul do Brasil, em geral, buscando proteger as atividades de recreação (balneários, esportes náuticos e pesca) ou mesmo por razões estéticas. Embora ainda sem uma avaliação aprofundada, algumas lições puderam ser tiradas. No reservatório de Mourão (bacia do rio Ivaí-Paraná), por exemplo, área de supressão da vegetação que se destinava a facilitar a pesca são desprezadas até hoje (45 anos desde o represamento) pelos pescadores, que buscam áreas de paliteiro para essa atividade. No reservatório de Itaipu as pescarias, tanto esportiva como profissional, são melhores sucedidas em áreas onde a vegetação arbórea foi mantida, especialmente em sua margem direita e nos tributários.

Dessa maneira, a controvérsia sobre esse assunto repousa no fato da supressão da vegetação ter vantagens e desvantagens para os usos múltiplos do reservatório. Seu caráter positivo é dado pelo fato da vegetação terrestre submersa (i) fornecer substrato para o perifiton e bentos, que são importantes recursos alimentares para peixes, elevando a produtividade primária e secundária do corpo de água; (ii) prevenir a sobrepesca, por evitar o uso de estratégias não seletivas de pesca, como arrastos; (iii) disponibilizar refúgios para juvenis e formas adultas de pequeno porte contra a predação, contribuindo para a sobrevivência e o recrutamento; (iv) disponibilizar substratos para a desova de invertebrados e peixes; (v) reduzir a erosão das margens decorrentes de ondas e da variação de nível da água, comuns em reservatórios.

۲

۳

Fol.: 4046
Proc.: 2415/03
Rubr.: 

Já o excesso da vegetação alagada pode resultar em uma série de problemas que podem neutralizar, em alguma extensão, as vantagens. Entre essas se destaca a anoxia em regiões mais profundas, que podem levar a mortandade de peixes ou limitar sua distribuição no novo ambiente. Além disso, troncos submersos podem interferir com a navegação, recreação, estética, usos de equipamentos de pesca, e servirem como âncora para bancos de macrófitas e eventualmente levar à proliferação de mosquitos (Ploskey, 1985).

Diversos estudos realizados em outros continentes mostram de forma inconteste a importância da estruturação dos habitats na sobrevivência e nas relações interespecíficas dos peixes, aumentando a disponibilidade de abrigo e fornecendo substratos para a desova de espécies fitófilas (Savino & Stein, 1982; Dibble et al., 1996), contribuindo no balanceamento entre a eficiência de forrageamento dos predadores e as necessidades de refúgio das presas (Miranda & Hodges, 2000; Dionne & Folt, 1991), promovendo o incremento na capacidade de suporte do ambiente pelo aumento de substrato (Lillie & Budd, 1992) e elevando a produtividade pelo incremento na penetração de luz resultante da redução no fluxo da água (Trebitz & Nibbelink, 1996). A influência da estruturação de habitats sobre as relações interespecíficas são também demonstradas por Swisher et al.,(1998). Aspectos particulares ligados à ecologia do afogamento da vegetação são igualmente descritos na literatura. Assim, a decomposição diferenciada da vegetação é reportada por Webster & Simmons (1978) e Nursall (1952); o tempo extraordinariamente longo para a decomposição do material lenhoso é destacado por Jenkins (1970) e Crawford & Rosemberg (1984), as mudanças na qualidade da água durante e logo após o enchimento dos reservatórios é descrito por Ball et al. (1975), Campbell et al. (1975) e Agostinho et al. (1999, 2007). Entretanto, a revisão mais abrangente sobre tema é ainda a de Ploskey (1985).

Nos ecossistemas Neotropicais, onde os estudos são mais escassos, informações podem ser obtidas em Agostinho & Gomes (1997 e 1998), Agostinho (1994); Agostinho et al. (2003); Antonio et al. (2005) e Santos et al., (in press), e uma revisão do conhecimento atual mostrada em Agostinho et al. (2007).

۲

۱

Cenários de supressão da vegetação e qualidade da água

A modelagem da qualidade da água frente a diferentes cenários de supressão da vegetação na área do futuro reservatório da UHE Jirau foi realizada pela COPPE/UFRJ, através da Fundação COPPETEC (COPPETEC, 2010a,b). As premissas básicas utilizadas nesse parecer em relação à qualidade da água e apresentadas abaixo foram obtidas desse documento:

1. Qualquer que seja o cenário de supressão da vegetação (0%, 35% e 75%), o enchimento gradativo do reservatório num período de 30 dias não resultará em limites críticos de concentração de oxigênio na calha principal do reservatório e vertedouro, embora o incremento no percentual de supressão possa contribuir para reduzir a demanda bioquímica de oxigênio nessas áreas;

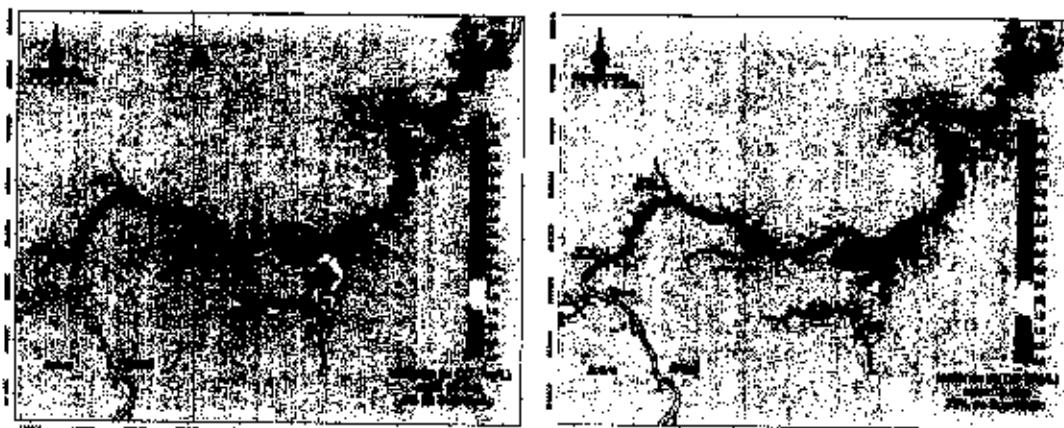


Figura 1. Isolinhas de OD considerando o período mais crítico (10º dia do início da decomposição), com cenários de supressão nula (0%; à esquerda) e supressão de 75% (à direita) (COPPETEC, 2010a)

2. Áreas do igarapé São Lourenço e da bacia dos rios Mutum-Paraná e Cotia, incluindo bolsão a jusante, são aquelas em que níveis críticos de concentração de oxigênio podem ser alcançados, com reflexos na fauna aquática. Nessas áreas a persistência de menores concentrações de oxigênio dissolvido é mais elevada.

३

४

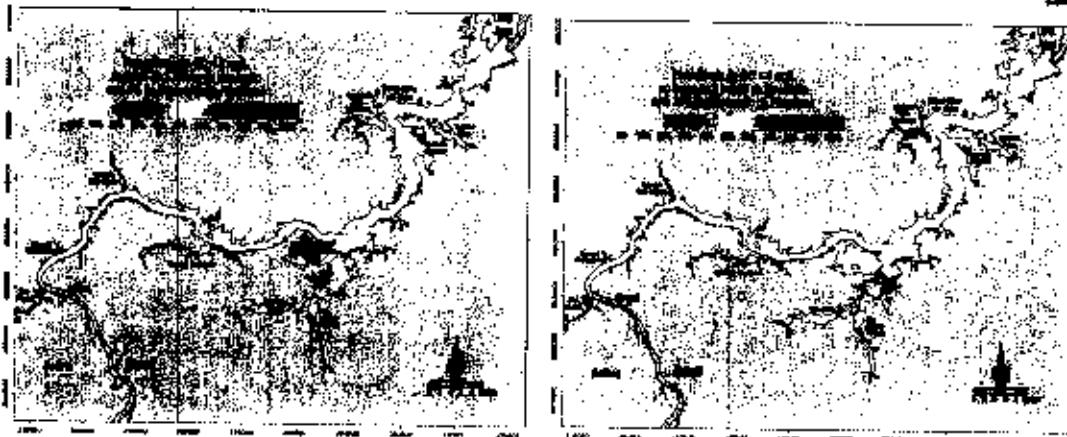


Figura 2. Persistência de OD<4mg/l ao longo de três meses após inicio da decomposição da biomassa alagada, com cenários de supressão nula (0%; à esquerda) e supressão de 75% (à direita) (COPPETEC, 2010a)

3. Nessas áreas os níveis mais críticos de OD para a fauna aquática são previstos a partir do quarto dia do enchimento, com recuperação gradativa entre o 10º e o 60º dia, quando, em um cenário de remoção de 75% da vegetação, as concentrações deverão superar a 4mg/l em toda a área alagada.

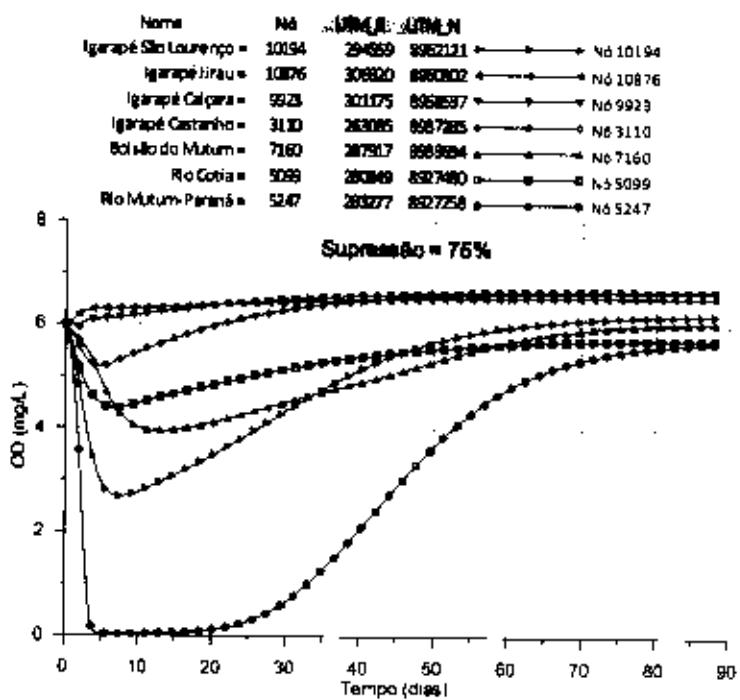
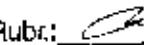


Figura 3. Séries temporais de OD para cenário com supressão de 75% da vegetação (COPPETEC, 2010b)

•

•

Fol.:	4049
Proc.:	22516
Rubr.:	

4. Mesmo no igarapé de São Lourenço e na bacia dos rios Mutum-Paraná e Cotia, as depleções na concentração de OD serão eventos localizados, com trechos com concentrações ideais a montante e a jusante desses rios.

Distribuição das áreas de supressão da vegetação

A distribuição das áreas cuja vegetação deverá ser removida é mostrada na figura 4 (área hachurada). Verifica-se que essa supressão concentra-se nas áreas mais internas das áreas a serem alagadas.

O Parecer

Questão 1. Os remanescentes de vegetação a ser alagada é suficiente/adequada para as demandas de abrigo, substrato e alimento para a fauna aquática?

A literatura especializada não fornece indicações fidedignas acerca da biomassa ideal a ser mantida na área de alagamento de reservatórios com a finalidade de beneficiar a diversidade e a produtividade da biota aquática, especialmente peixes. Isto deve decorrer, entre outros fatores, do fato dos reservatórios serem distintos em relação à topografia, biomassa a ser alagada, padrões de circulação da água e procedimentos operacionais na barragem.

Em tese, a remoção da vegetação, sob a perspectiva apenas da biota aquática, deve se restringir ao mínimo necessário para assegurar boa qualidade de água. Portanto essa definição deve ser dada pelos modelos de hidrodinâmica e qualidade da água, optando-se por um cenário de remoção de vegetação que resulte em grau aceitável de impacto sobre essa qualidade. Qualidade da água, no entanto, deve ser definida com base nos usos múltiplos, buscando compatibilizar os interesses de cada um, que são muitas vezes antagônicos (ex.: água com qualidade adequada para a ictiofauna certamente não o será para o abastecimento humano e vice versa).

•

•

Fol.:	4050
Proc.:	2415.09
Rubr.:	<i>[Signature]</i>

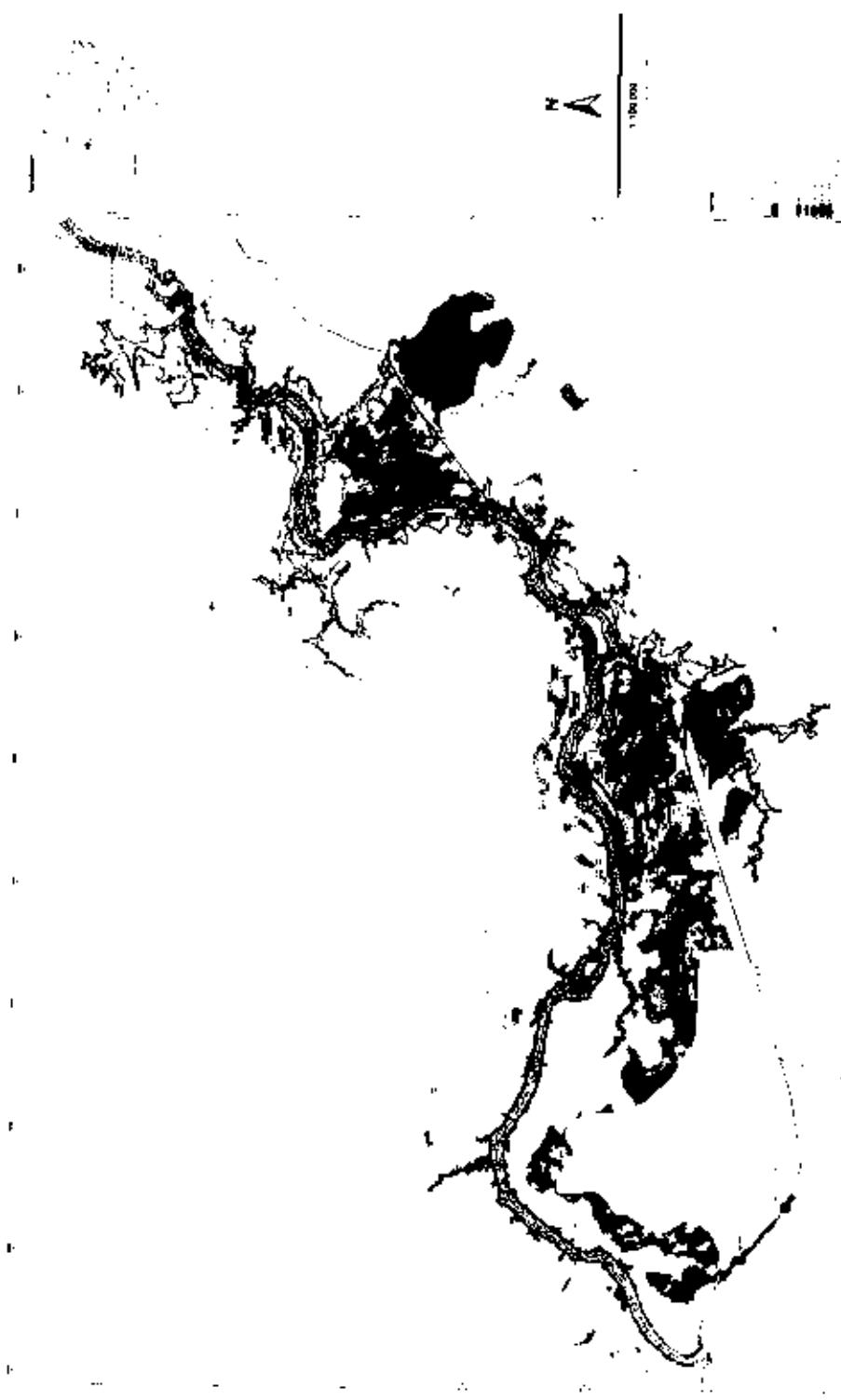
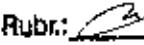


Figura 4. Área e tipos de vegetação propostas para os trabalhos de supressão (área hachurada: Júnis Ambientis Consultores Ltda).

•

•

Fis.:	4051
Proc.:	2419105
Rubr.:	

Outro aspecto que deve ser considerado nesse balanço de interesses é o fato de que os problemas de depleção crítica de oxigênio em represamentos podem ser transitórios (escala de dias), enquanto os benefícios na manutenção das estruturas subaquáticas (troncos) podem durar mais de um século (Jenkins, 1970). Além disso, como demonstrado nos mapas de persistência de níveis de OD na região de Jirau (COPPETEC, 2010; pág.54), pouco se pode fazer em termos de remoção de vegetação para reduzir o tempo de vigência de situações críticas, embora a intensidade da depleção possa ser com ela reduzida.

A melhor localização das áreas a serem mantidas como suporte à ictiofauna também não tem sido definida na literatura, sendo, no entanto, esperado que a distribuição dos remanescentes de vegetação arbórea seja tão importante quanto a quantidade. Dado o fato que a maioria de nossas espécies migradoras de longa distância (as mais prejudicadas pelos barramentos) se desloca a montante ou em tributários laterais para a desova, e seus ovos e larvas derivam enquanto se desenvolvem até alcançarem locais adequados de alimentação e proteção (Agostinho et al., 2003), é esperado que, pelo menos para estas espécies, os locais mais adequados para a localização dos paliteiros sejam o terço superior do reservatório e as áreas de transição entre os trechos lóticos e lênticos dos tributários. Essas áreas de transição no trecho alto do reservatório e nos afluentes laterais estão entre as mais importantes para a manutenção da ictiofauna que coloniza as partes mais internas. Assim, mesmo espécies não migradoras ou migradoras de curta distância que anteriormente desovavam em águas lóticas ou semi-lênticas, podem colonizar com sucesso o reservatório, buscando porém essas áreas para desova e desenvolvimento inicial (Agostinho & Gomes, 1997; Agostinho et al., 1999, 2007).

Afortunadamente há uma coincidência entre as áreas em que a remoção da vegetação é mais eficiente no controle da qualidade da água e aquelas com menor interesse à manutenção da estrutura subaquática. Assim, as áreas mais internas são também as mais largas, profundas e menos produtivas, com capacidade de suporte limitada e menor diversidade ao longo dos anos (Agostinho et al., 2007). A ictiofauna neotropical, pela ausência de lagos

•

•

naturais profundos, não conta com espécies com pré-adaptações para explorar eficientemente as zonas abertas e profundas do reservatório. É tipicamente uma fauna fluvial ou de lagos de várzeas (rasos). No reservatório ocupam predominantemente as margens (Agostinho et al., 2008). Dessa forma, o controle da qualidade da água via supressão da vegetação deve ter seu foco em áreas mais internas e, nelas, aquelas que ficarão submersas a mais de cinco metros a partir de sua cota mínima de operação. Infelizmente a manutenção dos paliteiras nas margens nem sempre é possível em razão de problemas com a navegação, recreação, estética, proliferação de macrófitas ou mosquitos.

Conclusão: Face ao exposto, parece-me que a proposta de remover 75% da vegetação florestal, deixando como remanescentes intocados aquela do terço superior é adequada e suficiente às necessidades da ictiofauna. Embora uma remoção menor fosse desejável, ela teria, além dos reflexos negativos na qualidade da água, o inconveniente de estar focada principalmente na parte mais interna do reservatório, com reduzido benefício para a ictiofauna. As deficiências de estruturas na parte interna deverá ser compensada pelo acúmulo de troncos esperada face às características desse rio e região. Recomenda-se, no entanto, que, no igarapé São Lourenço e rios Mutum-Paraná e Cotia seja mantida parcialmente a vegetação na área de transição entre os trechos lóticos dos tributários e as águas lênticas do reservatório, mesmo com algum prejuízo temporário na qualidade da água.

Questão 2. A qualidade da água, prevista pela modelagem, pode levar a eventos de mortandade de peixes?

A modelagem realizada pela COPPETEC (2010 a,b) prevê níveis críticos de oxigênio dissolvido apenas no igarapé São Lourenço e rios Mutum-Paraná e Cotia, com reduzida influência dos diferentes cenários de remoção da vegetação para a redução na duração das condições adversas.

A experiência com alagamentos de vegetação em outros pontos do país não permite antever eventos de mortandade de peixes durante o enchimento de Jirau. Um caso avaliado com maior nível de detalhamento foi o do reservatório

•

•

•

de Corumbá, na bacia do Paranaíba, que alagou formações florestais de cerrado. O enchimento se completou em 72 dias e as concentrações de oxigênio dissolvido responderam de maneira rápida ao alagamento. Redução dos valores do oxigênio começou a ser constatada a partir do 3º dia nas camadas mais profundas e anoxia passou a ser observada a partir do 12º dia de alagamento. A camada anóxica migrou na direção da superfície e no 28º dia somente os 10 metros superficiais estavam com concentrações adequadas de oxigênio dissolvido, assim permanecendo até o final da fase de enchimento. A manutenção da camada superficial oxigenada pode ser atribuída, além da difusão atmosférica, à atividade fotossintética do fitoplâncton, que se manteve em elevadas densidades nessa camada da coluna de água. Durante esse período não foram registrada mortandade de peixes, tendo esses se concentrado nas camadas superiores, especialmente nas margens, ou se deslocado para trechos mais altos e oxigenados do reservatório. Em decorrência da elevada renovação do reservatório logo após o vertimento, quando a vazão do rio Corumbá se elevou de 100 para aproximadamente 500 m³/s, a oxigenação da coluna de água foi rapidamente restabelecida e em menos de um mês após o vertimento, concentrações de até 5mg O₂/l passaram a ser registradas até 20 metros de profundidade.

O fato dos cenários discutidos para Jirau serem muito mais favoráveis (COPPETEC, 2010) e o reservatório ter um elevado tempo de renovação leva a crer que não haverá eventos de mortandade como decorrente das situações adversas apresentadas. Nesse sentido contribuem os seguintes aspectos: (i) as áreas de depleção de oxigênio ser restrita com área de refúgio para os peixes tanto a montante como a jusante deste trecho (COPPETEC, 2010); (ii) grande parte das espécies da ictiofauna amazônica estar pré-adaptada a ciclos sazonais de depleção de OD, especialmente em áreas de várzea, onde naturalmente o oxigênio pode chegar a zero (Lowe McConnell, 1999); (iii) a depleção do oxigênio é um processo gradual e direcional (da barragem e do fundo para montante e superfície) permitindo a fuga dos peixes (Agostinho et al., 1999). Ressalta-se que os casos descritos de mortandades de peixes nas fases iniciais de reservatórios estão mais ligados a problemas operacionais e à confinamento de peixes em áreas sujeitas às reduções abruptas na oxigenação. A

•

•
•

•

Fls.:	0054
Pres.:	245/08
Rubr.:	<i>[Signature]</i>

liberação das águas superficiais do reservatório de Corumbá, por exemplo, levou à redução na espessura da camada oxigenada para apenas três metros nas imediações da barragem, sendo essa camada insuficiente estável para suportar queda na temperatura da água e ventos, misturando com as camadas anóxicas e provocando eventos esporádicos de mortandade de peixes confinados nas margens de algumas enseadas (Agostinho et al., 2007).

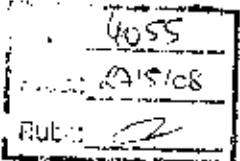
Conclusão: Tendo como base os resultados das modelagens (COPPETEC, 2010) e a experiência acumulada no fechamento de outros reservatórios, não creio que sejam registrados eventos de mortandade no reservatório de Jirau, mesmo nas áreas onde estão previstas depleção mais críticas na concentração de oxigênio dissolvido.

Referências

- Agostinho, A. A.; Gomes, L. C. 1997. *Reservatório de Segredo: bases ecológicas para o manejo*. EDUEM, Maringá - PR, 387 p
- Agostinho, A. A.; Gomes, L. C. 1998. A remoção prévia da vegetação nos represamentos. *Boletim da Sociedade Brasileira de Ictiologia*, Maringá - PR, v. 53, p.13 – 14.
- Agostinho, A.A.; Miranda, L.E.; Bini, L.M.; Gomes, L.C.; Thomaz, S.M.; Suzuki, H.I. 1999. Patterns of colonization in neotropical reservoirs, and prognoses on aging. In: TUNDISI, J.G.; STRASKRABA, M. (Eds.). *Theoretical reservoir ecology and its applications*. São Carlos: International Institute of Ecology-IEE; AH Leiden, The Netherlands: Backhuys Publishers, p.227-265.
- Agostinho, A. A. 1994. *Pesquisas, monitoramento e manejo da fauna aquática em empreendimentos hidrelétricos*. In: Seminário sobre fauna aquática e o setor elétrico brasileiro. Reuniões Temáticas Preparatórias. Caderno 1 Fundamentos, Rio de Janeiro - RJ: COMASE/Eletrobrás. p.38 - 59.
- Agostinho, A.A.; Gomes, L.C.; Julio Jr, H.F. 2003. Relações entre macrófitas aquáticas e fauna de peixes. In: Thomaz, S.M. & Bini, L.M. *Ecologia e Manejo de Macrófitas Aquáticas*. Editora da Universidade Estadual de Maringá. Maringá, Brazil. Pp. 261 – 279.
- Agostinho, AA; Gomes, LC; Pelicice, F. 2007. *Ecologia e Manejo dos Recursos Pesqueiros em Reservatórios do Brasil*. Maringá. EDUEM. 501p
- Agostinho, A.A.; Pelicice, F.M.; Gomes, L.C. 2008. Dams and the fish fauna of the Neotropical region: impacts and management related to diversity and fisheries. *Braz. J. Biol.*, 68(4, Suppl.): 1119 – 1132
- Antonio, R. R.; Latini, J.D.; Agostinho, A. A.; Gomes, L. C. 2005. Influência dos troncos submersos na abundância de peixes do reservatório de Mourão (bacia do Iaví-Paraná) após 40 anos do enchimento. In: Encontro Brasileiro de Ictiologia, 16. João Pessoa, PB. Resumos... João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2005. p. 100-101.

2

2



- Ball, J.; Widon, C.; Crocker, B. 1975. Effects of original vegetation on reservoir water quality. *Tech. Rep. Texas A&M Water Resource Institute*, (64), 120p.
- Campbell, P.G. 1975. Pre-impoundment site preparation: a study of the effect of topsoil stripping on reservoir water quality. *Verh. Int. Ver. Theor. A. Limnol.*, 19(3), p. 1768-1777.
- COPPETEC. Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos. 2010a. Modelagem de hidrodinâmica ambiental, qualidade de água e processos sedimentológicos em rios conexos ao aproveitamento hidrelétrico de Jirau – RO: Relatório sobre efeitos da decomposição de fitomassa alagada na qualidade da água. COPPETEC-UFRJ. Rio de Janeiro, 2010. 130p.
- COPPETEC. Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos. 2010b. Modelagem de hidrodinâmica ambiental, qualidade de água e processos sedimentológicos em rios conexos ao aproveitamento hidrelétrico de Jirau – RO: Adendo ao relatório sobre efeitos da decomposição de fitomassa alagada na qualidade da água. COPPETEC-UFRJ. Rio de Janeiro, 2010. 8p.
- Crawford P. J.; Rosenberg, D. M. 1984. Breakdown of conifer needle debris in a new northern reservoir. *Can. J. Fish. Aquat. Sci.* 41(4): 649-658
- Dibble, E.D.; Killgore, K.J.; Harrel, S.L. 1996. Assessment of Fish-Plant Interactions. *Am Fish. Soc. Symposium*, 16, p.357-372.
- Dionne, M.; Folt, C.T. 1991. An experimental analysis of macrophyte growth forms as fish foraging habitat. *Can. J. Fish. Aquat. Sci.*, 48, p.123-131.
- Jenkins, R.M. 1970. Reservoir fish management. In: Benson N.G. (Ed.) *A century of fisheries in North America*. Bethesda, MA: American Fisheries Society. p.173-182 (Special Publication of the American Fisheries Society, no. 7).
- Lillie, R. A. Budd, J. 1992. Habitat architecture of *Myriophyllum spicatum* L. as an index to habitat quality for fish and composition. *Journal of Freshwater Ecology*, 7(2):113-125.
- Lowe-McConnell, R. H. 1999. Estudos ecológicos de comunidades de peixes tropicais. Tradução de Vazzoler, A. E. A. de M., A. A. Agostinho & P. Cunningham. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 535p. (Coleção Base). Título original: Ecological studies in tropical fish communities.
- Miranda, L.E.; Hodges, K.B. 2000. Role of aquatic vegetation coverage on hypoxia and sunfish abundance in bays of a eutrophic Reservoir. *Hydrobiologia*, 427, p.51-57.
- Nursall, J.R. 1952. The early development of a bottom fauna in a new power reservoir in the Rocky Mountain of Alberta. *Can.J.Zool.*, 30, p.387-409.
- Ploskey, G. R. 1985. Impacts of terrestrial vegetation and preimpoundment clearing on reservoir ecology and fisheries in the USA and Canada. *FAO Fish. Tech. Pap.*, 258p.
- Savino, J.F.; Stein, R.A. 1982. Predator-prey interaction between largemouth bass and bluegills as influenced by simulated, submersed vegetation. *Transaction of the American Fisheries Society*, v.111, n.3, p.255-266.
- Santos, L. N. Garcia-Berthou, E., Agostinho, A. A; Latini, J. D. In press. Fish colonization of artificial reefs in a large Neotropical reservoir: material type and successional changes. *Ecological Applications* - <http://www.esajournals.org/doi/pdf/10.1890/09-1283>.
- Swisher B.J.; Soluk, D.A., Wahl, D.L. 1998. Non-additive predation in littoral rotifer to two invertebrate predators. *Hydrobiologia*, 313/314, p. 205-211.
- Trebitz, A.S.; Nibbelink, N. 1996. Effect of pattern of vegetation removal on growth of bluegill: a simple model. *Can. J. Aquat. Sci.*, 53, p.1844-1851

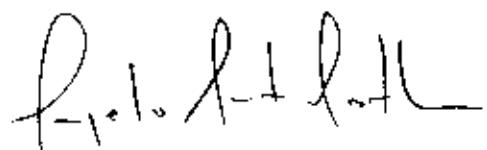
•

•

Flo.:	4056
Frost:	2315/08
Rubr.:	

Webster, J.R. Simmons, G.M. 1978. Leaf breakdown and invertebrate colonization on a reservoir bottom. *Verh. Int. Ver. Theor. Angew. Limnol.*, 20 (3), p.1587-1596.

Maringá, 30 de junho de 2010.



Angelo Antonio Agostinho, Dr
Prof. Titular da Universidade Estadual de Maringá
Liberado pela Instituição para a Consultoria – Res.542/05-COU
CRBio 08440/7-7

•

•

•

•

•

•

•



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

F.S.: 4057
Proc.: 245106
Rubr.: [Signature]

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.012781/2010-81 **Origem:** ESB

Data: 12/07/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: VP/TS 898/2010

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: REFERE-SE AO PROCESSO: 02001.002715/2008-88. INFORMA QUE PROTOCOLOU, EM 16/03/2010, O RELATÓRIO FINAL DO INVENTÁRIO FLORESTAL E DOS ESTUDOS FITOSSOCIOLOGICOS, COMO PARTE INTEGRANTE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) DA ÁREA DO FUTURO RESERVATÓRIO DO AHE JIRAU E QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À PARCELA N° 89 NÃO CONSTAM NO REFERIDO RELATÓRIO.

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 12/07/2010 09:00

Observação: DE ORDEM, CONFORME ENCAMINHAMENTO.

Confirma o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

Bentia Maria Monteiro M. Ruykens
Chefe de Gabinete
IBAMA

7
Ao Senhor Frei Delle Missas

Encaminho para review,
análise e manufaturação.

Em 19/07/2019

Antônio José da Fonseca

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010

VP/TS 898-2010

Dr. Pedro Alberto Bignelli

Diretor de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Unidades Amostrais do Inventário Florestal

Prezado Dr. Pedro Bignelli,

No dia 16/03/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto, através da correspondência AJ/TS 247-2010, o Relatório Final do Inventário Florestal e dos Estudos Fitossociológicos, como parte integrante da documentação referente à solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) da área do futuro reservatório do AHE Jirau e das áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

Este documento apresenta a metodologia utilizada para mapeamento, coleta de dados e processamento das informações qualitativas e quantitativas, bem como os dados florísticos, fitossociológicos e do inventário florestal das tipologias vegetais analisadas na área do futuro reservatório do AHE Jirau.

De acordo com o conteúdo deste relatório, a coleta de dados foi realizadas em 176 unidades amostrais, distribuídas em aproximadamente 35 locais distintos ao longo da área do futuro reservatório, desde a localidade de Abunã até o Canteiro de Obras do AHE Jirau. Entretanto, foi verificado que as informações referentes à Parcada nº 89 não constam no referido relatório.

Desta forma, foi realizada uma minuciosa revisão de todas as fichas e dados de campo e constatou-se que, na realidade, ocorreu um pequeno erro no preenchimento das planilhas e tabelas do relatório. A Parcada nº 89 não foi amostrada e as coordenadas UTM apresentadas referem-se a um ponto de chegada do barco, o que não modifica os resultados apresentados no relatório.

A Parcada nº 89, de acordo com as coordenadas UTM, corresponde a uma área de associação de floresta ombrófila aberta das terras baixas com palmeiras com floresta ombrófila aberta aluvial. Conforme consta no relatório, para esta tipologia florestal foi realizado um grande número de unidades amostrais. Desta forma, o erro de amostragem relativo foi baixo, fazendo com que a não realização das análises na Parcada nº 89 não interfira em nada nos resultados estatísticos da amostragem realizada na área do futuro reservatório do AHE Jirau.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

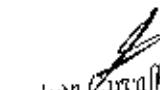
Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Victor Paranhos
Diretor-Presidente

CC.: Ibama – Dr. Abelardo Bayma
Drª Vera Lúcia Silva

A @Gove/cont'D
para conhecimento
e manutenção.

12.07.10


Wilson Carvalho Siqueira
Bretone de Licenciamento Ambiental
Assessor



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.012792/2010-61 **Origem:** GM/MMA

Data: 12/07/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: OFÍCIO Nº 581/2010/GM/MMA

Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Resumo: ENCAMINHA OFÍCIO 881/2010, DA ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.,
QUE TRATA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA LINHA DE TRANSMISSÃO
DA USINA HIDRELÉTRICA JIRAU À SUBSTAÇÃO COLETORA DE PORTO
VELHO.

ANDAMENTO

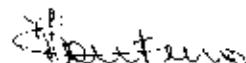
Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 12/07/2010 12:26

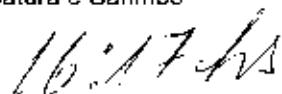
Observação: DE ORDEM PARA PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito



Assinatura e Carimbo

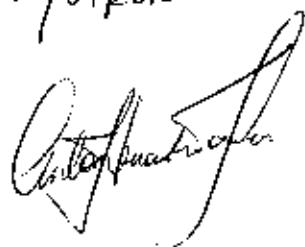
Denita Maria Muniz de Oliveira
Chefe de Gabinete
IBAMA



À Sra. Renata Rafael Delle Nere;

Ocumônio para férias, anelar e
manifestação.

Em 19/07/2011



Antonio Hernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COMID/CGENE/DILIC/IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 2028-1254 - Fax: (61) 2028-1756
gab@mma.gov.br

Fis.: 4060
Proc.: 2415/ob
Rubr.: *C*

Ofício nº 881/2010/GM/MMA

Brasília, 09 de Julho de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor

ABELARDO BAYMA AZEVEDO

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – Ibama
SAIN, Av. L 4 Norte, Ed. Sede
70800-200 – Brasília – DF

Assunto: Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão da UHE Jirau.

Senhor Presidente,

A Senhora Ministra Izabella Teixeira incumbiu-me de encaminhar, em regime de urgência, o Ofício nº 881/2010, de 06 de julho de 2010, da Energia Sustentável do Brasil S.A.. que trata do licenciamento ambiental da linha de transmissão da Usina Hidrelétrica Jirau à Subestação Coletora de Porto Velho, para avaliação imediata do Ibama e posterior informação a este Gabinete.

Atenciosamente,

CARMEN DOLORES PARANHOS SAMPAIO
Chefe de Gabinete da Ministra, Substituta

MMA - IBAMA

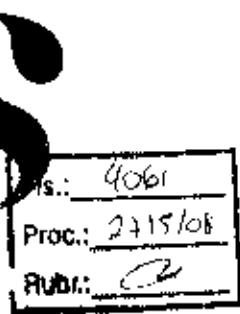
Documento:
02001.012792/2010-61
Data: 10 / 07 / 10

"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

A Coene/COAD
para conhecimento
e providências

12.07.20

E
Edilson Cipólio Siqueira
Diretora de Licenciamento Ambiental
Assessor



Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010

À

Dra. Izabella Teixeira
Ministra do Meio Ambiente
Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Exma. Sra. Ministra,

Nas três últimas reuniões realizadas com V.Sa., e em uma delas com a participação do Presidente do IBAMA, existiu o consenso de que não há necessidade de elaboração de um novo EIA – RIMA e obtenção de uma nova Licença Prévia para a construção da linha de transmissão dedicada que interliga a Usina de Jirau a sub-estação coletora, pelos motivos expostos abaixo:

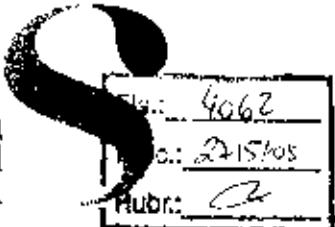
(a) A Licença Prévia 251/2007 (“LP 251/2007”) já atesta a viabilidade ambiental do trecho das Linhas de Transmissão entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, conforme o próprio Parecer Técnico nº 14/2007 do IBAMA, de 21/3/2007, que destaca textualmente já em sua introdução (item 1):

“Destaca-se que são objeto específico deste licenciamento e parecer o AHE Santo Antônio, o AHE Jirau e Linha de Transmissão associada apenas no trecho entre AHE de Jirau até o AHE de Santo Antônio.” (grifos nossos);

(b) A Linha de Transmissão Jirau-Santo Antônio não é objeto de leilão para concessão do direito de transmissão de energia elétrica, posto que não é parte da rede de transmissão mas sim parte integrante dos empreendimentos de geração de energia. Sua construção é que permite a própria existência da Usina Hidrelétrica Jirau, já que uma usina hidrelétrica sem qualquer conexão ao sistema perderia totalmente o seu propósito; e

(c) O próprio Contrato de Concessão nº 0002/2008-MME-UHE JIRAU, firmado pela Energia Sustentável do Brasil S.A. (“ESBR”) com a União em 13/8/2008 (“Contrato de Concessão”), que é objeto da LP 251/2007, estabelece

$V(\mathbb{C}) \rightarrow \chi$



em sua Cláusula Primeira (Objeto do Contrato), que "as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica".

Neste sentido, e como é de conhecimento de V.Sa., protocolamos, em 25/2/2010, o Recurso ao Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA (cópia anexa), expondo os argumentos acima ao IBAMA e realizamos diversas reuniões sobre o assunto, sendo que em todas elas ficou definido que o procedimento a ser seguido seria a preparação de um PBA específico para a linha e a solicitação da Licença de Instalação.

No entanto, até a presente data, o IBAMA não se pronunciou a respeito do assunto, o que vem atrasando o início da construção da linha, que se encontra no caminho crítico da geração da usina.

Estamos com o PBA da linha de transmissão pronto para ser entregue para a análise do IBAMA, aguardando apenas que o mesmo formalize a sua posição.

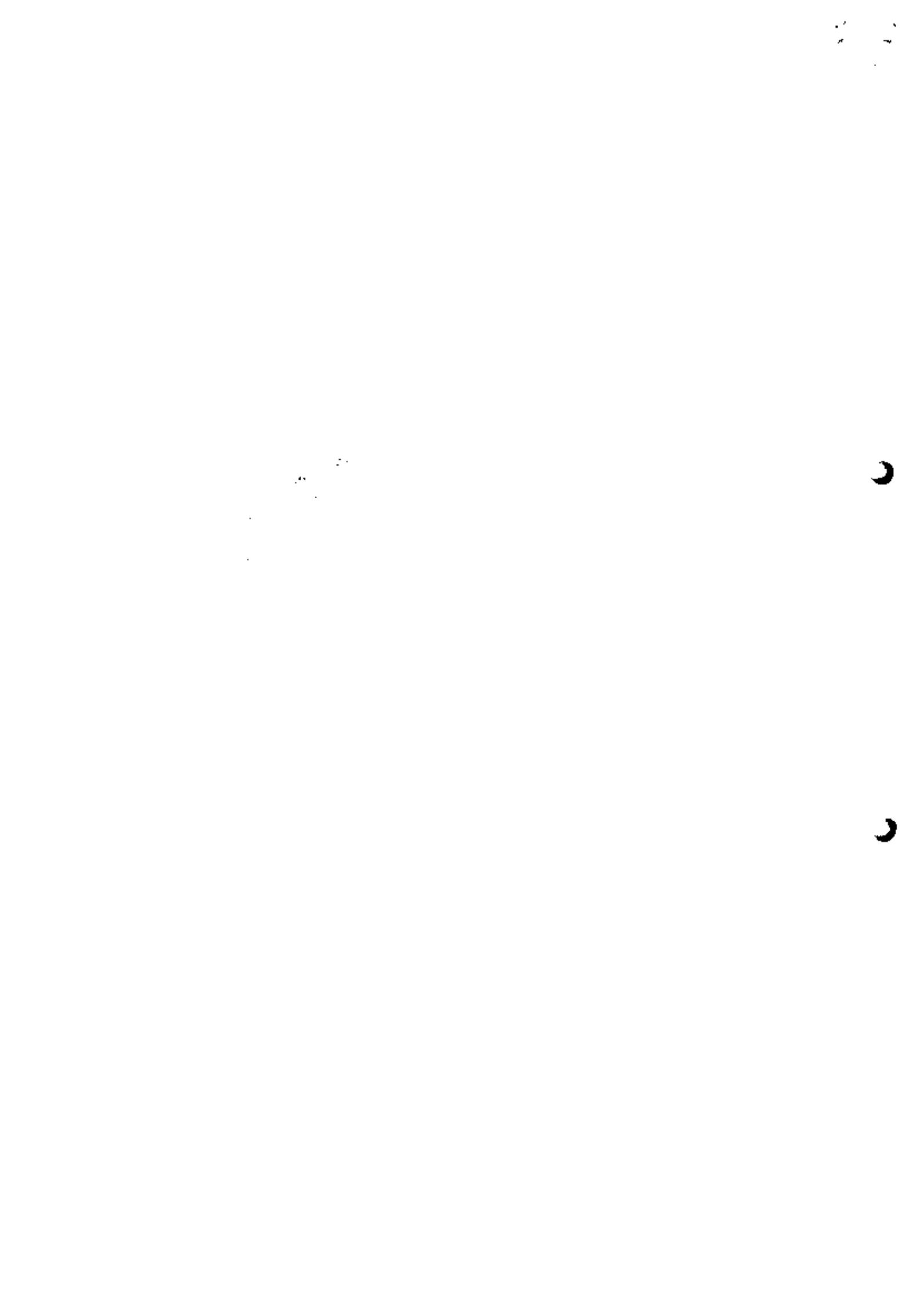
Em função do acima exposto, principalmente da inação do IBAMA, gostaríamos de solicitar que o Ministério de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis se pronuncie formalmente sobre a questão e solicite ao IBAMA a realização da análise do PBA da UHE Jirau.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos ao seu inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais sobre o assunto.

Atenciosamente,

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

Cc.: Dr. José Machado – Secretário Executivo - MMA



PROTOCOLOBAMA
Nº 1038
DATA: 15/02/10
RECORRIDO:
F. A. FLOTT

Energia
Sustentável
do Brasil

AJ/FB - 185 /2010

Fis.: 4063
Doc.: 2715/08
Rubr.: *[Assinatura]*

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

At: Diretoria de Licenciamento Ambiental

Ref.: Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA

Ax. Almirante Barroso 52, 14º andar
Rio de Janeiro RJ 20031-300

Tel: +55 21 3974.5480
Fax: +55 21 3974.4479

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., doravante denominada ESBR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.029.666/0001-47, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, Centro, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal adiante assinado (Doc. 01), com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei 9.784/1999, apresentar

RECURSO

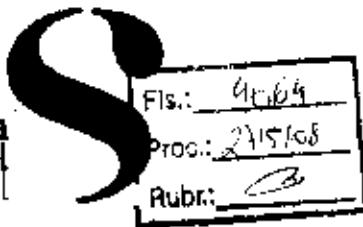
das conclusões e recomendações contidas no Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA ("Ofício"), emitido em 12 de fevereiro de 2010 pelo Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") e recebido pela ESBR por fax em 17 de fevereiro de 2010, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. SÍNTESI DA DECISÃO CONTESTADA

1. Com relação ao Processo de Licenciamento Ambiental das Linhas de Transmissão 1, 2 e 3 de 500kV que farão ligação da Usina Hidrelétrica Jirau ("UHE Jirau") à subestação coletora Porto Velho, informa o Ofício que:

•

•



(a) "O licenciamento ambiental será conduzido pelo IBAMA em função do entendimento de que o processo de licenciamento destas estruturas e da UHE Jirau não deverão ser dissociados"; e

(b) "Considerando que Licença Prévia 251/2007 não atesta a viabilidade ambiental do trecho das LTs entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, deverão ser observadas as etapas do procedimento de licenciamento ambiental, conforme descrito no Artigo 2º da Instrução Normativa 184/2008. Desta maneira, o requerimento da emissão da Licença de Instalação para LTs apresentado no documento AJ/LD 1649-2009 será desconsiderado".

2. A ESBR afirma sua concordância com a conclusão exarada no item 1 "a" acima, enquanto apresenta, abaixo, contestação às informações contidas no item 1 "b".

Av. Almirante Barroso 52, 14º andar
Rio de Janeiro - RJ 20031-000
Tel + 55 21 3974-5480
Fax + 55 21 3974-5473

II. DA APLICAÇÃO DA LP 251/2007

3. De plano, cabe ressaltar que não prospera a afirmativa de que a Licença Prévia 251/2007 ("LP 251/2007") não atestarla a viabilidade ambiental do trecho das LTs entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, senão vejamos.

4. A LP 251/2007 foi emitida em 9 de julho de 2007, com relação aos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau ("AHE Santo Antônio" e "AHE Jirau"), ambos localizados no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

5. Apesar do licenciamento prévio conjunto, os dois empreendimentos foram licitados separadamente, tornando-se a ESBR a concorrente vencedora para a exploração do AHE Jirau.

6. Como parte do processo de emissão da LP 251/2007, o IBAMA emitiu Parecer Técnico nº 14/2007 em 21 de março de 2007, que destaca textualmente já em sua introdução (item 1):

"Destaca-se que são objeto específico deste licenciamento e parecer o AHE Santo Antônio, o AHE Jirau e Linha de Transmissão associada apenas no trecho entre AHE de Jirau até o AHE de Santo Antônio." (grifos nossos)

•

—

•

III. DO TRECHO DA LT ENTRE AHE JIRAU E SANTO ANTÔNIO

7. Não vingaria também qualquer argumentação de que seria a Linha de Transmissão entre a AHE Jirau e Santo Antônio ("LT Jirau-Santo Antônio") sujeita às regras dos leilões de linhas de transmissão, que possibilitam o licenciamento ambiental somente após a realização da licitação, diferindo-se assim do modelo de geração que exige a emissão da respectiva Licença Prévia anteriormente à outorga da concessão.

8. Ora, a LT Jirau-Santo Antônio não é objeto de leilão para concessão do direito de transmissão de energia elétrica, posto que não é parte da rede de transmissão mas sim parte integrante dos empreendimentos de geração de energia.

9. Sua construção é que permite a própria existência da Usina Hidrelétrica Jirau, já que uma usina hidrelétrica sem qualquer conexão ao sistema perderia totalmente o seu propósito. Seria como autorizar-se a construção de uma casa, negando-se, contudo, o direito do construtor de lhe dotar uma porta para nela entrar.

10. O próprio Contrato de Concessão nº 0002/2008-MME-UHE JIRAU, firmado pela ESBR com a União em 13 de agosto de 2008 ("Contrato de Concessão"), estabelece em sua Cláusula Primeira (Objeto do Contrato):

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela Concessionária, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas 9°19'52" de latitude sul e 64°44'04" de longitude Oeste, denominado Usina Hidrelétrica Jirau, com potência instalada mínima de 3.300 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica, descritas na Subcláusula Terceira desta Cláusula, doravante denominadas neste Contrato como UHE, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 12 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial nº 155, de 13 de agosto de 2008. (...)

•

✓

•

Subcláusula Terceira – As Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trate este contrato, e compreendem as seguintes instalações:

I. – Subestação Elevadora Jirau, em 500 kV, pertencente à Usina, a partir da qual partem as Linhas de Transmissão de sua conexão. Trata-se de uma Subestação compacta, blindada e isolada a SF6, tendo em vista a necessidade de se implantar a Subestação junto às máquinas, reduzindo a quantidade de cabos que atravessam o Rio e consequentemente os impactos ambientais;

II – Três Linhas de Transmissão – LT, DE 500 kV, operando em corrente alternada, conectando a UHE Jirau à Subestação – SE Coletora Porto Velho. Todas as Linhas possuem a mesma configuração, ou seja, Circuito Simples – CS, com 4 Condutores por fase de 954 MCM, com 105 km de extensão; e

III. Ponto de Interligação com a Rede Básica: Subestação Coletora Porto Velho – 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio (DJM).¹⁰

(grifos conforme versão original)

11. Seguindo esse preceito é que a LT Jirau-Santo Antônio não faz parte dos Leilões de transmissão de energia promovidos pela ANEEL, especialmente os de nº 7/2008, 1/2009 e 5/2009 que contemplam a ligação entre RO e MT, já que será construída e operada pela própria concessionária de geração da Usina Hidrelétrica Jirau exatamente para sua interligação ao sistema de transmissão.

12. Resta claro, assim, que não se aplica à LT Jirau-Santo Antônio as regras relativas aos leilões para concessão do direito de transmissão de energia elétrica, mas sim as regras próprias dos leilões de geração de energia elétrica, conforme descrito abaixo:

"Art. 20. Os editais dos leilões previstos no art. 19 serão elaborados pela ANEEL, observadas as normas gerais de licitações e de concessões e as diretrizes do Ministério de Minas e Energia, e conterão, no que couber, o seguinte: (...)

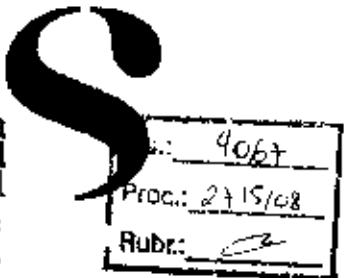
Av. Almirante Barroso 52, 14º andar
Rio de Janeiro - RJ 20031-000

tel - 55 21 3974-5480
fax - 55 21 3974-5473

•

•
•
•

•



IV - prazos, locais e horários em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas, entre os quais:

- a) os estudos de viabilidade técnica;
- b) os Estudos de Impacto Ambiental - EIA e os Relatórios de Impacto Ambientais - RIMA; e
- c) as licenças ambientais prévias; (...)" (Decreto 5163/2004)

13. Eventuais menções no Parecer Técnico nº 14/2007 quanto ao sistema de transmissão associado não ter sido objeto de avaliação de viabilidade ambiental dizem respeito tão somente a outros trechos que não a LT Jirau-Santo Antônio, a qual é prontamente exceituada já na introdução do Parecer conforme indicado no item 6 acima.

Av Almirante Barroso 52.149 andar
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

Tel - 55 21 3974.5480
Fax - 55 21 3974.5473

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. Com base no acima exposto, vem a ESBR solicitar a reconsideração pelo IBAMA das conclusões emanadas no Ofício Indicadas no Item 1 "b" acima, prosseguindo com o reconhecimento do licenciamento prévio da LT Jirau-Santo Antônio e procedendo ao licenciamento da instalação da mesma, levando-se em conta os seguintes motivos:

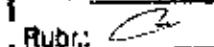
- (a) A LT Jirau-Santo Antônio foi objeto da LP 251/2007, conforme expressamente mencionado na Introdução do Parecer Técnico nº 14/2007, que é parte integrante do processo de licenciamento, e transcrita no item 6 acima;
- (b) A LT Jirau-Santo Antônio é parte integrante do AHE Jirau, conforme previsto no próprio Contrato de Concessão, devendo ser construída pelo licitante vencedor do respectivo empreendimento de geração e não sendo objeto de licitação para transmissão de energia;
- (c) Sendo objeto do Contrato de Concessão, a LT Jirau-Santo Antônio se sujeita ao disposto no artigo 20 do Decreto 5163/2004, que torna obrigatória a emissão de Licença Prévia antes da outorga da concessão de geração de energia.

•

•
•
•

•

Energia
Sustentável
do Brasil

4068
Proc.: 2715/08
Rubr.: 

15. Caso não sejam reconsideradas as decisões contidas no Ofício no prazo de 5 dias, a ESB solicita o encaminhamento deste Recurso para apreciação pelo Sr. Presidente do IBAMA, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9784/99, autoridade superior à Diretoria de Licenciamento, que é o órgão que possui a atribuição regimental e normativa para praticar os atos administrativos, normativos e técnicos inerentes às competências das unidades organizacionais de suas áreas de abrangência (art. 129, IX do Regimento Interno do IBAMA e art. 53 da Instrução Normativa nº 184/2008).

Termos em que; Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010

Av. Almirante Barroso 52, 14º andar
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

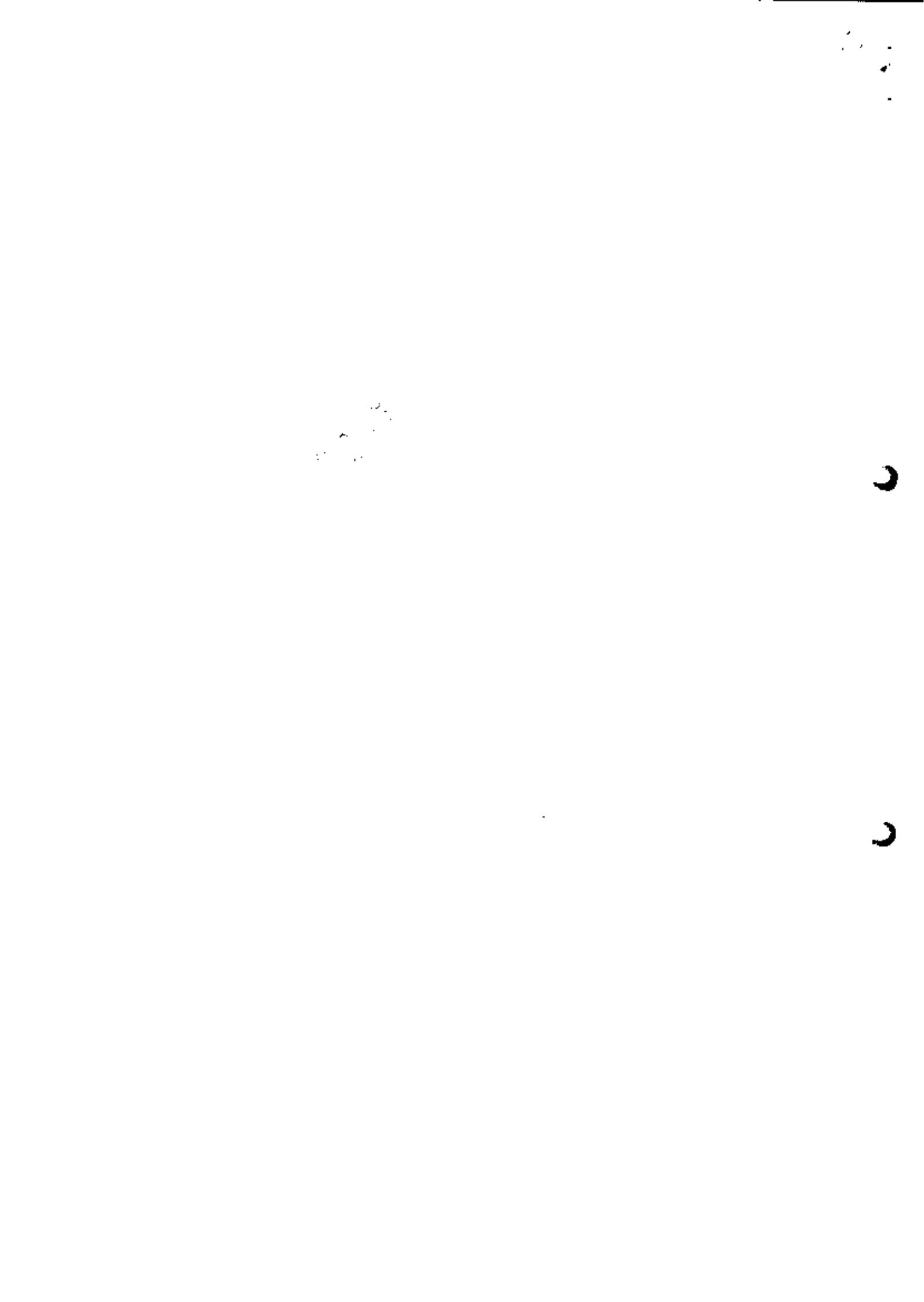
Tel + 55 21 3974.5480
Fax + 55 21 3974.5473


ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor

PAULO MAURICIO MANTUANO DE LIMA
Diretor Financeiro
CPF: 314.812.137-68

C/c: Exmo. Sr. Presidente Roberto Messias





**Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo**

Fis.: 4065
Proc.: PAISCH
Rubr.: C

Protocolo Geral N° 00000.019849/2010-00

Data do Protocolo: 06/07/2010

Hora do Protocolo: 19:07:06

Nº do Documento: S/N

Data do Documento: 06/07/2010

Tipo do Documento: E-MAIL

Procedência: [ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A]

Signatário/Cargo: Maria Claudia Vieira - Secretária

Resumo: Encaminha cópia do Ofício nº 881, solicitando que o Ministério se manifeste formalmente sobre o caso da preparação de um PBA específico para a linha de transmissão que interliga a Usina de Jirau a sub-estação coletora e que seja requerido ao IBAMA a realização da análise do PBA da referida UHE. Envia cópia do Ofício nº 882, versando sobre a UHE JIRAU - Motorização e Energia Assegurada Adicionais.

സംഗ്രഹിതം

[Mensagem de Meio Ambiente] | [Assinatura do Gerente de Apoio Administrativo] | **Laraeska Stephanie Lima de Almeida** | EST0275

REGISTRA TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE; EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 06/07/2019

Hora da Transição: 1908:10

Destino: [Gabinete da Ministra - Chefia]

Para enunciamento

Despacito

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA (Mestrado em Meio Ambiente: Hidrogeologia e Gerenciamento de Águas Subterrâneas) [Tese]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

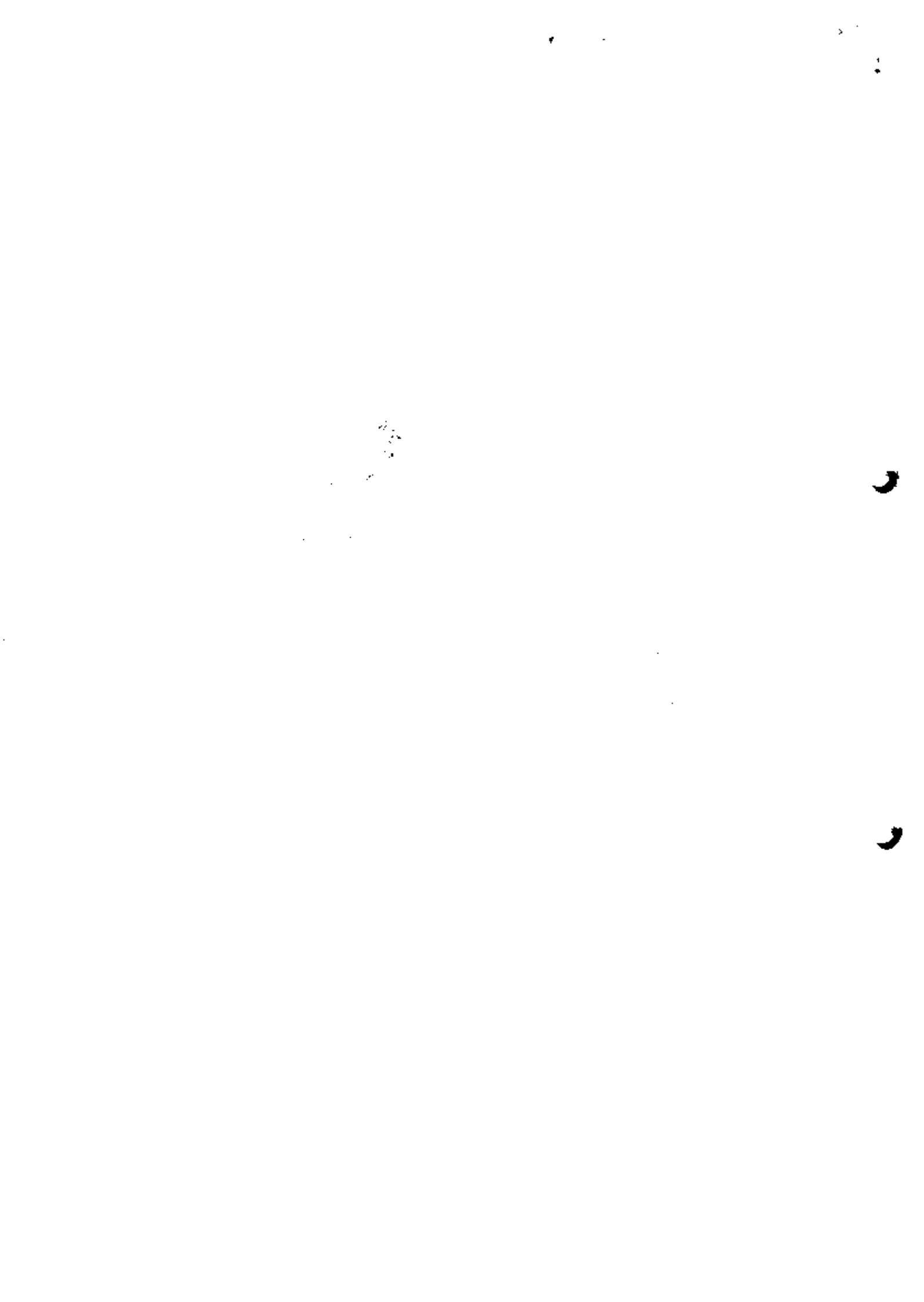
Überprüfung

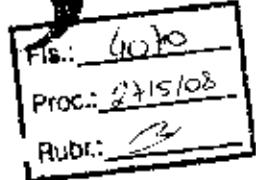
Але у даних реєстраційних документах не зазначено, що вони

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

<p><u>Verguts</u></p> <p>Dr. Abílio - IBAMA</p> <p>Abílio Abílio - presidente da IBAMA e ministro do Meio Ambiente</p> <p>c.c. Dr. Abílio</p>	<p>2"</p>
<p>Izabella Teixeira Ministra de Estado Ministério do Meio Ambiente</p>	<p>4"</p>
<p>6"</p>	<p>8"</p>





Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010

À

Dra. Izabella Teixeira
Ministra do Meio Ambiente
Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Exma. Sra. Ministra,

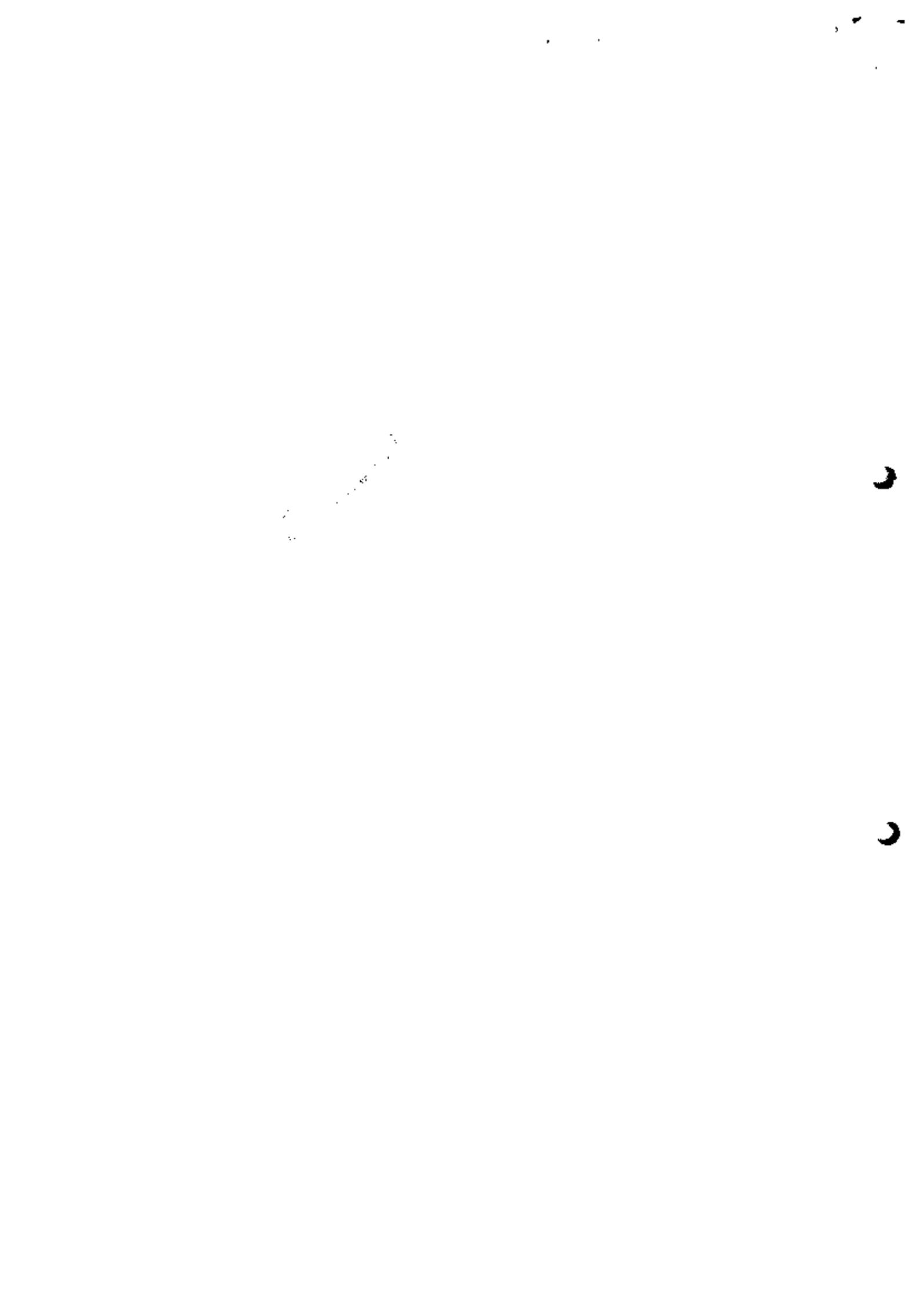
Nas três últimas reuniões realizadas com V.Sa., e em uma delas com a participação do Presidente do IBAMA, existiu o consenso de que não há necessidade de elaboração de um novo EIA – RIMA e obtenção de uma nova Licença Prévia para a construção da linha de transmissão dedicada que interliga a Usina de Jirau a sub-estação coletora, pelos motivos expostos abaixo:

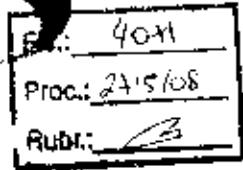
(a) A Licença Prévia 251/2007 ("LP 251/2007") já atesta a viabilidade ambiental do trecho das Linhas de Transmissão entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, conforme o próprio Parecer Técnico nº 14/2007 do IBAMA, de 21/3/2007, que destaca textualmente já em sua introdução (item 1):

"Destaca-se que são objeto específico deste licenciamento e parecer o AHE Santo Antônio, o AHE Jirau e Linha de Transmissão associada apenas no trecho entre AHE de Jirau até o AHE de Santo Antônio." (grifos nossos);

(b) A Linha de Transmissão Jirau-Santo Antônio não é objeto de leilão para concessão do direito de transmissão de energia elétrica, posto que não é parte da rede de transmissão mas sim parte integrante dos empreendimentos de geração de energia. Sua construção é que permite a própria existência da Usina Hidrelétrica Jirau, já que uma usina hidrelétrica sem qualquer conexão ao sistema perderia totalmente o seu propósito; e

(c) O próprio Contrato de Concessão nº 0002/2008-MME-UHE JIRAU, firmado pela Energia Sustentável do Brasil S.A. ("ESBR") com a União em 13/8/2008 ("Contrato de Concessão"), que é objeto da LP 251/2007, estabelece





em sua Cláusula Primeira (Objeto do Contrato), que "as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica".

Neste sentido, e como é de conhecimento de V.Sa., protocolamos, em 25/2/2010, o Recurso ao Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA (cópia anexa), expondo os argumentos acima ao IBAMA e realizamos diversas reuniões sobre o assunto, sendo que em todas elas ficou definido que o procedimento a ser seguido seria a preparação de um PBA específico para a linha e a solicitação da Licença de Instalação.

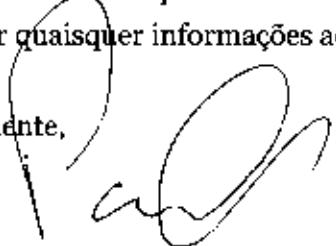
No entanto, até a presente data, o IBAMA não se pronunciou a respeito do assunto, o que vem atrasando o início da construção da linha, que se encontra no caminho crítico da geração da usina.

Estamos com o PBA da linha de transmissão pronto para ser entregue para a análise do IBAMA, aguardando apenas que o mesmo formalize a sua posição.

Em função do acima exposto, principalmente da inação do IBAMA, gostaríamos de solicitar que o Ministério de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis se pronuncie formalmente sobre a questão e solicite ao IBAMA a realização da análise do PBA da UHE Jirau.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos ao seu inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais sobre o assunto.

Atenciosamente,


ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

Cc.: Dr. José Machado – Secretário Executivo - MMA



Energia
Sustentável
do Brasil

S

PROTOCOLO/IBAMA
RECEBIDO:
MM 17/02/10
Nº 250210
RECORRIDO:
F. UOM

AJ/FB - 185 /2010

Fax:	4072
Proc.:	215106
Rubr.:	<i>[Assinatura]</i>

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

At: Diretoria de Licenciamento Ambiental

Ref.: Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA

Av. Almirante Barroso 52 14º andar
Rio de Janeiro - RJ - 22031-000

Tel: +55 21 3974-5480
fax: +55 21 3974-5473

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., doravante denominada ESBR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.029.666/0001-47, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, Centro, vem tempestiva e respeitosamente à presença da Vossa Senhoria, por seu representante legal acima assinado (Doc. 01), com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei 9.784/1999, apresentar

RECURSO

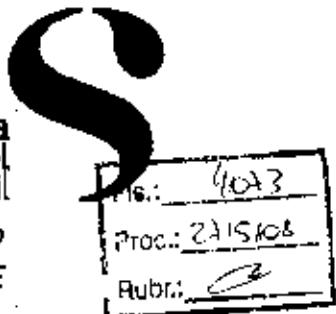
das conclusões e recomendações contidas no Ofício nº 27/2010-CGENE/DILIC/IBAMA ("Ofício"), emitido em 12 de fevereiro de 2010 pelo Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") e recebido pela ESBR por fax em 17 de fevereiro de 2010, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. SÍNTese DA DECISÃO CONTESTADA

1. Com relação ao Processo de Licenciamento Ambiental das Linhas de Transmissão 1, 2 e 3 de 500kV que farão ligação da Usina Hidrelétrica Jirau ("UHE Jirau") à subestação coletora Porto Velho, informa o Ofício que:

2

3



(a) "O licenciamento ambiental será conduzido pelo IBAMA em função do entendimento de que o processo de licenciamento destas estruturas e da UHE Jirau não deverão ser dissociados"; e

(b) "Considerando que Licença Prévia 251/2007 não atesta a viabilidade ambiental do trecho das LTs entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, deverão ser observadas as etapas do procedimento de licenciamento ambiental, conforme descrito no Artigo 2º da Instrução Normativa 184/2008. Desta maneira, o requerimento da emissão da Licença de Instalação para LTs apresentado no documento AJ/LD 1649-2009 será desconsiderado".

2. A ESBR afirma sua concordância com a conclusão exarada no Item 1 "a" acima, enquanto apresenta, abaixo, contestação às informações contidas no Item 1 "b".

Av. Almirante Barroso 52, 14º andar
Rio de Janeiro - RJ - 20031-000
Tel: +55 21 3974-5480
Fax: +55 21 3974-5473

II. DA APLICAÇÃO DA LP 251/2007

3. De plano, cabe ressaltar que não prospera a afirmativa de que a Licença Prévia 251/2007 ("LP 251/2007") não atestaria a viabilidade ambiental do trecho das LTs entre a usina e a subestação coletora de Porto Velho, sendo vejamos.

4. A LP 251/2007 foi emitida em 9 de julho de 2007, com relação aos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau ("AHE Santo Antônio" e "AHE Jirau"), ambos localizados no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

5. Apesar do licenciamento prévio conjunto, os dois empreendimentos foram licitados separadamente, tornando-se a ESBR a concorrente vencedora para a exploração do AHE Jirau.

6. Como parte do processo de emissão da LP 251/2007, o IBAMA emitiu Parecer Técnico nº 14/2007 em 21 de março de 2007, que destaca textualmente já em sua introdução (item 1):

"Destaca-se que são objeto específico deste licenciamento e parecer o AHE Santo Antônio, o AHE Jirau e Linha de Transmissão associada apenas no trecho entre AHE de Jirau até o AHE de Santo Antônio."
(grifos nossos)

•

•



Fis.:	Ur-74
Proc.:	2715/08
Rubi:	

III. DO TRECHO DA LT ENTRE AHE JIRAU E SANTO ANTÔNIO

7. Não vingaria também qualquer argumentação de que seria a Linha de Transmissão entre a AHE Jirau e Santo Antônio ("LT Jirau-Santo Antônio") sujeita às regras dos leilões de linhas de transmissão, que possibilitam o licenciamento ambiental somente após a realização da licitação, diferindo-se assim do modelo de geração que exige a emissão da respectiva Licença Prévia anteriormente à outorga da concessão.

8. Ora, a LT Jirau-Santo Antônio não é objeto de leilão para concessão do direito de transmissão de energia elétrica, posto que não é parte da rede de transmissão mas sim parte integrante dos empreendimentos de geração de energia.

9. Sua construção é que permite a própria existência da Usina Hidrelétrica Jirau, já que uma usina hidrelétrica sem qualquer conexão ao sistema perderia totalmente o seu propósito. Seria como autorizar-se a construção de uma casa, negando-se, contudo, o direito do construtor de lhe dotar uma porta para nela entrar.

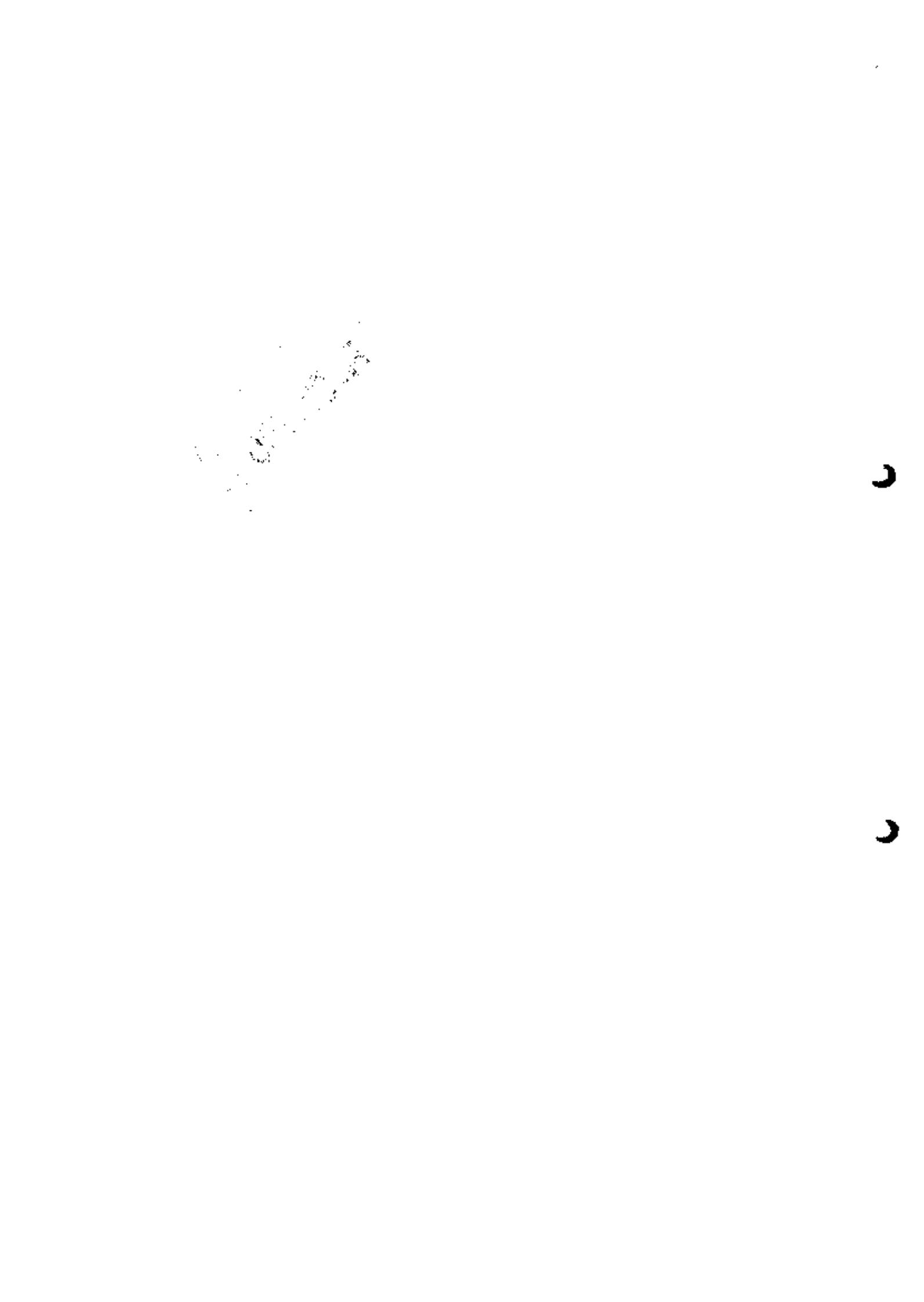
10. O próprio Contrato de Concessão nº 0002/2008-MME-UHE JIRAU, firmado pela ESBR com a União em 13 de agosto de 2008 ("Contrato de Concessão"), estabelece em sua Cláusula Primeira (Objeto do Contrato):

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela Concessionária, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas 9°19'52" de latitude sul e 64°44'04" de longitude Oeste, denominado Usina Hidrelétrica Jirau, com potência instalada mínima de 3.300 MW, bem como das respectivas instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica, descritas na Subcláusula Terceira desta Cláusula, doravante denominadas neste Contrato como UHE, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 12 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial nº 155, de 13 de agosto de 2008. (...)

Av Almirante Barroso 52, 14º andar
Rio de Janeiro, RJ 20051-000

Tel + 55 21 3974-5460
Fax + 55 21 3974-5473





Fis.: 4675
Proc.: 2715108
Rubr.: Z

Subcláusula Terceira – As Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este contrato, e compreendem as seguintes instalações:

I. – Subestação Elevadora Jirau, em 500 kV, pertencente à Usina, a partir de qual partem as Linhas de Transmissão de sua conexão. Trata-se de uma Subestação compacta, blindada e isolada a SF6, tendo em vista a necessidade de se implantar a Subestação junto às máquinas, reduzindo a quantidade de cabos que atravessam o Rio e consequentemente os impactos ambientais;

II – Três Linhas de Transmissão – LT, DE 500 kV, operando em corrente alternada, conectando a UHE Jirau à Subestação – SE Coletora Porto Velho. Todas as Linhas possuem a mesma configuração, ou seja, Circuito Simples – CS, com 4 Condutores por fase de 954 MCM, com 105 km de extensão; e

III. Ponta de Interligação com a Rede Básica: Subestação Coletora Porto Velho – 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio (DJM).¹⁰

(grifos conforme versão original)

11. Seguindo esse preceito é que a LT Jirau-Santo Antônio não faz parte dos Leilões de transmissão de energia promovidos pela ANEEL, especialmente os de nº 7/2008, 1/2009 e 5/2009 que contemplam a ligação entre RO e MT, já que será construída e operada pela própria concessionária de geração da Usina Hidrelétrica Jirau exatamente para sua interligação ao sistema de transmissão.

12. Resta claro, assim, que não se aplica à LT Jirau-Santo Antônio as regras relativas aos leilões para concessão do direito de transmissão de energia elétrica, mas sim as regras próprias dos leilões de geração de energia elétrica, conforme descrito abaixo:

¹⁰Art. 20. Os editais dos leilões previstos no art. 19 serão elaborados pela ANEEL, observadas as normas gerais de licitações e de concessões e as diretrizes do Ministério de Minas e Energia, e conterão, no que couber, o seguinte: (...)

1876

2

2



Fis.: 4036
Proc.: 315106
Rubr.: [Signature]

IV - prazos, locais e horários em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas, entre os quais:

- a) os estudos de viabilidade técnica;
- b) os Estudos de Impacto Ambiental - EIA e os Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA; e
- c) as licenças ambientais prévias; (...)” (Decreto 5163/2004)

13. Eventuais menções no Parecer Técnico nº 14/2007 quanto ao sistema de transmissão associado não ter sido objeto de avaliação de viabilidade ambiental dizem respeito tão somente a outros trechos que não a LT Jirau-Santo Antônio, a qual é prontamente executada já na Introdução do Parecer conforme indicado no item 6 acima.

Av. Almirante Barroso 52.140 andar
Globo de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 3974.5480
fax + 55 21 3974.5473

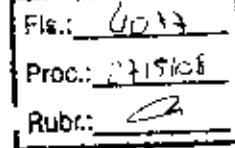
IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. Com base no acima exposto, vem a ESB solicitar a reconsideração pelo IBAMA das conclusões emanadas no Ofício indicadas no item 1 “b” acima, prosseguindo com o reconhecimento do licenciamento prévio da LT Jirau-Santo Antônio e procedendo ao licenciamento da instalação da mesma, levando-se em conta os seguintes motivos:

- (a) A LT Jirau-Santo Antônio foi objeto da LP 251/2007, conforme expressamente mencionado na introdução do Parecer Técnico nº 14/2007, que é parte integrante do processo de licenciamento, e transcrita no item 6 acima;
- (b) A LT Jirau-Santo Antônio é parte integrante do AHE Jirau, conforme previsto no próprio Contrato de Concessão, devendo ser construída pelo licitante vencedor do respectivo empreendimento de geração e não sendo objeto de licitação para transmissão de energia;
- (c) Sendo objeto do Contrato de Concessão, a LT Jirau-Santo Antônio se sujeita ao disposto no artigo 20 do Decreto 5163/2004, que torna obrigatória a emissão de Licença Prévia antes da outorga da concessão de geração de energia.

100

**Energia
Sustentável
do Brasil**

Fls.: 0013
Proc.: 271906
Rubr.: 

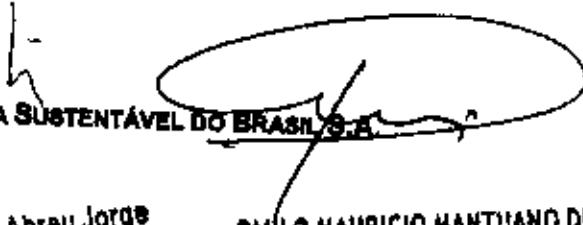
15. Caso não sejam reconsideradas as decisões contidas no Ofício no prazo de 5 dias, a ESBR solicita o encaminhamento deste Recurso para apreciação pelo Sr. Presidente do IBAMA, nos termos do artigo 58, §1º da Lei 9784/99, autoridade superior à Diretoria de Licenciamento, que é o órgão que possui a atribuição regimental e normativa para praticar os atos administrativos, normativos e técnicos inerentes às competências das unidades organizacionais de suas áreas de abrangência (art. 129, IX do Regimento Interno do IBAMA e art. 53 da Instrução Normativa nº 184/2008).

Termos em que; Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010

Av. Almirante Barroso 52, 14º andar
Rio de Janeiro, RJ 20091-000

Tel: +55 21 3974 5480
fax: +55 21 3974 5473


ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor

PAULO MAURICIO MANTUANO DE LIMA
Diretor Financeiro
CPF: 314.812.137-65

C/c: Exmo. Sr. Presidente Roberto Messias

6
1000